

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CRISTIANE PEREIRA

A construção de políticas públicas para o atendimento à vítima no Brasil

Mestrado em Direito

São Paulo

2014

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CRISTIANE PEREIRA

A construção de políticas públicas para o atendimento à vítima no Brasil

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito, pelo Núcleo de Pesquisa em Filosofia do Direito – área de concentração Efetividade do Direito, sob a orientação da Professora Doutora Marcia de Souza Alvim.

São Paulo

2014

CRISTIANE PEREIRA

A construção de políticas públicas para o atendimento à vítima no Brasil

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito, pelo Núcleo de Pesquisa em Filosofia do Direito – área de concentração Efetividade do Direito, sob a orientação da Professora Doutora Marcia de Souza Alvim.

Aprovada em: _____

Banca Examinadora

Professora Doutora Marcia de Souza Alvim (Orientadora)

Instituição: PUC-SP

Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura _____

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela minha vida e minha família.

Aos meus pais, Alberto e Wanda, por todo amor, pelo esforço em garantir meu sustento e meus estudos, e por me ensinar os valores essenciais da vida.

Ao meu irmão Claudio, por mostrar os caminhos e nunca me deixar desistir.

Aos Professores Marcia Alvim e Willis Santiago Guerra Filho, por todo apoio e conhecimento.

À Professora Dra. Eloisa Arruda, pela confiança e oportunidade.

À toda equipe do CRAVI, pelo lindo trabalho e pela parceria e dedicação ao longo desses três anos.

A certeza de que podemos fazer um pouco pelo outro em situação de dificuldade é a verdadeira inspiração para continuarmos cumprindo com nossas obrigações.

RESUMO

A presente dissertação trata do desafio da interdisciplinaridade na construção de políticas públicas, especialmente quando se tem em mente o atendimento às vítimas de violência. A previsão internacional de normativas relativas à proteção dos direitos humanos e sua aplicação aos Estados, aliada às previsões legais regionais, formam um complexo em prol do respeito aos direitos do homem, do cidadão e à dignidade de suas condições de vida. Cabe aos Estados, através dessas normativas e de regulamentos próprios, assegurar o acesso de seus cidadãos aos direitos fundamentais, criar mecanismos e implementar preceitos de igualdade e desigualdade, proporcionalmente, no tratamento das diferenças de toda a natureza, visando o bem-estar comum, a boa vida e a felicidade de todos os homens. A evolução da concepção de justiça social e de cidadania traz inovações importantes, além da necessidade de uma visão abrangente em prol da solução das demandas, o que demonstra a necessidade de um trabalho que contemple uma visão multi e interdisciplinar. A flexibilização dos espaços de forma a abranger o trabalho conjunto de áreas diversas reflete efeitos positivos no tratamento de vítimas de violência, fragilizadas, descrentes na justiça e sem acesso aos serviços públicos e à justiça social.

Palavras-chave: Direitos humanos. Cidadania. Justiça social.

ABSTRACT

This dissertation addresses the question of the challenge of interdisciplinary in the construction of public policies, especially when one has in mind the issue of care for victims of violence. The international normative prediction concerning the protection of human rights and its application to allied States regional legal provisions, form a complex to promote respect for human rights as citizens and the dignity of their living conditions. The states, by such rules and regulations themselves, ensuring access for its citizen's fundamental rights, creating and implementing mechanisms precepts of equality and inequality, proportionally, the differences in the treatment of all nature, aimed at seeking the wellbeing common, the good life and happiness to all men. The evolution of the concept of social justice and citizenship brings major innovations and the need for a comprehensive view towards the solution of all demands, demonstrating the need for a work covering a multidisciplinary vision and, above all, it is interdisciplinary. The flexibility of spaces in order to accommodate working together from different areas reflects positive effects in treating victims of violence, vulnerable, believers in justice and no access to public services and social justice.

Keywords: Human rights. Citizenship. Social justice.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO SISTÊMICA DE PROTEÇÃO	12
2.1	Origem jurídica e evolução histórica dos direitos humanos	15
2.2	O processo evolutivo dos princípios orientadores dos direitos humanos	22
2.3	A dignidade humana como princípio vetor dos direitos fundamentais	28
2.4	Direitos humanos, justiça e lei	40
3	JUSTIÇA SOCIAL, CIDADANIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	44
3.1	O conceito de justiça sob a ótica da filosofia do direito	48
3.2	A justiça social e o princípio da equidade	54
3.3	Cidadania: as dificuldades no reconhecimento e acesso aos direitos	59
3.4	Acesso à justiça e proteção dos direitos humanos	62
4	AS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA E O SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	70
4.1	Conceito de vítima	74
4.2	Vítima, vitimologia e vitimodogmática – breves apontamentos	76
4.3	Vitimização e revitimização	79
4.4	Sistema de proteção dos direitos humanos	81
5	O DESAFIO DA INTERDISCIPLINARIDADE COMO SOLUÇÃO NO ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO BRASIL	87
5.1	A importância do atendimento multidisciplinar	90
5.2	O papel do Estado na construção de políticas públicas de atendimento à vítima no Brasil e a importância da participação social e da iniciativa privada	93
6	A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ATENDIMENTO À VÍTIMA NO BRASIL	99
6.1	A criação de centros de apoio à vítima no Brasil	102
6.2	O desafio do direito no trabalho interdisciplinar	109
6.3	A educação como vetor na disseminação de núcleos multidisciplinares de atendimento às vítimas de violência e no fomento à pesquisa	114
7	CONCLUSÃO	128
	REFERÊNCIAS	134
	ANEXOS	141
	ANEXO 1 – Quebrando o silêncio: memória, cidadania e justiça	
	ANEXO 2 – Da dor à busca por justiça – orientações para vítimas de violência	

1 INTRODUÇÃO

Direitos humanos são aqueles inerentes à pessoa, decorrentes de sua condição de ser humano, que nascem e evoluem com o indivíduo. Possuem caráter universal e merecem proteção prevista não somente nas normas nacionais de um Estado ou de uma determinada região, mas alcançam uma esfera muito maior, internacional. São reconhecidamente invioláveis e indisponíveis.

A resposta de um Estado à violação de um direito humano fundamental deve ser imediata, vez que a proteção dos direitos está prevista em sua Lei Maior. Entretanto, o que se verifica são violações em série e a ausência de uma consciência universal para a necessidade de uma adequação não somente normativa, mas do pensamento humano que acompanhe a realidade social do cidadão.

Ademais, muitos conflitos de interesse desencadeados pela busca na concretização de um direito não se encontram primariamente entre Estado e cidadão, mas entre cidadãos, resultando cada vez mais na proteção de interesses sociais de determinado indivíduo contra outro, capazes de violar a ordem pública, o bem comum.

O presente trabalho analisa uma das áreas do sistema de efetivação dos direitos fundamentais. Aborda a necessidade de um olhar que combine diversas esferas envolvidas na atenção ao ser humano, que se complementem e demonstre que cada um exerce um papel essencial na contribuição para concretizar uma verdadeira justiça social.

Discorreremos sobre os direitos humanos, seus diferentes conceitos, sua evolução e os princípios orientadores, em especial a dignidade da pessoa humana. Em seguida, serão abordados os temas da justiça social e da cidadania concentrando atenções no acesso à justiça e à proteção aos direitos humanos fundamentais. Mais adiante – e nesse ponto adentramos ao tema central dessa pesquisa – o estudo da vítima e a importância da interdisciplinaridade na construção de políticas públicas para o atendimento a essa população.

Apresentamos a experiência de políticas públicas positivas voltadas ao atendimento da população mais vulnerável, especialmente aquela que sofre danos em razão da violência, que percorre e se perde entre as instituições em busca de respostas, em busca de uma justiça que muitas vezes representa muito mais do que uma condenação do indivíduo que cometeu um delito. Vai além do caráter repressivo e punitivo, merece uma atenção maior visando que aquele indivíduo reconheça sua cidadania e tenha resguardados os direitos decorrentes dessa

condição.

Normalmente a assistência jurídica é a mais demandada pela população, entretanto, não é somente essa forma de atendimento ao cidadão que merece destaque; outros atores também têm responsabilidades com esses indivíduos e com a quebra do ciclo de violência, podendo contribuir para concretizar o seu acesso à justiça.

Ademais, questionamos o significado dessa busca por justiça e qual seria o ideal de justiça para a vítima. A condenação do indivíduo que cometeu um delito e a reparação indenizatória seriam suficientes para a vítima de violência como resposta a esse pedido por justiça?

A experiência da nossa atuação no Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) no Estado de São Paulo demonstra que, nos casos de familiares de vítimas de homicídio, a busca por justiça significa a ausência do Estado como garantidor de direitos fundamentais.

O Direito é sempre o receptor de questões de natureza diversa e muitas vezes não possui uma formação direcionada a solucioná-las, o que exige o olhar de áreas distintas. Nesse aspecto, a atuação composta de diversos olhares propicia ao cidadão reconhecer seus direitos de forma mais efetiva, facilitando a quebra do ciclo de violência e evitando a revitimização.

Cada órgão ou instituição pública exerce o seu papel, assim como a sociedade através de entidades que visam um trabalho mais próximo às comunidades. Esse conjunto aliado à vontade e à busca pelo “bem comum” deveriam ser suficientes para solucionar problemas como a discriminação e a desigualdade, criados pelo homem na vida em sociedade. Contudo, observamos uma distorção completa de valores morais, sociais, culturais e econômicos que o influenciam negativamente, criando verdadeiros “muros” que separam e dão origem a minorias abastadas e majorias desprovidas de condições dignas. É essa a situação que enfrentamos nesse trabalho.

Buscamos através da exposição de conceitos e da sua respectiva evolução demonstrar que, apesar das vitórias experimentadas pelo ser humano durante o transcorrer dos anos – com as lutas e os movimentos históricos desencadeados por diferentes eventos – o homem ainda tem muito a evoluir, apropriar-se dos mecanismos propiciados pela velocidade tecnológica e dos avanços nas descobertas, utilizando-se desses meios em prol da garantia de uma vida digna a cada indivíduo.

A educação, por exemplo, exerce um papel fundamental na busca pela melhoria das

condições de vida do cidadão. São necessários investimentos em políticas públicas no sistema educacional aliados a uma política salarial que respeite a profissão dos educadores e lhes ofereça plenas condições de evolução nessa modalidade; um ideal a ser atingido diante de um quadro que atualmente sugere a falência do sistema de ensino fundamental no Brasil e gera desigualdades ilimitadas.

Os ensinamentos do filósofo Aristóteles parecem ser extremamente atuais, o que nos leva a indagar sobre o tipo de evolução que o ser humano vem experimentando visto que, em sua essência, nada foi alterado. A percepção de mundo globalizado e contemporaneamente evoluído se perde diante das violações continuamente cometidas de forma destrutiva.

As instituições não estão desempenhando seu papel corretamente. Muitos profissionais deixam de lado a finalidade para a qual deveriam atuar, desvirtuando a imagem dos órgãos aos quais estão vinculados. Se cada um deles cumprisse seu papel, a justiça social não seria um ideal ilusório.

É essa realidade e as questões jurídico-sociais que a envolvem os principais objetos dessa pesquisa.

2 UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO SISTÊMICA DE PROTEÇÃO

Direitos humanos devem ser entendidos como direitos inerentes à condição de ser humano independentemente de raça, cor de pele, gênero ou classe social; são universais e merecem proteção específica através de acordos estabelecidos entre as nações. Destacam-se como fruto de lutas e movimentos que atravessaram séculos, acompanharam a evolução do ser humano e a conquista de sua liberdade, igualdade, dignidade e a própria construção do meio social no qual vivemos.

Matthias Kaufmann assim conceitua direitos humanos:

Esses direitos, em primeiro lugar, pertencem ao homem enquanto homem, sem nenhuma outra qualificação, e, de fato, a todo homem independentemente de sexo, cor de pele, raça e posição social; em segundo lugar, eles não podem ser arbitrariamente descartados, sendo antes inalienáveis.¹

Quanto à expressão “direitos humanos”, apesar da simples definição a partir do sentido literal das palavras, “direitos do homem enquanto homem”, o tema ultrapassa os limites territoriais e ganha importância na medida em que altera a realidade social do ser humano.

Os direitos humanos são uma construção e, na medida em que a sociedade evolui, vão se adequando à realidade social. A proteção desses direitos no Brasil e no exterior resulta de um longo e incessante processo de formação.

Norberto Bobbio assim os descreve: “Os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem”².

Os direitos humanos trazem uma mudança no pensamento político de dever para direito, assim como apresentam a soberania da vontade humana, representada pela liberdade na concretização de seus atos e desejos, emancipando o ser humano em contraponto à ordem natural do direito clássico e medieval; destacam-se limites a essa vontade liberta, restringindo-a através das leis e sanções, necessárias para que essa liberdade ilimitada não destrua a própria essência dessa conquista.

¹ KAUFMANN, Matthias. **Em defesa dos direitos humanos**: considerações históricas e de princípio. São Leopoldo: Unisinos, 2013, p.46.

² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.31.

Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. A Declaração Universal (de 1948) “contém em germe”³ a síntese de um movimento dialético que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais⁴.

Norberto Bobbio entende que não há como definir o fundamento absoluto dos direitos do homem, primeiramente por se tratarem de direitos cuja definição seria muito vaga, conhecidos como aqueles que cabem ao homem enquanto homem, e dos quais ninguém pode ser despojado⁵; em segundo lugar, por se tratarem de direitos variáveis, mutáveis de acordo com a evolução histórica, e, por fim, em razão de sua heterogeneidade⁶, o que leva a pretensões diversas, gera possíveis colisões entre direitos e à necessidade de ponderação para solucionar conflitos.

Para Norberto Bobbio, os direitos humanos são inerentes ao homem independentemente de gênero, cor da pele, etnia, posição social ou religião e não podem ser descartados ou alienados: “Os direitos humanos não nascem todos de uma vez. Nascem quando podem ou devem nascer”⁷. Tais direitos são produtos de uma construção e de uma reconstrução do ser humano que perdurou e atravessou os séculos, mudou concepções e criou novas vertentes.

Segundo o autor, a definição do fundamento absoluto dos direitos humanos só será solucionada com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, momento que representa o reconhecimento de um sistema de valores universal e sua aceitação de forma geral.

A garantia de direitos humanos significa a garantia de direitos fundamentais como o direito à vida, às liberdades, aos direitos sociais que asseguram a sobrevivência do homem e a possibilidade de exigir o seu reconhecimento.

Segundo esse enfoque, convém mencionarmos mais uma definição de direitos humanos, a de Gregório Peces-Barba Martínez:

³ Esclarece o autor: “A Declaração Universal (de 1948) é apenas o início de um longo processo, cuja realização final ainda não somos capazes de ver”. (BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.30).

⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.30.

⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.17.

⁶ “Quando digo que os direitos do homem constituem uma categoria heterogênea, refiro-me ao fato de que – desde quando passaram a ser considerados como direitos do homem, além dos direitos de liberdade, também os direitos sociais – a categoria em seu conjunto passou a conter direitos entre si incompatíveis, ou seja, direitos cuja proteção não pode ser concedida sem que seja restringida ou suspensa a proteção de outros.” (BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.42).

⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.6.

Direitos Humanos são faculdades que o direito atribui às pessoas e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades no que se refere à vida, à liberdade, à igualdade, à participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, com a garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício no caso de violação ou para realizar a prestação.⁸ (tradução livre)

A busca pelo reconhecimento e pela proteção desses direitos os transforma em direitos mutáveis, que se adaptam a determinados momentos históricos, podendo dar origem a novas concepções. Assim afirma Norberto Bobbio:

Os direitos do homem constituem uma classe variável, como a história destes últimos séculos demonstra suficientemente. O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.⁹

Esta busca, apesar dos evidentes progressos colhidos através da história – alcançados através de disputas e de verdadeira inquietação social – ainda parece estar longe de estabelecer um ponto razoável diante da violência experimentada por muitos e acompanhada por todos, deixando claro que ninguém está imune de sofrer os efeitos devastadores da violência. E o principal causador de tantos danos irreparáveis à dignidade, à liberdade e à vida humana é o próprio homem, que cria direitos e os viola na mesma velocidade.

Os movimentos ocorridos em junho de 2013 em diversos Estados no Brasil¹⁰ refletiram um momento de levante popular na defesa de inúmeros direitos violados pela ausência do Estado. Contudo, o que parecia se tornar uma nova Era, surgiu e desapareceu com a mesma rapidez, e foi assombrada por uma minoria que se aproveitou de movimentos legítimos e democráticos para criar uma onda de violência indiscriminada. Faltam ideais legítimos, perspectivas e horizontes, em especial à juventude, que parece estar alienada, favorecida pelos recursos da tecnologia avançada.

⁸ “Los derechos humanos son facultades que el Derecho atribuye a las personas y a los grupos sociales, expresión de sus necesidades en lo referente a la vida, la libertad, la igualdad, la participación política o social, o a cualquier otro aspecto fundamental que afecte al desarrollo integral de las personas en una comunidad de hombres libres, exigiendo el respecto o la actuación de los demás hombres, de los grupos sociales y del Estado, y con garantía de los poderes públicos para restablecer su ejercicio en caso de violación o para realizar la prestación”. (MARTINEZ, Gregório Peces-Barba. **Derecho positivo de los derechos humanos**. Madrid: Editorial Debate, 1987, p.14-15).

⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.18.

¹⁰ Os movimentos populares ocorridos em junho de 2013 em diversos Estados do Brasil foram resultado do aumento nas tarifas de ônibus em diversos municípios e acabaram reunindo multidões nas ruas que reivindicavam, além da redução nas tarifas, a implementação de melhorias em áreas como educação e saúde. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apos-atos-governo-nao-tem-interlocutores>; <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1390207-manifestacoes-nao-foram-pelos-20-centavos.shtml>. Acesso em: jul.2014.

2.1 Origem jurídica e evolução histórica dos direitos humanos

A doutrina sobre os direitos do homem emerge da filosofia jusnaturalista, fundada no direito natural, segundo a qual ao homem bastava apenas alguns direitos essenciais como a vida e a sobrevivência, incluindo aí o direito de propriedade e à liberdade, este último restrito às liberdades de ordem negativa.¹¹

Michel Villey¹² descreve a inexistência dos direitos humanos na Antiguidade, afirmando que o progresso da civilização advém do amadurecimento da mente humana, da junção de conhecimentos positivos adquiridos, dos avanços científicos e do desenvolvimento de técnicas de produção. Pontua a importância do surgimento do Cristianismo na história como um fator de superioridade das instituições modernas sobre a Antiguidade, por trazer a libertação dos indivíduos, o senso de liberdade, a igualdade e a fraternidade.

A expressão “direitos do homem” surgiria, no entendimento de Michel Villey, em meados do século XVII, e seus pródomos na Idade Média:

Os direitos humanos são um produto da época moderna. O *idealismo*, peculiaridade da filosofia moderna, e do qual não é certo que estejamos curados, erige no lugar de Deus este grande ídolo: o *Progresso* – que deve assegurar as *fruições* e a *felicidade* de todos, mito muito cultivado no tempo das Luzes; *finalidade* da política moderna. E, quanto aos meios, a fim de ordenar no modo mais “racional” o trabalho dos cientistas e dos técnicos, e de melhor explorar seus frutos, nosso mundo depositou sua esperança na grande máquina estatal desenhada por Hobbes – o Deus terrestre, Leviatã. Daí em diante, toda a ordem jurídica procede do Estado e está fechada em suas leis. É o *positivismo jurídico*, filosofia das fontes do direito aceita pela maioria dos juristas e que os dispensa, submetendo-os à vontade arbitrária dos poderes públicos, da busca por justiça.

[...]

Ao positivismo jurídico foi necessário um *antídoto*. Os modernos opuseram-lhe a figura dos “direitos humanos”, tirada da filosofia da Escola do Direito Natural, cujo desaparecimento muitos teóricos do século XIX erradamente anunciaram. Paralela à produção dos Códigos dos grandes Estados modernos, depois à proliferação de textos cada vez mais técnicos, nasceu outra espécie de literatura jurídica: *as Declarações dos Direitos Humanos*. Isso começou nos Estados Unidos da América, por volta de 1776. Depois veio o manifesto da Constituinte e outras produções da Primeira República Francesa. Novas versões enriquecidas por ocasião das diversas revoluções do século XIX. Depois da última Guerra Mundial, texto fundamental: *a Declaração Universal das Nações Unidas de 1948*, à qual deu seguimento a *Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950* e uma série de preâmbulos constitucionais ou de tratados a ela referentes [...] um remédio para a desumanidade de um direito que rompeu suas amarras com a justiça¹³.

¹¹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.68.

¹² VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. 1.ed.São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.81.

¹³ VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. 1.ed.São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.02-03.

A formação das declarações de direitos, do lento processo até a conquista do universalismo dos valores, segundo Norberto Bobbio, pode ser dividida em três fases.

Uma primeira fase surgiria como as teorias filosóficas. Segundo a doutrina jusnaturalista, o verdadeiro estado do homem é o seu estado natural, no qual o ser humano é livre e todos são iguais: “A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”.¹⁴

A segunda fase, para Norberto Bobbio, seria a de acolhimento das teorias pelo legislador, ou seja, da teórica para a prática, resultando certa perda em sua universalidade. Nesse momento, os direitos ganham validade, são protegidos e reconhecidos somente no âmbito do Estado; caracterizam-se como direitos do homem apenas os direitos do cidadão daquele Estado em particular.¹⁵

Por fim, uma terceira e última fase tem início com a Declaração de 1948, com a universalização e a positivação da afirmação dos direitos. A universalização consiste no fato de que os princípios nela contidos são destinados a todos os homens e não somente aos cidadãos de determinado Estado; a positivação significa dizer que a proteção desses direitos é efetiva, os direitos são proclamados e reconhecidos devendo ser protegidos até mesmo no caso de violação pelo próprio Estado: “A própria Declaração proclama os princípios de que se faz pregoeira não como normas jurídicas, mas como ideal comum a ser alcançado por todas as nações”.¹⁶ [...] “Quando os direitos dos homens eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o direito de resistência”.¹⁷

Contudo, antes de chegarmos aos direitos humanos como um ideal de realização de liberdade individual e de igualdade, reforçados por projetos de cunho político, de reforma social voltados à satisfação do bem comum, importante mencionarmos o posicionamento de alguns autores que discutem sua origem considerando períodos históricos remotos, traçando uma linha inicial no descobrimento de possíveis esboços dos direitos do homem.

Com base nesse raciocínio, Fábio Konder Comparato, no tocante à origem desses esboços, se refere ao período axial, século VIII a.C., como o precursor das concepções iniciais

¹⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.28-29.

¹⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.29.

¹⁶ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.30.

¹⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.31.

de direitos do homem¹⁸. De acordo com o autor, “esboços”¹⁹ dos direitos humanos já estavam presentes nesta época e tinham como base a identificação da igualdade na busca por esses direitos²⁰.

Num período mais remoto da história, Vladimir Oliveira da Silveira, ao analisar os primórdios da civilização, remete ao período pré-axial²¹ no qual a civilização Egeia, desenvolvida a partir da Ilha de Creta, durante os anos 3.000 a 1.000 a.C., já apresentava indícios de relativa igualdade social, especialmente quanto à posição da mulher cretense em relação aos demais povos naquele momento histórico, dando certa concretude à existência de possíveis sinais preliminares de direitos humanos²².

Fábio Konder Comparato acrescenta outro importante elemento que influenciou na evolução dos direitos humanos, encontrado na filosofia estoica, a partir do pensamento de Zenão de Cítio em Atenas, no ano de 321 a.C., ao apontar para o desenvolvimento de

¹⁸ “Em suma, é a partir do período axial que, pela primeira vez na história, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se assim os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes”. (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.23-24).

¹⁹ Ainda que existisse certo olhar para os direitos humanos, inexistiam garantias legais a tais direitos, que contavam com estrutura política bastante precária dependendo da vontade dos governantes. Ademais, há que se considerar que a ideia de direitos humanos à época (questionável a possibilidade de nos referirmos à existência de direitos humanos no período), em nada se assemelharia aos evoluídos conceitos advindos do próprio processo de formação, uma vez que o indivíduo inicialmente era considerado de acordo com a posição que ocupava na sociedade. Tão pouco o advento do Cristianismo, o qual pregava a igualdade aos filhos de Deus, causou uma mudança no contexto, já que as diferenças se acentuavam em relação às mulheres, aos povos colonizados, sem falar na legitimação da escravidão; situações que perduraram por séculos. (SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.114).

²⁰ A igualdade tem seu desenvolvimento diretamente ligado ao surgimento da lei escrita, o qual possibilitou a construção de regras gerais e uniformes aplicáveis a todos sem distinção, requisitos necessários à vivência em uma sociedade organizada. “Ora, essa convicção de que todos os seres humanos têm direitos a serem igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita, como regra geral e uniforme, igualmente aplicável a todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada”. Ao lado da lei escrita, para os gregos havia outra noção ambígua, a de “lei não escrita”, a qual poderia significar tanto o costume juridicamente relevante quanto às leis universais e, nesse ponto cumpre ressaltar que tal expressão “leis não escritas”, é utilizada na Antígona de Sófocles acrescido do termo “divinas”, dando um caráter essencialmente religioso às leis aplicadas pelos governantes, portanto, inabaláveis. (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.24-25).

²¹ Utiliza-se o entendimento de Vladimir Oliveira da Silveira ao classificar o período anterior ao século VIII a.C., como período pré-axial.

²² Contudo, observa-se que foi o Código de Hamurabi (1694 a.C.), o documento mais importante na evolução dessa igualdade social naquele período, prevendo o salário mínimo em uma de suas 282 cláusulas. Já entre XI e X a.C., com o surgimento do reino Unificado de Israel, vislumbram-se a determinação do poder do Estado por intermédio de suas leis, os direitos de liberdade voltados apenas aos cidadãos; demonstrando a presença de resquícios do que viria a se tornar a primeira fase dos direitos humanos. É no período axial da história, 539 a.C. que surge a primeira “declaração” de direitos, o Cilindro de Ciro, proposta pelo rei Ciro II da Pérsia quando da conquista da Babilônia, retratando a evolução do pensamento acerca da condição humana. Tratado como um grande avanço, o documento previa o regresso dos povos exilados da Babilônia às suas origens. Cabe ressaltar a importância do Budismo (Índia, século V a C) e do Confucionismo, trazendo preceitos, mais tarde incorporados aos direitos humanos, tais como a supremacia da justiça e do direito, a fraternidade e a generosidade, o respeito entre os indivíduos, a equivalência de direitos e deveres entre marido e mulher, o reconhecimento de direitos do empregado e a tentativa da organização equânime do corpo social. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/filos1/budismo.html>. Acesso em: 07 fev.2014.

princípios fundamentais²³.

Mencionemos ainda a importante contribuição do direito romano, que traz o conceito de dignidade humana inserido no mundo jurídico e o desenvolvimento de um mecanismo de proteção dos direitos individuais frente à arbitrariedade dos governantes²⁴.

Por fim, destacamos o Cristianismo preconizando a igualdade entre os homens, como filhos de Deus²⁵.

Já na Idade Média, caracterizada pelo domínio da religião em todos os âmbitos da sociedade e da instauração do feudalismo arruinando o poder político e econômico, despontam os ideais de liberdade, ainda de forma restrita em favor de estamentos superiores da sociedade (clero e nobreza) e certas concessões ao povo, buscando afastar a concentração de poder existente naquele período.²⁶

A Declaração das Cortes de Leão de 1188, na Península Ibérica, e a Magna Carta de 1215, na Inglaterra, foram frutos de movimentos contra uma concentração de poder²⁷.

A Magna Carta²⁸, um dos mais importantes documentos do respectivo período histórico, primeiro precedente teórico das declarações de direitos, trouxe limitações ao poder do soberano e serviu como referência aos direitos e liberdades civis impostas por bispos e barões da época.

Mais tarde, os preceitos de São Tomás de Aquino vieram propor uma delimitação no alcance do direito natural medieval, sendo a *Summa teológica*²⁹ essencial na definição dos limites do direito natural, além do desenvolvimento de uma doutrina teórica e política que fundamentou a limitação de poder, o respeito às regras de justiça e a busca do bem comum.

Assim, para Fábio Konder Comparato, esta época marcaria o surgimento do embrião

²³ “Muito embora não se trate de um pensamento sistemático, o estoicismo organizou-se em torno de algumas idéias centrais como a unidade moral do ser humano e a dignidade do homem, considerando filho de Zeus e possuidor, em consequência, de direitos inatos e iguais em todas as partes do mundo, não obstante as inúmeras diferenças individuais e grupais”. (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.28).

²⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.34-35.

²⁵ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.30.

²⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.57-58.

²⁷ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.58.

²⁸ Destacam-se algumas de suas principais disposições: Cláusula 1– reconhecimento de liberdades eclesiásticas (livre nomeação de bispos, abades e autoridades do clero) apontando para uma independência da Igreja em relação ao Estado; Cláusulas 12 e 14 – a necessidade de consentimento do contribuinte, por meio de representante, na aplicação de tributos, vislumbrando a origem do sistema parlamentarista; Cláusulas 16 e 23 – primeiro passo na superação da servidão, com a imposição de normas gerais nas relações de trabalho, representando o sentido primordial da norma fundamental segundo a qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei; Cláusulas 30 e 31 – garantia do respeito à propriedade privada livre de confisco abusivo pelo soberano ou seus oficiais; Cláusula 39 – homens livres devem ser julgados por seus pares e de acordo com a lei da terra, desvinculando da figura do rei tanto a lei quanto a jurisdição, caracterizando assim as origens do princípio do devido processo legal. (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.93-95).

²⁹ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.120.

dos direitos humanos, por meio da concepção de liberdades a determinados grupos, como o clero e a nobreza, e apenas algumas liberdades ao povo.

Foi nas cidades comerciais da Baixa Idade Média que teve início a primeira experiência histórica de sociedade de classes, onde a desigualdade social já não é determinada pelo direito, mas resulta principalmente das diferenças de situação patrimonial de famílias e indivíduos.³⁰

A Idade Moderna (entre 1453 e 1789) é marcada pela mudança de pensamento, “um tempo de crise da consciência europeia”³¹. As liberdades civis vêm questionar o despotismo, superando os privilégios da Era medieval e dando maior relevância aos direitos humanos. As Declarações Inglesas do período, consideradas verdadeiros textos legais, restringiam o poder dos governantes e garantiam mais direitos aos homens livres.

Dentre os expressivos documentos, temos a Petição de Direitos, de 1628, e a *Bill of Rights* (Declaração de Direitos), de 1688. Essa última, considerada o documento mais importante da época, uma vez que definia as atribuições legislativas do Parlamento e a livre escolha de seus membros: “A partir do *Bill of Rights* britânico, a ideia de um governo representativo, ainda que não de todo o povo, mas pelo menos de suas camadas superiores, começa a firmar-se como uma garantia institucional indispensável das liberdades civis”.³²

As “Declarações Inglesas” surgem, então, como embriões da democracia, de poder representativo e de garantias institucionais, fundamentais à construção e à efetivação dos direitos humanos.

No século XVIII, as “declarações norte-americanas” sobre direitos surgem num momento precursor do conceito moderno de direitos humanos demonstrando avanços na concretização do Estado democrático.³³ A Declaração norte-americana de Direitos da Virgínia, em 1776, reconhece em seu art. I “a igualdade entre todos os seres humanos por natureza”,³⁴ cujos preceitos serão reafirmados em âmbito universal na Declaração de Independência dos Estados Unidos.

³⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.58.

³¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.60.

³² COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.61-62.

³³ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.135.

³⁴ Fábio Konder Comparato afirma que o art.1º da Declaração de Direitos da Virgínia, tornada pública em 12 de junho de 1776, constitui o registro do nascimento dos direitos humanos na História: “Todos os seres humanos são, pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança”. (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.62).

Na Europa, a Revolução Francesa³⁵ traz a mesma ideia de liberdade e de igualdade entre os indivíduos, reforçada no art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. O reconhecimento da fraternidade como elemento necessário à organização social solidária e ao bem comum só ocorrerá com a Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948.³⁶

Contrariamente à democracia grega, pela qual o poder supremo *demos* pertencia a grupos de baixo poder econômico que o exerciam diretamente sem representantes, a democracia moderna que começa a surgir representa a defesa de uma minoria rica contra um regime de privilégios estamentais e a busca pela responsabilização do governo perante a classe burguesa.³⁷

Assim, a democracia moderna vem surgindo como um verdadeiro movimento de limitação de poderes governamentais sem preocupar-se com a defesa da população pobre contra a minoria rica.

A Constituição Francesa de 1848, resultado de um processo revolucionário, representa um marco no início do reconhecimento dos direitos sociais e da preocupação com o resguardo dos direitos da classe trabalhadora.

Em 1864, a Convenção de Genebra representa a primeira introdução dos direitos humanos na esfera internacional, apesar de voltar-se a questões ligadas a conflitos bélicos. Nas palavras de Fábio Konder Comparato:³⁸

[...] inaugura o que se convencionou chamar *direito humanitário*, em matéria internacional; isto é, o conjunto das leis e costumes da guerra, visando a minorar o sofrimento de soldados doentes e feridos, bem como de populações atingidas por um conflito bélico.

A Constituição Mexicana, promulgada em 05 de fevereiro de 1917, teve grande importância histórica, pois atribuiu o status de direitos fundamentais aos direitos trabalhistas,

³⁵ A Revolução Francesa representa uma transformação na história do gênero humano, caracterizada pelo entusiasmo: “Não obstante a discordância várias vezes expressa em relação ao idealismo abstrato Kantiano, bem como a ostentação de uma certa superioridade dos alemães, que julgavam não ter necessidade da Revolução porque haviam feito a Reforma, Hegel – quando se refere, em suas lições de filosofia da história, à Revolução Francesa – não pode ocultar sua admiração; e fala, também, mais uma vez, do “entusiasmo do espírito” (*Enthusiasmus des Geistes*) pelo qual o mundo foi percorrido e agitado, “como se então estivesse finalmente ocorrido a verdadeira conciliação do divino com o mundo”. Chamando-a de uma “esplêndida aurora”, pelo que “todos os seres pensantes celebraram em uníssono essa época”, expressa com essa metáfora a sua convicção de que, com a Revolução, iniciara-se uma nova época da história, com uma explícita referência à Declaração, cuja finalidade era a seu ver, a meta inteiramente política de firmar os direitos naturais, o principal dos quais é a liberdade seguido pela igualdade diante da lei, enquanto uma sua ulterior determinação.” (BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.81).

³⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.62-63.

³⁷ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.63.

³⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.185.

juntamente com os direitos políticos e as liberdades individuais, lançando as bases para a construção do moderno Estado Social de Direito. Ademais, exerceu forte influência na Constituição de Weimar, de 1919 que instituiu o regime republicano após a Primeira Guerra Mundial.³⁹

Após a Segunda Guerra Mundial, diante da necessidade de se reorganizar as relações internacionais envolvendo todas as nações do globo em prol do respeito à dignidade humana e da convivência pacífica entre os povos, é constituída a Carta das Nações Unidas (1945) como forma de tratado de cooperação internacional econômica e social e de promoção de direitos humanos.⁴⁰

Visando dar maior concretude aos preceitos da Carta das Nações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, segundo Flávia Piovesan⁴¹, introduz

[...] a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, este como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa.

A universalização dos direitos humanos desencadeou a criação de um sistema internacional de proteção, integrado por tratados internacionais, que garantem o consenso entre os Estados acerca de temas centrais a eles relativos, sempre em busca da garantia de parâmetros desta proteção.

Os direitos humanos possuem não apenas aspectos institucionais, mas também subjetivos. Como entidades institucionais, pertencem a constituições, leis, decisões judiciais, organismos internacionais, tratados e convenções. Direitos são instrumentos e estratégias para definir o significado e os poderes da humanidade. O humano e seus derivados, humanismo e humanitarismo, estão intimamente relacionados à ação dos direitos. Os direitos humanos são a forma como as pessoas falam sobre o mundo e suas aspirações, a expressão do que é universalmente bom na vida⁴².

Flávia Piovesan assim descreve o sistema de proteção internacional dos direitos humanos:

³⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.189-201.

⁴⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.225-230.

⁴¹ PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela E.; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.52.

⁴² DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.16.

O sistema internacional de proteção de direitos humanos apresenta instrumentos de âmbito global e regional, como também de âmbito geral e específico. Adotando o valor da primazia da pessoa humana, esses sistemas se complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais. A sistemática internacional, como garantia adicional de proteção, institui mecanismos de responsabilidade e controle internacional, acionáveis quando o Estado se mostra falho ou omissivo na tarefa de implementar direitos e liberdades fundamentais.⁴³

Como verdadeiros marcos na história dos direitos humanos, podemos afirmar que a Revolução Francesa, a Segunda Guerra Mundial e o cenário pós-guerra, com o surgimento da Declaração Universal de Direitos Humanos, desencadearam o efeito protetivo e garantidor dos direitos fundamentais em âmbito universal, instituindo mecanismos de responsabilização e de controle nos casos de falha ou omissão dos Estados, no implemento de garantias e de liberdades. Esses eventos reproduziram uma ampliação no conceito de cidadania, passando a incluir direitos humanos em todos os enunciados internacionalmente conhecidos.

Apesar do surgimento de declarações afirmativas de garantias de direitos ao ser humano de forma universal, ao recordarmos acontecimentos mais atuais, especialmente após o “11 de setembro de 2001”⁴⁴, verificamos guerras e ocupações desastrosas no Oriente Médio, resultados da “guerra contra o terror”,⁴⁵ que redundaram em episódios de tortura e na suspensão de direitos civis. São todos acontecimentos que, “de acordo com o senso liberal, as democracias não podem fazer⁴⁶” e que suscitam a discussão sobre a eficácia dos direitos humanos como instrumento de defesa contra a dominação e a opressão.

2.2 O processo evolutivo dos princípios orientadores dos direitos humanos

Para alcançarmos uma ideia do que representa a expressão direitos humanos,

⁴³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.61.

⁴⁴ Os atentados terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001 foram uma série de ataques suicidas promovidos pela organização fundamentalista islâmica al-Qaeda contra os Estados Unidos. Na manhã daquele dia, dezenove terroristas sequestraram quatro aviões comerciais de passageiros e promoveram a colisão intencional de duas aeronaves com as Torres Gêmeas do complexo comercial World Trade Center na cidade de Nova Iorque causando a morte de muitas pessoas que estavam no local e de todos os passageiros. A terceira aeronave se chocou contra o Pentágono, sede do departamento de defesa dos Estados Unidos, nos arredores de Washington D.C. e o quarto avião caiu em um campo aberto na Pensilvânia. Não houve sobreviventes em nenhum dos vôos, quase três mil pessoas morreram durante os ataques, a maioria de civis.

⁴⁵ Os ataques terroristas, ocorridos em 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, ainda ditam a política de segurança dos Estados Unidos; grandes investimentos nos serviços secretos e gastos militares elevados se perpetuaram após o fato. A aprovação do “Patriot Act” em outubro de 2001, pelo Congresso Americano, lei federal que restringe direitos civis, autorizando promotores e o serviço secreto a realizar interceptações telefônicas e na internet além do controle de transações financeiras justificadas pelo interesse comum no combate ao terrorismo; e a “Lei do inimigo estrangeiro” (Alien Enemy Law) que prevê a detenção por tempo ilimitado de não americanos suspeitos de terrorismo, demonstra as mudanças drásticas implementadas após os ataques e que não tem prazo para possível alteração. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/internacional/doze-anos-depois-11-de-setembro-ainda-dita-politica-de-seguranca-dos-eua-9487.html>. Acesso em: 15 jul. 2014.

⁴⁶ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.14.

necessário entender a concepção do termo “ser humano” e daquilo que se compreende por “natureza humana”, considerando que o reconhecimento dos direitos afetos ao ser humano e a necessidade de sua proteção internacional representam diferentes espaços de tempo na história.

Nesse sentido, Fábio Konder Comparato aponta cinco etapas de criação do conceito de pessoa humana, a primeira delas com início no período axial junto ao desenvolvimento do Cristianismo; a segunda iniciada na Idade Média, que teve como precursor os escritos de Boécio, no início do século VI, posteriormente incorporados por São Tomás de Aquino.⁴⁷

Para Fábio Konder Comparato,

[...] Foi, de qualquer forma, sobre a concepção medieval de pessoa que se iniciou a elaboração do princípio da igualdade essencial de todo ser humano, não obstante a ocorrência de todas as diferenças individuais ou grupais, de ordem biológica ou cultural. E é essa igualdade de essência da pessoa que forma o núcleo de conceito universal de direitos humanos. A expressão não é pleonástica, pois se trata de direitos comuns a toda espécie humana, a todo homem, enquanto homem, os quais, portanto, resultam da sua própria natureza, não sendo meras criações políticas.⁴⁸

E complementa:

[...] desse fundamento, igual para todos os homens, os escolásticos e canonistas medievais tiraram a conclusão lógica de que todas as leis contrárias ao direito natural não teriam vigência ou força jurídica; ou seja, lançaram-se as bases de um juízo de constitucionalidade *avant la lettre*.⁴⁹

A terceira fase, segundo o autor, surge com a filosofia Kantiana, segundo a qual todo o ser humano, ser racional, existe como um fim em si mesmo, não podendo ser mero meio à disposição da vontade de outrem. Kant distingue entre coisa e pessoa, em relação ao valor relativo daquela e da indisponibilidade da última, por seu valor absoluto, consagrado especialmente ao considerarmos o valor da dignidade humana.

Ora, a dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, com um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.⁵⁰

O princípio do tratamento da pessoa como um fim em si mesmo não representa apenas o dever de não prejudicar terceiro, mas implica no dever de ordem positiva, de trabalhar

⁴⁷ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.31-32.

⁴⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.32.

⁴⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.32.

⁵⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.34.

contribuindo para a felicidade do outro.⁵¹ Assim, como melhor reconhecimento dos direitos humanos aparece a criação de políticas públicas de cunho social e econômico.

A quarta fase, segundo Fábio Konder Comparato, colide com o surgimento dos valores:

[...] a quarta etapa na compreensão da pessoa consistiu no reconhecimento de que o homem é o único ser vivo que dirige a sua vida em função de preferências valorativas. Ou seja, a pessoa humana é, ao mesmo tempo, o legislador universal, em função dos valores éticos que aprecia, e o sujeito que se submete voluntariamente a essas normas valorativas.⁵²

E complementa o autor: “os direitos humanos foram identificados com os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreparável de desagregação”.⁵³

Assim como no sistema de organização social subsiste uma hierarquia de valores entre bens ou ações humanas, no qual uns valem mais que outros, criando uma “tábua hierárquica”⁵⁴ à convivência humana harmoniosa, há sempre uma ponderação necessária para solucionar litígios quando há colisão entre direitos humanos, baseada nas circunstâncias de cada caso concreto.

A quinta e última etapa surge no século XX, com o existencialismo como forma de pensamento e a filosofia da vida, no qual cada indivíduo possui uma identidade própria e inconfundível.

A reflexão filosófica da primeira metade do século XX acentuou o caráter único e, por isso mesmo, inigualável e irreprodutível da personalidade individual. Confirmando a visão filosófica estoica, reconheceu-se que a essência da personalidade humana não se confunde com a função ou papel que cada qual exerce na vida. A pessoa não é personagem. Cada qual possui uma identidade singular, inconfundível com a de qualquer outro. Por isso, ninguém pode experimentar, existencialmente, a vida ou a morte de outrem: são realidades únicas e insubstituíveis. Como bem salientou Heidegger, é sempre possível morrer em lugar do outro; mas é radicalmente impossível assumir a experiência existencial da morte alheia.⁵⁵

Temos, então, que cada indivíduo é um ser único e insubstituível,⁵⁶ em estado de contínua transformação, o que Martin Heidegger define como estado de “permanente

⁵¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.36-37

⁵² COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.38.

⁵³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.38.

⁵⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.39

⁵⁵ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.40.

⁵⁶ Assim, reforçada pelo contínuo processo de mudança do homem, um ser inacabado, sempre sujeito num processo incessante de vir-a-ser, a positivação dos direitos humanos revela-se uma construção no tempo, uma verdadeira evolução no conceito de pessoa humana, a inserção de valores éticos e normas palpáveis (trazendo o homem como fundamento do universo ético e não somente a natureza em geral ou a divindade) e a luta pelo reconhecimento de direitos na História). (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.42-49).

inacabamento”.⁵⁷

Esta quinta etapa na elaboração do conceito de pessoa tem grande importância para o sistema de direitos humanos, o reconhecimento dos direitos fundamentais e o princípio maior da dignidade humana.⁵⁸

Considerando o ser humano como um “sujeito global de direitos”, a melhor expressão para identificar a consolidação do significado desses direitos é a de “direitos humanos fundamentais”.⁵⁹

Para esclarecer esta expressão, cabe salientar que a doutrina sobre o tema tem optado por sistematizar os “direitos humanos fundamentais” em “gerações” ou “dimensões”.

Willis Santiago Guerra Filho defende o uso do termo “dimensões”:

[...] se falar em “dimensões de direitos fundamentais”, nesse contexto, não se justifica apenas pelo preciosismo de que as gerações anteriores não desaparecem com o surgimento das mais novas. Mais importante é que os direitos “gestados” em uma geração, quando aparecem em uma ordem jurídica que já trás direitos da geração sucessiva, assumem uma outra dimensão, pois os direitos de geração mais recente tornam-se um pressuposto para entende-los de forma mais adequada – e, conseqüentemente, também para melhor realiza-los. Assim, por exemplo, o direito individual de propriedade, num contexto em que se reconhece a segunda dimensão dos direitos fundamentais, só pode ser exercido observando-se sua função social, e com o aparecimento da terceira dimensão, observando-se igualmente sua função ambiental.

Nesse contexto, o autor identifica três dimensões.⁶⁰ A primeira dimensão dos direitos humanos fundamentais se determina pelo surgimento das liberdades públicas, “direitos de liberdade”, “que são direitos e garantias dos indivíduos a que o Estado omitta-se de interferir em uma esfera juridicamente intangível”. A segunda dimensão é marcada pelo aparecimento

⁵⁷ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Tradução de Maria Sá Cavalcante Schubach. 15.ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

⁵⁸ A valoração dos direitos do homem, somado ao desenvolvimento tecnológico (o descobrimento da estrutura do DNA – ácido desoxirribonucléico – por Watson e Crick em 1953, revelando o patrimônio genético de cada indivíduo como ser único) trouxeram grandes questionamentos no tocante ao alcance desses direitos ao indivíduo uma vez que novos processos de fecundação artificial surgiram, garantindo à ciência consideráveis avanços e ao juízo de ética, significativos questionamentos. Com base em uma nova e veloz realidade surgem questões: em que momento o ser humano é considerado detentor de direitos fundamentais? (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.43-45).

⁵⁹ Nas palavras de Ingo Wolfgang Sarlet: “[...] o termo “direitos humanos fundamentais”, embora não tenha o condão de afastar a pertinência da distinção traçada entre direitos humanos e direitos fundamentais (com base em alguns critérios, como já frisado), revela, contudo, a nítida vantagem de ressaltar, relativamente aos direitos humanos de matriz internacional, que também estes dizem com o reconhecimento e proteção de certos valores e reivindicações essenciais de todos os seres humanos, destacando-se, nesse sentido, a fundamentalidade em sentido material, que – diversamente da fundamentalidade formal – é comum aos direitos humanos e aos direitos fundamentais constitucionais [...]”. (SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p.39)

⁶⁰ Alguns autores sinalizam a existência de uma quarta geração de direitos humanos fundamentais: além da integridade do patrimônio genético, estariam previstos o direito à democracia, a informação e ao pluralismo. Paulo Bonavides, com relação ao direito à “democracia positivada”, aponta que “há de ser, de necessidade, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da tecnologia da comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema”. (BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p.571).

dos direitos sociais na forma de prestação do Estado ao suprir as carências da coletividade. Por fim, a terceira dimensão é definida pela concepção de direitos “cujo sujeito não é mais o indivíduo nem a coletividade, mas sim o próprio gênero humano, como no caso do direito à higidez do meio ambiente e do direito dos povos ao desenvolvimento”.⁶¹

A universalidade dos direitos humanos, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, garantiria a superioridade de normas internacionais, em razão de uma consciência ética universal, sobre normativas internas dos Estados. Fábio Konder Comparato⁶² acentua que, no caso de conflito entre regras internacionais e internas, há que prevalecer aquela mais favorável ao sujeito de direito em razão do princípio maior da dignidade humana, “finalidade última e razão de ser de todo sistema jurídico”.

O sistema dos direitos humanos, necessariamente adaptável às mutações do meio, é sustentado por princípios ou leis gerais que harmonizam o todo e garantem a supremacia do respeito à dignidade humana e a proteção dos direitos fundamentais.

Podemos afirmar que os princípios fundamentais dos direitos humanos seguem duas ordens, uma relacionada ao respeito aos valores éticos supremos compostos pela tríade: liberdade, igualdade e fraternidade ou solidariedade e, de outro lado, relacionado à lógica estrutural do conjunto composta por irrevogabilidade e complementaridade solidária.⁶³

Ao tratar dos direitos fundamentais e dos princípios que os sustentam, José Afonso da Silva afirma:

[...] A expressão *direitos fundamentais do homem*, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada a designar, *no nível do direito positivo*, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais *do homem* no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. *Do homem*, não como o macho da espécie, mas no sentido de *pessoa humana*. *Direitos fundamentais do homem* significa *direitos fundamentais da pessoa humana* ou *direitos humanos fundamentais*. *Direitos fundamentais do homem* não significa esfera privada da contraposta à atividade pública, como simples limitação ao Estado ou autolimitação deste, mas *limitação imposta pela soberania popular nos poderes constituídos do Estado que dela dependem*.⁶⁴

⁶¹ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo: Celso Bastos, 1999, p.39-40.

⁶² COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.75-76.

⁶³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.76-79.

⁶⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p.177.

Já segundo Celso Lafer, a reflexão arendtiana sobre os direitos humanos afirma que esses direitos

[...] pressupõem a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substantivamente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante.⁶⁵

Assim, temos que os direitos fundamentais da igualdade, da liberdade, da solidariedade, da fraternidade, da cidadania e os próprios direitos sociais representam princípios basilares das relações humanas, ícones das declarações de direitos no afã de garantir em âmbito universal a convivência pacífica entre os povos de todas as nações e o reconhecimento da igualdade inerente à condição humana.

Neste ponto, bem destaca Norberto Bobbio que, “a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”.⁶⁶

O direito fundamental de liberdade é uma conquista constante, seu conteúdo se amplia com a evolução da humanidade, fortalecendo-se e estendendo-se na medida em que a atividade humana se amplia. Consiste num processo de liberação do homem de diversos obstáculos naturais, econômicos, sociais e políticos que se antepõem ao desenvolvimento de sua personalidade. É na democracia que a liberdade encontra seu campo de expansão, garantindo ao homem a possibilidade de se valer dos meios necessários ao alcance da felicidade.⁶⁷

Ao lado da igualdade surge o direito fundamental à diferença como desdobramento da real concepção da igualdade e da insuficiência no tratamento do indivíduo de forma genérica. Uma de suas vertentes é a necessidade de reconhecimento de identidades (orientada por critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia, etc.), de forma a resguardar o respeito às diferenças e à diversidade, merecedores de um tratamento especial.⁶⁸

Nesse sentido, o entendimento de Boaventura de Sousa Santos:

⁶⁵ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 7ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.151.

⁶⁶ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.29.

⁶⁷ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p.224-228.

⁶⁸ PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela E.; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.49.

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza, e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos caracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.⁶⁹

A proibição da discriminação é consequência da necessidade de uma proteção especial aos grupos socialmente vulneráveis, sobretudo em decorrência do multiculturalismo experimentado na sociedade contemporânea, alardeado pelos movimentos sociais, resultado da evolução e da mutação constantes das relações humanas.

A solidariedade – fundada no ideal de justiça distributiva, que preconiza a compensação de bens e vantagens entre as classes sociais e a socialização dos riscos – corresponde à ideia de responsabilidade de todos pelas carências ou necessidades de qualquer cidadão ou grupo social.⁷⁰

Como decorrência do princípio da solidariedade, o reconhecimento dos direitos sociais⁷¹ como direitos humanos, operacionalizados através da execução de políticas públicas garantidoras do necessário amparo social e da proteção aos hipossuficientes e vulneráveis. Outra decorrência da solidariedade se consagra no dever de dar à propriedade privada uma função social.⁷²

2.3 A dignidade humana como princípio vetor dos direitos fundamentais

A Constituição Federal de 1998 preconiza o princípio da dignidade humana como um pilar. Consta nas linhas iniciais da Carta Maior visando garantir que seu texto reconheça em cada um de seus títulos o respeito e a sobrevalência desse princípio.

O texto constitucional⁷³ traz a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental elencado em seu art. 1º, núcleo base de todo o ordenamento jurídico e que rege todos os demais dispositivos. E, assim, estabelece:

⁶⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.56.

⁷⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.78.

⁷¹ Segundo Fábio Konder Comparato, os direitos sociais englobam o direito ao trabalho e os diferentes direitos do trabalhador assalariado; o direito à seguridade social (saúde, previdência, assistência social), direito à educação e todos os direitos que garantam ao indivíduo um nível de vida adequado para si próprio e para sua família e a melhoria nas condições de vida. (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.78-79).

⁷² COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.78-79.

⁷³ O legislador constitucional também previu em outros dispositivos a dignidade da pessoa humana, ao mencionar que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna (art. 170); inserindo-a entre os princípios do planejamento familiar e da paternidade responsável (art. 226, §7); e assegurando à criança e ao adolescente o direito à dignidade (art. 227).

Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

A dignidade humana por si só representa a identidade do ser humano, algo que está em sua essência e que conduz toda a legislação acerca dos direitos e deveres do cidadão. Traz consigo os demais direitos como a igualdade, a liberdade, a crença religiosa, a solidariedade, a fraternidade, o respeito às diferenças, dentre outros elementares à condição humana.

Aquiles Côrtes Guimarães, sobre a essência da dignidade humana, assevera:

consiste no fato da própria existência humana. Basta vir ao mundo para que a pessoa humana incorpore a sua dignidade. E é disso que tratam os “direitos humanos”. No fundo, todos os princípios defendidos no âmbito dos “direitos humanos” levam à convicção de que ser humano é ser digno de respeito por parte do “outro”. E respeitar o “outro” significa compreendê-lo enquanto co-participante da vida histórico-social. A dignidade do outro estará sempre referida ao reconhecimento recíproco que constitui a base da vivência social.⁷⁴

Assim, a dignidade humana tem sua origem na sociedade, nas relações entre as pessoas, no respeito mútuo, na moral livre de preconceitos, buscando proteger o ser humano contra as desigualdades e a discriminação.

Esse é o entendimento de Mathias Kaufmann⁷⁵: “Quando se fala em dignidade humana, entende-se uma dignidade que inere ao homem, que lhe é concedida independentemente de outro qualificativo, seja biológico, social ou moral”. E complementa:

A dignidade humana consiste num conceito normativo, que deve proteger todo homem de ser tratado por outro homem como meio, isto é, como um simples objeto para a consecução de seus fins. Isso implica que todos sejam tratados como possuidores de certo grau de dignidade contingente, o que é uma tentativa de proteger os homens de humilhações.

Flávia Piovesan, por sua vez, acrescenta:

O valor da dignidade humana – imediatamente elevado a princípio fundamental da Carta, nos termos do art.1º, III – impõe-se como núcleo e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988, esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva,

⁷⁴ GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. **Fenomenologia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.81-82.

⁷⁵ KAUFMANN, Mathias. **Em defesa dos direitos humanos**: considerações históricas e de princípio. São Leopoldo: Unisinos, 2013, p.55.

projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional.⁷⁶

Historicamente, o estoicismo⁷⁷ já preconizava a dignidade como uma qualidade inerente ao ser humano, diferenciando-o em relação aos animais, especialmente pela sua capacidade espiritual de aprender e a forma racional de agir. Essa ideia ganha ainda mais importância a partir do Cristianismo, uma vez que a dignidade, por tratar-se de uma característica do ser humano, e por entender-se que este ser é fruto da criação divina, à imagem e semelhança de Deus, então a violação a esse preceito resultaria em atentar contra a Sua própria vontade⁷⁸.

Tomás de Aquino, já na Idade Média, utilizava o termo *dignitas* humana, normalmente associado ao *status* pessoal de alguns indivíduos representando a posição social e política do ser humano perante as instituições e ao poder público da época. Na Idade Moderna, o humanista italiano Pico della Mirandola empregava o princípio dando-lhe teologia, com sua *oratio hominis dignitate*⁷⁹.

Até o final do século XVIII, a dignidade ainda não estava relacionada aos direitos humanos, mas a um *status* superior, uma posição mais alta na sociedade pressupondo uma hierarquia social pautada pela desigualdade entre diferentes categorias de indivíduos, implicando um tratamento especial, alguns privilégios, um verdadeiro dever de honra e respeito a instituições “merecedoras de tais créditos”, inclusive podendo resultar em sanções de caráter civil e penal o desrespeito a essas obrigações.⁸⁰

Foi com o Iluminismo que o conceito de dignidade humana começou a ganhar outros contornos, o autoritarismo e a manipulação da religião e da fé humanas foram vencidos pelo

⁷⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 14.ed. São Paulo: Max Limonad, 2013, p.453.

⁷⁷ “A filosofia estoica desenvolveu-se durante seis séculos, desde o momento em que Zenão de Cítio começou a ensinar em Atenas, em 321 a.C., até a segunda metade do século III da era cristã. Mas seus princípios permaneceram em vigor durante toda a Idade Média e mesmo além dela”. (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.15).

⁷⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.35.

⁷⁹ “Com efeito, no pensamento de Tomás de Aquino, restou afirmada a noção de que a dignidade encontra seu fundamento na circunstância de que o ser humano foi feito à imagem e semelhança de Deus, mas também radica na capacidade de autodeterminação inerente à natureza humana, de tal sorte que, por força de sua dignidade, o ser humano, sendo livre por natureza, existe em função da sua própria vontade. Já no contexto antropocêntrico renascentista e sem renunciar à inspiração dos principais teóricos da Igreja Católica, Giovanni Pico della Mirandola, no seu opúsculo sobre a dignidade do homem, ao justificar a ideia da grandeza e superioridade do homem em relação aos demais seres, afirmou que, sendo criatura de Deus, ao homem foi outorgada uma natureza indefinida, para que fosse seu próprio árbitro, soberano e artífice, dotado da capacidade de ser e obter aquilo que ele próprio quer e deseja”. (SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.37).

⁸⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.36.

individualismo, a busca pelo conhecimento, pela razão e a liberdade; o desenvolvimento da ciência e o pensamento racional determinaram a verdadeira emancipação em relação aos dogmas cristãos.⁸¹

O pensamento kantiano trouxe a dignidade como um valor incondicional e incomparável, inerente ao ser humano dotado de valor absoluto, cujo caráter é único e insubstituível, para o qual ilustra Kant contrapondo-a ao preço: “Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade”.⁸²

Nicola Abbagnano, seguindo o pensamento kantiano, assim define dignidade:

Como princípio da dignidade humana entende-se a exigência enunciada por Kant como segunda fórmula do imperativo categórico: “Age de forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente como um meio”. (*Grundlegung zur Met. der Sitten, II*). Esse imperativo estabelece na verdade que todo homem, aliás, todo ser racional, como fim em si mesmo, possui um valor não relativo (como é, por ex., um preço), mas intrínseco, isto é, a dignidade. “O que tem preço pode ser substituído por alguma outra coisa equivalente; o que é superior a todo preço, portanto, não permite nenhuma *equivalência*, tem uma D”. Substancialmente a D. de um ser racional consiste no fato que ele “não obedece a nenhuma lei que não seja também instituída por ele mesmo”. A moralidade, como condição dessa autonomia legislativa, é, portanto, a condição da D. do homem e moralidade e humanidade são únicas coisas que não têm preço.⁸³

Nas palavras de Fábio Konder Comparato:

A dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como um meio para consecução de determinado resultado. Ela resulta, também, do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade, e não um preço como as coisas. A humanidade, como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma. Pela sua vontade racional, a pessoa, ao mesmo tempo em que se submete às leis da razão prática, é a fonte dessas mesmas leis, de âmbito universal, segundo o imperativo categórico – “age unicamente segundo a máxima, pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se transforme em lei geral”.⁸⁴

A definição de um conceito de dignidade revela-se complexa e de difícil determinação, eivada de dados culturais e especialmente históricos que causam divergências em relação ao

⁸¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.39-40.

⁸² KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2003, p.65.

⁸³ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2.ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982, p.259.

⁸⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.17-22.

ambiente social em que se encontra e ao tempo vivenciado. Ademais, experimenta-se também a ampliação ou a restrição do conceito por outros fatores, dentre eles o econômico. Em uma sociedade economicamente desenvolvida é possível verificar um conceito mais amplo, especialmente em relação às violações características de certos atos, podendo ser indiferente em outro contexto social menos desenvolvido.

Contudo, o caráter universal do respeito à dignidade e o fato de ser um direito inerente à condição humana, se mantém. E, apesar da imprecisão e da amplitude com relação a sua definição, fica claro que a dignidade da pessoa humana é algo real e que suas violações e agressões podem ser facilmente verificadas⁸⁵. Para Ingo Wolfgang Sarlet,

[...] assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos⁸⁶.

José Afonso da Silva ressalta o valor supremo da dignidade humana como verdadeiro elo entre os direitos fundamentais e traz o reforço dos posicionamentos dos juristas portugueses José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira:⁸⁷

Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. “Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais (observam Gomes Canotilho e Vital Moreira), o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos dos direitos sociais, ou invocá-la para construir “teoria do núcleo da personalidade” individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana”. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170), a ordem social visará à realização da justiça social (art. 193), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana.⁸⁸

Além do processo histórico e religioso, o marco decisivo para a construção do

⁸⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.50-51.

⁸⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.73.

⁸⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 2.ed. Coimbra: Coimbra, 1984, p.58-59.

⁸⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p.106.

conceito atual de dignidade humana foi a Segunda Guerra Mundial, acompanhada dos horrores provocados pelo regime totalitário⁸⁹, pelo nacional-socialismo e pelo fascismo responsáveis pelo genocídio e pela dizimação de milhões de seres humanos, o que provocou uma reação mundial na luta pela reconstrução social diante de um cenário devastador⁹⁰.

Para Hannah Arendt, os campos de concentração serviram como verdadeiros laboratórios de transformação da natureza humana, com a destruição da espontaneidade de cada indivíduo, tornado intercambiável e supérfluo. Trata-se do respeito à dignidade humana que implica no reconhecimento de cada ser humano como edificador de mundos ou coedificador de um mundo comum.⁹¹

A dignidade humana, a partir deste momento, ganhou corpo e passou a fazer parte dos discursos políticos inflamados dos países vencedores na tentativa de retomar um processo de paz e de democracia mundial. A proteção dos direitos humanos passa a ser a base jurídica para acordos e tratados internacionais visando garantir direitos fundamentais universais, reforçados pela menção à dignidade humana também em textos constitucionais nacionais consagrando-a como um “superprincípio orientador do direito interno e internacional”.⁹²

A Declaração Universal dos Direitos do Homem se apresenta como um documento de consenso entre os povos, verdadeiro denominador comum da sociedade humana através do qual se estabeleceu a proteção universal a direitos individuais e coletivos e a restrição a violações destas garantias pelo Estado.⁹³

Para a Declaração, basta a condição de pessoa para ser titular de direitos.

No entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet:

A dignidade não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida em que este a reconhece já se constitui dado prévio, no sentido preexistente e anterior a toda experiência especulativa. Todavia, o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção, não sendo, portanto, completamente sem fundamento que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano como tal.⁹⁴

⁸⁹ “O totalitarismo é uma nova forma de dominação que representa a destruição do político, na medida em que a experiência fundamental que subjaz a ela é profundamente antipolítica. No totalitarismo o terror visa a gerar indivíduos que não almejam a coisa alguma não definida na ideologia e que no seu desamparo já não participem do temor da própria aniquilação”. (ARENDR, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. In: Apresentação à nova edição brasileira, p. XVI, 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010).

⁹⁰ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.30.

⁹¹ Adriano Correa em: ARENDR, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. In: Apresentação à nova edição brasileira, 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.XIV.

⁹² PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.31.

⁹³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.39.

⁹⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.53.

A ampliação do valor da dignidade humana após a Segunda Guerra Mundial ganha conotação universal ao ser estabelecido um conceito de respeito e assumido que todos são iguais em dignidade; reconheceu-se que o Estado existe em função do ser humano e não o contrário.

Importante ressaltar, nesse sentido, o pronunciamento da então Ministra do Supremo Tribunal Federal Brasileiro, Carmen Lúcia Antunes Rocha:

Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso que a dignidade humana independe do merecimento pessoal ou social. Não há de ser mister ter de fazer por merecê-la, pois ela é inerente à vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal.⁹⁵

Wagner Balera sinaliza para o fato de que uma sociedade que busca o bem comum jamais deverá permitir que o homem seja utilizado como mero objeto pelo Estado ou que se lhe restrinja o livre arbítrio de suas decisões.⁹⁶

O autor acrescenta como elementos contidos no núcleo conceitual da dignidade humana os valores tais quais a liberdade, a família, o trabalho, todos característicos da condição do ser humano como ser social cristão.⁹⁷

Wagner Balera afirma que é necessário criar espaços comunitários que facilitem a integração entre as pessoas e o aperfeiçoamento das relações coletivas, reforçando a missão humana de busca do bem comum e o dever de solidariedade. A liberdade, segundo ele, deve se pautar pela busca do bem e da verdade em todos os âmbitos (social, econômico, político ou cultural) ressaltando a responsabilidade do indivíduo por suas ações. No tocante à família, o autor ainda reforça o fato de que corre o risco de desaparecer com a escalada da violência e a dissolução dos núcleos familiares atualmente em profunda crise.⁹⁸

O ser humano não é um indivíduo isolado. Ele nasce, cresce e vive no meio social, portanto, a dignidade nasce com o indivíduo. À medida que a qualidade desta dignidade cresce, se amplia e evolui, surgem novos problemas e o convívio social muitas vezes leva à violação da dignidade de outrem. Portanto, é necessário limitar a qualidade desse direito na

⁹⁵ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. Texto mimeografado em palestra proferida na XVII Conferência Nacional da OAB/RJ, 29/08/1999, p.4 apud PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 4.ed. São Paulo: Max Limonad, 2008, p.30-31.

⁹⁶ BALERA, Wagner. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. In: SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.476.

⁹⁷ BALERA, Wagner. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. In: SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.478-479.

⁹⁸ BALERA, Wagner. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. In: SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.477-479.

medida em que violar o direito do outro.

A construção dos direitos humanos, ao adotar como eixo fundamental o princípio máximo da dignidade humana, exige a escolha de certa ordem de prioridades. Deve figurar a família em primeiro lugar como receptor das prestações integrantes do mínimo existencial.⁹⁹

Com relação ao mínimo existencial, a garantia de valoração da dignidade humana depende intrinsecamente de que seja assegurado ao ser humano o mínimo para sua subsistência. Essa ideia surge em 1795, na Grã-Bretanha, por iniciativa de juízes locais ao verificarem a insuficiência protetiva do povo face à legislação vigente. Posteriormente, surge Thomas Paine segundo o qual cada adulto, pelo simples fato de ser herdeiro natural da terra que lhe fora expropriada pela propriedade privada, teria direito à quantia que lhe garantisse a sobrevivência.¹⁰⁰

John Rawls¹⁰¹ traz a concepção moderna de mínimo existencial ao defender a necessidade de equidade entre as pessoas, garantindo a obtenção de um resultado mais ou menos justo a cada indivíduo e resguardando a cada um condições mínimas materiais de existência.

Segundo John Rawls,¹⁰² é a partir do mínimo que as políticas sociais devem ser desenvolvidas, voltando-se para aqueles que concorrem em iguais condições na sociedade. A justiça social garantirá a todo o ser humano a satisfação dos seus ideais, conforme o entendimento do autor.

John Rawls ao traçar alguns aspectos da concepção de justiça, faz considerações sobre o que chama de princípio da reparação:

Assim, o princípio determina que a fim de tratar as pessoas igualmente, de proporcionar uma genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis. A ideia é de reparar o desvio das contingências na direção da igualdade. Na aplicação desse princípio, maiores recursos devem ser gastos com a educação dos menos inteligentes, e não o contrário, pelo menos durante um certo tempo da vida, digamos, os primeiros anos de escola.¹⁰³

Reconheceu-se que falar em dignidade significa falar em direitos fundamentais em sua integralidade, aquilo que garante ao ser humano a subsistência dentro de um contexto social

⁹⁹ BALERA, Wagner. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. In: SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.479.

¹⁰⁰ BALERA, Wagner. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. In: SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.486.

¹⁰¹ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.104-105.

¹⁰² RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.303-314.

¹⁰³ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.107.

justo, equitativo, revestido de suas qualidades essenciais, quais sejam, a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

O mundo experimentou períodos em sua história que demonstraram a fragilidade das relações humanas e o perigo iminente do poder político sem limites e da capacidade destrutiva do homem.

O pensamento de Hannah Arendt sobre a condição do homem na Terra e seus aspectos fundamentais são essenciais para uma reflexão sobre o papel da sociedade na história, a influência sobre o contexto atual e futuro; seu pensamento gera incertezas sobre os caminhos da humanidade.

O homem é um ser social e político, que se manifesta através de suas ações, as quais criam as condições para fazer história. Hannah Arendt define três atividades humanas fundamentais as quais chama de *vita activa*: o trabalho, a obra e a ação.¹⁰⁴ Consideradas fundamentais posto que a cada uma delas corresponde a condição básica de vida do homem na Terra.

Hannah Arendt aborda a condição humana distinguindo-a do conceito de natureza humana. Afirma que a vida, a natalidade e mortalidade, a pluralidade e a Terra, não explicariam jamais a essência do ser humano, quem somos e o que somos, pois não condicionam o ser humano de forma absoluta.¹⁰⁵

É altamente improvável que nós, que podemos conhecer determinar e definir as essências naturais de todas as coisas que nos rodeiam e que não somos sejamos capazes de fazer o mesmo a nosso próprio respeito: seria como pular sobre nossas próprias sombras. Além disso, nada nos autoriza a presumir que o homem tenha uma natureza ou essência no mesmo sentido em que as outras coisas têm.¹⁰⁶

Assim, o *trabalho* corresponderia, segundo Hannah Arendt: “Ao processo biológico do corpo humano, cujo crescimento espontâneo, metabolismo e resultante declínio estão ligados às necessidades vitais produzidas e fornecidas ao processo vital pelo trabalho. A condição humana do trabalho é a própria vida”.¹⁰⁷

A *obra* seria a atividade correspondente à mundanidade (capacidade de construir o mundo), um mundo “artificial” de coisas, claramente diverso do ambiente natural. Aquilo que o homem produz, em sua maioria, trata-se de objetos destinados ao uso, dotados de certa durabilidade. Trata-se do oposto à subjetividade do ser humano, a objetividade do mundo por

¹⁰⁴ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.8.

¹⁰⁵ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.13.

¹⁰⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.13.

¹⁰⁷ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.08.

ele construído a partir do que lhe é oferecido pela natureza.¹⁰⁸

Por fim, teríamos a *ação*, “única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que os homens, e não o homem vivem na Terra e habitam o mundo”.¹⁰⁹

Essa pluralidade é a condição de toda a vida política porque somos iguais, isto é, humanos, de tal modo que ninguém é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá.¹¹⁰

Para Hannah Arendt, a condição da pluralidade tem um duplo aspecto: o da igualdade entre os seres humanos e suas diferenças no presente, no passado e no futuro.¹¹¹ Ademais, é através da ação e do discurso que o ser humano se distingue, se revela diante dos outros, assim como os outros se revelam a ele; é através da ação que os homens encontram o convívio e a forma de se relacionarem, constituindo um espaço formado por atos e palavras denominado “teia de relações humanas”.

O ser humano isolado está privado da capacidade de agir; a ação e o discurso dependem da existência dos outros e de uma relação de convívio, da mesma forma que a “obra” necessita da natureza da qual retira a matéria-prima para produzir o que será utilizado.

O surgimento do “espaço da aparência” se deve, portanto, à reunião dos homens nas formas do discurso e da ação. Esse espaço precede a constituição do domínio público e, portanto, as várias formas de governo, ou seja, a organização do domínio público.

O ser humano, as atividades e as coisas produzidas pelo homem formam o ambiente das atividades condicionadas a uma vida em sociedade. O surgimento da esfera social e do modo de vida político se dá concomitantemente à Era Moderna. O ser humano passa, então, a almejar o poder para além do domínio familiar (no qual apenas governava a casa onde mantinha seus escravos e familiares) impulsionado pelo discurso, assumindo um papel público.

Diferentemente da Era Moderna, nas cidades-estado gregas havia uma distinção clara entre as esferas pública e privada. A necessidade, fenômeno pré-político, era uma característica da esfera privada do lar, uma vez que os homens eram compelidos a viverem juntos em razão de extrema carência; o ingresso na esfera pública significava alcançar liberdade e a superação do anseio pela sobrevivência.

Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao

¹⁰⁸ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.08; 169-172.

¹⁰⁹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.08.

¹¹⁰ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.09-10.

¹¹¹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.219-220.

comando do outro e também não comandar.¹¹²

Não há que se negar a importância e a valorização da propriedade privada, considerada lar sagrado onde os homens conviviam visando prover a manutenção da vida individual e a perpetuação da espécie, e a transcendência da esfera familiar para a esfera política.

O ingresso na *polis* significava a transposição das necessidades de vida biológica, a possibilidade de as pessoas ascenderem ao “espaço de aparência”¹¹³ através do discurso visando trazer algo novo e construtivo, de forma a se perpetuarem na história, reconhecidos como sujeitos capazes de interromperem o fluxo dos acontecimentos e iniciarem novos processos.

Na visão de Hannah Arendt, o ser humano no mundo moderno perdeu essa capacidade de se identificar como um ser capaz de “fazer história”, voltando-se cada vez mais para si próprio, transformando o espaço de aparência em um mero instrumento de convívio social. Prima-se por uma liberdade individual, interior, restrita ao simples “fazer o que se deseja”, sem qualquer preocupação com a construção de algo novo. A política fica restrita ao mero gerenciamento de uma sociedade que visa exclusivamente o consumo: “Embora nos tenhamos tornado excelentes na atividade do trabalho que realizamos em público, a nossa capacidade de ação e de discurso perdeu muito de seu antigo caráter desde que a ascendência do domínio social banuiu estes últimos para a esfera do íntimo e do privado.”¹¹⁴

Com a Revolução Industrial, todo o trabalho artesanal foi substituído pela mecanização e, com a rapidez dos processos de fabricação e a produção em massa, as coisas do mundo moderno se tornaram produtos da “divisão do labor” (forma pela qual se dá a produção em massa) destinados ao consumo; ao contrário do produto do trabalho ou fabricação cujo destino é o uso. Segundo Hannah Arendt, é este o momento em que há um verdadeiro distanciamento do homem com o mundo das coisas, quando a especificidade da produção dá lugar à produção em massa.

Enquanto a especialização do trabalho é essencialmente guiada pelo próprio produto acabado, cuja natureza é exigir diferentes habilidades que, em seguida, são reunidas e organizadas em um conjunto, a divisão do labor, pelo contrário, pressupõe a equivalência qualitativa de todas as atividades isoladas para as quais nenhuma qualificação é necessária; e estas atividades não têm uma finalidade em si mesmas, mas representam, de fato, somente certas quantidades de *labor power* somadas umas

¹¹² ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.38.

¹¹³ Hannah Arendt define “espaço de aparência” como o espaço em que se manifestam a ação e o discurso; não é um espaço natural, mas artificial na medida em que é criado pelo homem, só podendo existir na pluralidade, onde se manifestem, no mínimo, dois seres humanos.

¹¹⁴ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.171.

às outras de modo puramente quantitativo.¹¹⁵

Dessa forma, vive-se em uma sociedade de consumidores. Não importa o que se faça, o agir supostamente objetivará a subsistência do homem, visando assegurar todo o necessário e a produzi-lo em abundância. E, assim, observa-se uma redução no número de indivíduos capazes de desafiar a nova realidade, por meio das profissões as quais estariam aptos a fazê-lo, salvo a figura do artista, que ainda resiste às mudanças sociais voltadas ao consumo.

O problema em torno da cultura de massas é o seu resultado: uma universal infelicidade. Primeiramente, um dos efeitos universais seria a busca pelo equilíbrio entre o trabalho e o consumo com a verificação de que não há trabalho suficiente para tamanha demanda social; de outro lado, de que se vive numa sociedade do desperdício, deslumbrada com o acesso irrestrito a quase tudo, carente de um senso construtivo e que não se fixa em assuntos de caráter permanente, que vão além do descarte.

Não só na Era Moderna observamos esse processo autodestrutivo do ser humano, o abandono da vida ativa em prol de uma preocupação individual, sempre buscando apenas o que lhe é necessário à subsistência; perde-se o foco na busca pela criação de algo permanente, como ser humano eivado de caráter, prudência e bondade e a perpetuação de seus atos.

Aristóteles¹¹⁶ assim já descrevia: “A vida dedicada à obtenção de riqueza é de certa forma uma violência e a riqueza não será manifestamente o bem de que estamos à procura, porque é meramente útil, portanto, enquanto útil, existe apenas em vista de outra coisa diferente de si”.

A natureza do ser humano como ser social não se esgota na busca pela consecução de suas necessidades; a vida em comunidade não se esgota no simples viver, mas se volta ao viver bem.

Vivemos num mundo no qual “quase tudo” é permitido. As violações são inúmeras sem existir uma real preocupação com o presente tampouco em relação ao futuro do ser humano em sociedade.

A essência do ser humano e o mistério sobre como a evolução parece não transcender aos tempos permanece. Basta analisarmos os pensadores do passado e as conclusões expressadas em suas obras, as quais parecem demonstrar que o ser humano continua cometendo os mesmos erros. Parece-nos ser possível concluir que não houve evolução. Nesse

¹¹⁵ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p.183.

¹¹⁶ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 1.ed. Tradução do grego de Antônio de Castro Caieiro. São Paulo: Atlas, 2009, p.22.

sentido, o pensamento de Aristóteles:¹¹⁷

[...] Se, por conseguinte, tal como foi dito, para que alguém se torne uma pessoa de bem tiver de ser corretamente educada e formada nos bons hábitos e seguir a sua vida de forma a preenchê-la com ocupações úteis e não praticar ações vis, voluntária ou involuntariamente, tal é possível que venha a acontecer, se os homens projetarem as suas existências de acordo com certa forma de compreensão e segundo uma ordem correta que tenha força para prevalecer.

[...]

A melhor coisa que pode acontecer é haver uma preocupação comum com um fim correto (e que haja o poder de o por em prática). Mas quando isso é completamente negligenciado pela comunidade, parece evidente que cabe a cada um contribuir para que os seus próprios filhos e amigos obtenham uma orientação em direção a excelência, ou pelo menos para se decidirem nessa direção.

O ser humano vem traçando caminhos conturbados e suas ações comprometem a continuidade do processo de busca pelo equilíbrio entre as relações humanas. As diferenças sociais e a falta de engajamento político são consequência de certa alienação preocupante. A má utilização de recursos públicos resulta numa insatisfação latente que se reproduz em atos violentos, comprometendo as garantias fundamentais de liberdade, de fraternidade e de solidariedade.

A abordagem do princípio da dignidade vai muito além de simplesmente pensarmos sobre o seu conceito. A importância do preceito nos leva a refletir sobre a essência do ser humano, seus atos e desdobramentos e, principalmente, sobre o que “nós” estamos fazendo.

2.4 Direitos humanos, justiça e lei

Durante toda a explanação sobre o tema direitos humanos, sua evolução e a importância dos seus princípios orientadores, fica clara a necessidade de se privilegiar o indivíduo, o coletivo, a convivência social, os direitos fundamentais e a distribuição de justiça de forma equitativa.

A efetivação dos direitos humanos e sociais depende de um sistema de justiça que muitas vezes é burocraticamente ineficiente, administrativa e processualmente, especialmente frente aos conflitos intergrupais.

Os direitos humanos encontram um lugar desconfortável no texto da lei, nacional ou internacional. Na medida em que se tornam discurso jurídico positivado e se juntam ao cálculo da lei, à tematização e à sincronização, eles compartilham o intento de sujeitar a sociedade a uma lógica única e dominante, que necessariamente viola a demanda de justiça. Mas, ao mesmo tempo, eles representam a promessa de uma

¹¹⁷ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 1.ed. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. São Paulo: Atlas, 2009, p.242-243.

justiça sempre ainda por vir; são a figura do negativo e do indeterminado na pessoa e no Estado, e da proximidade do Eu e do Outro sobre a qual emergem o universal e o abstrato.¹¹⁸

Aristóteles já destacava conceitos de justiça e de injustiça segundo os quais continuamos nos baseando atualmente. O filósofo concebia a justiça como parte integrante da excelência, a fiel observância da lei e o respeito pela igualdade e pela proporcionalidade; já em relação ao seu contrário, a injustiça como a transgressão da lei e a iniquidade, que viola o princípio da proporcionalidade.¹¹⁹

Em sociedades como a brasileira, na qual há uma forte discriminação socioeconômica e político-cultural e se mostram essenciais os mecanismos de controle contra injustiças sociais, as declarações em favor dos direitos humanos e sociais pelo texto constitucional tendem a se resumir a meras propostas e enunciados, exercendo o papel de “instrumento ideológico de controle das expectativas sociais”.¹²⁰

A concreção dos direitos humanos e sociais previstos pelos textos constitucionais muitas vezes é negada pelos diferentes braços – diretos e indiretos – do poder público. Trata-se de uma negação sutil, que costuma se dar por via de uma “interpretação dogmática” do direito, enfatizando-se, por exemplo, a inexistência de leis complementares que regulamentem os direitos e as prerrogativas assegurados pela Constituição. Sem a devida “regulamentação” por meio de uma lei complementar, esses direitos e essas prerrogativas têm vigência formal, mas são materialmente ineficazes. Em termos práticos, servem para conquistar o silêncio, o apoio, a lealdade e a subserviência dos segmentos sociais menos favorecidos, pouco dando em contrapartida, em termos de efetivação de seus direitos humanos.¹²¹

As previsões acerca da proteção e garantia dos direitos fundamentais, apesar de facilmente identificadas e equivocadamente utilizadas inúmeras vezes nos discursos inflamados da classe política, parecem não transcender ao cidadão, especialmente aqueles nas categorias mais vulneráveis da sociedade, violados em seus direitos e desprovidos ou descrentes dos meios existentes para a garantia de acesso a eles.

Parece impossível imaginar que um cidadão desconheça o fato de ter direitos e de poder exigi-los, mas é o que se constata facilmente nas camadas mais vulneráveis da sociedade.

É necessário flexibilizar as normas, sem deixar de lado a proteção e o resguardo aos direitos fundamentais, de forma a ajustá-las aos fatos, adaptando o direito às novas condições econômicas e sociais. A Era contemporânea exige do direito uma renovação sociocultural que

¹¹⁸ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.373.

¹¹⁹ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. São Paulo: Atlas, 2009, p.103-127.

¹²⁰ FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.98.

¹²¹ FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.98-99.

acompanhe a evolução da sociedade e suas relações.

O acesso à justiça é um dos grandes problemas da atualidade. A descrença nos órgãos de justiça e o desconhecimento dos direitos por parte do cidadão, aliados à burocracia e à ineficiência das decisões demonstram a necessidade de mudanças que aperfeiçoem o sistema de forma a permitir o acesso e garantir a satisfação dos direitos de quem busca justiça.

Instrumentos como a mediação de conflitos¹²² e a legislação comparada vem sendo utilizados frequentemente para reduzir o número de demandas judiciais e garantir a solução de conflitos entre grupos.

A justiça dos direitos humanos não define nem descreve o que seria uma sociedade justa tampouco quais seriam as condições para sua existência, uma vez que o sujeito de direitos humanos é indeterminado; a defesa desses direitos deve se ajustar às necessidades concretas daquele que busca a justiça perante a lei.

Temos uma sensação de estarmos cercados por injustiça sem saber onde a justiça reside. Os direitos humanos representam essa denúncia de injustiça e continuam necessária e radicalmente negativos, tanto em sua essência quanto em sua ação. Para uma política que protege os direitos humanos, a injustiça seria a tentativa de cristalizar e fixar identidades individuais e de grupo, de estabelecer e policiar as fronteiras do social, de torná-lo co-extensivo e encerrá-lo em torno de alguma figura de autoridade ou lei.¹²³

Costas Douzinas, ao abordar o caráter dinâmico dos direitos humanos argumenta que, como eles não ocupam um lugar, nem um tempo determinado, seguem a evolução da sociedade.

Os direitos humanos não têm um lugar, um tempo ou ideologia próprios, eles não podem ser atribuídos a nenhuma época ou partido específicos. Estão abertos à aplicação a novas áreas e a novos campos que agora seguem a lógica da continuidade e o desenvolvimento por princípios e os mecanismos do jogo retórico que permite sua ampliação incontável a campos adjacentes.¹²⁴

A garantia e a proteção dos direitos universais exigem mais que uma previsão de ordem internacional. Assim, é necessário criar medidas efetivas que visem concretizar esses direitos no interior dos Estados dando-lhes autonomia para realizar as diretrizes das

¹²² Em cumprimento à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), previstos no art.8º da Resolução, “para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação do cidadão”. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>. Acesso em: 9 jul.2014.

¹²³ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.373.

¹²⁴ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.374.

organizações internacionais as quais integram. As declarações de direitos são descumpridas da mesma forma que são proclamadas, apesar de já terem sido constatados avanços no reconhecimento de direitos. Entre os direitos reivindicados, proclamados e garantidos há ainda uma grande distância.

No campo dos direitos humanos, importante mencionar que o surgimento das organizações internacionais ocorre no momento em que há uma ampliação no âmbito dos sujeitos de Direito Internacional Público¹²⁵ para além dos Estados e um maior alcance do conceito de solidariedade¹²⁶. E, para que esses sujeitos tracem e alcancem objetivos comuns, será necessária uma interação entre esses atores no plano internacional através do direito que regula essas relações fomentando a criação de regras universais.

Essas as palavras de Cançado Trindade:

[...] A atuação e o dinamismo das organizações internacionais têm contribuído decisivamente para modificar a própria estrutura do ordenamento jurídico internacional. As organizações internacionais, além de impulsionar o multilateralismo, têm em muito contribuído à regulamentação internacional de novas áreas da atividade humana, e, por conseguinte, a *fortiori*, à gradual institucionalização e constitucionalização do ordenamento jurídico internacional. As organizações internacionais têm se ocupado de temas e questões que os Estados individualmente não teriam condições de tratar ou resolver satisfatoriamente, e que dizem respeito à humanidade como um todo; têm elas, por conseguinte, contribuído ademais à universalização do direito internacional contemporâneo¹²⁷.

Assim, ressalta-se a importância da regulação das questões atinentes aos direitos humanos universais através de tratados e convenções internacionais, nos casos em que os Estados se revelam individualmente insuficientes para buscar a solução razoável, dando amplitude às decisões e criando precedentes importantes na história.

¹²⁵ Nessa pesquisa, entendemos como sujeitos de direito internacional público aqueles entes detentores de direitos e de obrigações no âmbito internacional; são os Estados e as organizações internacionais.

¹²⁶ REZEK, Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.151.

¹²⁷ CANÇADO TRINDADE. Antonio Augusto. **Direito das organizações internacionais**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p.534.

3 JUSTIÇA SOCIAL, CIDADANIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Tomás de Aquino enuncia as quatro virtudes cardeais: prudência, justiça, fortaleza e temperança.¹²⁸ A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, enquanto a verdade o é dos sistemas de pensamento.¹²⁹

Uma sociedade é basicamente formada por uma associação de pessoas que estabelece regras de conduta mutuamente impostas visando à cooperação social na obtenção de melhores condições de vida ao coletivo. Contudo, em relação à divisão de vantagens dentro dessa sociedade, são criadas formas de ordenação social com base em princípios de justiça social que servirão para definir uma distribuição apropriada de benefícios e encargos dessa cooperação social, atribuindo direitos e deveres às estruturas basilares da sociedade¹³⁰. Nesse sentido, John Rawls acrescenta:

[...] Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto, numa sociedade justa, as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. Sendo virtudes primeiras das atividades humanas a verdade e a justiça são indisponíveis.¹³¹

Sabemos que no espaço social os fatores econômicos, sociais e culturais influenciam na condição de vida de cada indivíduo, causando verdadeira disparidade, criando uma sociedade de classes. A busca pela equidade social depende de vontade, sobretudo política, e da criação de políticas públicas que visem melhorar as condições de vida das camadas mais vulneráveis da população, proporcionando meios dignos e seguros de desenvolvimento do ser humano de forma justa e igualitária.

Ademais, a efetividade e a justiça na consecução de fins sociais por parte do grupo social dependerão de certa estabilidade nas relações de forma a impedir violações que desestabilizem a organização social.

Para alcançar o fim maior do bem social com eficiência e a estabilidade das relações dentro de uma ordem social bem definida e estruturada, há que se ter claramente firmado o

¹²⁸ AQUINO, Tomás de. **A prudência**: a virtude da decisão certa. Tradução, introdução e notas de Jean Lauand. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.V.

¹²⁹ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.3.

¹³⁰ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.4-5.

¹³¹ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.4.

que se entende por justo e por injusto: “O objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social”.¹³²

Dentre as diversas concepções de justo e injusto, Aristóteles descreve a palavra justo no sentido de “aquilo que produz e salvaguarda a felicidade bem como as suas partes componentes para si e para a comunidade”.¹³³ Prevê a justiça como a maior das excelências, pois aquele que a detém pode utilizá-la em benefício próprio ou de outrem. De outro lado, o injusto como aquele que transgride a lei e viola a proporcionalidade.

Norberto Bobbio, com relação ao tema justiça, aponta as seguintes concepções do termo justo:

Numa concepção orgânica, a definição mais apropriada do justo é a platônica, para a qual cada uma das partes de que é composto o corpo social deve desempenhar a função que lhe é própria; na concepção individualista, ao contrário, justo é que cada um seja tratado de modo que possa satisfazer as próprias necessidades e atingir os próprios fins, antes de mais nada a felicidade, que é um fim individual por excelência.¹³⁴

A Constituição Federal dispõe em seu art. 170 sobre os princípios fundamentais da ordem econômica ao estabelecer: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social”.

Trata-se da busca do bem comum, os bens econômicos considerados valores-meio no alcance da justiça social e o bem social como um valor fim. O art.193¹³⁵ se refere à ordem social e preconiza a primazia do trabalho cujo objetivo é atingir o bem-estar e a justiça social.

Todas as leis e atos administrativos devem visar o desenvolvimento nacional e a justiça social, pautando-se necessariamente nos princípios elencados no art.170¹³⁶ da Carta Magna, sob pena de inconstitucionalidade naquilo que contrariar as finalidades e os princípios

¹³² RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.7-8.

¹³³ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 1.ed. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. São Paulo: Atlas, 2009, p.105.

¹³⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.57.

¹³⁵ Art.193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 jul. 2014.

¹³⁶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 jul. 2014.

previstos.¹³⁷

John Rawls nos apresenta a concepção de justiça como equidade:

Um sistema social justo define o escopo no âmbito do qual os indivíduos devem desenvolver seus objetivos, e oferece uma estrutura de direitos e oportunidades e meios de satisfação pelos quais e dentro dos quais esses fins podem ser equitativamente perseguidos. A prioridade se explica, em parte, pela aceitação da ideia de que os interesses que exigem violação da justiça não tem nenhum valor. Essa prioridade do justo em relação ao bem acaba sendo a característica central da concepção da justiça como equidade.¹³⁸

E complementa:

Numa sociedade justa as liberdades básicas são tomadas como pressupostos e os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo dos interesses sociais. A justiça como equidade tenta explicar essas convicções do senso comum a respeito da prioridade da justiça, mostrando que são as consequências de princípios que seriam escolhidos na posição original.¹³⁹

A Constituição de 1988 é chamada “cidadã” justamente por adotar dentre seus dispositivos concepções de direitos e de controle de constitucionalidade de grande valor para promover a cidadania.

A respeito do que se entende por cidadania, podemos assim defini-la:

Conjunto de direitos reconhecidos a uma pessoa pelas leis de um país (em geral, sua Constituição), que a caracterizam como a ele pertencente na qualidade de cidadão, e que acarretam, em consequência, uma série de deveres deste para com o Estado. Segundo o pensamento liberal clássico, a cidadania tem origem no pacto social, através do qual se funda a nação e se organiza o Estado, pelo estabelecimento de uma Constituição. O reconhecimento, pela lei, de direitos considerados fundamentais à realização da vida do homem enquanto indivíduo e ser social, membro de uma comunidade política, e a garantia desses direitos pela força comum de todos, encarnada no Estado, é o que caracteriza a passagem do indivíduo a cidadão. Se os homens enquanto indivíduos são marcados por diferenças de origem, raça, classe, religião etc., é enquanto cidadãos que, perante a lei, se afirma sua igualdade fundamental.¹⁴⁰

Os direitos de cidadania, políticos por natureza, estão diretamente ligados à ideia de dignidade humana. Dizem respeito à determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado onde a figura do cidadão é definida por uma Constituição, assim como os direitos e deveres que lhe caberão considerando diversas variáveis como a idade, o estado civil, a saúde física e mental, o fato de ter alguma dívida perante a justiça criminal, etc¹⁴¹.

¹³⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros, 2009, p.34.

¹³⁸ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.34.

¹³⁹ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.30.

¹⁴⁰ QUIRINO, Célia Galvão; MONTES, Maria Lúcia. **Constituições brasileiras e cidadania**. São Paulo: Ática, 1987, p.84.

¹⁴¹ SOARES, Maria Victória de Mesquita Benevides. **Cidadania e direitos humanos**. Instituto de Estudos Avançados da

O termo cidadania vem do latim *civitas*, átis (civis), condição de cidadão, conjunto de cidadãos, um indivíduo pertencente ao Estado e detentor de direitos e obrigações.

Os direitos de cidadania não são universais, mas determinados de acordo com ordenamentos jurídicos específicos. Assim, esses direitos e deveres se referem aos cidadãos daquele determinado país ou Estado, variando conforme o ordenamento. A concepção de cidadania tem natureza política ligada necessariamente a decisões políticas e não está relacionada a valores universais.

Em muitos casos os direitos do cidadão coincidem com os direitos humanos de maior abrangência e amplitude, como por exemplo, nas sociedades democráticas. Entretanto, tais direitos de cidadania jamais podem ser invocados para justificar violações de direitos fundamentais.

Portanto, há uma clara diferença entre os direitos de cidadania e os direitos humanos, sobretudo, diante do fato de que aqueles definem direitos e obrigações aplicáveis aos indivíduos de determinada ordem jurídico-política, enquanto esses são inerentes à pessoa humana e universalmente proclamados, independentemente do Estado ao qual pertença aquele ser humano.

Ademais, um indivíduo pode perder sua cidadania ou ter seus direitos de cidadão restringidos, por exemplo, em razão da prática de crime de terrorismo, mas jamais perderá sua condição de ser humano e, portanto, seus direitos humanos fundamentais, fazendo jus assim a um tratamento digno. Dessa forma, não deverá ser torturado, terá sempre direito a um julgamento imparcial e à defesa por um advogado.

A cidadania implica na garantia de direitos civis, sociais e políticos ao cidadão, que não podem ser desvinculados, mas devem ser respeitados e cumpridos. A incorporação de direitos sociais à concepção de cidadania implica estabelecer direitos e deveres ao cidadão e ao Estado para reduzir a desigualdade social. Ao Estado cabe, portanto, criar normas e medidas que assegurem a implementação desses direitos e obrigações.

O texto constitucional brasileiro estabelece a cidadania em seu art.1º¹⁴² como fundamento do Estado Democrático de Direito, representando um rol extenso de direitos e de

deveres a garantir aos cidadãos o exercício de seus direitos fundamentais, um ideal a ser perseguido.

Norberto Bobbio afirma que o problema fundamental relacionado aos direitos humanos não se resume apenas a como justificá-los, mas de que forma protegê-los. E acrescenta que a questão não é filosófica, mas política¹⁴³.

Quando os direitos do homem eram vistos apenas como direitos naturais, a única defesa contra as violações do Estado se resumia ao direito de resistência. Posteriormente, as Constituições reconheceram a proteção jurídica de alguns direitos, possibilitando o ingresso de ação judicial contra o Estado violador. Contudo, com relação aos Estados que não reconhecem a proteção dos direitos humanos, aos seus cidadãos resta o direito de resistência. A amplitude e maior abrangência da proteção aos direitos do homem, alcançando todos os Estados, juntamente com a proteção internacional desses direitos, seria a única alternativa viável à resistência.¹⁴⁴

Assim, verifica-se a dificuldade, mesmo diante da previsão internacional de proteção dos direitos do homem, de implementar medidas que garantam a eficiência na aplicação dos preceitos previstos nas Declarações de forma universal.

Nos próximos tópicos abordaremos mais detalhadamente a proteção dos direitos humanos.

3.1 O conceito de justiça sob a ótica da filosofia do direito

Na Antiguidade, Aristóteles¹⁴⁵ preceituava três concepções de justiça que serviriam como verdadeiros pilares teóricos: justiça geral, distributiva e corretiva.

Costas Douzinas afirma que, para Aristóteles não havia distinção entre lei e justiça. Utilizava-se da expressão *dikaion* para expressar o conjunto de conceitos éticos, legais e

¹⁴³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.23.

¹⁴⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.31.

¹⁴⁵ Conforme Del Vecchio: “Aristóteles (284 a 322 a C), nascido em Estagira, foi por 20 anos discípulo de Platão e, mais tarde, preceptor de Alexandre Magno; com este no trono, Aristóteles funda o Ginásio Liceu (dedicado a Apolo). É mais inclinado à observação dos fatos do que Platão, sendo essencialmente metafísico e idealista. Nas questões cardeais de filosofia, não se afasta muito do mestre. Para Aristóteles – como para Platão, o sumo bem é a felicidade, fruto da virtude. O Estado é uma necessidade, não uma simples aliança, simples associação momentânea para atingir fim particular, mas sim perfeita união orgânica, tendo por fim a virtude e a felicidade universal. O Estado regula a vida dos cidadãos mediante leis. Estas dominam inteiramente a vida, porque os indivíduos não pertencem a si mesmos, mas ao Estado. O conceito das leis é a justiça; o princípio da justiça é a igualdade”. (DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. 2.ed. Prefácio de Cabral de Moncada. Tradução de Antônio José Brandão. Armênio Amado: Coimbra, 1951.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. 2.ed. Prefácio de Cabral de Moncada. Tradução de Antônio José Brandão. Armênio Amado: Coimbra, 1951, p.46-47). Sobre Aristóteles e Platão: MAFFETONE, Sebastião; VECA, Salvatore. **A ideia de justiça em Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.7; 47.

políticos. A justiça particular existente nas cidades muitas vezes exigia a intervenção de uma terceira pessoa, o *dikastes* ou juiz, para solucionar os conflitos entre duas partes. A solução correta e justa era chamada de *dikaion*, representando assim o objeto da decisão judicial, a finalidade da lei e a ação do homem justo. *Dikaion* trazia a ideia de proporcionalidade aplicada na distribuição das coisas em um julgamento realizado de forma imparcial.¹⁴⁶

Acerca do processo de construção grega de justiça, o autor ensina:

As cidades gregas tinham regras morais, e as leis não escritas de *Antígona* fazem parte desta categoria, mas elas eram claramente distintas da justiça legal. A ideia de lei como mandamento ou regra acompanhada por sanções originou-se nos conceitos judaicos, e mais tarde cristãos, de lei e não teve muita importância na Grécia clássica. A justiça particular, a arte do juiz, não dizia respeito à moralidade, à utilidade ou à verdade, mas à divisão dos bens externos, dos benefícios, ônus e recompensas. Dizia respeito à distribuição e punição e constituía o objeto próprio da arte jurídica. A tarefa do juiz era precisamente chegar ao resultado correto na divisão dos bens externos. Também Platão escreveu que o objetivo da arte jurídica (*dikastike*) é descobrir o *dikaion* e não estudar as leis, que são apenas suplementares a essa tarefa; uma lei injusta não é lei propriamente falando, porque o papel do jurista é encontrar a solução justa. O juiz como todos os cidadãos, deve buscar o bem, e a vocação judicial é a justiça.¹⁴⁷

Aristóteles¹⁴⁸ prenuncia a justiça como uma virtude que nos leva a desejar o que é justo. A justiça geral seria representada por um ato justo de acordo com a lei, justo no sentido de produzir e conservar a vida boa para a comunidade política. A justiça distributiva (ou comutativa), contrariamente à corretiva baseada nas relações de troca, encontra-se consubstanciada no mérito.

Platão, por sua vez, defendia a erradicação das desigualdades econômicas como verdadeira condição para uma boa sociedade. Da mesma forma, Sócrates ressaltava a necessidade de reduzir as desigualdades econômicas, responsável pela divisão entre ricos e pobres, na busca pela sociedade ideal. A justiça para Platão era determinada pela distribuição de acordo com a posição ocupada pelo cidadão na sociedade, a classe ou casta ao qual pertencia: “dá a cada um o que é seu”.¹⁴⁹

O direito natural estoico relacionado às teorias mais recentes dos direitos naturais e humanos traz a concepção de lei derivada da natureza humana, da razão, e não mais do

¹⁴⁶ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.54.

¹⁴⁷ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.54-55.

¹⁴⁸ “Justiça é aquela disposição de caráter a partir do qual os homens agem justamente, ou seja, é fundamento das ações justas e o que os faz ansiar pelo que é justo. De modo oposto, a injustiça é a disposição do caráter a partir da qual os homens agem injustamente, ou seja, é o fundamento das ações injustas e o que os faz ansiar pelo injusto”. (ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 1.ed. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. São Paulo: Atlas, 2009, p.103).

¹⁴⁹ FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vitta. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.63.

externo. O homem como ser racional está acima da natureza e a razão acaba por substituir a natureza tornando-se a principal origem da lei. Lei e justo integram o conjunto de regras legais e morais.¹⁵⁰

A transição do direito natural para o direito individual traz uma série de rompimentos em relação ao vínculo com a justiça. Para Hobbes, a justiça representava o dever de manter promessas e a obediência à lei. O individualismo traz a ideia de ausência de direitos políticos e humanos e a supremacia do valor da liberdade, consagrando um prenúncio da ideia de utilitarismo. Os indivíduos não buscam mais a virtude ou lutam pelo bem; a justiça visa servir ao homem e promover sua felicidade.¹⁵¹

Arthur Kaufmann traz a justiça como um conceito fundamental e irreduzível:

A justiça é um conceito fundamental, absolutamente irreduzível, da ética, da filosofia social e jurídica, bem como da vida política, social, religiosa e jurídica. A justiça surge no entendimento filosófico e teológico como a segunda das quatro virtudes cardinais: prudência, justiça, coragem e temperança (pressupondo sempre as virtudes seguintes as antecedentes). Muito em especial a democracia está ligada à forma fundamental da Justiça: o princípio da igualdade enquanto sua mais elevada ideia directiva¹⁵².

O autor ainda aponta a distinção tradicional da justiça em *justiça objectiva*, como princípio maior de justificação das ordens normativas, instituições e sistemas sociais (direito, Estado, economia, família) e *justiça subjectiva*, como virtude expressa no direito romano e de Cícero: “*Iusticia est constans et perpetua voluntas suum cuique tribuens*”.¹⁵³

Para Cícero, a justiça era algo exigível pelo homem em suas relações. Ele previa a figura da beneficência como algo vinculado à justiça na busca pela solidariedade humana.

Acerca da justiça subjetiva, encontra-se intimamente relacionada com o princípio da tolerância, mandamento pré-socrático segundo o qual o indivíduo, em razão de sua própria existência, tem o direito a ser e a ser como é, um direito de afirmação de sua própria condição humana, o que resulta na conclusão de que ao outro também resta o direito de ser o que é e como é¹⁵⁴.

Michel Villey define o direito como objeto exterior ao homem e aponta o objeto da justiça (particular) como a justa partilha de bens e ônus por um grupo, pressupondo uma pluralidade de pessoas entre as quais ocorreu a partilha de objetos exteriores.

¹⁵⁰ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.66.

¹⁵¹ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.37-38.

¹⁵² KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p.225-226.

¹⁵³ KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p.226.

¹⁵⁴ KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p.233.

Não se trata de uma “substância” (o substancialismo nos parece um vício do pensamento moderno), mas dessa outra espécie de sendo, uma relação: a relação mais bem ordenada, na qual se reconhece o valor da ordem em que estão dispostas as coisas repartidas entre pessoas¹⁵⁵.

Assim, considerando esses apontamentos, importante ressaltar que o respeito às diferenças, à diversidade de gênero, aos direitos humanos, ao princípio do devido processo legal e de que todos os indivíduos têm direito a um julgamento justo independe da época em que nos encontramos, de critérios orientados por princípios que garantam a igualdade entre os homens ou da desigualdade proporcional. Em qualquer caso devem ser assegurados os direitos humanos fundamentais.

O positivismo restringe o significado de justiça exclusivamente como princípio da igualdade, propondo tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de sua desigualdade.

Aristóteles, ao refletir sobre a relação entre justiça e equidade, apresentou a ideia de equidade como a justiça do caso concreto. Contudo, há que se verificar que a norma aplicada de forma geral muitas vezes pode não ser justa. Assim, nos casos específicos em que a norma geral não se adequar, então, caberá ao legislador suprir essa omissão.

Para Kant, a igualdade se caracteriza formalmente e em caráter numérico e, seguindo a Lei de Talião – “olho por olho, dente por dente” – o igual deve ser retribuído de forma exatamente igual para que se satisfaça a justiça. Já Aristóteles entende de forma diversa, considerando a igualdade como um critério proporcional, relacional, de forma que o igual seria um meio termo entre o excesso e a falta; assim, ao direito caberia a mesma concepção intermediária e proporcional. O filósofo considerava a justiça distributiva como a finalidade maior da justiça, sua forma primordial, representada pela repartição de direitos e deveres em razão de merecimento, capacidade e necessidade.¹⁵⁶

A teoria de justiça, desta forma, se inicia com o tema da igualdade, “a justiça é um princípio da ação segundo o qual os seres de uma mesma categoria devem ser tratados da mesma maneira”. Esta igualdade se apresenta em dois momentos: com relação à divisão de categorias, para as quais se deve utilizar critérios razoáveis e justificáveis, e de outro lado, no que diz respeito à submissão às regras, aplicando-se as regras igualmente aos casos iguais e de

¹⁵⁵ VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.45.

¹⁵⁶ ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. São Paulo: Atlas, 2009. Livro V, p.103-127.

forma semelhante aos casos semelhantes.¹⁵⁷

A justiça para os clássicos era uma virtude que trazia consigo a ideia da divisão das coisas de forma igualitária entre os homens. Ademais, São Tomás de Aquino distinguia a justiça de duas formas: uma justiça geral ou legal, visando garantir o bem comum, e uma justiça particular, a qual sofreria uma subdivisão entre a justiça distributiva pautada pela distribuição individualizada equitativa do que é socialmente realizado, e a distribuição de forma igualitária entre pessoas envolvidas em trocas determinadas.¹⁵⁸

São Tomás de Aquino apresenta um sentido mais amplo de justiça distributiva em relação ao pensamento Aristotélico de forma a primar pela repartição do que é comum de forma proporcional, no sentido de uma verdadeira obrigação de distribuição igualitária dos recursos existentes em uma sociedade, respeitando as diferentes necessidades de cada indivíduo.

Segundo esse entendimento, José Eduardo Faria afirma:

[...] Tanto a justiça geral como a justiça distributiva dizem respeito a conflitos de caráter necessariamente transindividuais, muito embora venham a afetar concretamente os indivíduos. Sua solução passa inicialmente pelo diagnóstico da situação social e depois pela adjudicação de resultados aos indivíduos. Mas a solução social tem que levar em conta um bem superior ao bem de cada um: este bem é superior não porque mais importante em si mesmo, mas por ser a condição essencial para a manutenção da vida comum. O bem comum, no entanto, não é encarnado no Estado ou na sociedade: é uma condição concreta e ideal ao mesmo tempo. Concreta porque não pode não existir enquanto os homens estão juntos; ideal porque não corresponde a um estado, mas a um processo de produção da vida.¹⁵⁹

Já nas palavras de André Franco Montoro,¹⁶⁰

[...] Aristóteles e os pensadores representativos da cultura grega consideram a justiça como “hábito”. Em Roma, Ulpiano e Justiniano, falam da justiça como uma *constans et perpetua voluntas*. Para Cícero, *iustitia est habitus animi*. A tradição patrística e medieval representada, dentre outros, por Santo Agostinho, Isidoro de Sevilha e Santo Tomás, considera justiça como um *virtus* (virtude, força de vontade) [...] Entretanto, na moderna linguagem jurídica, como vimos, é usada preferencialmente a acepção objetiva da justiça. Esta diversidade não significa que exista uma oposição entre o sentido subjetivo e objetivo da justiça. Estamos na presença de dois aspectos de uma mesma realidade. Justiça, no sentido subjetivo, é a virtude pela qual damos a cada um o que lhe é devido. Trata-se de um caso de analogia. O que se disser da justiça como virtude, aplicar-se-á também, analogicamente, à ordem social e às demais acepções do vocábulo. E continua a tão magnífica preleção: “Grande número de opiniões pode ser encontrado a respeito das espécies de justiça”. Deixando de lado discussões intermediáveis que,

¹⁵⁷ FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.140.

¹⁵⁸ FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.140.

¹⁵⁹ FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.140.

¹⁶⁰ MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 22.ed. São Paulo: RT, 1994, p.128; 138-139.

frequentemente, se fundam em aspectos secundários do problema, podemos dizer que há:

- a) uma justiça particular, cujo objetivo é o bem do particular;
 - b) uma justiça geral também chamada legal ou social, cujo objetivo é o bem comum;
- A justiça particular, por sua vez, pode ser realizada de duas formas:
- a) Um particular dá a outro particular o bem que lhe é devido; chama-se então, justiça comutativa;
 - b) A sociedade dá a cada particular o bem que lhe é devido, chama-se neste caso, justiça distributiva.

Na justiça geral, social ou legal são as partes da sociedade – isto é, governantes e governados, indivíduos e grupos – que dão à comunidade o bem que lhe é devido.

Gustav Radbruch, filósofo neokantiano, falava das “antinomias da ideia de Direito”, considerava que o princípio da igualdade, por ser meramente formal, necessitava de um princípio de ordem material o qual designava como “adequação”, ao lado da justiça e da segurança jurídica. Radbruch definiu a justiça (igualdade), a adequação e a segurança jurídica como “três faces da ideia de direito” alcançando-o em todas as suas vertentes.¹⁶¹

Assim, a justiça em sentido amplo teria três vertentes:¹⁶² a igualdade (justiça em sentido estrito), a adequação (justiça social ou bem comum) e a segurança jurídica (paz jurídica). A igualdade representaria a forma de justiça, a adequação o seu conteúdo e a segurança jurídica, a função da justiça.

A filosofia aristotélica previa como bem supremo no âmbito da ação, a felicidade e, conseqüentemente, o “bem viver”, o “bem agir e ser feliz”; as virtudes, tendo a prudência em primeiro lugar, estariam voltadas à realização da “vida boa”.¹⁶³ A prudência como a possibilidade de se reconhecer e de agir conforme esse entendimento, o bem como bem, o mal como mal.¹⁶⁴

Kant, por sua vez, estabelece os fins que equivalem a deveres, quais sejam a perfeição própria e a felicidade alheia: “Age de tal modo que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de cada um dos outros, sempre simultaneamente como fim e nunca como meio”.¹⁶⁵

Kant, assim, proclama o valor igual a todos os seres humanos, todo homem como ser racional “existe como um fim em si mesmo e não somente como um meio”¹⁶⁶ e possui um

¹⁶¹ RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Tradução de Marlene Holzhausen. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.107-114.

¹⁶² KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p.227.

¹⁶³ ARISTOTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. São Paulo: Atlas, 2009. Livro I, p.17-39.

¹⁶⁴ KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p.253.

¹⁶⁵ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopold Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004, p.58.

¹⁶⁶ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopold Holzbach. São

valor absoluto. Estabelece ainda a premissa para a justiça social valorizando o indivíduo apenas pela sua condição de ser humano e não mais em razão de suas virtudes, conforme preconizavam os antigos pensadores. Por fim, segundo o filósofo, o dever de auxiliar outro ser humano com o mínimo necessário para que tenha uma vida boa resume-se numa ação moral, um verdadeiro dever, e não um ato de bondade.

3.2 A justiça social e o princípio da equidade

O sentido mais completo de justiça governa as relações entre os indivíduos que compõem um grupo social, de forma livre e igualitária. O cidadão deve ter conhecimento e habilidade para governar e ser governado, deve ter excelência e praticar suas virtudes, ser bom no exercício da governança e na sujeição à governança.

Aristóteles¹⁶⁷ empreende duas vertentes a sua teoria de justiça: distributiva e corretiva. Distributiva no sentido de obediência ao princípio da distribuição que tem por finalidade proteger uma ordem justa de distribuição de bens numa sociedade; e corretiva, tendo em vista a função restaurativa da ordem social justa, destruída de forma parcial por ações injustas.

Justiça se refere ao que se entende por equitativo. Diz-se da igualdade da justiça quando, em determinadas situações, casos semelhantes devem ser tratados de forma semelhante e diferenças proporcionais de mérito devem ser tratadas de forma proporcionalmente diversa. Justa é a distribuição feita aos indivíduos desiguais em mérito de forma proporcionalmente desigual.

Normalmente o juiz, ao aplicar a lei, impõe a concepção de justiça decorrente da lei no caso concreto, contudo, em determinadas situações, as leis existentes não apresentam as respostas necessárias para solucionar o caso; nesse momento, caberá ao julgador ir além das regras, usar seu conhecimento prático e, especialmente, a prudência para julgar de forma justa, adequada, utilizando suas virtudes para direcionar as ações. Aristóteles denomina este momento de equidade, espécie de justiça consistente na aplicação de regras preestabelecidas.¹⁶⁸

John Rawls menciona a justiça distributiva traçando um comparativo entre a distribuição natural e aquela resultante do contexto social determinante da vontade e da ação humanas:

Paulo: Martin Claret, 2004, p.52.

¹⁶⁷ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego de Antonio de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009, p.109-110.

¹⁶⁸ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego de Antonio de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009, p.124.

A distribuição natural não é justa nem injusta; nem é injusto que pessoas nasçam em alguma posição particular na sociedade. Esses são simplesmente fatos naturais. O que é justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos. As sociedades aristocráticas e de castas são injustas porque fazem dessas contingências a base de referência para o confinamento em classes sociais mais ou menos fechadas ou privilegiadas. A estrutura básica dessas sociedades incorpora a arbitrariedade encontrada na natureza. Mas não é necessário que os homens se resignem a essas contingências. O sistema social não é uma ordem imutável acima do controle humano, mas um padrão de ação humana. Na justiça como equidade os homens concordam em se valer dos acidentes da natureza ou das circunstâncias sociais, apenas quando disso resulta no benefício comum. Os dois princípios são um modo equitativo de se enfrentar a arbitrariedade da fortuna; e embora sem dúvida sejam imperfeitas em outros aspectos, as instituições que satisfazem esses princípios são justas.¹⁶⁹

A justiça distributiva preconiza que todos os cidadãos devem ter satisfeitas suas necessidades básicas, cabendo ao Estado a garantia de acesso aos recursos básicos de sobrevivência digna do indivíduo em sociedade, como habitação, segurança, saúde e educação, por exemplo. O conceito moderno de justiça distributiva atribui ao Estado a obrigação de garantia de certos bens, independente de mérito ou qualquer outro requisito, justificando-se apenas em razão da necessidade do indivíduo.

A noção moderna da justiça social nasce com a Revolução Francesa, baseada nos posicionamentos dos filósofos do século XVIII, Kant, Schmidt e Rousseau, diretamente proclamada por Graco Babeuf¹⁷⁰ ao afirmar a função da justiça na exigência frente ao Estado de garantir a redistribuição dos bens aos pobres.¹⁷¹

Em 1972, surge um programa inovador de combate à pobreza, fundado por Tomas Paine, na forma de propostas a serem implementadas pelo Estado, como a isenção de impostos, subvenções a famílias pobres voltadas à educação das crianças, provisões para idosos, criação de abrigos e de imposto progressivo sobre a propriedade imobiliária.¹⁷²

Graco Babeuf¹⁷³ segue adiante no conceito de justiça social ao estabelecer uma ligação direta entre o direito natural à riqueza igual e a exigência para que a sociedade distribua igualmente a riqueza; afirma que a todos cabe o direito natural de fruição das riquezas de forma igualitária, restando à sociedade a obrigação de garantir essa fruição de forma

¹⁶⁹ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.109.

¹⁷⁰ François Noel Babeuf nasceu em novembro de 1760 em Saint-Quentin, região norte de Paris. Liderou a “Conspiração dos Iguais”, movimento igualitário ocorrido durante a Revolução Francesa que propunha a “comunidade dos bens e do trabalho”, buscando alcançar a igualdade efetiva entre os homens.

¹⁷¹ FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vitta. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.111.

¹⁷² FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vitta. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.112 e notas 48, 49.

¹⁷³ The defense of Gracchus Babeuf before the High Court of Vendome. Organizado e traduzido por John Anthony Scott. Amherst: University of Massachusetts Press, 2001 apud FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vitta. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.114.

igualitária e generalizada, afastando as diferenças e buscando a cooperação geral.

Graco Babeuf¹⁷⁴ traz ao *status* de direito político a necessidade de garantia a todos de condições socioeconômicas dignas de vida, afastando a pobreza e assegurando-lhes suportar as necessidades básicas do homem. Entende que a pobreza é uma verdadeira afronta à condição de ser humano, nascendo, portanto a noção moderna de justiça distributiva.

Essa última, por sua vez, passa a fazer parte do discurso político e ganha novos contornos visando eliminar a pobreza apenas após a Segunda Guerra Mundial. Influenciados pela Revolução Francesa, a classe pobre trabalhadora vem reivindicar seus direitos a melhores condições econômicas.

John Rawls acrescenta a importância da escolha do sistema social para concretizar a justiça distributiva:

O principal problema da justiça distributiva é a escolha de um sistema social. O sistema social deve ser estruturado de modo que a distribuição resultante seja justa, independentemente do que venha a acontecer. Para se atingir esse objetivo, é necessário situar o processo econômico e social dentro de um contexto de instituições políticas e jurídicas adequadas. Sem uma organização apropriada dessas instituições básicas, o resultado do processo distributivo não será justo. Faltarão a equidade do contexto.¹⁷⁵

Com relação à estrutura básica das instituições, John Rawls acrescenta que, primeiramente, essas organizações devem ser reguladas por uma constituição justa que garanta as liberdades de cidadania de forma igualitária. O processo político deve ser conduzido de forma justa tanto para a escolha do tipo de governo quanto para a elaboração de legislação. Ademais, há que se verificar a igualdade de oportunidades nas atividades econômicas e na livre escolha do trabalho. Por fim, há necessidade da garantia do mínimo social pelo governo através de benefícios que assegurem a subsistência dos mais vulneráveis.¹⁷⁶

Dos movimentos filosóficos e políticos anteriores a John Rawls, alguns eram contrários à assistência por parte do Estado aos mais pobres, por entenderem que a justiça não possuía um caráter distributivo; o positivismo visava buscar o valor científico das questões sociais, deixando de lado a linguagem moral da ciência social; o Marxismo buscava extinguir a linguagem da moralidade; já os utilitaristas eram favoráveis à linguagem moral, contudo primavam pela superposição do bem comum em detrimento do bem individual.

¹⁷⁴ The defense of Gracchus Babeuf before the High Court of Vendome. Organizado e traduzido por John Anthony Scott. Amherst: University of Massachusetts Press, 2001 apud FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vitta. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.115.

¹⁷⁵ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.303.

¹⁷⁶ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.304.

O surgimento dos direitos sociais e do termo justiça social no Brasil tem início na época do Império; ainda sob a égide do regime monárquico, o primeiro texto constitucional já previa a ideia de garantia de direitos sociais, a qual vai se perpetuar positivamente na história constitucional brasileira com a instauração do regime democrático.¹⁷⁷

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Imperial de 1824 inicia de forma significativa a ideia de direitos sociais, trazendo a garantia dos “socorros públicos”¹⁷⁸, a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos e a existência de colégios e universidades para os ensinamentos relacionados às ciências, belas artes e artes.¹⁷⁹

É na Constituição de 1934 que surge concretamente a previsão da justiça como princípio fundamental. É, portanto, a precursora no tratamento dos direitos sociais cujo texto “teve o claro propósito de fincar as pedras fundamentais do Estado Social de Direito”¹⁸⁰ estabelecendo em seu preâmbulo que um regime democrático asseguraria à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico. Mais adiante, em seu art. 105, dispõe: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos uma existência digna. Dentro desses limites é garantida a ordem econômica”. Ademais, o texto contempla um capítulo destinado à educação demonstrando a preocupação na estruturação de um Estado Social de Direito.¹⁸¹

A revogação da Carta de 1934 pela Constituição de 1937, a “polaca”, trouxe a nítida influência do momento em que o mundo experimentava os horrores do nazismo e do fascismo, explicitando a influência do pensamento autoritário com restrições às liberdades públicas e a previsão de direitos quase absolutos ao Presidente da República. A recuperação de liberdades formais decorrente da retomada do regime democrático só teve início com o surgimento do novo texto constitucional em 1946.¹⁸²

A Constituição de 1946 vem fortalecer o Estado Social, contemplar inovações relacionadas à área trabalhista e educacional¹⁸³ e, principalmente, trazer pela primeira vez a

¹⁷⁷ NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988**: estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p.57.

¹⁷⁸ NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988**: estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p.57.

¹⁷⁹ Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso: 9 mar.2014.

¹⁸⁰ NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988** – estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p.58.

¹⁸¹ NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988** – estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p.59.

¹⁸² NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988**: estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p.60.

¹⁸³ NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988**: estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p.61.

previsão do termo “justiça social” ao ordenamento pátrio, assim dispendo em seu art.145, parágrafo único: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano. Parágrafo único – A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social”.¹⁸⁴

A outorga da Constituição de 1967, decorrente do golpe militar em 1964, apesar de imposta, não resultou em alterações ou restrições formais em seu texto com relação aos direitos individuais e sociais apesar da necessidade de regulamentação de sua aplicação, o que demonstrava a discrepância entre a questão normativa e o atual momento vivido no país.¹⁸⁵

Em 1988, surge a Constituição Cidadã instituindo o Estado Democrático de Direito, sobrepondo-se à ditadura. Nesse momento, o Estado propõe assegurar como valores fundamentais supremos os direitos individuais e sociais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, pautando-se no mandamento maior da dignidade humana e na convivência solidária e fraterna de todos os cidadãos sem distinção de qualquer espécie, conforme João Bosco Leopoldino da Fonseca:

A ordem econômica e social adquire um valor teleológico. Ela tem por fim o desenvolvimento nacional e a justiça social. A ordem enunciativa dos fins da ordem econômica e social pode não ter uma importância de prioridade de conceitos, mas, na verdade, o que a Revolução priorizava, em obediência aos princípios da Doutrina da Segurança Nacional, era a segurança do Estado.¹⁸⁶

Assim, o termo justiça social representa historicamente o idealismo aristotélico conhecido por justiça distributiva,¹⁸⁷ preponderante nos discursos políticos. Diante da descrença brasileira nas instituições estatais, no sistema político do ordenamento – em decorrência da atual desigualdade social e econômica experimentada pelo povo alienado diante da impossibilidade de acessar as prestações de direitos sociais – retoma-se um histórico ciclo de exclusão e de esquecimento das garantias fundamentais. Descumpre-se, assim, macroprincípios como o da dignidade humana, na medida em que o povo se vê iludido pelos discursos políticos insensatos e amordaçado pela burocracia extrema que cria barreiras de acesso à condição de cidadão de direitos. O cenário preocupa e começa a despertar a consciência adormecida de cada um. É o que se espera para a realização das mudanças

¹⁸⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso: 9 mar.2014.

¹⁸⁵ NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988**: estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p.62.

¹⁸⁶ FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito econômico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.122.

¹⁸⁷ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. São Paulo: Atlas, 2009, Livro V, p.109.

necessárias naquele momento.

É patente a necessidade de garantir e concretizar a justiça social tal qual prevê o ordenamento jurídico presente, permitindo a inclusão social e a igualdade de condições de vida ao cidadão, respeitando seus direitos e permitindo o acesso às garantias. Para tanto, é necessário implementar políticas públicas eficazes que respeitem a pluralidade e a desigualdade como critério de aplicação da proporcionalidade de forma a garantir a equidade.

Sobre a necessidade do respeito à dignidade humana, afirma Ingo Wolfgang Sarlet:

Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação de poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças.¹⁸⁸

3.3 Cidadania: as dificuldades no reconhecimento e acesso aos direitos

Cidadania nada mais é do que o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos indivíduos que nasceram e vivem em determinado país. A liberdade individual é condição essencial para o exercício da cidadania, a qual se expressa através da vontade soberana do povo.¹⁸⁹

A ordem jurídica propagada pelo texto constitucional de 1988 visa ao bem-estar social. O Estado legitima-se como um Estado de justiça social, intervencionista e planejador; o desafio do sistema constitucional é implementar uma ordem jurídica própria dos Estados num cenário de globalização econômica e sob a influência de políticas neoliberais.¹⁹⁰

A concepção de cidadania é marcada por um processo de constante construção histórica. Prova disso são as Declarações de Direitos do final do século XVIII, todas marcadas por um discurso liberal de cidadania. Após a Primeira Guerra Mundial surge a concepção social de cidadania. Então, fica clara a dicotomia presente na linguagem dos direitos: de um lado direitos civis e políticos e, de outro, os direitos sociais, culturais e econômicos.¹⁹¹

¹⁸⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.71.

¹⁸⁹ CRUAHES, Maria Cristina dos Santos. **Cidadania: educação e exclusão social**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2000, p.95.

¹⁹⁰ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.350.

¹⁹¹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.350.

Com a Declaração Universal de Direitos do Homem de 1948 representando um marco na história dos direitos, elencando direitos sociais, civis, políticos, econômicos e culturais e prevendo a universalidade dos direitos, ocorre um grande impulso na evolução do conceito de cidadania na era contemporânea, reforçado mais tarde pela Declaração de Direitos de Viena em 1993.¹⁹²

Flávia Piovesan aponta que a visão contemporânea de cidadania ganha um novo componente, além da indivisibilidade e da universalidade dos direitos humanos, como o “processo de especificação do sujeito”, a partir do qual o sujeito de direito passa a ser reconhecido não somente de forma geral e abstrata, mas de forma concreta, respeitadas suas especificidades e peculiaridades. Cabe ao Estado implementar políticas públicas que garantam o tratamento especial e diferenciado dos grupos socialmente vulneráveis.¹⁹³

Desta forma, ao Estado cabe a responsabilidade de consolidar a cidadania partindo da aferição de três critérios essenciais: a universalidade dos direitos humanos, a indivisibilidade e o processo de especificação do sujeito de direito. No que se refere à indivisibilidade, o Estado deve assegurar a proteção e a defesa dos direitos civis e políticos e viabilizar a implementação de direitos econômicos, culturais e sociais, de acordo com o texto constitucional no tocante aos princípios e garantias fundamentais do cidadão e sua aplicabilidade imediata pelo poder público.¹⁹⁴

A universalidade dos direitos humanos obriga ao Estado ampliar a concepção de cidadania de forma universal e, sobretudo, a cumprir diretivas das organizações internacionais as quais faz parte e assumiu o compromisso mediante tratados e acordos, além da fiel observância das normas estatuídas nas declarações de direitos humanos universais garantindo sua aplicação, dando publicidade aos atos internacionais relacionados à proteção e à defesa de direitos humanos.¹⁹⁵

O papel do Estado e de suas instituições na consolidação da cidadania de forma plena está intrinsecamente ligado ao implemento eficaz desses três elementos essenciais.¹⁹⁶

A cidadania implica adquirir direitos e deveres que acompanharão sempre o indivíduo, exigindo o respeito a certos requisitos cujo desatendimento poderá resultar na redução de atributos da condição de cidadão. Assim, o descumprimento legal pode reduzir o direito e a

¹⁹² PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.350-351.

¹⁹³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.351.

¹⁹⁴ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.352.

¹⁹⁵ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.352.

¹⁹⁶ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.353.

sua proteção social.¹⁹⁷

André Botelho e Lilia Schwartz trazem uma acepção consensual de cidadania:

Ser cidadão significa fazer parte de um todo maior, modernamente identificado a uma nação ou comunidade política específica, e ter direitos garantidos pelo Estado, com o qual temos também deveres. Ser detentor legítimo de direitos e obrigações sugere, em primeiro lugar, que cidadania sempre envolve uma dinâmica de inclusão e exclusão, suas reivindicações são sempre reivindicações de inclusão no usufruto de direitos, e se criarmos critérios para incluir alguém estamos, necessariamente, também excluindo outros.¹⁹⁸

Cidadania é um conceito construído de forma coletiva, na forma de uma “identidade social politizada”, ou seja, a extensão dos direitos do cidadão representa o resultado de disputas concretas de grupos sociais na busca pelo reconhecimento de suas demandas, que variam de acordo com os avanços na construção de um Estado-nação.¹⁹⁹

Apesar do alcance da concepção contemporânea experimentada pela cidadania e da previsão constitucional de direitos e garantias fundamentais ao seu exercício, devem ser observados os problemas enfrentados na busca por seu reconhecimento, especialmente aos grupos mais vulneráveis.

O desrespeito à diferença resulta na discriminação e no descumprimento dos regramentos impostos ao convívio social e dão respaldo, muitas vezes, ao cometimento de atos violentos decorrentes da frustração no alcance das medidas assecuratórias e protetivas de direitos reconhecidamente humanos e universais.

O desafio da ciência humana contemporânea é encontrar novos remédios condizentes à evolução do ser humano e ao comprometimento de tudo pelo qual as gerações vêm lutando incessantemente em resguardar e reconhecer como legítimos e universais. Encontramo-nos diante de uma crise de valores morais fruto da diversidade de culturas e especialmente da influência tecnológica. Essa última cria novas concepções de relações interpessoais e novas ferramentas de exposição das atividades humanas e do descontentamento frente à política em geral e aos costumes sociais.

O reconhecimento e o acesso aos direitos pelo cidadão enfrenta obstáculos criados muitas vezes pelo próprio órgão incumbido de garantir tais medidas, seja pela falta de informação, seja pelo descaso institucional experimentado normalmente pelo cidadão, o que

¹⁹⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1994, p.76.

¹⁹⁸ BOTELHO, André; SCHWARTZ, Lilia Moritz. **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. 1.ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p.11.

¹⁹⁹ BOTELHO, André; SCHWARTZ, Lilia Moritz. **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. 1.ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p.12-13.

acaba por desestimular a busca pela concretização de uma justiça social equitativa, gerando total descrédito na justiça.

Ademais, o medo e a insegurança em razão dos números crescentes da violência nas grandes cidades têm alterado o contexto de vida dos cidadãos. O resultado disso é a segregação de espaços que geram desigualdade social justificada num discurso pautado na necessidade de garantir a segurança (em sua maioria das famílias de classe média e alta) contra a ameaça que vem das ruas e das populações marginalizadas, numa verdadeira negação urbana.²⁰⁰

Nas grandes metrópoles brasileiras, como São Paulo e Rio de Janeiro, o sistema de justiça e as forças policiais são considerados ineficientes, o que leva os cidadãos a se socorrerem da segurança privada, muitas vezes de forma irregular e ilegal, não somente para se protegerem contra o crime, mas também numa tentativa de se isolarem de pessoas indesejadas cujo critério é baseado em estereótipos criados pela “fala do crime”.²⁰¹ Surgem dois novos modelos de discriminação: a privatização da segurança e o isolamento de determinados grupos sociais em fortalezas, alterando assim a concepção de espaço público.²⁰²

Os novos “enclaves fortificados” são “espaços privatizados, fechados e monitorados, destinados à residência, lazer, trabalho e consumo”,²⁰³ que desafiam a democracia e a cidadania, uma vez que valorizam a desigualdade social e criam ilhas isoladas impedindo a liberdade de circulação e minando os espaços que deveriam servir ao uso comunitário e ao convívio social.

3.4 Acesso à justiça e proteção dos direitos humanos

Podemos conceituar o acesso à justiça como a forma de exercício do direito de ação pelo indivíduo que comparece perante o Estado, através dos órgãos jurisdicionais, pleiteando o reconhecimento de seus direitos e a solução de suas demandas.

Nas palavras de Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

²⁰⁰ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 1.ed. São Paulo: Edusp, 2000, p.211-212.

²⁰¹ Teresa Pires do Rio Caldeira utiliza o termo “fala do crime” quando se refere a todos os tipos de “comentários, narrativas, piadas, debates e brincadeiras” que possuem o medo e o crime como tema; afirma que “a fala do crime alimenta um círculo em que o medo é trabalhado e reproduzido, e no qual a violência é a um só tempo combatida e ampliada”. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. (Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 1.ed. São Paulo: Edusp, 2000, p.27).

²⁰² CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 1.ed. São Paulo: Edusp, 2000, p.10-11.

²⁰³ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 1.ed. São Paulo: Edusp, 2000, p.11-12.

A expressão acesso à justiça é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Premissa básica: a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo.²⁰⁴

A evolução do conceito de acesso à justiça se dá de acordo com a própria transformação do Estado e de sua ideologia política.

Nos séculos XVIII e XIX, sob a égide do Estado Liberal, o Estado não considerava a possibilidade de o indivíduo reconhecer seus direitos e de defendê-los, apenas assegurava-os formalmente: somente aqueles que tivessem condições materiais poderiam obter acesso à justiça. Aos privados dessas condições, apesar de formalmente terem as mesmas possibilidades, ficavam à própria sorte.²⁰⁵

No final do século XIX e início do século XX, com a deterioração do quadro social, alguns Estados caminharam para o capitalismo, como a França, a Grã-Bretanha, posteriormente os Estados Unidos e, em 1870, a Alemanha unificada. A Revolução Industrial culminou no desaparecimento das corporações de ofício. De um lado concentrou-se a riqueza e, de outro, a classe trabalhadora em extrema pobreza, em condições insalubres de trabalho aliada à exploração de mão de obra infantil e de mulheres num quadro social de total desigualdade.²⁰⁶

Em janeiro de 1948 foi publicado o *Manifesto Comunista*, de Marx e Engels, pregando a extinção do Estado burguês, além de outros documentos de significativa importância como a encíclica do Papa Leão XIII, *Rerum Novarum* (1891) e, sobretudo, a Constituição francesa de 1848, consagrando direitos fundamentais constitucionais, o que culminou no surgimento de uma nova concepção de Estado e de sociedade.²⁰⁷

Após a consagração dos direitos sociais, evidenciou-se a necessidade de uma atuação positiva do Estado de forma a assegurar a todos o acesso àqueles direitos. Uma das formas de efetivação dos direitos fundamentais é o acesso à justiça. Nesse sentido, os Estados vêm buscando disponibilizar aos cidadãos instrumentos de reivindicação e de exercício.

²⁰⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002.

²⁰⁵ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.75.

²⁰⁶ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.76.

²⁰⁷ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.76.

Desta forma, apenas após a reação dos indivíduos à estrutura política do Estado, ocorreu uma busca por instrumentos jurídicos específicos que garantissem ao cidadão o acesso à justiça. O processo é visto como uma ligação entre o cidadão e o poder jurisdicional, ainda que na forma de um instrumento técnico sofra modificações de acordo com as alterações políticas e econômicas de uma sociedade.

No entendimento de Marco Antonio Marques da Silva,²⁰⁸

Com o advento das revoluções burguesas e a consagração das liberdades públicas em uma conseqüente imposição de limites ao poder de agir do Estado, o processo passa a ser um instrumento posto formalmente nas mãos do cidadão assegurando-lhe a defesa de seus direitos quando esses fossem ameaçados ou efetivamente atingidos por atos, tanto do poder público quanto de particulares. Passa desse modo, de mera praxe o direito público subjetivo a recorrer ao poder jurisdicional cuja função é exatamente assegurar a incolumidade da esfera de direitos garantidos para os cidadãos.

O processo funciona como um instrumento de atuação política, com *status* de garantia constitucional, um meio de acionar o poder jurisdicional do Estado na busca por uma ordem jurídica justa e de efetivar os direitos do cidadão de determinada comunidade.

Marco Antonio Marques da Silva²⁰⁹ também acrescenta:

Em um Estado Democrático de Direito, o acesso à Justiça deve ser entendido como a possibilidade posta ao cidadão de obter uma prestação jurisdicional do Estado sempre que houver essa necessidade para a preservação do seu direito. Essa prestação jurisdicional deve ser realizada de modo imparcial, rápido, eficiente e eficaz.

O acesso à justiça e a necessidade de criar instrumentos que garantissem a reivindicação dos direitos pelo cidadão foi discutida mundialmente, resultando num movimento de evolução do conceito de acesso à justiça, passando por “três ondas”, segundo Mauro Cappelletti,²¹⁰ as quais podem ser divididas em três tópicos que resumem a busca dos operadores do direito no aperfeiçoamento de sua atividade: 1) assistência judiciária àqueles que não possuem condições de arcar com os custos do processo judicial e honorários advocatícios; 2) representação dos interesses difusos como, por exemplo, os consumidores; 3) reforma de normas procedimentais, buscando uma adequação aos direitos a serem tutelados e uma forma eficaz em sua execução.

²⁰⁸ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.76-77.

²⁰⁹ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.78.

²¹⁰ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988, p.9-12.

A necessidade de se dar eficácia ao acesso de forma igualitária a todos os cidadãos e a possibilidade de solucionar suas demandas de forma satisfatória implica em atender aos três tópicos como forma de obediência às regras de boa justiça.

Nas palavras de Marco Antonio Marques da Silva,

[...] O direito ao acesso à Justiça exige atualmente um esforço no sentido de se abordar a questão em toda a sua complexidade, ou seja, de nada adiantaria um Poder Judiciário materialmente moderno, se os institutos processuais não forem adequados às demandas que a atual sociedade põe a apreciação dos juízes. De idêntico modo, de nada adiantaria modernizar os institutos processuais e atualizar as normas de direito material, se os juízes não se aperfeiçoarem e se conscientizarem de que o aperfeiçoamento constante de uma sensibilidade social é imprescindível para a realização da justiça.

O direito ao acesso à Justiça é então o direito ao acesso a uma Justiça adequada e organizada para a nossa realidade social. Isto se traduz, como visto anteriormente, na remoção dos obstáculos que impeçam aquele acesso, sejam de natureza econômica, social, cultural, estrutural ou técnico-processual.²¹¹

A busca pela concretização de uma justiça adequada e organizada demanda uma série de medidas, não só na garantia de acesso, mas também no tratamento dos problemas da máquina estatal, começando pela desburocratização dos processos. Nesse caso, verifica-se que, no Brasil, a criação dos Juizados Especiais²¹² contribuiu muito para a solução rápida de demandas garantindo a satisfação de ambas as partes demandantes; somado a isso, temos a criação dos centros de mediação de conflitos pelos Tribunais de Justiça, corroborando o entendimento de que há como trazer a solução de discussões para a seara extrajudicial, evitando a movimentação da estrutura do Poder Judiciário em casos de rápida e satisfatória resolução nos quais exista vontade das partes na conciliação.

Ademais, também é necessário o aperfeiçoamento de nossos julgadores no sentido de uma conscientização para a sensibilidade social. Nesse ponto, ampliamos o leque para outros órgãos e instituições de justiça como o Ministério Público e, especialmente, o servidor público. O atendimento ao cidadão deve ser humanizado. Cada caso deve ser tratado considerando sua especificidade, garantindo o respeito às diferenças e, sobretudo, a dignidade do ser humano.

A demora processual, além de encarecer a proposição de ações em juízo, desestimula a busca pelo reconhecimento de direitos, uma vez que boa parte da população não tem como

²¹¹ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.84.

²¹² De acordo com a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, art.1º: “Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência”.

arcar com os custos que envolvem um processo judicial, especialmente a contratação de um advogado.

No Brasil, a Defensoria Pública, responsável pelo atendimento da população carente de recursos, orientação e informação acerca de seus direitos e da forma como acessá-los – como verdadeiro representante legal dos demandantes das camadas mais vulneráveis da população – não supre a enorme demanda diária de procura por atendimento. Para tanto, os núcleos de atendimento jurídicos criados pelas universidades auxiliam na prestação jurídica e revelam-se eficientes não só na solução das demandas, mas também na qualificação de profissionais em processo de formação.

Quando se fala em acesso à justiça surgem outras questões. No tocante à defesa dos direitos das vítimas da violência, direta ou indiretamente afetadas, a solução é ainda mais complexa. Primeiramente, em razão da total invisibilidade da vítima no processo criminal; em seguida, frente à completa desassistência dessa população, sobretudo das camadas mais vulneráveis que, em sua maioria, desconhecem as leis e o simples fato de que são cidadãos detentores de direitos e que merecem alcançá-los de forma igualitária.

Um dos obstáculos à efetivação da justiça é o desconhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e os meios e instrumentos para alcançá-la. A linguagem forense, o formalismo e a complexidade do sistema processual tornam mais difíceis e criam uma barreira que dificulta o acesso ao sistema de justiça. A democratização da informação jurídica representa um dos pressupostos da igualdade entre os cidadãos; criar mecanismos que facilitem o acesso à justiça a todos os cidadãos, que favoreçam a orientação e a informação dos indivíduos sobre direitos e sobre como exercê-los, por exemplo, por meio de projetos de “educação para direitos”,²¹³ representam a prevenção de demandas judiciais uma vez que a falta de informação muitas vezes pode resultar no uso desnecessário do sistema.

O trabalho multidisciplinar, voltado para a realidade social de determinado grupo, utilizando recursos que facilitem as relações entre o cidadão e o sistema de justiça – através de instrumentos como cartilhas ou da simples orientação humanizada – podem significar verdadeiras vitórias na solução de problemas que naturalmente seriam direcionadas à

²¹³ O Programa Justiça Comunitária do Distrito Federal, ganhador do II Prêmio Innovare em 2005 conta com agentes comunitários e membros da comunidade capacitados junto ao Centro de Pesquisa em Justiça Comunitária em Direitos Humanos, formados em mediação comunitária e em animação de redes sociais: “as atividades de educação para os direitos do programa têm por base a produção e apresentação de recursos pedagógicos – cartilhas, musicais, cordéis e peças teatrais – criados sob a inspiração da arte popular que, além de contribuir para a democratização do acesso à informação, fortalece as raízes culturais brasileiras e o resgate da identidade cultural entre os membros da comunidade”. (FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça comunitária**: por uma justiça da emancipação. Belo Horizonte: Forum, 2010, p.147-148).

possibilidade de solução na esfera judicial; ademais, a informação sobre direitos reflete a plena aplicação do princípio de igualdade, garantindo a todos os cidadãos o conhecimento sobre seus direitos como membro de uma comunidade.

Em países como Inglaterra, Holanda e França, a assistência judiciária é prestada por profissionais particulares custeados pelo Estado, possibilitando serviços de qualidade a todos aqueles que não possuem condições de arcar com honorários de advogado. Esse sistema, conhecido como *judicare*, há tempos enfrenta problemas, especialmente em razão da preocupação excessiva com o indivíduo de forma individualizada, deixando de lado a defesa dos direitos coletivos. Ademais, o crescimento da demanda por apoio jurídico gratuito impõe ao Estado a disponibilização de cada vez mais recursos de forma a custear o sistema de advogados.²¹⁴

A preocupação em resguardar os interesses difusos (coletivos ou grupais) obrigou à realização de algumas reformas nos sistemas e à criação de mecanismos de garantia desses direitos. Primeiramente, a preocupação com conceitos tradicionais no processo civil sempre voltado ao tratamento individualista das demandas, como o conceito de legitimidade ativa que passou a admitir também a atuação de grupos de indivíduos como representantes de demandas coletivas. A transformação de conceitos de “citação” e do direito a “ser ouvido”, considerando que nem todos os titulares de direitos podem ser chamados e comparecer em juízo, possibilitando nesses casos a figura do representante para atuar em nome de todos os interessados.²¹⁵

Ademais, com relação às decisões envolvendo interesses difusos, devem alcançar todos os interessados, membros daquele grupo social, ainda que não tenham sido citados nem ouvidos no processo, ou que desconheçam a existência de respectiva demanda, evidenciando, assim, uma adaptação da coisa julgada tradicional visando efetivar a proteção dos interesses coletivos.²¹⁶

Outra importante experiência com relação ao tratamento e proteção dos interesses difusos é a criação da figura do *ombudsman*, de origem sueca, que no direito português equivale ao “Provedor de Justiça”, um órgão independente que atua na cooperação de órgãos

²¹⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002, p.13-16.

²¹⁵ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.88-89.

²¹⁶ “Nesse sentido há a *class action*, criação norte-americana, que em determinadas circunstâncias permite que uma ação vincule indivíduos ausentes de determinado grupo, mesmo não tendo sido citados ou ouvidos, ou até mesmo tido qualquer informação prévia acerca da existência do processo”. (SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.89).

da administração. O Provedor atua diante de queixas individuais ou coletivas dos cidadãos que independem de interesse direto do queixoso em relação à demanda ou do prazo. O Provedor ainda atua por iniciativa própria com relação aos casos que chegam a seu conhecimento.²¹⁷

Ele não possui poder de decisão, tampouco de anular, rever, revogar decisões e atos de poderes públicos. Além disso, seus atos não acarretam a suspensão de prazos para interposição de recursos; apenas pode dirigir recomendações com a finalidade de prevenir ou reparar injustiças. Aos órgãos cabe o dever de prestar os esclarecimentos solicitados pelo Provedor, podendo este aplicar um prazo para a apresentação das informações. Tem ainda o poder de inspecionar e visitar estabelecimentos públicos, inclusive prisionais, podendo exigir a apresentação de documentos se entender conveniente.²¹⁸

Atualmente verificamos que a atenção dos juristas, para além da observância da ordem normativa, deve se voltar também para a realidade social em que esta ordem normativa se encontra inserida e para efetivar os direitos constitucionais fundamentais.

O acesso à Justiça é considerado um direito humano e um caminho para a redução da pobreza, por meio da promoção da equidade econômica e social. Onde não há amplo acesso a uma Justiça efetiva e transparente, a democracia está em risco e o desenvolvimento sustentável não é possível. A democratização do acesso à Justiça não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Antes disso, cabe conferir condições para que a população tenha conhecimento e apropriação de seus direitos fundamentais (individuais e coletivos) e sociais para sua inclusão nos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e etc, bem como para melhor harmonização da convivência social.²¹⁹

Para Norberto Bobbio, não é suficiente o reconhecimento de direitos ou a sua declaração formalmente. Devem, todavia, ser efetivados e garantidos, evitando-se sua violação contínua. O problema em torno do acesso à justiça nada mais é do que a efetivação desses direitos.

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.²²⁰

²¹⁷ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.50.

²¹⁸ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, p.50.

²¹⁹ Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em: 15 mar.2014.

²²⁰ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.25.

A criação de políticas públicas voltadas à construção de mecanismos que combinem a multidisciplinaridade numa atuação mais direcionada à realidade social e o conhecimento jurídico necessário – de forma a garantir a proteção de direitos humanos fundamentais e o acesso igualitário ao sistema de justiça – parece ser o caminho buscado por uma nova concepção de justiça social.

A proteção dos direitos humanos não está restrita aos Estados, à competência nacional ou doméstica, posto que se trata de tema de interesse universal. A Declaração Universal de Direitos Humanos consagra valores de relevância mundial, obrigando os Estados a acompanhá-los. Mais adiante descreveremos sobre os sistemas de proteção de direitos humanos.

4 AS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA E O SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Abordaremos de forma breve o tema ‘vítima de violência’ e os sistemas de proteção de direitos humanos. Passaremos pelo conceito de vítima, pela evolução histórica dessa figura, o papel atualmente ocupado por ela no processo judicial e os efeitos da invisibilidade experimentada pelas vítimas diante dos órgãos públicos e de justiça.

A ideia é apresentarmos um panorama das questões importantes que envolvem a discussão principal desse trabalho, especialmente no tocante ao estudo da vítima como sujeito de direitos para a qual se propõe um trabalho multi e interdisciplinar de apoio, de forma a atendê-la em todas as suas necessidades, garantindo-lhe tratamento digno e acesso aos meios de justiça.

Para tratarmos da vítima da violência, inicialmente, é necessário abordarmos o conceito de vítima, tema complexo cujas interpretações podem ser diversas.

Frederico Abrahão de Oliveira²²¹ entende por vítima²²² “Aquela pessoa que sofre danos de ordem física, mental e econômica, bem como a que perde direitos fundamentais, seja em razão de violações de direitos humanos (reconhecidos internacionalmente), bem como por atos de criminosos comuns”.

O termo “vítima” é bastante vago e amplo, chegando a se confundir com aquele que sofreu um dano ou alguma injustiça. Especialmente em razão do medo disseminado da população de países com altos índices de criminalidade, qualquer pessoa pode se identificar como vítima. Ademais, o termo pode estar relacionado a diversos tipos de violações, como a vítima de discriminação, de violência, de crime. Há, ainda, outros vocábulos juridicamente utilizados, como ofendido, prejudicado ou lesado.

A Declaração de Princípios Fundamentais de Justiça relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder,²²³ em seu art.1º, assim define vítimas:

²²¹ OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Vítimas e criminosos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

²²² O verbete vítima, no Dicionário Aurélio da língua portuguesa, contempla as seguintes significações: “1. Homem ou animal imolado em holocausto aos deuses. 2. Pessoa arbitrariamente condenada à morte, ou torturada, violentada. 3. Pessoa sacrificada aos interesses ou paixões alheias. 4. Pessoa ferida ou assassinada. 5. Pessoa que sofre algum infortúnio, ou que sucumbe a uma desgraça, ou morre num acidente, epidemia, catástrofe, guerra, revolta etc. 6. Tudo quanto sofre qualquer dano. 7. Jur. Sujeito passivo do ilícito penal; paciente. 8. Jur. Pessoa contra quem se comete crime ou contravenção”.

²²³ Declaração adotada em 29 de novembro de 1985 pela Assembleia Geral do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Resolução nº40/34).

As pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder.

O termo vítima também se aplica, de acordo com o art. 2º da Declaração “à família próxima ou às pessoas a cargo da vítima direta e àquelas que sofreram um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou impedir a vitimização”. Assim, a Declaração das Nações Unidas também define vítima indireta, ampliando o entendimento a respeito da vitimização provocada pela violação além da vítima direta, a qual suportou o ato violento.²²⁴

A ampliação do conceito de vítima, considerando os efeitos da violência para além da vítima direta (ao atingir indiretamente outros indivíduos, como os familiares), ainda não abrange a vítima difusa atingida indiscriminadamente pela violência e seu impacto. O ato violento praticado contra a vítima reverbera em diferentes contextos, atingindo coletivamente de forma diferenciada, por exemplo, o círculo de convívio da vítima direta. Assim, não há um consenso quanto à extensão do conceito de vítima.

Numa breve abordagem histórica sobre o papel da vítima no processo judicial remontamos à “Idade de Ouro”²²⁵ da vítima, a qual não se refere a um período histórico, posto que não possui início ou final determinado. Neste “período”, nos primórdios da civilização, a vítima tinha uma posição marcante, vez que a lei disciplinava o exercício da vingança ou da justiça privada.

Posteriormente, com a crise do sistema feudal e o surgimento do processo inquisitivo, a vítima inicia seu caminho a uma fase de “ostracismo”, experimentando a ignorância e o esquecimento de sua figura pelo direito. A vítima é neutralizada, deixa de ter um papel central na solução do conflito penal. Enquanto isso, o Estado passa a assumir seu poder punitivo adquirindo o controle absoluto do *jus puniendi*. Esse período é marcado por uma nova concepção de justiça. As partes envolvidas perdem o direito de buscar a solução do conflito por si mesmas, devendo se submeter a um poder superior (Poder Judiciário e poder político). Surge a figura do procurador representando o soberano e substituindo a vítima e seu discurso

²²⁴ Essa definição de vítima indireta é contemplada nos Princípios e Diretrizes Básicas sobre os Direitos das Vítimas de Violações das Normas Internacionais de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário a interpor recursos e obter reparações – Resolução nº 60/147, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 2005.

²²⁵ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p.17-18.

diante do autor do delito.²²⁶

Para alguns autores,²²⁷ atualmente o direito experimenta uma fase de “redescobrimto” da vítima no processo penal, ainda na forma de uma tímida participação, tendo o Estado como principal responsável pela apuração e punição do crime. O Estado passa a lançar um olhar para além da repressão e da punição, criando programas voltados à proteção e à assistência às vítimas; surge um maior interesse na criação de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e de adolescentes, de mulheres vítimas de violência doméstica, dentre outros.

As atenções se voltaram para as vítimas de infrações penais e de violações de direitos humanos, especialmente após duas guerras mundiais, em virtude do crescimento da violência e do crime organizado, e de forma mais acentuada, em relação às minorias e aos vulneráveis.

Acerca desse momento de redescobrimto da vítima, nas palavras de Antonio García-Pablos de Molina,

[...] O redescobrimto da vítima merece, sem embargo, uma análise cautelosa, isenta de interpretações anacrônicas, de leitura antigarantidora ou de um indevido caráter mercantil de suas expectativas. Não se justifica “uma inviável regressão ao passado”, à fase da vingança privada. Também, tampouco, é lícito contrapor as expectativas da vítima “frente aos direitos e garantias do infrator (para prejudicá-lo)”. Finalmente, importa perseguir “uma redefinição global do “status” da vítima e de suas relações com o delinquente, com o sistema legal, a sociedade, os poderes públicos, a ação política (econômica, social, assistencial etc)”, não sendo admissível uma manipulação simplificadoradora que limite os interesses da vítima a pretensões “monetárias, mercantilistas”.²²⁸

A vitimologia chama a atenção para o fato de que a vítima busca o reconhecimento de seus direitos como um cidadão de determinado Estado que, por sua vez, não pode ser insensível aos prejuízos experimentados por aquela em razão do delito (vitimização primária) ou em decorrência da investigação e do processo (vitimização secundária). Após a ocorrência de um crime, os olhares se voltam ao delinquente, na garantia de efetivação dos direitos do acusado previstos em lei; inexistente uma preocupação do poder público e da sociedade com a

²²⁶ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p.33.

²²⁷ Antônio Scarance Fernandes descreve as consequências de duas guerras mundiais que elevaram as atenções para as vítimas de infrações penais especialmente em razão do crescimento da criminalidade violenta e organizada bem como em relação às vítimas de violações de direitos humanos por governos e organismos oficiais de forma mais acentuada no tocante às minorias e aos mais vulneráveis. Novos mecanismos de proteção são pensados, instrumentos previstos nas Constituições que garantam o resguardo de direitos fundamentais. Aponta também o surgimento de movimentos com uma maior preocupação em relação à vítima, desencadeando discussões internacionais congregando diversos países através de Simpósios e Congressos sobre o tema. Mais em: FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.18; BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima**. 3.ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1987.

²²⁸ MOLINA, Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. 2.ed. São Paulo: RT, 1997, p.68-69.

satisfação das necessidades da vítima e atenção às suas expectativas reais, resultando em impacto psicológico e trauma, além dos danos físicos e materiais.²²⁹

No tocante aos instrumentos normativos internacionais que abordam a vítima, a Declaração de Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (Resolução nº40/34), adotada pela Assembleia Geral do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em 29 de novembro de 1985, destaca a importância do acesso à justiça e do tratamento igualitário, a obrigação de restituir e de reparar, uma garantia de indenizar e de oferecer serviços destinados às vítimas de violência.

O documento traz recomendações com relação à garantia de acesso às instâncias de justiça e à agilidade da reparação dos prejuízos sofridos (art.4º), além da necessidade de informação sobre direitos, facilitando e viabilizando a busca pela reparação dos danos (art.5º). Ademais, traz indicações sobre a necessidade de capacitação do aparelho judiciário e administrativo no atendimento às necessidades das vítimas, esclarecendo sobre suas funções, recursos possíveis, andamentos processuais e decisões judiciais (art.6º,“a”), de forma a garantir à vítima um atendimento adequado durante todo o processo (art.6º,“c”), minimizando as dificuldades enfrentadas pela vítima, assegurando à vítima, seus familiares e testemunhas proteção e resguardo de sua vida privada (art.6º,“d”), visando celeridade na resolução das demandas e na execução de decisões ou de sentenças que possam resultar na concessão de indenização (art. 6º,“e”).²³⁰

A Declaração também ressalta a criação de serviços de assistência material, médica, psicológica e social de que necessitam as vítimas de crimes, além do dever de informação sobre serviços úteis. Recomenda a sensibilização e a formação de agentes públicos de diversas áreas, além da criação de instruções para garantia de uma intervenção rápida e adequada no atendimento das necessidades das vítimas, de acordo com os prejuízos por esta experimentados e suas características pessoais (arts. 14 a 17).

A Resolução nº60/147, adotada pela Assembleia Geral em 16 de dezembro de 2005, trata dos Princípios e Diretrizes Básicos sobre os Direitos das Vítimas de Violações das Normas Internacionais de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário a Interpor Recursos e Obter Reparações. O documento prevê ao Estado obrigações quanto ao respeito, à garantia no implemento de normas internacionais de direitos humanos, assegurando a interposição de recurso e a reparação:

²²⁹ FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.83-84.

²³⁰ Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 30 mar. 2014.

[...] Os Estados adotem os Princípios e Diretrizes Básicos, promovam seu respeito e chamem a atenção dos membros de órgãos executivos do governo, em especial os funcionários encarregados do cumprimento da lei e as forças militares e de segurança, os órgãos do legislativo, o poder judiciário, as vítimas e seus representantes, os defensores e advogados de direitos humanos, os meios de comunicação e o público em geral.²³¹

O documento determina, com relação ao tratamento destinado às vítimas, que sejam tratadas com humanidade e respeito a sua dignidade e seus direitos humanos, adotadas medidas apropriadas para a garantia da segurança, do bem-estar físico e psicológico, da intimidade das vítimas e de suas famílias. O Estado deve zelar para que, na medida do possível, o direito interno disponibilize às vítimas de violência ou trauma consideração e atenção especial para que os procedimentos jurídicos e administrativos destinados a fazer justiça e a conceder uma reparação não deem lugar a um novo trauma.

4.1 Conceito de vítima

O termo vítima, de acordo com a maioria dos estudiosos,²³² teria sua origem no latim *vincire*, que significa atar, ligar, em referência aos animais destinados ao sacrifício dos deuses após a vitória na guerra, permanecendo vinculado ao ritual no qual seriam vitimados. De outro lado, o termo *vincere* significa vencer, ser vencedor, sendo vítima o vencido, o abatido²³³. Assim, predomina o entendimento sobre a origem do termo vítima ligada à ideia de sacrifício oferecido aos deuses. Plácido e Silva destaca no tocante ao conceito de vítima:

Geralmente entende-se toda a pessoa que é sacrificada em seus interesses, que sofre um dano ou é atingida por qualquer mal. E sem fugir ao sentido comum, na linguagem penal designa o sujeito passivo de um delito ou de uma contravenção. É, assim, o ofendido, o ferido, o assassinado, o prejudicado, o burlado.²³⁴

Diante das diversas interpretações acerca do conceito de vítima e da origem do termo é necessário garantir maior amplitude de forma a abranger aquele que sofre danos de ordem física, mental e econômica e tem violados seus direitos humanos fundamentais, resultando na perda de direitos.

²³¹ Disponível em: http://www.un.org/spanish/documents/instruments/docs_sp.asp. Acesso em: 30 mar. 2014.

²³² Segundo Antônio Scarance Fernandes, “Ramirez Gonzales, em **La victimologia** (p.4) e Rodriguez Manzanera, em **Victimologia** (p.55-6), aludem à possibilidade de o termo ter sido tomado de empréstimo pelos etruscos a alguma língua indoeuropeia, com posterior transmissão ao latim”. (FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, nota 68, p.30).

²³³ FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.30.

²³⁴ SILVA, Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 23.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.1.493.

Edgar de Moura Bittencourt acerca das distinções e diversidade de entendimentos relacionados ao vocábulo vítima, destaca:

O sentido *originário*, com que se designa a pessoa ou animal sacrificado à divindade; o *geral*, significando a pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, dos de outrem ou do acaso; o *jurídico-geral*, representando aquele que sofre diretamente a ofensa ou ameaça ao bem tutelado pelo direito; o *jurídico-penal-restrito*, designando o indivíduo que sofre diretamente as consequências da violação da norma penal; e, por fim, o sentido *jurídico-penal-amplio*, que abrange o indivíduo e a comunidade que sofrem diretamente as consequências do crime.²³⁵

Considerando as especificações utilizadas pela legislação penal e processual penal, assim como pela doutrina é necessário esclarecermos sobre possíveis distinções entre as expressões vítima, lesado, ofendido, pessoa ofendida, prejudicado, sujeito passivo e titular de bem jurídico protegido.

Heitor Piedade Júnior aponta, com relação à boa técnica na utilização das terminologias, recomendações quanto ao emprego da palavra *vítima* para os casos de crimes contra a pessoa; do termo *ofendido* a ser utilizado nos casos de crimes contra a honra e contra os costumes; e da palavra *lesado* para os crimes patrimoniais.²³⁶

Apesar da legislação penal e processual penal não apresentar distinção entre o termo vítima e ofendido, utilizando-os sem critério diferenciador, a figura do prejudicado em um enfoque jurídico restrito não se confundiria com a vítima de crime, por exemplo, uma vez que representaria aquele que dependia financeiramente da vítima fatal. A vítima criminal é sujeito passivo da infração penal, portanto, o prejudicado será vítima quando sujeito passivo de infração penal e tiver direito à reparação de danos.²³⁷

Considera-se vítima o sujeito passivo, principal ou secundário. O conceito de prejudicado advém das normas de direito civil, portanto, somente se caracterizará como vítima quando também ocupar a posição de sujeito passivo.²³⁸

Importante salientar o tema da vítima coletiva. Quando há lesão a interesses difusos e coletivos surge uma preocupação na representação desses interesses perante a justiça criminal. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) inovou ao prever a participação no processo criminal como assistente do Ministério Público, na defesa de interesses difusos e coletivos de entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta (art.82, III) e

²³⁵ BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima**. 3.ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1987, p.79.

²³⁶ PIEDADE JUNIOR, Heitor. **Vitimologia**: evolução no tempo e no espaço. 1.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993, p.184.

²³⁷ BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima**. 3.ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1987, p.85-86.

²³⁸ FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995, p.48-49.

associações legalmente constituídas há pelo menos 1 ano (art. 82, IV).²³⁹

Desde a Segunda Guerra Mundial, os estudos científicos sobre a vítima vem despertando cada vez mais interesse em todos os âmbitos do conhecimento. O movimento no sentido de um estudo da vítima (movimento vitimológico) busca redefinir seu *status* e seu papel em relação ao criminoso, ao sistema judicial, à sociedade e às instituições públicas. Não há que se falar numa busca da vítima por compensação monetária. O que se verifica através de estudos é que a vítima de violência traz em seu discurso uma expectativa, uma busca incessante por justiça.²⁴⁰

4.2 Vítima, vitimologia e vitimodogmática – breves apontamentos

O redescobrimento da vítima abre espaço para um novo enfoque sobre a real função por ela desempenhada em diversos momentos durante o percurso do crime. As interações da vítima com outros agentes, as diversas situações que contribuem para a ocorrência do fato, todas sugerem um novo olhar sobre o papel da vítima, superando-se uma visão estereotipada tradicional daquela que apenas cumpre seu papel como possível testemunha de um fato, aleatória e irrelevante.

Os estudos clássicos demonstravam uma visão estática da vítima,²⁴¹ reconhecida como mero objeto do problema acerca do fato criminoso, e não como sujeito que exerce um papel muitas vezes de forma acidental, aleatória, totalmente irrelevante no percurso do crime. A moderna vitimologia vem contribuir para esclarecer os fatores e variáveis da relação vítima-delinquente. Abrange tanto uma possível percepção, a escolha da vítima pelo infrator, as circunstâncias objetivas, situacionais, pessoais que representam uma dinâmica diferenciada caso a caso e demonstram a relevância da figura da vítima como também parte contributiva e muitas vezes decisiva em momentos distintos do *iter criminis*.

De outro lado, a criminologia clássica volta seus olhares para a prevenção do delito (prevenção criminal), reconhecendo o protagonismo absoluto do criminoso, encerrando na necessidade de neutralizar o delinquente para evitar a ocorrência do fato. Já a moderna criminologia identifica a possibilidade de prevenção da delinquência incidindo na vítima (prevenção vitimária) como um complemento à prevenção criminal. A prevenção vitimária

²³⁹ FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995, p.55.

²⁴⁰ MOLINA, Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. 2.ed. São Paulo: RT, 1997, p.69.

²⁴¹ MOLINA, Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. 2.ed. São Paulo: RT, 1997, p.72-73.

suscita uma intervenção não-penal dos poderes públicos visando prevenir a ocorrência do fato criminoso, demonstrando a importância de programas sociais dirigidos a grupos vulneráveis (vítima coletiva), carentes de maior proteção como, por exemplo, idosos, jovens e crianças, dentre outros.²⁴²

Pesquisas²⁴³ sobre vitimização são um rico material para avaliar a criminalidade uma vez que não advém de instituições do sistema legal, mas de questionamentos realizados às próprias vítimas, possibilitando inúmeras variáveis (como, por exemplo, gênero, idade da vítima, nível econômico) que conduzem a um retrato real não oficial e muitas vezes divergente dos dados oficiais ou da criminalidade em determinada região, por exemplo.²⁴⁴

O temor em se tornar vítima pode prejudicar a forma de vida cotidiana, alterar hábitos e criar comportamentos isolados levando a uma imputação de culpa a minorias oprimidas, desviando o foco dos verdadeiros problemas sociais. Ademais, a sensação de temor pode resultar em ações excessivas por parte do cidadão que acredita estar respaldado na autodefesa ou proteção, seja pela falta de confiança no sistema seja pelo descrédito na justiça.

A vitimologia chama a atenção para os inúmeros danos causados à vítima e, sobretudo, para a complexidade dos danos. A vitimização primária (danos sofridos em razão do delito ocorrido) e a vitimização secundária (danos decorrentes da investigação e do processo crime) não são os únicos prejuízos experimentados e a mera compensação monetária não soluciona o problema. Necessário fazer um intenso trabalho, muitas vezes de ressocialização dessa vítima, que se vê estigmatizada e marginalizada pela sociedade que a trata com desconfiança e receio. O dano não se resume a lesão ou perigo de lesão do bem jurídico. Os prejuízos de ordem psicológica e o fato de precisar reviver aquela experiência traumática durante toda a investigação e, posteriormente, durante a ação penal, produz transtornos nas relações pessoais e sociais que acabam afastando a vítima dos seus hábitos cotidianos e a isolar-se.

As atenções após o cometimento do crime se voltam ao delinquente, à preocupação em

²⁴² MOLINA, Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. 2.ed. São Paulo: RT, 1997, p.75.

²⁴³ Entre 1998-2003, o Núcleo de Serviço Social da PUC-SP realizou uma pesquisa em parceria com o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), financiada pela Fapesp denominada “Consolidação da Política Pública de Atenção às Famílias de Vítimas de Violência”, apresentando dados quantitativos que demonstravam que 90,8% das vítimas que sofrem diretamente a violência eram do sexo masculino, 72,4% na faixa etária de 18 a 33 anos, 50,1% da cor parda. Desses homens, 52,4% possuíam companheira e 55,7% tinham filhos. A maioria sabia ler e escrever (94%) e exercia uma profissão (71%). A maior parte das pessoas entrevistadas eram familiares dessas vítimas diretas, representando 86% de mulheres: mães, esposas e companheiras. Trata-se do perfil do usuário que busca os serviços do CRAVI. (OLIVEIRA, Isaura Isoldi de Mello Castanho; PAVEZ, Graziela Acquaviva. **Consolidação de política pública de atendimento às vítimas de violência**. Relatório de Atividades 1998-2003. Projeto de Pesquisa disponível na rede interna do Centro de Referência e Apoio à Vítima.

²⁴⁴ MOLINA, Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. 2.ed. São Paulo: RT, 1997, p.77.

assegurar seus direitos e, posteriormente, tratar de sua ressocialização. São elas que mobilizam as políticas de Estado; o processo penal garante o cumprimento da lei. É certo que todos devem ter seus direitos resguardados e é dever do Estado zelar por isso. Todavia, o tema é muito mais complexo quando se verifica que muitos desses infratores carregam em suas histórias de vida experiências vitimárias prévias. Antes de cometerem um crime também foram vítimas de algum delito. Há um ciclo de violência que deve ser interrompido para além do cumprimento das medidas. É necessário atentar para o fato de que fatores sociais extremos interferem e mudam a trajetória do indivíduo. É nesse sentido que devem ser criadas políticas públicas que garantam aos cidadãos seus direitos mínimos e uma equivalência no acesso aos recursos necessários a uma vida digna.

O direito penal, apesar das manifestações no sentido de esquecimento da vítima, apresenta uma abordagem acerca do papel da vítima em três momentos: previamente à ocorrência do fato (entende que o consentimento da vítima pode eliminar o caráter delituoso de alguns comportamentos ou, ainda, a provocação pode justificar atenuantes de pena); na fase de execução do crime (no caso, por exemplo, de legítima defesa) e quando da consumação do fato, momento em que o comportamento da vítima também é considerado (no caso do perdão, da representação e possibilidade de reparação do dano). A vitimodogmática representaria esse conjunto de abordagens, contudo traz algumas considerações acerca da intervenção da vítima na gênese do risco.²⁴⁵

Ana Sofia Schmidt²⁴⁶ acrescenta sobre a vitimodogmática que o foco dessa ciência está na apuração da contribuição da vítima para a ocorrência do crime e nos reflexos dessa contribuição na fixação da pena, variando de total isenção à atenuação. Assim, o ponto crucial da discussão vitimológica é o estudo do comportamento da vítima no campo da dogmática penal e seus reflexos na responsabilidade do autor, conforme assevera Winfried Hassemer: “Neste momento é de se perguntar que proteção deve merecer um bem jurídico cuja tutela não interessa ao único titular desse bem, seja porque ele próprio o coloca em perigo ou porque renuncia à sua proteção”.²⁴⁷

Não iremos nos aprofundar no estudo das ciências da vitimologia, da criminologia e da vitimodogmática, cabendo apenas e tão somente uma reflexão sobre os temas visando identificar o papel da vítima e sua importância no direito penal e processual penal.

²⁴⁵ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p.131-133.

²⁴⁶ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p.132-133.

²⁴⁷ HASSEMER, Winfried. Consideraciones sobre la victima del delito. **Anuário de derecho penal y ciencias penales**. Tradução de Rocío Cantaero Bandrés. v.3. fasc.1. Madrid: Centro de Publicaciones, 1990, p.248.

A vitimologia, para além das ciências criminais, deve se ater ao aspecto social, seja na proteção da vítima e seus dependentes, no caso de morte daquela, ou no caso de lesões patrimoniais que comprometam a subsistência desses. Além disso, deve haver um olhar da vitimologia para a necessária reparação social dessa vítima, como um dever da coletividade na busca pelo razoável reequilíbrio social perdido em face da ocorrência do delito.

4.3 Vitimização e revitimização

Falar sobre vitimização representa adentrar a esfera dos efeitos da violência experimentados pelo cidadão, a difícil tarefa de lidar, muitas vezes, com a ausência de informação ou com a árdua trajetória necessária na busca pelo acesso e pelo reconhecimento de direitos.

Edgard de Moura Bittencourt conceitua vitimização como “a ação ou efeito de alguém, grupo de pessoas ou nações vitimarem-se e vitimarem pessoas, grupos ou povos”.²⁴⁸ A vitimização pode estar relacionada a aspectos distintos na estrutura social e individual, podendo recair sobre questões ligadas à idade, à renda, à reação da comunidade, à desigualdade de gênero, aos órgãos e instituições de justiça e de segurança.

Assim, fenômenos como a desigualdade social e a discriminação de gênero e raça podem influenciar de forma significativa potencializando a vitimização desses indivíduos vulneráveis. A revitimização ou vitimização secundária ocorre muitas vezes em razão do reencontro da vítima com o trauma, especialmente nos casos em que o indivíduo, que sofre a perda de um familiar em razão de um crime de homicídio, precisa reviver todo o sofrimento ao lidar com o encaminhamento de um processo crime, o reencontro com o autor e a experiência do júri.

Entendemos por vitimização primária aquela provocada pelo cometimento do crime, pela conduta que viola os direitos da vítima e pode resultar em danos materiais, físicos e psicológicos, de acordo com a natureza do crime, a extensão do dano, a personalidade da vítima e sua relação com o agente que comete a violação, dentre outros fatores.²⁴⁹

A vitimização secundária ocorre quando a violação de direitos se dá nas instâncias formais de controle social, praticada geralmente por um agente estatal do sistema de justiça, por meio de atos discriminatórios e condutas impróprias como a falta de orientação e de

²⁴⁸ BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima**. 3.ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1987, p.33.

²⁴⁹ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p.111.

informação do cidadão, além da demora excessiva na finalização do processo.²⁵⁰ O indivíduo que já sofreu uma violação de direito se vê diante de outra experiência violadora, agravando ainda mais as consequências da vitimização primária.

A revitimização ou vitimização secundária pode dificultar ainda mais o processo de superação do fato e de elaboração da violência experimentada, gerando uma perda de credibilidade nas instituições públicas e, muitas vezes, podendo resultar num sentimento de impotência, desamparo e verdadeira frustração perante o sistema de justiça.

A violência pode afetar indiretamente outros atores, além da vítima direta, que também sofrem os danos dela decorrentes. A vitimização indireta ou difusa²⁵¹ amplia o sofrimento gerado em razão do crime, pois a violência acaba alcançando outros contextos e atingindo indiretamente pessoas ligadas por vínculos de convívio àquela vítima direta e que também sofrerão os efeitos da violência.

A ampliação desse entendimento de vitimização, especialmente quanto aos efeitos sofridos pela vítima indireta ou difusa da violência e o alcance coletivo dos efeitos da violência podem ser observados, por exemplo, após o impacto do “11 de setembro de 2001”, quando os efeitos daquele evento se difundiram pela população mundial de forma generalizada, indiscriminada e difusa. O impacto dos ataques terroristas atingiu não somente quem morreu naquela data e aos seus familiares, mas provocou uma comoção mundial. A reação “pós 11 de setembro”, que resultou em restrições de direitos, comprovou a necessidade de oferecer maior atenção às vítimas visando romper o ciclo de violência.

Momentos e episódios históricos marcantes tendem a causar mudanças não somente no pensamento mundial, mas na maneira de se garantir direitos. Muitas vezes, isso se dá à custa de restrições e violações necessárias à garantia e à segurança, mas na verdade, tem seu verdadeiro combustível na comoção social e na necessidade de uma resposta imediata, geralmente injusta e violenta.

Hannah Arendt²⁵² descreve como a violência vem se tornando algo corriqueiro na vida

²⁵⁰ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p.112-113.

²⁵¹ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p.116.

²⁵² Hannah Arendt se refere a palavras-chave como “poder”, “vigor”, “força”, “autoridade” e “violência” como fenômenos distintos e diferentes. Entende por “poder” a habilidade humana para agir em concreto, e que o poder nunca é propriedade de um único indivíduo, mas pertence a um grupo e sua existência se perdura enquanto o grupo permanecer unido. Quanto ao “vigor”, designa algo no singular, é inerente à pessoa, ao seu caráter. Já a “força” indicaria a energia liberada por movimentos físicos ou sociais (“forças da natureza” ou “força das circunstâncias”). A “autoridade” representa a figura daquele que merece respeito, seja pela relação pessoal que exerce no âmbito das relações familiares, seja pelo cargo que ocupa. Por fim, a “violência” possui um caráter instrumental, está próxima do “vigor” posto que os implementos da violência são planejados e usados para multiplicar o vigor natural até que possam substituí-lo ao final. A violência sempre pode destruir o poder; do cano de uma arma emerge o comando mais efetivo, resultando na mais perfeita e instantânea obediência. (ARENDR, Hannah.

dos seres humanos sem exigir maior atenção para as suas causas e efeitos de forma a buscar subsídios para entendermos sua relação com a política e o poder, e de que forma isso causa impacto no desenvolvimento social e econômico de uma nação. Ressalta ainda o importante papel da violência na história e nos processos pós-guerra, nos quais o que se esperava, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, era o início de um momento de paz, mas o que ocorreu foi o início da Guerra Fria e o estabelecimento do complexo de trabalho industrial-militar.

Diante da figura do Estado como agente vitimizador é necessário criar uma política de atenção às vítimas de violência para dar alguma resposta à vítima a fim de fazê-la superar o abandono e dar efetividade às normas de direitos humanos, sobretudo, buscando impedir que essas vítimas, descrentes no sistema de justiça e inconformadas com a violência sofrida, se transformem em potenciais violadores de direitos de terceiros, perpetuando o ciclo de violência e repetindo violações aos direitos humanos.

Ressalte-se a importância das ações positivas para fomentar a prevenção da violência em todos os âmbitos e promover, não somente entre os agentes públicos, mas à sociedade, uma cultura de direitos humanos e de comprometimento, de forma a quebrar o ciclo da violência.

4.4 Sistema de proteção dos direitos humanos

Flávia Piovesan fala em uma “pluralidade de significados”²⁵³ ao se dirigir à concepção contemporânea de direitos humanos introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 surgida em resposta às atrocidades cometidas durante o regime nazista.

Desta feita, os direitos humanos após o final da Segunda Guerra Mundial surgem com uma conotação inovadora, caracterizada por uma unidade indivisível, inter-relacionada e interdependente²⁵⁴, conjugando direitos civis e políticos com direitos econômicos, sociais e culturais, como verdadeiros direitos fundamentais, o que obriga sua implementação de forma séria e responsável.

A Declaração Universal de 1948 é o marco no surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sistema jurídico normativo de âmbito internacional que visa garantir a proteção aos direitos humanos especialmente nos casos de omissão das instituições nacionais

Sobre a violência. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p.60-70).

²⁵³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.91-92.

²⁵⁴ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.92.

ou falhas na proteção dos direitos. Contudo, falta-lhe força jurídica obrigatória e vinculante tendo em vista o formato de declaração e não de tratado a ela atribuído.²⁵⁵

Assim, após a adoção da Declaração surgiu uma discussão sobre a forma mais eficaz de assegurar o cumprimento de suas prerrogativas, de garantir o reconhecimento dos direitos nela previstos, prevalecendo o entendimento de que ela deveria ser “judicizada²⁵⁶” sob a forma de tratado internacional com obrigatoriedade e vinculação em âmbito internacional.

O processo de “judicização” se inicia em 1949 e é finalizado somente em 1966 com a criação de dois tratados internacionais: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, passando a incorporar os direitos resguardados pela Declaração. A conjugação desses instrumentos dá origem à “Carta Internacional dos Direitos Humanos”, um sistema global de proteção que representa o consenso internacional quanto aos requisitos necessários à garantia da dignidade ao cidadão.²⁵⁷

Esse Pacto Internacional²⁵⁸ cria obrigações legais aos Estados-membros, condicionando-os à aplicabilidade e ao respeito aos direitos ali assegurados. Os Estados estão sujeitos ao monitoramento sobre a implementação desses direitos mediante a exigência de relatórios que comprovem a máxima utilização dos recursos disponíveis mediante esforços próprios ou através da cooperação internacional.²⁵⁹

Trata-se de um avanço a possibilidade de submeter o Estado ao monitoramento e ao controle da comunidade internacional através da exigência de relatórios que detalhem o cumprimento do Pacto Internacional. Ademais, o verdadeiro constrangimento moral e político a que ficaria exposto o Estado violador ao receber uma condenação de cunho internacional surge como um significativo fator de proteção dos direitos humanos.²⁶⁰

Com maior envolvimento das organizações não-governamentais, os mecanismos para estimular e proteger os direitos humanos se tornam meios eficazes ao fortalecimento das ações em âmbito nacional, na medida em que convocam os Estados a responderem com mais seriedade aos casos de violação de direitos.²⁶¹

Flávia Piovesan defende a necessidade de se reduzir a discricionariedade do Estado no

²⁵⁵ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.97.

²⁵⁶ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.97.

²⁵⁷ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.97-98.

²⁵⁸ O pacto internacional foi ratificado pelo Brasil em 1992.

²⁵⁹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.100.

²⁶⁰ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.111.

²⁶¹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.111-112.

trato dos direitos sociais, econômicos e culturais:

[...] Há que se lançar um duplo esforço – nas esferas nacional e internacional – que afaste as doutrinas jurídicas destinadas a negar a juridicidade dos direitos humanos. No plano brasileiro, há que se combater a doutrina das chamadas “normas constitucionais programáticas”, destituídas de aplicabilidade, buscando extrair a máxima efetividade dos preceitos referentes aos direitos econômicos, sociais e culturais.

[...] emerge o desafio da construção de um novo paradigma, pautado por uma agenda de inclusão, que seja capaz de assegurar um desenvolvimento sustentável, mais igualitário e democrático, nos planos local, regional e global.²⁶²

Convém mencionar o mais importante órgão de proteção internacional dos direitos humanos em âmbito global, criado pela Carta das Nações Unidas de 1945: a Organização das Nações Unidas (ONU), composta por diversos órgãos, dentre eles, a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça e o Conselho Econômico e Social. Igualmente relevante foi a criação, em 2006, do Conselho de Direitos Humanos com o objetivo de manter a paz e a segurança internacionais, atuar junto a questões internacionais relacionadas à ordem social e econômica e na defesa dos direitos humanos.

A criação do Tribunal Penal Internacional pelo Estatuto de Roma em 1998, que teve como precedentes os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio instituídos após o final da Segunda Guerra, reforça a necessidade de um aparato de garantia dos direitos humanos atendendo à necessidade de uma justiça penal internacional, permanente e imparcial, complementar à atuação dos Estados.²⁶³

Acerca dessa atuação do Tribunal Penal Internacional, afirma Flávia Piovesan:²⁶⁴

A jurisdição do Tribunal é adicional e complementar à do Estado, ficando condicionada a incapacidade ou a omissão do sistema judicial interno. O Estado tem, assim, a responsabilidade primária e o dever de exercer sua jurisdição penal contra os responsáveis por crimes internacionais, tendo a comunidade internacional a responsabilidade subsidiária. Desta forma, o Estatuto busca equacionar a garantia do direito à justiça, o fim da impunidade e a soberania do Estado, à luz do princípio da complementaridade.

Além do sistema global de proteção, também a existência dos sistemas regionais – de alcance mais restrito, uma vez que obedecem a critérios territoriais específicos – demonstram a inexistência de conflitos hierárquicos, pelo contrário, sugerem a complementação de ações. Assim, os sistemas regionais de proteção visam atender às questões específicas de

²⁶² PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.113-114.

²⁶³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.147-162.

²⁶⁴ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p.161-162.

determinada região e são mais eficazes na busca por soluções.²⁶⁵

Existem três grandes sistemas regionais de proteção: o europeu, o interamericano e o africano.²⁶⁶ Cada um deles conta com institutos, órgãos, mecanismos de proteção e monitoramento específicos, de acordo com o seu espaço territorial.

O sistema europeu, mais desenvolvido, está fortalecido em razão de ter sido implementado após a Segunda Guerra Mundial, num contexto de ruptura e de reconstrução dos direitos humanos, conforme afirma Flávia Piovesan:

Dos sistemas regionais existentes, o europeu é o mais consolidado e amadurecido, exercendo forte influência sobre os demais – os sistemas interamericano e africano. Nasce como resposta aos horrores perpetrados ao longo da Segunda Guerra Mundial, com a perspectiva de estabelecer parâmetros protetivos mínimos atinentes à dignidade humana. Tem ainda por vocação evitar e prevenir a ocorrência de violações a direitos humanos, significando a ruptura com a barbárie totalitária, sob o marco do processo de integração europeia e da afirmação dos valores da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos.

A compreensão do sistema europeu demanda que se enfatize o contexto no qual ele emerge: um contexto de ruptura e de reconstrução dos direitos humanos, caracterizado pela busca de integração e cooperação dos países da Europa ocidental, bem como de consolidação, fortalecimento e expansão de seus valores, dentre eles a proteção dos direitos humanos. A Convenção é fruto do processo de integração europeia, e tem servido como relevante instrumento para seu fortalecimento. [...] Observe-se que, diversamente dos sistemas regionais interamericano e africano, o europeu alcança uma região relativamente homogênea, com a sólida instituição do regime democrático e do Estado de Direito. Com a inclusão dos países do Leste Europeu, todavia, maior diversidade e heterogeneidade têm sido agregadas, o que passa a abarcar o desafio do sistema em enfrentar situações de graves e sistemáticas violações aos direitos humanos, somadas a incipientes regimes democráticos e a Estados de Direito ainda em construção.

Ressalte-se que, dos sistemas regionais, é o europeu o que traduz a mais extraordinária experiência de justicialização de direitos humanos, por meio da atuação da Corte Europeia. Isto é, o sistema europeu não apenas elenca um catálogo de direitos, mas institui um sistema inédito que permite a proteção judicial dos direitos e liberdades nele previstos.²⁶⁷

Diferentemente do sistema europeu, o sistema interamericano surge em outro contexto, contando com processos de redemocratização em alguns países da América Latina, experimentados pós-períodos ditatoriais, reconhecidas suas peculiaridades regionais, sobretudo marcados por uma cultura de violência, desigualdade social, impunidade e de desrespeito aos direitos humanos.²⁶⁸

Nas palavras de Flávia Piovesan: “Dois períodos demarcam, assim, o contexto latino-

²⁶⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.85-87.

²⁶⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.99.

²⁶⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.99-100.

²⁶⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.123.

americano: o período dos regimes ditatoriais e o período da transição política aos regimes democráticos, marcado pelo fim das ditaduras militares, na década de 1980, na Argentina, no Chile, no Uruguai e no Brasil”.²⁶⁹

A Convenção Americana de Direitos Humanos (ou Pacto de San Jose da Costa Rica) assinada em 1969, firmada pelos países integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) privilegiou os direitos civis e políticos e, apenas com a criação do Protocolo de San Salvador em 1988 incluiu os direitos sociais, econômicos e culturais entre suas diretrizes. Cabe à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana monitorar o implemento e o respeito aos direitos previstos na Convenção, garantindo a proteção dos direitos humanos e a análise de violações.²⁷⁰

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é um órgão jurisdicional com competência consultiva e contenciosa, assim como a Corte Europeia. Trata-se de uma instituição que influencia a atuação dos Estados, conforme assevera Valerio Oliveira Mazzuoli:

O diálogo entre o sistema interamericano e os sistemas nacionais de proteção tem progredido à medida que os Estados condenados pela Corte Interamericana passam a tomar consciência de que o prejuízo de uma condenação internacional é maior do que o de uma condenação doméstica. Além do desgaste dos agentes do Estado, relativamente ao acompanhamento (no exterior) da tramitação do processo internacional de responsabilidade, existe ainda o desgaste *moral* do próprio Estado no seio da sociedade internacional, o qual passa a não mais contar com o *seal of approval* do direito internacional relativamente à sua condição de garantidos de direitos das pessoas.²⁷¹

O mais recente dos sistemas, o africano, criado na década de 1980, possui como principal instrumento a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que se diferencia das Convenções Europeia e Americana por já prever um rol de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, dispondo sobre sua unidade e indivisibilidade e, portanto, em conformidade com a concepção contemporânea dos direitos humanos. Com relação ao órgão jurisdicional, apenas em 2004 foi instituída a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos visando dar subsídios à Comissão.²⁷²

Considerando a realidade africana, há uma grande preocupação com a eficácia do sistema, sobretudo diante dos problemas relacionados à miséria, aos conflitos constantes e à sobrevalência de regimes ditatoriais.

²⁶⁹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.123.

²⁷⁰ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.126-127.

²⁷¹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados internacionais de direitos humanos e o direito interno**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.127.

²⁷² PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.161-174.

A conjugação dos sistemas global e regional pode significar um fortalecimento na proteção dos direitos humanos através da mobilização da comunidade internacional, visando contribuir para a evolução do sistema africano em busca da sua efetividade.

5 O DESAFIO DA INTERDISCIPLINARIDADE COMO SOLUÇÃO NO ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

Indispensável tratarmos da importância do trabalho interdisciplinar, da comunicação da linguagem dos saberes multidisciplinares e, especialmente, da dificuldade enfrentada pelo profissional do direito no trabalho com as demais áreas essenciais para obtermos uma resposta positiva e um tratamento adequado às vítimas de violência.

O papel do Estado na construção de políticas públicas de atendimento à vítima e a importância da sociedade e da iniciativa privada na perpetuação e no fomento de iniciativas positivas que visam reparar os danos causados pela violência e interromper o ciclo violento são questões essenciais ao estudo do tema discutido nessa dissertação.

Essa reparação não se constitui somente no recebimento de indenizações ou na condenação do autor pelo crime cometido.

Os efeitos experimentados pela violência não são apenas relativos aos danos patrimoniais, mas ganham maior efeito ao atingirem o cidadão em sua dignidade, afastam a vítima de sua rotina, que passa a reviver aquele episódio durante todo inquérito policial e, posteriormente, durante o desenvolver da ação penal.

O trabalho a ser desenvolvido com a vítima exige diversos “olhares”, de forma a atender por completo aquele cidadão, auxiliando-o em todo o percurso, buscando o seu equilíbrio social, geralmente quebrado em função da violência sofrida.

As práticas interdisciplinares²⁷³ – reunindo os saberes de forma a dar-lhes sentido, relacionando as ciências,²⁷⁴ propondo uma reforma do pensamento, garantindo uma aptidão geral para colocar e tratar os problemas valorizando o diálogo entre as diversas áreas – contribuem para a busca do bem comum e se mostram um verdadeiro desafio. Não basta existir apenas uma estrutura institucional com justaposição de disciplinas. É necessário a troca, a discussão entre os saberes explicando as correlações e as reciprocidades de significações, por exemplo, entre o direito, a psicologia e o serviço social.

²⁷³ As práticas interdisciplinares pressupõem uma intersecção entre diferentes áreas do conhecimento, priorizando a troca, o diálogo e a atuação conjunta, sem que cada área perca suas características. Na multidisciplinaridade, um grupo composto por profissionais de várias áreas, não necessariamente estabelecem uma troca entre si para estabelecimento de um novo saber, mas atuam cada um dentro da especificidade de sua área sem interagir com as demais disciplinas. Já no caso da transdisciplinaridade, esse diferentes saberes atuam de forma integrada e complexa, estabelecendo um novo saber comum, possuindo cada área, propriedade e conhecimento a respeito das demais.

²⁷⁴ “A necessidade do trabalho interdisciplinar na produção de conhecimento não é prerrogativa apenas das ciências sociais. Todavia nelas, sem dúvida, mostra-se mais crucial, já que o alcance da maior objetividade somente se atinge pelo intercâmbio crítico intersubjetivo dos sujeitos que investigam determinado objeto ou problemática”. (JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (Orgs.). **Interdisciplinaridade**: para além da filosofia do sujeito. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p.39).

Miguel Reale discorre sobre a importância do diálogo como a essência mesma do homem e conclui que “a interdisciplinaridade, em suma, compondo um sistema cada vez mais amplo e diversificado de formas de saber, tem o sentido e a força de um diálogo universal”.²⁷⁵

Ao refletir sobre a interdisciplinaridade, Terezinha Azeredo Rios aponta para o fato de não se tratar de uma mistura de disciplinas, mas de um diálogo ao utilizar o termo “parceria” para destacar a diferença, a especificidade da ação de cada grupo ou de indivíduos que buscam alcançar objetivos comuns, “que jogam em posições diferentes num mesmo time”.²⁷⁶

O rompimento do ciclo violento só será possível quando forem tratadas todas as causas da violência, num trabalho de prevenção eficaz, o que envolve o apoio de diversas áreas num trabalho conjunto, participativo, trazendo as questões ao diálogo de forma a visualizar o problema em sua integralidade e não de forma fracionada.

O tratamento das vítimas de violência é uma maneira de canalizar esse ciclo, impedindo que novos episódios venham a ocorrer naquele âmbito familiar; a garantia de direitos e o resgate de cidadania desses atores podem contribuir significativamente para a retomada de um processo social equilibrado e articulador de mudanças e transformações que darão condições para que, no futuro, recrudescido por políticas públicas eficazes que garantam equidade social, a violência possa ser combatida com eficiência e eficácia, uma vez que facilmente conhecidas as suas causas.

A assistência integral e o trabalho multidisciplinar, especialmente o educacional, são ainda mais necessários quando pensamos nos menores infratores.

Quando se discute a violência e a situação dos adolescentes infratores, surgem duas questões essenciais: esses infratores também são vítimas e desconhecem a gravidade dos atos cometidos, razão pela qual suas respostas devem ser desconsideradas ou, de outro lado, serão considerados infratores irrecuperáveis.

Ao pensarmos no menor de idade diante dessas duas posições (vítima e infrator), sem a ânsia de punir, podemos chegar a construções e respostas consistentes.

O exemplo de uma iniciativa positiva com relação aos adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa é o Programa de Educação pelo Trabalho,²⁷⁷ instituído em 2004 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pela Fundação de Atendimento

²⁷⁵ REALE, Miguel. **O homem e seus horizontes**. São Paulo: Convívio, 1980, p.48.

²⁷⁶ RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar**: por uma docência de melhor qualidade. 8.ed.São Paulo: Cortez, 2011, p.58.

²⁷⁷ “Trabalho Educativo como forma de reinserção social de jovens em cumprimento de medida socioeducativa”. Disponível em:<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/trabalho-educativo-como-forma-de-reinsercao-social-de-jovens-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa>. Acesso em: 20 jun.2014.

Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE). A iniciativa recebeu menção honrosa do Instituto Innovare²⁷⁸ em razão da finalidade do programa de promover estágio a jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade no próprio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A medida comprovou a eficácia do trabalho educativo como uma forma de compatibilização entre a atividade laboral, o acompanhamento pedagógico e psicossocial do adolescente, facilitando assim sua reinserção na sociedade e o restabelecimento dos vínculos sociais.

A implementação do projeto contou com a colaboração de pais, familiares, companheiros, órgãos de saúde, de educação formal e profissional envolvidos com as demandas dos adolescentes.

Dentre as dificuldades enfrentadas pelo projeto mencionado, além da discriminação e do preconceito a serem vencidos em torno dos menores infratores e da sua aceitação no convívio social, foi apontada a dificuldade na construção da rede pública para incluir esse menor. Há empecilhos relacionados à saúde, à orientação psicossocial, ao apoio jurídico e à formação educacional e profissional principalmente para articular esses atores e priorizar um trabalho integrado, em prol do adolescente, de forma a trilhar um caminho comum em busca da resolução das demandas que envolvem essa camada extremamente vulnerável da população. É sabido que estão expostos à violência, à pobreza, às privações materiais e afetivas, à fragilidade ou à ausência de laços familiares, além do baixo grau de instrução desses menores infratores, o que favorece o aliciamento criminoso para o retorno à ilicitude.

Para além do desafio de implementar uma cultura multi e interdisciplinar no trabalho de quebra do ciclo violento e de prevenção de violência, a construção e a eficácia de políticas públicas de apoio a vítimas de violência depende não somente da regulamentação legal dessas práticas, mas de um trabalho com os executores dessas políticas,²⁷⁹ aqueles que estão na ponta desta cadeia executora, com incentivos e melhor estrutura, capacitação e qualificação desses

²⁷⁸ O Instituto Innovare promove o *Prêmio Innovare*: “O objetivo do Prêmio Innovare é identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da justiça brasileira”. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/institucional/o-premio/>. Acesso em: 09 jul.2014.

²⁷⁹ Como exemplo de iniciativa no sentido de garantir a formação de profissionais para o atendimento a vítimas de violência, podemos mencionar o trabalho desenvolvido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), criada em 25 de junho de 1990, a qual, para além do apoio a vítimas, constitui um centro de formação de técnicos de apoio à vítima, com a finalidade de transmitir aos seus colaboradores internos (profissionais de diversas áreas: direito, psicologia, serviço social, pedagogia, saúde, dentre outros), que prestam serviços de forma voluntária nos “gabinetes de apoio à vítima”, espalhados por todo o país, “competências que lhes permitem apoiar e encaminhar as vítimas de todos os crimes”. O trabalho como entidade formadora é reconhecido como referência para outras organizações e resultou num maior interesse de técnicos de outras áreas, levando à necessidade de formações mais específicas. Sobre a APAV: http://apav.pt/apav_v2/index.php/pt/. Acesso em: 10 jul.2014.

profissionais para um trabalho pautado no respeito aos direitos humanos que priorize a humanização e a sensibilização para práticas efetivas que alcancem os objetivos para os quais foram criadas, dando concretude às normas estabelecidas.

5.1 A importância do atendimento multidisciplinar

O termo interdisciplinar vem sendo cada vez mais difundido na tentativa de obter mudanças qualitativas relacionadas à compreensão de demandas complexas, trazidas pelos indivíduos que buscam atendimento. A complexidade, a dinamicidade e a heterogeneidade da realidade social apresentada pelos usuários desses serviços mostram a dificuldade apresentada pelas metodologias tradicionais para lidar com essa nova realidade humana.

O Poder Judiciário vem utilizando o auxílio de profissionais de psicologia, pedagogia e serviço social nas decisões judiciais²⁸⁰ diante da incapacidade do saber jurídico em dar as respostas concretas aos conflitos apresentados pelas partes. Isso representa o início de um processo reflexivo que necessita de continuidade e de aprimoramento entre os profissionais que compõem esse assessoramento e entre esses e os sujeitos que operam a lei: advogados, defensores, promotores, magistrados.

O atendimento multidisciplinar, pautado na perspectiva de direitos humanos, proporciona uma visão integral do sujeito (e não fracionada), ao respeitar a individualidade do ser humano, sua história de vida e seu processo contínuo de mudança. Consideram-se as demandas e o tipo de intervenção específica para cada uma delas. O trabalho conjunto dos saberes,²⁸¹ ao priorizar o diálogo entre as diversas áreas e entre os profissionais, poderá conduzir a vítima de violência a um processo de busca por sua autonomia no exercício de direitos e de reconhecimento de cidadania.

Diferentemente da visão fragmentada,²⁸² que acaba considerando a vítima como um

²⁸⁰ A apresentação de laudos sociais e psicossociais auxiliam o juízo em decisões que visam, por exemplo, a concessão ou não da progressão de regime de cumprimento de pena pelo réu. “[...] Os laudos sociais constantes nos autos também não se mostraram contrários à concessão do benefício, salientando o contato do agravante com seus familiares, o que auxilia a ressocialização (fls. 38/40 e 48/51) [...]” Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 7ª Câmara de Direito Criminal. Acórdão 2014.0000400482. Rel. Des. Amable Lopes Soto. 03 de julho de 2014. Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 08 jul. 2014.

²⁸¹ “A soma dos sujeitos pensantes que, com base em sua vontade, decidem superar o conhecimento fragmentado e, pressupõe-se, a fórmula acertada. Expressando-nos de outro modo, podemos dizer que a interdisciplinaridade só é fecunda no trabalho em equipe, onde se forma uma espécie de sujeito coletivo. O sujeito coletivo é capaz de viver a interdisciplinaridade em qualquer espaço de atuação, não se diferenciando no ensino, na pesquisa e na extensão [...] Ademais, pressupõe-se que o sujeito pensante coletivo (entenda-se equipe) é capaz de curar qualquer mal e qualquer grau de enfermidade relativa ao conhecimento”. (JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (Orgs.). **Interdisciplinaridade**: para além da filosofia do sujeito. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p.26).

²⁸² A visão fragmentada constitui-se de uma não integração de disciplinas, conteúdos e atividades diversas que não se somam;

“objeto” de intervenções, encaminhando-o de um lado para outro, de instituição em instituição, a abordagem multidisciplinar e diferenciada garante o reconhecimento do sujeito de direitos para além do fato violento, com personalidade, detentor de uma história de vida e de dificuldades pautadas na realidade de sua condição atual.

No Brasil, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”²⁸³, surge para proteger a mulher e prevenir a violência. Sua origem veio da trágica história de Maria da Penha, farmacêutica e casada com um professor universitário, que sofreu violência doméstica durante muitos anos e duas tentativas de homicídio praticadas pelo marido deixando-a paraplégica em 1983. Após dois julgamentos pelo Tribunal do Júri, somente em 2002 o agressor foi preso e cumpriu dois anos de pena. A repercussão negativa do caso resultou em denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) que acabou condenando o Brasil a indenizar a vítima no montante de 20 mil dólares, além de recomendar a adoção de medidas visando simplificar a tramitação do processo (Relatório nº 54).^{284 285}

A Lei nº 11.340/06 inovou em relação ao processo, dando-lhe celeridade e efetividade social, criou garantias à vítima e previu a possibilidade de um trabalho de recuperação do agressor visando romper o ciclo de violência doméstica. A transformação e a renovação do processo para apurar crimes decorrentes de violência doméstica se constitui, principalmente, numa atuação multidisciplinar voltada para recuperar o equilíbrio das relações entre os envolvidos no ciclo violento.²⁸⁶

A equipe multidisciplinar trabalha na emissão de relatórios e laudos escritos ou verbais

se multiplicam, mas não se convergem ou articulam em função da unicidade do fim. Cada disciplina adquire certo grau de autonomia, trilhando seu próprio caminho, como se cada uma tivesse um determinado fim. Há uma divisão técnica se sobrepondo a uma divisão social. Mais informações acerca da fragmentação do conhecimento e sua superação por métodos interdisciplinares: SEVERINO, Antônio Joaquim. O uno e o múltiplo: o sentido antropológico do interdisciplinar. In: JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucílio. **Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p.138-154.

²⁸³ Lei nº 11.340, publicada em 07 de agosto de 2006: “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-norma-pl.html>. Acesso em: 9 jul. 2014.

²⁸⁴ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei nº 11340/2006 de combate à violência doméstica**. 2.ed. São Paulo: RT, 2010, p.16.

²⁸⁵ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Relatório Anual 2000, Relatório nº 54/2001, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 04 de abril de 2001. Disponível em: <http://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 20 maio 2014.

²⁸⁶ Art.30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 9 jul.2014.

vítima fatal, prevê benefício assistencial no valor de um salário mínimo mediante a comprovação da carência econômica.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, visando amparar e apoiar as vítimas de violência fatal, o poder público criou mecanismos de proteção como os programas de apoio às vítimas e os centros de apoio e de proteção. O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), criado em maio de 1996 através do Decreto nº 1.904/96, instituiu como política pública governamental ações de defesa e de proteção dos direitos humanos, de acordo com as recomendações da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993).

O terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH III), instituído pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, possui como uma de suas diretrizes (Diretriz 15) “A garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas” e elenca como objetivo estratégico a “consolidação da política de assistência a vítimas e testemunhas ameaçadas”, e dentre suas ações de fomento a “criação de centros de atendimento às vítimas de crimes e a seus familiares, com estrutura adequada e capaz de garantir o acompanhamento psicossocial e jurídico dos usuários, com especial atenção a grupos vulneráveis, assegurando o exercício de seus direitos”.²⁹²

5.2 O papel do Estado na construção de políticas públicas de atendimento à vítima no Brasil e a importância da participação da sociedade e da iniciativa privada

As políticas públicas exigem uma coordenação de ações entre os poderes do Estado. Ao Poder Legislativo cabe definir as ações e metas a serem cumpridas; ao Poder Executivo compete, mediante essas previsões, organizar o orçamento viabilizando implantar as ações propostas pelo legislador.²⁹³ O Poder Judiciário é o guardião da Constituição, interpretando-a e assegurando que direitos fundamentais sejam preservados e que as ações sejam destinadas aos fins propostos pela Carta Magna.

Com o objetivo de concretizar os direitos fundamentais, as políticas públicas exercem papel de planos de ação que se exteriorizam das mais diversas formas,²⁹⁴ direcionando o orçamento público, garantindo destinação específica para as verbas, promovendo a criação de

²⁹² Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3>. Acesso em: 22 jun.2014.

²⁹³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Políticas públicas e pretensões judiciais determinativas. In: **Políticas públicas: possibilidades e limites**. 1.ed. Belo Horizonte: Forum, 2008, p.111-112.

²⁹⁴ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.257.

órgãos e cargos públicos voltados à realização do bem-estar social e à efetivação dos direitos fundamentais.

Com relação à eficiência na realização de políticas públicas, um princípio constitucional da administração pública, Marcos Aurélio de Freitas Barros²⁹⁵ descreve:

Muitos direitos fundamentais somente se efetivam, mesmo que à luz de parâmetros jurídico-constitucionais, através do exercício da atividade política, sobretudo mediante o desenvolvimento de políticas públicas. Estão estritamente ligados à atividade promocional do Estado. Prova maior disso é a atual Constituição brasileira, que se reporta, por exemplo, à necessidade de promover o direito de todos à educação (art. 205). E o verbo promover, no léxico, significa fazer avançar ou trabalhar a favor de, o que permite concluir que, normalmente, tais direitos são concretizados através de avanços progressivos. Outras vezes, faz referência ao desenvolvimento de políticas.

A instabilidade social que leva a situações de conflito indesejáveis a um sistema democrático pode advir da ausência de políticas sociais efetivadas pela administração pública, o que desestabiliza e marginaliza setores sociais mais frágeis e leva à perda de harmonia social.²⁹⁶

A organização de medidas e ações de forma coordenada entre diversos atores constitui uma definição mínima de “políticas públicas”; nesse sentido, Juliana Maia Daniel²⁹⁷ observa:

Como se percebe, o conceito de políticas públicas pressupõe modelos de ações, programas ou atividades públicas, evidenciando o comprometimento de todas as funções do Estado com a realização das metas de efetivação dos direitos fundamentais previstos na “Carta Constitucional”.

Corroborando o sentido de políticas públicas, Eurico Ferraresi²⁹⁸ apresenta um conjunto de posições de doutrinadores acerca do tema:

Para Celso Antônio Bandeira de Melo, política pública é o conjunto de atos unificados por um fio condutor que os une ao objetivo comum de empreender ou prosseguir um dado projeto governamental para o País. Sérgio Resende de Barros

²⁹⁵ BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. **Controle jurisdicional de políticas públicas**: parâmetros objetivos e tutela coletiva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008, p.23.

²⁹⁶ “A postura omissiva do Estado na implementação dos direitos sociais, na prestação de serviços públicos essenciais, na execução de obras públicas de interesse social, no exercício do poder de polícia, enfim, na proteção dos bens relevantes da sociedade é causa certa da eclosão de “conflituosidade social” (SABELLA, 1985, p.70), na medida em que os destinatários das prestações estatais positivas, p. ex., no campo da saúde, da educação, do trabalho, do urbanismo, do saneamento básico, da infância e da juventude, do atendimento aos portadores de deficiência, da assistência social, do consumidor, do meio ambiente ecologicamente equilibrado etc., veem-se marginalizados e privados de bens e ações aos quais, em tese, perante a ordem jurídica, teriam direito”. (GOMES, Luiz Roberto. **O Ministério Público e o controle da omissão administrativa**: o controle da omissão estatal no direito ambiental. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.18-19).

²⁹⁷ DANIEL, Juliana Maia. Discricionariedade administrativa em matéria de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p.114.

²⁹⁸ FERRARESI, Eurico. Discricionariedade administrativa em matéria de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p.491.

define políticas públicas como diretrizes de interesse público que informa programas de ação governamental segundo objetivos a serem alcançados e que, para esse fim condicionam a conduta dos agentes estatais. Por sua vez, Rodolfo de Camargo Mancuso assevera que política pública pode ser considerada como a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública, em sentido largo, voltada à consecução de programa ou meta previsto em norma constitucional ou legal, sujeitando-se ao controle jurisdicional amplo e exauriente, especialmente no tocante à eficiência dos meios empregados e à avaliação dos resultados alcançados. Paulo Roberto Barbosa assenta que políticas públicas são instrumentos imprescindíveis para que os objetivos traçados pela Constituição de 1988 sejam efetivamente cumpridos, cabendo ao Ministério Público utilizar os instrumentos jurídicos dos quais dispõe para vê-las implementadas, garantindo, com isso, o desenvolvimento e a democracia, pressupostos de uma sociedade livre, justa e solidária.

O sistema de construção de políticas públicas de apoio às vítimas de violência deve contar com a participação dos governos federal, estadual e municipal. Cabe ao governo federal celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias para executar as políticas e fornecer subsídios para a manutenção dos serviços nos âmbitos estadual e municipal.

A construção de uma política pública inicialmente deve ter clareza do perfil da população que visa atingir; em sendo sua maioria constituída por mulheres, crianças, idosos, pessoas pobres, negros, será necessário conhecer profundamente essa parcela da população, a realidade social e econômica a qual se busca atender. Para tanto, essencial o fomento de pesquisas de vitimização que serão grandes ferramentas para identificar os tipos de crimes que mais afetam essas vítimas, se houve denúncia e os danos causados (de ordem material, física e psicológica). Num segundo momento, relevante identificar o local mais eficiente para implantar a política, os serviços públicos existentes naquele Estado e no Município com condições de atender à vítima, priorizando o trabalho conjunto com a rede de recursos municipal, as instituições de justiça e a polícia para evitar a revitimização e garantir o acesso aos direitos dos usuários. Por fim, imprescindível desenvolver ações pedagógicas, de prevenção da violência e de promoção dos direitos humanos, especialmente voltadas para os grupos mais vulneráveis, visando quebrar o ciclo violento no âmbito doméstico, nas escolas e no meio social.

Conforme mencionamos, o governo federal criou o Plano Nacional de Direitos Humanos, dando cumprimento ao art. 245 da Constituição Federal de 1988, contendo diretrizes e ações programáticas a serem executadas pelos Estados e Municípios no tocante à implementação de políticas de assistência a vítimas de violência ao criar os centros de atendimento a essas pessoas com estrutura adequada para oferecer apoio psicossocial e jurídico aos grupos mais vulneráveis.

Seguindo as diretrizes do Plano Nacional, no Estado de São Paulo foi instituído, por meio do Decreto nº 42.205, de 15 de setembro de 1997, o Plano Estadual de Direitos Humanos (PEDH),²⁹⁹ como uma aproximação entre o poder público e a sociedade civil na definição comum de políticas públicas para a garantia dos direitos humanos. Dentre suas propostas, o projeto pretende criar um programa de assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crimes dolosos, dando cumprimento ao art.245 da Constituição Federal. O programa visa concretizar ações voltadas para os grupos vulneráveis, atuar na prevenção através de campanhas e priorizar a disseminação da cultura de direitos humanos; visa trazer a sociedade civil para participar, monitorar e fiscalizar a aplicação das políticas e ações propostas, além de formar Conselhos que atuarão junto à sociedade trazendo demandas para discutir sobre suas possíveis soluções.

A partir da instituição do PEDH, o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, criou em 1998 o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), através de parcerias com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, além das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social e de Segurança Pública.

Além do CRAVI, são ações de proteção à pessoa da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania os Programas Estaduais de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) e o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT).³⁰⁰

Recentemente, a pesquisa desenvolvido pelo professor Julio Jacobo Waiselfisz *Mapa da Violência 2013*³⁰¹ retratou os crimes de homicídios como as maiores causas de morte de jovens entre 15 e 24 anos³⁰² no Brasil. O estudo revelou que as principais vítimas são homens, negros, moradores de regiões periféricas e áreas metropolitanas dos centros urbanos, uma situação que vem se mantendo desde 2011, conforme os dados coletados pelo Ministério da Saúde através do sistema SIM/DATASUS. Os números revelaram que 52,63% das vítimas diretas de homicídio em 2011 eram jovens; desses, 71,44% eram pretos ou pardos e 93,03% do gênero masculino.

²⁹⁹ Sobre o PEDH: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/pndhle42209.htm>.

³⁰⁰ Sobre as ações da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo: www.justica.sp.gov.br.

³⁰¹ Disponível em: http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 26 maio 2014.

³⁰² Com a promulgação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013), o Brasil passou a considerar como jovem o indivíduo entre 15 e 29 anos. Contudo a base de dados utilizada para calcular o elevado índice de homicídios contra jovens negros no Mapa da Violência ainda não incorporou a mudança legislativa, considerando apenas a faixa etária de 15 a 24 anos.

Cabe ao Poder Executivo elaborar políticas públicas sem a interferência dos demais poderes, desde que obedecidos os critérios de razoabilidade e respeitados os direitos fundamentais constitucionais. Compete ao Poder Executivo monitorar e fiscalizar todas as atividades até serem concretizadas, utilizando os meios legais para coibir e buscar a punição por ilegalidades cometidas por instituições e desvio de finalidade na aplicação de recursos.

A realização de uma política pública exige decisões muitas vezes extremamente complexas tendo em vista a peculiaridade das demandas envolvidas, decisões atinentes a orçamento, contratação de serviços e atenção de prioridades,³⁰³ o que requer do administrador público o conhecimento prático voltado à organização de pessoal e de insumos, o planejamento de serviços e obras e a execução de ações que prescindem de uma experiência pragmática.

Ademais, a avaliação dos fatores que incidem e tangenciam as decisões em áreas sociais exigem o conhecimento da realidade social de determinados grupos e localidades. Dessa forma, é determinante àquele responsável pela implementação da política, o contato e a sensibilidade necessária para atuar visando concretizar as pretensões diante das necessidades da coletividade.

Num modelo constitucional democrático como o brasileiro, a separação de poderes atribui a cada órgão funções estatais específicas (legislar, julgar, administrar). Todos devem atender aos valores previstos pela Constituição visando promover os fins para os quais se destinam suas normas.

Luís Roberto Barroso ao discorrer sobre o ativismo judicial³⁰⁴ revela preocupação com a análise das capacidades institucionais e dos efeitos sistêmicos das suas decisões. Capacidade institucional envolveria a definição de qual Poder, órgão ou entidade estaria mais qualificado para produzir a melhor decisão. Em determinada matéria, por exemplo, nos casos envolvendo aspectos técnicos ou científicos complexos, não encontrariam na figura do juiz o melhor

³⁰³ “As políticas públicas devem ser vistas também como processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito [...] a temática das políticas públicas, como processo de formação do interesse público, está ligada à questão da discricionariedade do administrador, [...] a escolha de diretrizes da política, os objetivos de determinado programa não são simples princípios de ação, mas são os vetores para a implementação concreta de certas formas de agir do Poder Público, que levarão a resultados desejados”. (BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.264-265; 267).

³⁰⁴ “A ideia do *ativismo judicial* está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. A postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem: (I) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (II) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (III) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas”. (BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf. Acesso em: 30 maio 2014).

árbitro para uma decisão adequada justamente por faltar-lhe conhecimento técnico específico e informação acerca do assunto. Assim como os riscos de efeitos sistêmicos exigiriam uma posição de cautela e deferência por parte do Poder Judiciário na tomada de decisões – uma vez que não dispõe, muitas vezes, de informações, tempo e conhecimento sobre determinada realidade econômica, social ou prestação de serviços de forma a melhor avaliar os efeitos da decisão – poderá levar a decisões que colocam em risco a continuidade de políticas públicas, desorganizando a atividade administrativa e comprometendo a distribuição eficaz e necessária de recursos públicos.³⁰⁵

Em matérias como essas, em regra, a posição do Judiciário deverá ser a de deferência para com as valorações feitas pela instância especializada, desde que possuam razoabilidade e tenham observado o procedimento adequado. Naturalmente, se houver um direito fundamental sendo vulnerado ou clara afronta a alguma outra norma constitucional, o quadro se modifica. Deferência não significa abdicação de competência. [...] Em suma, o Judiciário é o guardião da Constituição e deve fazê-la valer, em nome dos direitos fundamentais e dos valores e procedimentos democráticos, inclusive em face dos outros Poderes.³⁰⁶

Como parte de um Estado Democrático – no qual seus representantes são eleitos e legitimados pelo povo através de voto direto, depositando-se confiança para a melhor execução de suas atividades na busca pelo bem-estar social naqueles escolhidos para esta missão – não seria permitida a interferência de membros de esferas não legitimadas por uma eleição direta e popular. Nesse sentido, a rotina dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário se revela bastante distinta da rotina de um administrador público, o qual tem de conviver com a necessidade de adequar o orçamento de acordo com as despesas de sustentabilidade da máquina pública.

[...] para que estas ações surtam um efeito positivo – ou seja, para que as políticas públicas transformem uma sociedade (diversificada e complexa) de forma pacífica – é preciso que os atores políticos demonstrem capacidade não só para diagnosticar e analisar a realidade social, econômica e política em que vivem, mas também para interagir e negociar de forma democrática com os diferentes atores envolvidos no processo. Tudo isso envolve habilidades para gerenciar complexidades (em vários cenários de incerteza e turbulência, por exemplo) e conseguir colaboração de todos os que estão envolvidos na implementação de determinadas ações de governo, além de ter conhecimento para utilizar tecnologia gerencial de ponta (flexibilidade, inovação e participação) e respeito pelas regras e rotinas que se aplicam à administração pública e ao funcionamento do sistema democrático.³⁰⁷

³⁰⁵ BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf. Acesso em: 30 maio 2014.

³⁰⁶ BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf. Acesso em: 30 maio 2014.

³⁰⁷ RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010, p.25.

6 A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À VÍTIMA NO BRASIL

A violência, como fenômeno histórico, cultural e social não deve ser enfrentada isoladamente tampouco tratadas apenas as suas consequências. É necessário trabalhar de forma efetiva a prevenção envolvendo não somente o Estado, mas a sociedade de forma a enfrentar um grave problema social.

No Brasil o fenômeno da violência gera efeitos nas mais diversas áreas, desestabiliza a economia, leva à morte de milhares de vítimas especialmente jovens,³⁰⁸ negros e pobres, institui uma cultura do medo, desencadeia injustiças sociais que acabam por reverberar em movimentos violentos de parcelas afetadas pela ausência do Estado na garantia de direitos de forma equitativa.

Um estudo recente³⁰⁹ revela o crescimento dos números de homicídios no Brasil, na proporção nacional de 7,0% entre 2011 e 2012, além de apontar o aumento no número de mortes por acidentes de trânsito. Em sua maioria, refere-se aos casos de morte de motociclistas, ao trazer um panorama preocupante, que reflete a insuficiência das medidas atuais para conter a violência e representar através dos indicadores uma forte tendência altista na realidade das mortes violentas no país.

Na década de 2002-2012, cresceu no Brasil o número de vítimas de acidentes de transporte em 38,3%. Com relação aos homicídios, o estudo revelou um aumento, em termos absolutos, equivalente a 13,4%. Estratégias de desarmamento e o implemento de políticas nos Estados mais violentos demonstraram, inicialmente, queda e, em seguida, estabilização das taxas de homicídios entre 2003 e 2007. Já a partir de 2007, os números apresentaram um novo

³⁰⁸ “Em resposta ao problema da violência contra a Juventude, em setembro de 2012, o Governo Federal lançou o **Plano Juventude Viva**, iniciativa que busca ampliar direitos e prevenir a violência que atinge a juventude brasileira. O Plano é uma oportunidade inédita de diálogo e articulação entre Ministérios, Municípios, Estados e sociedade civil no enfrentamento da violência, em especial aquela exercida sobre os jovens negros, e na promoção da inclusão social de jovens em territórios atingidos pelos mais altos índices de vulnerabilidade. A priorização dos Estados com os mais altos índices de homicídio que afetam especialmente jovens negros e pobres, o desenvolvimento do Plano Juventude Viva segue estratégia de implementação gradual e progressiva, com o objetivo de atuar de forma coordenada, por meio de pactuação com o poder público e a sociedade civil local, nos 132 municípios brasileiros, que concentraram, em 2010, 70% dos homicídios contra jovens negros. Considerando-se os dados de homicídios de 2011, 10 novos municípios passaram a integrar a lista, totalizando 142 municípios prioritários para a implementação da estratégia Juventude Viva. Uma das formas de prevenir e combater a violência contra os jovens é dar visibilidade e disseminar informações sobre o problema, que permitam orientar os esforços das três esferas de governo e da sociedade civil. Esse essencialmente o objetivo do Juventude Viva ao promover a publicação do Mapa da Violência”. (MACEDO, Severine Carmem. In: **Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil**. Prefácio. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 31 maio 2014).

³⁰⁹ Trata-se de uma prévia da pesquisa “Mapa da Violência 2014. Os jovens do Brasil” a ser lançada apresentando dados que refletem, através de informações obtidas pelo Sistema de Informações do Ministério da Saúde (MS) relativos ao ano de 2012, delineando um retrato da situação e da evolução da mortalidade violenta no Brasil, de 1998 a 2012. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Previa_mapaviolencia2014.pdf. Acesso em: 02 jun.2014.

crescimento (passando de 25,2% em 2007, para 29,0% em 2012, um aumento de 15,3% no período³¹⁰).

Acerca do fenômeno da violência nos grandes centros, Sérgio Adorno constata a distribuição dos homicídios na cidade de São Paulo, revelando a existência de um “ciclo temporal”,³¹¹ um padrão que se mantém de aumento das ocorrências de crimes desta natureza no período noturno, entre 2000 e 2005; com relação à distribuição das ocorrências por distritos, demonstra maior concentração dos homicídios nas regiões nas quais os indicadores demográficos e socioeconômicos apontam precárias condições de vida urbana coletiva.³¹²

Diante dos inúmeros efeitos desencadeados pelo fenômeno da violência, surgem programas de governo que visam prevenir e amenizar as consequências da violência. A criação de um Sistema Nacional de Atendimento e Assistência a Vítimas de Violência³¹³ pressupõe a garantia de uma série de direitos das vítimas de violência e seus familiares, oferecendo-lhes assistência integral e a resguarda de direitos coletivos, como a segurança e o acesso à justiça, dando cumprimento a normativas internacionais de direitos humanos.

O Brasil não tem uma política nacional de atendimento e assistência a vítimas de crimes graves, contudo iniciativas positivas vêm sendo implementadas pelos Estados na

³¹⁰ Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Previa_mapaviolencia2014.pdf. Acesso: 02 jun. 2014.

³¹¹ Sobre o “ciclo temporal” da violência, Sérgio Adorno afirma ser mais provável essa associação à organização de vida coletiva de determinados grupos sociais, uma vez que se constatou que o maior número de homicídios se concentra nas regiões de maior densidade habitacional. “O espaço doméstico parece ser um local de densificação das relações privadas e pessoais, onde há muita emoção e paixão, bem como muito confronto e alteração entre seus habitantes [...] Nesse universo, não é raro que distintos problemas – fracasso escolar e amoroso, envolvimento de parentes no crime, falta de dinheiro para pagamento de dívidas, etc. – exacerbem emoções e estimulem uns e outros ao confronto com seus pares ou pessoas próximas, cujo desfecho pode resultar em mortes, sobretudo se estiverem acessíveis armas de fogo”. Ainda, acrescenta que grande parte das chacinas e crimes cometidos por organizações criminosas ocorrem no período noturno, momento em que a população em sua maioria se recolhe em suas residências para o descanso. Nas regiões de maior vulnerabilidade social, onde habitam pessoas de baixa renda e as condições de vida são precárias, pela verdadeira ausência do poder público seja diante da falta de iluminação pública de ruas, de asfaltamento ou de serviços públicos necessários como hospitais, postos policiais e escolas, exigindo um maior deslocamento desta população para acessar os serviços em regiões distantes e normalmente mais próximas do centro, a vida torna-se menos protegida. (ADORNO, Sérgio. Densidade de ocorrência de mortes violentas: temporalidade e espaços dos homicídios dolosos na capital paulista. In: **Olhar São Paulo** – violência e criminalidade. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down208.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2014).

³¹² ADORNO, Sérgio. Densidade de ocorrência de mortes violentas: temporalidade e espaços dos homicídios dolosos na capital paulista. In: **Olhar São Paulo** – violência e criminalidade. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down208.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2014.

³¹³ Nilda Maria Turra Ferreira em pronunciamento realizado no “II Seminário Construção da Cidadania: a vítima em debate”, fala sobre a necessidade de construção de um Sistema Nacional de Assistência a Vítimas de Violência e elenca os objetivos a serem atingidos: “– o refinamento, a socialização e a sistematização das experiências; – a capacitação permanente dos operadores do sistema; – o alargamento da base social do programa possibilitando um maior envolvimento e corresponsabilização da sociedade civil organizada na formulação, implementação e supervisão desta política; – o comprometimento dos órgãos de Justiça e segurança com a execução das atividades do programa; a articulação com outros serviços e políticas públicas capazes de garantir a integralidade dos direitos das vítima, tais como: saúde, educação (reprofissionalização), emprego e renda, abrigo, etc; – expansão para os demais estados da federação; – dotação orçamentária condizente e reforço da contrapartida estadual; legislação específica; – difusão de informações e esclarecimentos sobre o programa, notadamente entre as autoridades do sistema de justiça e segurança pública por meio de publicações ou pela realização de encontros, seminários, etc, facilitando o acesso das pessoas que necessitam do serviço e garantindo a realização dos objetivos maiores do programa”. (CONSTRUÇÃO da cidadania: a vítima em debate. Coletânea do segundo seminário. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002, p.40).

tentativa de garantir apoio psicossocial e jurídico a vítimas e familiares de vítimas de crimes graves, auxiliando-os na reconstrução de vínculos familiares e sociais rompidos pela violência, de suas histórias de vida destruídas pelo crime, no reconhecimento de sua cidadania de forma a buscar sua autonomia frente ao difícil percurso transcorrido e aos desafios que ainda serão enfrentados diante da justiça ao reviver experiências traumáticas. A revitimização é uma ameaça constante e o apoio psicossocial neste momento será essencial.

O Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, criou em 2009 a Subsecretaria de Proteção a Vítimas de Violência com o objetivo de trabalhar na proteção às vítimas de todas as formas de violência. Sua marca principal é o programa Pró-Vítima. A estrutura diferenciada faz com que o Distrito Federal seja pioneiro na construção de uma política que oferece subsídios reais e a importância necessária ao enfrentamento da violência e das suas causas. O programa Pró-Vítima funciona em cinco núcleos³¹⁴ que garantem o atendimento à população e conta com o serviço de apoio domiciliar aos familiares.

Entre os principais objetivos do Programa Multidisciplinar a Vítimas de Violência, a Subsecretaria do Pró-Vítima elenca:³¹⁵

- (a) oferecer assistência multidisciplinar nas áreas psicossocial e jurídica para vítimas de crimes violentos;
- (b) assegurar às vítimas o direito de serem ouvidas e reintegradas à vida social, por meio da implantação de núcleos nas regiões administrativas do DF;
- (c) dar visibilidade às vítimas “ocultas” da violência e aos seus direitos fundamentais de respeito à vida e dignidade;
- (d) intermediar o acesso das vítimas de violência às instituições públicas, capacitando-as para assumir a cidadania plena, como sujeito de direitos e deveres;
- (e) defender a instituição de uma rede efetiva de assistência multidisciplinar às vítimas de violência como política pública permanente de Estado, rompendo paradigmas da desatenção crônica associada à prestação do serviço público;
- (f) ampliar a base social do serviço de assistência multidisciplinar, corresponsabilizando a sociedade no controle e aperfeiçoamento da política pública;
- (g) levantar subsídios para a criação de legislações específicas voltadas a proteção da vida e dos direitos das vítimas;
- (h) fortalecer a rede de prevenção e enfrentamento da violência;
- (i) estabelecer um canal de comunicação com as comunidades afetadas por crimes violentos, de forma a levantar subsídios e propostas de políticas públicas de prevenção social de violência e construção de uma cultura de paz;

³¹⁴ O Pró-Vítima funciona através de um núcleo localizado na Ala Central da Estação Rodoferroviária de Brasília e conta com mais quatro núcleos: Paranoá, Plano Piloto, 6ºDP, Ceilândia e Guará. Disponível em: <http://provitima.blogspot.com.br/>. Acesso em: 30 maio 2014.

³¹⁵ Disponível em: <http://www.sejus.df.gov.br/subsecretarias/protecao-as-vitimas-pro-vitima.html>. Acesso em: 30 maio 2014.

(j) contribuir para a transformação da cultura de violência em uma cultura de paz baseada nos valores universais de respeito à vida, liberdade, justiça, solidariedade, tolerância, direitos humanos e igualdade de gênero, cumprindo os princípios estabelecidos pela Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

O Pró-Vítima inova também ao implantar um núcleo de atendimento nas dependências de um distrito policial (6º DP Paranoá). Instalado em julho de 2012, através de uma parceria com a Secretaria de Segurança, visa agilizar o atendimento e oferecer atenção especial às vítimas de violência, iniciando estudos para implantar o sistema Polaris Pró-Vítima que permitirá acesso *online* ao banco de dados das ocorrências de crimes violentos.

O programa Pró-Vítima funciona com equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, assistentes sociais, advogados e oficiais administrativos capacitados para o atendimento de vítimas e familiares de vítimas de crimes de homicídio, latrocínio, estupro, violência doméstica, roubo com restrição de liberdade, violência no trânsito e desaparecimento. A equipe de atendimento realiza, entre outros serviços, visitas domiciliares de acolhimento, acompanhamentos em inquéritos policiais e sessões judiciais, assistência de acusação em júris, audiências em varas especializadas de violência doméstica e de trânsito, sessões psicológicas individuais e de terapia de grupo e intervenções sociais. A parceria com a Secretaria de Segurança garante a agilidade no atendimento das vítimas através do contato rápido realizado com a vítima e familiares que poderão ser atendidos em qualquer dos núcleos no Distrito Federal.³¹⁶

6.1 A criação de centros de apoio à vítima no Brasil

Enfrentar o fenômeno da violência e seu crescimento, especialmente nos maiores centros urbanos, exige a implementação de políticas públicas suficientemente capazes de oferecer respostas a uma diversidade de causas históricas, econômicas, políticas e culturais e suas exteriorizações; indiscutível a eficácia de medidas de caráter social, voltadas a uma adequada distribuição de renda, oferta de emprego, acesso à educação, à moradia e aos benefícios assistenciais e previdenciários, sobretudo pelas camadas mais vulneráveis da população.

No tocante às consequências do crime, há que se priorizar o combate da criminalidade através da criação de medidas de segurança, a serem discutidas e fomentadas pelos principais atores, no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, nas comissões parlamentares de

³¹⁶ Disponível em: <http://provitima.blogspot.com.br/>. Acesso em: 22 jun.2014.

inquérito, pelos conselhos de defesa de direitos, polícias e administração penitenciária.

O medo e a insegurança, a banalização da impunidade proveniente do aumento da violência são efeitos sociais críticos que desencadeiam medidas muitas vezes imediatistas que não garantem uma maneira efetiva de combate ao problema. O recrudescimento das penas, o uso da força e da violência não rompe o ciclo, pelo contrário, fortalece o surgimento de situações de violação de direitos humanos. A violência afeta a vida individual e coletiva, incide sobre valores, concepções de justiça e direitos humanos e, muitas vezes, gera descrença nos órgãos de justiça e de segurança, corroborada pelo sentimento de vingança.

A violência atinge principalmente a população de baixa renda, desconhecedores da legislação e dos sistemas de garantias e de acesso a direitos, e os segmentos mais vulneráveis da população como as crianças, os adolescentes, as mulheres e os idosos.

A ideia de desenvolver projetos voltados à assistência e à proteção de vítimas e testemunhas de crimes vem sendo priorizada pelos Estados,³¹⁷ antes focados apenas em medidas de caráter repressivo e punitivo. Atualmente, diferentes iniciativas visam dar maior amplitude e reconhecimento à figura da vítima, buscando garantir a reestruturação física e emocional desses sujeitos de direitos.

No Brasil, em 1999, o Ministério da Justiça visando continuar e implantar um conjunto de ações para ampliar a garantia de direitos humanos, de acordo com o Plano Nacional de Direitos Humanos e por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, estabeleceu junto aos Estados a possibilidade de criar centros de assistência e de apoio a vítimas de crimes.³¹⁸

Os centros refletem uma maior preocupação com a violência e os personagens nela envolvidos e têm a vítima não como mero objeto da ação delituosa, mas como sujeito de direitos, oferecendo assistência jurídica, psicológica e social aos indivíduos que sofreram a dor da perda de um familiar em razão de um crime, auxiliando na reestruturação dos núcleos familiares e estimulando ações coletivas e proativas de transformação desse cenário.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República começou essa experiência inovadora dando suporte a projetos inicialmente desenvolvidos em dois Estados:

³¹⁷ “A ideia do desenvolvimento de projetos na área de assistência e proteção a vítimas e testemunhas de crimes insere-se no âmbito de um movimento que procura expandir a atenção do Estado para os vários sujeitos envolvidos no processo penal, tantas vezes centralizado na figura do acusado e no desenvolvimento do aparato repressivo e punitivo, com políticas dirigidas à necessária reestruturação física e emocional das vítimas e testemunhas da violência”. (FERREIRA, Nilda Maria Turra. In: Construção da cidadania: a vítima em debate. **Coletânea do segundo seminário**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002, p.36).

³¹⁸ Construção da cidadania: a vítima em debate. **Coletânea do segundo seminário**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002, p.37.

na Paraíba, apoiando o programa Centro de Atendimento a Vítimas de Violência (CEAV) e em Santa Catarina, por meio do programa Centro Catarinense de Atendimento à Vítima de Crime (CEVIC). Posteriormente, os Estados de São Paulo e Minas Gerais receberam apoio aos programas Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) e Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos (NAVCV).³¹⁹

O fomento de ações em prol das vítimas de crimes desencadeou a realização de convênios entre os governos federal e estadual para a implantação de novos centros de atendimento a vítimas de violência no Espírito Santo, Alagoas, Bahia e Rio de Janeiro.

O envio de recursos orçamentários pelo governo federal para manter os equipamentos se perpetuou até o ano de 2011, quando um novo edital foi lançado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República obrigando as instituições e os governos a se adequarem às novas regras para a continuidade dos projetos em andamento desde 1999.

As mudanças não se restringiram exclusivamente à forma de direcionamento de recursos. A política foi transformada, criou-se um novo projeto cujos objetivos diferem dos centros de atendimento à vítima, implantados nas unidades da federação.

Os Centros de Atendimento a Vítimas de Violência (CEAV's) deixaram de contar com o apoio do governo federal, restando às instituições e governos se adequarem às novas regras para dar continuidade aos projetos. Com isso, alguns deles deixaram de existir, outros se adequaram ao edital e atingiram um novo perfil de atuação.

Foram criados a partir de 2012 os Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH), todos vinculados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, visando dar efetividade ao Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-III), que “atuam como mecanismos de defesa, promoção e acesso à justiça e estimulam o debate sobre cidadania influenciando positivamente na conquista dos direitos individuais e coletivos”.³²⁰

Diferentemente dos CEAV's, os CRDH's visam identificar um espaço físico para encaminhar inúmeras demandas, garantir o atendimento desde a população de rua, receber denúncias de violações de direitos humanos, realizar capacitações em direitos humanos, oferecer assessoria jurídica para o ingresso de ações e até confeccionar certidões. Entendemos que a proposta de uma nova estrutura visando efetivar o Plano Nacional de Direitos Humanos III deve se adequar à realidade de cada região suprimindo as necessidades da fatia mais

³¹⁹ Construção da cidadania: a vítima em debate. **Coletânea do segundo seminário**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002, p.38.

³²⁰ Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/centros-de-referencia-em-direitos-humanos>. Acesso em: 25 maio 2014.

vulnerável da população e a ausência de serviços públicos e de meios de acesso à justiça e de reconhecimento dos seus direitos.

Há que se priorizar a concretização de políticas públicas específicas para as populações vulneráveis respeitando suas desigualdades. À medida que se cria um espaço único, sem identidade específica, cresce a possibilidade de se tornar uma política pouco eficaz, visto que serão exigidas metas de atendimento para a sustentabilidade da ação implementada.

O Estado de São Paulo concentra suas ações na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a qual, por meio de coordenações específicas, visa construir e fortalecer políticas públicas de respeito aos direitos humanos, garantir ações específicas para as populações mais vulneráveis e todos os grupos sociais, assim como receber denúncias e apurar violações por meio das ouvidorias e das comissões.

A construção de uma política pública deve ser pensada e planejada aproveitando-se os mecanismos existentes, fortalecendo e incrementando os equipamentos para serem efetivos na prestação de serviços à população, garantindo subsídios aos Municípios na execução das políticas e fomentando iniciativas positivas de instituições parceiras, na garantia de acesso digno aos direitos pelo cidadão.

No Estado de São Paulo funciona o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), um programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, criado em julho de 1998 pelo Governo do Estado de São Paulo, dando eficácia aos arts. 245 da Constituição Federal e 278 da Constituição Estadual. A esses artigos seguem as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos (Decreto Estadual nº 42.209/97), a Lei Federal nº 9.807/99, e a Lei Estadual nº 10.354/99. No âmbito internacional, as Resoluções nº 40/34 (Princípios fundamentais de justiça para vítimas de crime e de abuso de poder) e nº 60/147 (Princípios básicos e guias sobre o direito à reparação às vítimas de evidentes violações de direitos humanos) da Assembleia Geral das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos procuram reconhecer, consolidar, preencher lacunas e guiar o direito à reparação às vítimas de violações de direitos humanos desde a perspectiva da vítima.

O CRAVI³²¹ oferece atendimento público e gratuito a vítimas diretas e indiretas, e seus familiares, de crimes violentos. O atendimento é realizado por uma equipe multidisciplinar

³²¹ Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br>. Acesso em: 05 jun.2014.

formada por psicólogos, assistentes sociais e defensores públicos.³²² O equipamento oferece um espaço sigiloso e acolhedor para apoiar, escutar e cuidar do sofrimento causado pela violência. Através do atendimento presencial e de outras ações, o programa busca facilitar o acesso a informações, dar orientação jurídica e oferecer serviços públicos. A assistência às vítimas auxilia no desenvolvimento de recursos psíquicos que proporcionem atitudes positivas frente às consequências da violência e procura reconstruir laços sociais, a confiança na justiça e o exercício da cidadania.

O CRAVI identifica os problemas enfrentados pela vítima e a direciona para o tratamento no próprio centro ou nas instituições parceiras do programa.³²³

Assim, quando nos referimos aos casos atendidos pelo núcleo interdisciplinar do CRAVI, em sua maioria, são situações nas quais há violação de direitos e garantias fundamentais como o direito à vida e à integridade física.

Importante salientar que o trabalho do CRAVI é feito em parceria com outros serviços, entre eles, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a Promotoria Especializada no Enfrentamento à Violência Doméstica e o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, garantindo assim um atendimento multidisciplinar às necessidades da vítima de violência e das vítimas indiretas, como os seus familiares. Essa forma de trabalho garante a não revitimização por parte das instituições responsáveis por garantir os direitos das pessoas que já sofreram algum tipo de violência.

O programa realiza, mensal e anualmente, estatísticas que compreendem números de pessoas atendidas, o tipo de violência sofrida e o perfil dos usuários.³²⁴

A equipe de triagem é composta por um psicólogo ou um assistente social, acompanhados de estagiários, todos alternados mensalmente para que ambas as áreas participem do processo de triagem.

³²² Quando da criação do programa em 1998, havia uma parceria com a Procuradoria Geral do Estado para o atendimento jurídico no CRAVI, que contava diariamente com procuradores em regime de plantão, em rodízio anual. Essa parceria perdurou até 2003. Os procuradores atendiam duas vezes por semana, um período do dia, mas não participavam de outras atividades no programa. Em 2001, com a contratação através de convênio firmado com uma ONG, de advogados e estagiários para o atendimento de vítimas de violência no núcleo jurídico, o fortalecimento do núcleo resultou na desnecessária atuação dos procuradores, que perdurou até 2003. Desde 2003 o atendimento jurídico no CRAVI vinha sendo realizado por advogados e estagiários contratados, até que no final de 2007, passa a ser feito pela defensoria pública. A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania firmou convênio com a Defensoria Pública garantindo em regime de plantões o atendimento jurídico no CRAVI que foi renovado por 5 anos, em 2012.

³²³ Disponível em: www.justica.sp.gov.br. Acesso em: 05 jun.2014.

³²⁴ O termo “usuário” é utilizado para identificar o sujeito que busca os serviços do CRAVI. Ao ser encaminhado para atendimento na instituição, o indivíduo receberá um número de prontuário; todos os seus documentos e informações a respeito do atendimento serão mantidos em sigilo na instituição.

Entre janeiro e dezembro de 2012, a equipe técnica realizou a triagem e o acolhimento de 331 pessoas, a maioria delas demandantes de questões ligadas à saúde mental ou cíveis, seguidas de vítimas indiretas de homicídio e de violência doméstica. Vítimas de ameaça, violência sexual, violência urbana (agressões) e latrocínio são os subsequentes. Desde sua criação, o programa já realizou mais de 22 mil atendimentos.³²⁵

Em 2011, o programa começou a se expandir. Foram criados sete núcleos de atendimento no Estado,³²⁶ concentrados em sua maioria na região metropolitana da capital onde foram observados os índices mais preocupantes de violência.

A metodologia de atendimento do CRAVI contempla um fluxograma composto pelo percurso do cidadão ao procurar o serviço. O primeiro atendimento normalmente é feito por telefone. As informações básicas são coletadas para que um psicólogo ou assistente social entre em contato com o indivíduo para agendar uma triagem.

A demanda também pode surgir presencialmente, por meio do encaminhamento de outros órgãos como, por exemplo, o Ministério Público, as Varas Criminais, o Instituto Médico Legal³²⁷ ou os distritos policiais. Considerando que a matriz do programa está localizada no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, mais conhecido como Fórum Criminal da Barra Funda, em São Paulo, é frequente o comparecimento de pessoas encaminhadas pelos promotores das varas de júri ou pelos próprios juízes, depois de verificar a necessidade de um atendimento especializado ao cidadão, após participar de uma audiência na qual esteve diante do acusado de cometer homicídio contra seu familiar.

A existência de uma unidade do CRAVI dentro de um fórum facilita a interlocução com os demais órgãos e a aproximação da vítima e do sistema de justiça. Ademais, o

³²⁵ Dados obtidos nos relatórios internos do programa. Mensalmente a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania alimenta o Sistema de Monitoramento de Programas (SIMPA) e Ações do Plano Plurianual (PPA) do Governo do Estado, cujos indicadores (números de atendimento e ações realizadas) visam efetivar as ações dos programas de governo.

³²⁶ Em 2012 foram criados os núcleos de atendimento do CRAVI Baixada Santista e Campinas; em 2014, surgem os núcleos do CRAVI nas regiões de Itaquaquecetuba, Guarulhos, Grande ABCDMRR, Araçatuba e Capão Redondo (região sul). As unidades Campinas, Guarulhos e Capão Redondo foram implantadas em parceria com equipamentos do Centro de Integração da Cidadania (CIC), postos de serviços localizados em áreas carentes que garantem o acesso a serviços às populações vulneráveis.

³²⁷ No início de 2007, através de uma parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, foi instalado um núcleo de atendimento psicossocial do CRAVI no Instituto Médico Legal Central (IML), com a proposta de se criar um plantão de atendimento local aos familiares de vítimas de homicídios e latrocínios que compareciam para liberação dos corpos junto ao necrotério. Após alguns meses foi constatada a enorme dificuldade na execução do serviço, tendo em vista que os familiares que lá compareciam se mostravam muito abalados e não conseguiam assimilar as informações transmitidas pela equipe técnica. A estratégia foi alterada, dando início ao envio de correspondências de divulgação do programa e dos serviços oferecidos aos familiares, convidando-os para comparecerem à unidade. O retorno das cartas foi de aproximadamente 15%. Os técnicos tinham acesso às fichas identificadas como homicídios e latrocínios nos arquivos do IML central. Após o acidente com o voo da TAM nas proximidades do aeroporto de Congonhas, em julho de 2007, que causou a morte de 199 pessoas, as atividades no IML foram suspensas para redefinir estratégias em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública.

programa oferece o suporte de acompanhamento das vítimas em audiências de júri, promovendo o necessário para reduzir os riscos de exposição do usuário e de uma possível revitimização.

Como reconhecimento da importância do programa CRAVI e do trabalho em parceria com os órgãos de justiça, cabe mencionar um trecho do dispositivo de sentença proferida pelo juiz de direito Fernando Oliveira Camargo, da 3ª Vara do Tribunal do Júri de São Paulo, proferida em 26 de julho de 2013, o qual justifica a necessidade da manutenção do acusado sob custódia em razão do temor da vítima:

[...] Embora o acusado tenha respondido o processo, em liberdade, em sua integralidade, verifico que a vítima encontra-se temerosa, **inclusive sendo assistida pelo Cravi (Centro de Referência e Apoio à Vítima), o que justifica a decretação da custódia cautelar do acusado para a manutenção da ordem pública.** Ora, não se mostra razoável que a vítima permaneça segregada de seu convívio social, enquanto o acusado, para o qual foi reconhecida a sua culpa em relação aos fatos descritos na denúncia pelo conselho de sentença, permaneça em liberdade. Por tal razão, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado. Expeça-se mandado de prisão (g.n.).³²⁸

A porta de entrada do programa é o dispositivo de triagem pelo qual será realizada a primeira escuta do caso, por um técnico ou por um estagiário. A partir daí, o caso segue para o acolhimento³²⁹ cujo processo durará de três a cinco encontros e será realizado por uma equipe psicossocial; posteriormente o caso será discutido pela equipe em reunião semanal para verificar o encaminhamento a ser dado aquele cidadão.

Os atendimentos no programa podem ser individuais ou em grupo. A depender da demanda, será psicológico individual, social, psicossocial e jurídico. Normalmente os casos que permanecem por maior tempo no programa são de apoio jurídico em decorrência da demora no julgamento das ações penais.

³²⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Penal nº 0001984-14.2010.8.26.0052. Autor: Justiça Pública. Réu: Danilo Augusto da Silva. São Paulo, 26 de julho de 2013. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 9 jul.2014.

³²⁹ O “acolhimento” é realizado por dois profissionais de áreas diferentes, do serviço social e da psicologia, escutar a vítima que comparece ao CRAVI. O processo dura de três a cinco encontros dependendo de cada caso (podendo se estender, dependendo do estado em que a vítima comparecer ao centro, muitas vezes fragilizada e impossibilidade de falar sobre o que ocorreu nos primeiros encontros), das demandas, da forma como aquele usuário consegue trazer os fatos e o que espera do serviço. Após o acolhimento, o caso será levado à reunião semanal de equipes para discussão de forma a melhor encaminhar aquele usuário. A proposta do acolhimento é proporcionar ao indivíduo um espaço de escuta e de fala sobre a violência sofrida, e ao final, determinar o tipo de apoio que a instituição poderá oferecer. Trata-se de uma construção conjunta de um plano de trabalho traçado pelos técnicos e pelo usuário. Muitas vezes, o cidadão busca medidas que a instituição não pode oferecer. Nesses casos, é feito um encaminhamento externo para outros serviços. Ao final do acolhimento, será definido um plano de trabalho com a vítima que será encaminhada internamente aos dispositivos pertinentes (atendimento individual ou em grupo; uni ou interdisciplinar). Todos os encaminhamentos, desde a entrada do usuário na instituição têm instrumentais específicos que irão compor o prontuário do cidadão no CRAVI. Cada usuário, ao entrar na instituição, recebe um número pelo qual será identificado, de forma a manter em sigilo as informações relacionadas ao caso.

O dispositivo de atendimento em grupo (Grupo de Cidadania³³⁰) visa trabalhar em conjunto a violência sob o enfoque da cidadania e da participação política. O grupo pode ser coordenado por qualquer profissional das três áreas (psicologia, serviço social ou direito); para compô-lo verifica-se o perfil dos participantes. É necessário também que o usuário esteja minimamente fortalecido para participar das discussões e interessado em colaborar com a equipe.

O trabalho desenvolvido no CRAVI é voltado especificamente ao sujeito, de maneira a observar e escutar o indivíduo que comparece ao programa e não somente evidenciar a violência sofrida ou a violação de direitos. O acolhimento e os atendimentos realizados visam garantir que as atenções sejam direcionadas ao usuário, sua história de vida e o percurso transcorrido até encontrar o CRAVI. Diante dos fatos apresentados e da fala daquele sujeito, estabelece-se um plano de atuação de forma a melhor atendê-lo.

Outra iniciativa positiva do programa foi o lançamento da cartilha *Da dor à busca por justiça: orientações para vítimas de violência*, em 2012.³³¹ O documento foi desenvolvido através de encontros realizados com usuários do programa e técnicos dos núcleos psicológico, social e jurídico os quais identificaram no discurso dos usuários as informações essenciais para auxiliar o cidadão vítima de um fato violento.

Foram escolhidos alguns tipos penais (por exemplo, lesão corporal e homicídio) e assuntos destacados pelos usuários. A partir desses dados, desenvolveu-se um conteúdo claro, de leitura simples, visando dar orientações básicas ao cidadão e informações sobre órgãos e instituições, muitas vezes desconhecidos da população.

Nela constam informações sobre as funções de um promotor de justiça e de um delegado de polícia, o que fazer no caso de desaparecimento, como é o inquérito policial, os órgãos que devem ser acionados diante da ocorrência de um crime; todas essas orientações integram o conteúdo da cartilha.

6.2 O desafio do direito no trabalho interdisciplinar

Trabalhar o direito de forma interdisciplinar com áreas como a psicologia e o serviço social demandam dificuldades sistêmicas e existenciais incomuns ao racionalismo jurídico. A

³³⁰ Em 2006, o grupo de cidadania coordenado por duas psicólogas e uma assistente social do CRAVI teve como produto final um livro contendo relatos e depoimentos dos usuários sobre as experiências vividas em decorrência do fato violento intitulado “Quebrando o silêncio: memória, cidadania e justiça”. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br>.

³³¹ Cartilha “Da dor à busca por justiça: orientações para vítimas de violência”. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br>.

experimentação jurídica em projetos como os Centros de Referência e Apoio à Vítima comprova a grande dificuldade no entendimento de equipes técnicas psicossociais com relação à posição do profissional do direito e os limites de sua atuação na instituição.³³² A vítima comparece aos centros de referência e apoio à vítima em busca de apoio jurídico para resolver questões que ultrapassam a esfera de atuação do profissional do direito e esbarram na burocracia do sistema judicial.

O sentido principal de um apoio jurídico às vítimas de violência reside na necessidade de ajudá-lo a reestabelecer o equilíbrio perdido após o trauma experimentado em decorrência do fato violento; desequilíbrio esse que se inicia na ocorrência do fato e perdura de diversas formas repercutindo na sociedade e nas instituições. O saber jurídico exerce o papel de reconstruir as noções de direito e de justiça, “orientando-se desde a perspectiva da vítima”,³³³ procurando facilitar o acesso à justiça através de um tratamento equitativo, dentro da esfera complexa das relações que cercam o sujeito de direitos vítima de violência.

O atendimento presencial muitas vezes revela diversas retraumatizações, violações cometidas por instituições públicas como, por exemplo, o tratamento da vítima, familiares e testemunhas utilizadas como “meios de prova”, sem um tratamento humanizado e digno. A busca pela verdade através da oitiva de depoimentos, laudos, relatórios e demais documentos necessários à instrução do processo não pode se sobrepor à pessoa vitimizada. Assim, é necessário um tratamento equilibrado e humano. Expor a vítima diante do autor do crime durante os atos processuais, principalmente nos casos de réu solto, compartilhando espaços físicos inadequados intimida e retraumatiza. Além disso, informações equivocadas, incompletas e desconexas dadas por servidores públicos sem formação para essa finalidade, em todos os âmbitos, geram efeitos na medida em que ficam registradas; familiares carentes de vítimas fatais evidenciam necessidades econômicas básicas e os meios de ressarcimento são morosos e ineficazes. Soma-se a isso o fato de ser essencial a regulamentação da assistência financeira às vítimas de crimes dolosos.

A perda de um familiar, vítima de homicídio, gera consequências complexas, questões

³³² Experimentação fruto do conhecimento prático e técnico promovido no Centro de Referência e Apoio à Vítima do Estado de São Paulo entre agosto/2011 e julho/2014, com administração de oito núcleos de atendimento localizados nas regiões da Baixada Santista, Campinas, Grande ABC, Capão Redondo, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Araçatuba e sede no fórum criminal da Barra Funda, contando com cerca de 300 atendimentos mensais (psicossociais e jurídicos) realizados por equipes de psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos, estagiários e auxiliares administrativos; coordenação de projetos relacionados à prevenção de violência, à construção de fluxo e fortalecimento da rede de atendimento, oficinas temáticas voltadas aos direitos humanos, cidadania e acesso à justiça, palestras e capacitações voltadas a servidores e funcionários das áreas correlatas.

³³³ KUWAHARA, Shigueo. **Função do direito e do acesso à justiça no atendimento a vítimas de violência**. Texto produzido em 24 nov. 2006. Disponível na intranet do CRAVI.

relacionadas ao direito de família e sucessões, posse e propriedade de imóveis, que muitas vezes vão se confrontar com interesses de terceiros, além de questões subjetivas resultantes do trauma experimentado em razão do ato violento. A solução de tanta complexidade exige um trabalho interdisciplinar para visualizar os melhores caminhos sob uma ótica multi e transdisciplinar.

O Núcleo de Estudos sobre Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) apresentou o relatório final de um estudo recente sobre a violência em São Paulo. A pesquisa intitulada “Violência, risco e vulnerabilidade: homicídios e violações de direitos humanos em São Paulo”³³⁴ contou com o apoio do Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que contribuiu na realização dos contatos com familiares de vítimas de homicídio atendidos no programa viabilizando as entrevistas nas dependências do próprio CRAVI.

O estudo trata da vulnerabilidade da juventude (14 a 24 anos) aos homicídios e o impacto desse crime na trajetória dos familiares, reconstruindo histórias de vida desses jovens sob a perspectiva de seus familiares e amigos.

A maior vitimização dos jovens por homicídios se deve, segundo o estudo, ao crescimento do envolvimento de adolescentes e jovens na criminalidade e na violência urbana; o destino final trágico de muitos jovens em geral advém da dificuldade de interromper o ciclo violento reforçado por questões relacionadas à desigualdade no acesso a direitos, múltiplas vitimizações, prática de delitos e passagens por processos de institucionalização.

O estudo ainda revelou o grande impacto do homicídio na vida das pessoas que integram a rede de relações da vítima direta, demonstrando que a ocorrência do crime representa uma ruptura no percurso, uma mudança da trajetória de vida desses familiares/amigos da vítima. É como se houvesse um “antes” e um “depois” do fato, estabelecendo novos desafios a essas vítimas indiretas da violência, diante da necessidade de conviver com o trauma e lidar com as consequências desse fato em suas vidas; muitas vezes, passam a conviver com o medo e a insegurança em face das constantes ameaças.

Uma intervenção no ciclo violento exige a atuação de diversos atores, reservando-se

³³⁴ O Núcleo de Estudos sobre Violência (NEV/USP) é um dos Núcleos de Apoio à Pesquisa da Universidade de São Paulo que, desde 1987, forma pesquisadores com abordagem interdisciplinar na discussão das relações entre violência, democracia e direitos humanos. A pesquisa “Violência, Risco e Vulnerabilidade: homicídios e violações de direitos humanos em São Paulo” (Processo nº 98/14262-5), coordenada por Maria Fernanda Tourinho Peres, com financiamento pela Fapesp, teve início em 2008; em julho de 2014, foi encaminhado aos cuidados do CRAVI o relatório final e suas conclusões. Disponível em: www.nevusp.org.

ao direito um papel fundamental na interrupção desse ciclo e na promoção e defesa dos direitos humanos. Esse o papel a ser desempenhado pelos órgãos de justiça, segurança e seus representantes (promotor de justiça, defensor público, magistrado, advogado, delegado de polícia) que acompanham inquéritos e processos judiciais tendo pleno conhecimento da ocorrência do fato violento e dos efeitos por ele desencadeados. Além da justiça e da segurança, é fundamental o papel dos demais atores, conselheiros tutelares, assistentes sociais, servidores da saúde e da educação, psicólogos que participam direta ou indiretamente da resolução da situação de violência.

Talvez a maior dificuldade em trabalhar o direito juntamente com as demais áreas não seja o complexo conjunto de ritos processuais e os excessos de formalismo e burocracia que caracterizam o Poder Judiciário brasileiro, mas a dificuldade de seus agentes (magistrados, promotores, defensores, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos) deixarem de lado suas teorias metodológicas e práticas técnico-profissionais pautadas na concretização da verdade absoluta. Ao assumirem essa postura, esses profissionais ocultam a complexidade e a integralidade que envolvem a realidade humano-social e institucional.³³⁵

Dessa maneira, é necessário que esses profissionais, especialmente psicólogos e assistentes sociais, analisem o conjunto de teorias e conceitos, suas competências técnicas e as implicações no uso dessas práticas na compreensão e explicação das demandas reais para oferecer uma melhor intervenção profissional em conjunto.

O diálogo e a troca entre os saberes podem trazer caminhos a serem trabalhados com esse sujeito de direitos a partir da análise de sua realidade social, ao serem identificadas as necessidades de proteger e de promover os direitos humanos dessa vítima e de afastar o risco de se retransmitir a violência.

A interdisciplinaridade, enquanto princípio mediador entre as diferentes disciplinas, não poderá jamais ser elemento de redução a um denominador comum, mas elemento teórico-metodológico da diferença e da criatividade. A interdisciplinaridade é o princípio da máxima exploração das potencialidades de cada ciência, da compreensão dos seus limites, mas, acima de tudo, é o princípio da diversidade e da criatividade.³³⁶

³³⁵ Sobre alternativas à atuação do profissional do direito, especialmente em relação à magistratura brasileira, e o trabalho conjunto com outros saberes de forma interdisciplinar, José Eduardo Faria afirma que “não se trata de desprezar o conhecimento jurídico especializado; trata-se, isto sim, de conciliá-lo com um saber mais amplo e profundo sobre a produção, a função e as condições de aplicação do direito positivo” [...] buscando-se “uma reflexão multidisciplinar capaz de propiciar o desvendamento das relações sociais subjacentes às normas e às relações jurídicas e de fornecer aos magistrados não apenas métodos mais originais de trabalho, mas, igualmente, informações novas, de natureza econômica, política, sociológica”. (FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.26).

³³⁶ JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (Orgs.). **Interdisciplinaridade**: para além da filosofia do sujeito. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p.14.

Especificamente em relação ao profissional que atua no apoio jurídico ao usuário que busca atendimento nas instituições do poder público criadas para promover e difundir uma cultura de direitos humanos, de acesso à justiça e de reconhecimento de direitos, entendemos que suas limitações esbarram na atuação de cada representante de órgão de justiça, “parte” na relação processual. A função do advogado ou do assistente jurídico é repassar ao sujeito as informações necessárias e orientá-lo de forma a buscar a efetivação dos direitos a ele resguardados, facilitando o seu acesso aos órgãos de justiça, cujos representantes têm por dever atender o cidadão de forma digna e humanitária. Diante disso, o cidadão deve ser atendido de forma a emancipá-lo e a promover sua cidadania e autonomia.

Sobre o papel do profissional do direito na atuação interdisciplinar em centros de referência e de apoio à vítima, constatamos ser ele um instrumento que irá materializar o acesso à justiça, especialmente no caso das vítimas de violência. Isso ocorre especialmente em razão do desconhecimento da legislação por boa parte da população, da ausência de informação e da dificuldade de enfrentar o sistema burocrático e desumanizado no tratamento do cidadão.

Ademais, entendemos que os centros de referência poderiam contar com a presença de um bacharel em direito ou de um estagiário, supervisionado por um profissional da área; assim, não seria imprescindível a presença de um advogado ou de um defensor público. O papel do profissional de direito como um facilitador do acesso à justiça seria justamente o de interlocutor dos órgãos de justiça, fazendo com que cada um deles cumpra suas atribuições no atendimento digno à vítima de violência, na atuação em defesa dos direitos desse cidadão e na garantia de uma investigação e de um processo justo, na apuração do crime e na busca pela condenação do responsável.

A sociedade moderna traz uma mudança radical no papel do direito e do Estado, o que Mauro Cappelletti³³⁷ chama de “fenômeno da revolta contra o formalismo”. Os direitos sociais exigem uma intervenção ativa do Estado para realizar programas sociais através de mudanças como a possibilidade de financiar subsídios e remover barreiras sociais e econômicas.

Direitos sociais como assistência médica, social, moradia e trabalho exigem uma postura ativa e permanente do Estado na sua execução, diversa dos direitos tradicionais que

³³⁷ CAPPELETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Reimpressão, 1999. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993, p.41.

suscitam apenas a proteção do Estado contra a sua violação.

Mauro Cappelletti argumenta a respeito da crise no mundo contemporâneo, dando origem a dois desenvolvimentos paralelos. De um lado, o “gigantismo” do Poder Legislativo instado a intervir em esferas com maiores escopos, de outro, o ramo administrativo e seu potencial repressivo. Ressalta também o crescimento da justiça constitucional, na forma do controle judiciário da legitimidade constitucional das leis, bem como da justiça administrativa, caracterizada pelo controle judiciário da atividade do Poder Executivo:

[...] Certamente o declínio da confiança nos parlamentos constitui fenômeno que se apresenta com diversos sentidos e gravidade em muitos países; em certa medida, porém, constitui elemento característico de todo mundo ocidental.

De outro lado, causou problemas não menos sérios também a emergência do estado administrativo. Desnecessário mencionar o perigo de abusos por parte da burocracia, a ameaça da situação de “tutela” paternalística, quando não de opressão autoritária, sobre os cidadãos por parte do onipresente aparelho administrativo e, por isso, ao mesmo tempo distante, inacessível e não orientado para o seu serviço, o sentimento de impotência e abandono que termina por invadir todos os cidadãos incapazes, ou sem vontade, de se reunirem em grupos poderosos, com condições de obter acesso a inumeráveis alavancas da máquina burocrática, exercitando pressões sobre ela, a abulia e o anonimato, enfim, da grande maioria dos que também tiveram aquela capacidade ou vontade, por meio do qual uniram-se à massa dos participantes de tais grupos poderosos de pressão. Não é decerto sem boas razões que tão grande parte da filosofia, psicologia e sociologia modernas trata exatamente dos temas da solidão e do sentido de abandono e alienação do indivíduo atual, a sua “solidão na multidão”, tornados de escaldante atualidade. Paradoxalmente, o ideal de bem-estar geral, em que se fundou o “estado social”, o *Etat providence* ou *welfare state*, terminou por lavar o campo no qual cresce a planta tentacular da infelicidade geral, com os seus agudos e perversos fenômenos, que conduzem, no limite, à droga e ao terrorismo.³³⁸

Daí porque, indiscutível, a importância de um elemento facilitador, desburocratizador e, até mesmo, intérprete do sistema jurídico à disposição do cidadão, especificamente da vítima de violência, ao oferecer um atendimento multi e interdisciplinar. Daí também a relevância de se reconhecer como lugar comum o papel essencial do profissional do direito nessa sistemática, um profissional garantidor do acesso à justiça.

6.3 A educação como vetor na disseminação de núcleos multidisciplinares de atendimento às vítimas de violência e no fomento à pesquisa

Antes de tratarmos do tema educação, necessário adentrar em questões pontuais e imprescindíveis ao entendimento da importância de um trabalho conjunto de bases familiar,

³³⁸ CAPPELETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Reimpressão, 1999. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993, p.45.

escolar e social no desenvolvimento do ser humano como cidadão de direitos e deveres, especialmente quando a temática diz respeito a parcelas vulneráveis da população como as vítimas de violência.

É por meio da educação que serão colhidas as mudanças necessárias para que a sociedade encontre um ponto de equilíbrio, reduza os riscos patentes, por meio do incentivo e da preparação do cidadão (aquele ainda em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento), bem como aos que possuem a missão de conduzi-los e que igualmente necessitam de preparação adequada e de investimentos à altura da importância de suas ações.

No tocante à proposta de disseminação de núcleos multidisciplinares, entendemos que as universidades exercem um papel essencial nesse quesito ao prepararem os profissionais para além do conteúdo teórico. A prática profissional em determinadas áreas, além de compor parte da grade curricular dos cursos universitários é essencial para a formação do indivíduo. As áreas de psicologia e de serviço social, por exemplo, exigem o cumprimento de carga horária prática aos estudantes em formação; da mesma forma, os profissionais do direito devem cumprir requisitos da disciplina prática forense, manter contato direto com a realidade social e colocar em prática os conceitos que o auxiliarão a definir o caminho e a carreira a seguir, dando assim um embasamento real às suas ações.

Para tanto, as parcerias entre o Estado e as universidades visando ampliar o atendimento a essa população, incluindo a participação de estudantes nas ações voltadas aos direitos humanos, na garantia de acesso à justiça e no reconhecimento de direitos e cidadania àqueles que sofreram danos decorrentes da violência é imprescindível para a concretização de uma política eficaz de apoio a vítimas de violações.

Os núcleos de prática jurídica das universidades seriam adaptados para receber equipes multidisciplinares de atendimento, compostas por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos e atuariam em conjunto buscando atender às demandas em sua integralidade, garantindo o suporte não só individual, mas ao grupo familiar, minimizando os riscos de revitimização e quebrando o ciclo violento.

A metodologia desenvolvida pelo Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), consolidada ao longo de 16 anos de atuação, prevê a atuação multi e interdisciplinar de equipes psicossociais e jurídicas em prol das vítimas indiretas e diretas da violência e vem cumprindo seu papel ao criar uma rede de recursos integrada, formada por instituições

públicas e privadas, que garantem a troca e o aprimoramento profissional.³³⁹

O avanço da violência nas grandes metrópoles e a necessidade de sensibilizar profissionais, especialmente os que atendem à vítima, tem atraído um grande número de participantes em oficinas que buscam discutir políticas públicas nos diversos segmentos, dentro da temática relativa aos cuidados com o cidadão afetado, direta ou indiretamente, pela violência.

Diante da necessidade de uma atuação pontual para garantir medidas, além de executar uma política de atendimento à vítima e de conduzir um diálogo sobre o que poderá ser feito a respeito das questões que envolvem garantias constitucionais e pautadas em acordos internacionais plenamente aplicáveis, é também necessário estimular ações que aprimorem políticas públicas voltadas à defesa dos direitos humanos.

Assim, considerando que as políticas públicas revelam-se instrumentos diretamente ligados à proteção de direitos fundamentais, o Centro de Referência e Apoio à Vítima, programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desde 2011 realiza mensalmente esses encontros, oferece um espaço de construção e de debates, estimula o aperfeiçoamento de profissionais trazendo em palestras com duração de duas horas alguns temas a serem trabalhados em conjunto para compartilhar experiências.

Dentre os temas de maior interesse, em 2013, podemos identificar a relação entre “drogas” e violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e de adolescentes, as políticas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente e o tráfico de seres humanos.

A ideia é que esse espaço seja amplamente divulgado, um modelo a ser seguido, levando os estudantes para além das salas de aula. Aos profissionais, que seja útil para agregar conhecimento, potencializar e qualificar o atendimento ao cidadão.

A atuação direta com a rede de recursos do Município (como por exemplo, os centros de referência da assistência social, os centros de atenção psicossocial, a sociedade civil e as universidades) garante a programas como o CRAVI a possibilidade de um intenso trabalho na construção de estatísticas e na identificação das causas da violência, na sua prevenção e na recondução da vítima, auxiliando-a no reconhecimento de seus direitos e de seu lugar na sociedade.

³³⁹ O Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desenvolveu um banco de recursos de rede que conta com cerca de 1000 instituições cadastradas, públicas e privadas, e mantém atualizadas as informações oferecendo aos profissionais de diversos locais a oportunidade de participar de encontros mensais no formato de oficinas temáticas de aprimoramento profissionais pra abordar temas relacionados aos direitos humanos.

As universidades devem fomentar iniciativas que despertem nos estudantes a criatividade e o interesse na pesquisa e no desenvolvimento de ferramentas que facilitem a identificação e a coleta de informações, essenciais à construção de políticas voltadas à área de direitos humanos.

Ademais, é notório o problema na implementação de políticas públicas que dependem de recursos públicos para serem executadas. O Estado não tem recursos humanos suficientes nem espaço físico adequado e estruturado para atender às demandas necessárias, razão pela qual é essencial celebrar parcerias com a sociedade civil e universidades de forma a garantir a plena eficácia de suas ações. Acreditamos que as universidades seriam o palco para as mudanças necessárias ao garantir através de estudos a melhor aplicabilidade dos recursos e a implementação adequada das ações propostas de acordo com a realidade social de cada região objeto de estudo.

A violência que gera o medo e a insegurança na população das grandes metrópoles e se espalha pelo interior do Brasil³⁴⁰ deve ser enfrentada com ações positivas. A educação deve ser prioridade e os investimentos precisam garantir bases sólidas, que envolvam a família, a escola e a sociedade em diferentes níveis até que se alcance a equidade suficiente e a justiça social, para que desapareçam as desigualdades sociais críticas e sejam garantidas as mesmas oportunidades a todos os cidadãos.

Cabe ressaltarmos o papel do Estado como garantidor do direito constitucional à educação e à universalidade do ensino. O cidadão é formado por estes pilares (Estado, sociedade, família) que irão nortear suas ações no decorrer da vida. Para tanto, é essencial que

³⁴⁰ Uma pesquisa realizada por Julio Jacobo Waiselfisz, cujo resultado foi compilado no “Mapa da Violência 2014”, revelou o fenômeno da interiorização da violência e constatou: “De 1980 a 1996, os homicídios nas capitais cresceram 121% enquanto o aumento do interior foi bem menor, 69,1%. Nesta fase, fica evidente que o motor da violência homicida encontrava-se centrado nas capitais do país. Fica claro que o comando do crescimento no período ficou por conta das capitais, responsáveis pela forte elevação das taxas nacionais. De 1996 a 2003, um período de transição: arrefece enormemente o ritmo de crescimento nas capitais, praticamente estagna em torno dos 46 homicídios por 100 habitantes, enquanto as taxas do interior continuam a crescer. Assim, a diferença percentual entre capital e interior, que era de 84,3% em 1996, cai para 59,6% em 2003. Nessa fase de estagnação dos índices das capitais, o fator determinante é o crescimento no interior, que origina a elevação das taxas nacionais. De 2003 e 2012, as taxas das capitais recuam de forma clara e sistemática, passando de 46,1 homicídios por 100 mil para 38,5 em 2011, o que representa uma queda de 16,4% no período. Já os índices do interior continuam crescendo a bom ritmo: 35,7%. Dessa forma, o interior assume claramente o papel de polo dinâmico, motor da violência homicida, contrapondo-se às quedas substantivas nas taxas que as capitais estariam gerando. Em primeiro lugar, a emergência de polos de crescimento em municípios do interior de diversos estados do país torna-se atrativa para investimentos e migrações pela expansão do emprego e da renda. Mas convertem-se, também, em polos atrativos, pelos mesmos motivos, para a criminalidade, em ausência de esquemas de proteção dos aparelhos do Estado. Em segundo lugar, investimentos nas capitais e nas grandes Regiões Metropolitanas declaradas prioritárias a partir do novo Plano Nacional de Segurança Pública de 1999, e do Fundo Nacional de Segurança, instituído em janeiro de 2001, fizeram com que fossem canalizados recursos federais e estaduais, principalmente para o aparelhamento dos sistemas de segurança pública. Isso dificultou a ação da criminalidade organizada, que migra para áreas de menor risco e menor capacidade das estruturas de segurança. E, em terceiro lugar, melhor cobertura dos sistemas de coleta dos dados de mortalidade no interior do país diminuiu a subnotificação nas áreas do interior”. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 09 jul.2014.

suas bases sejam sólidas. Quanto à função de cada pilar, cabe à família apresentar valores a serem seguidos, direcionar aquele indivíduo para assumir suas responsabilidades e enfrentar os desafios por ele mesmo traçados, construindo a confiança em si próprio e o convívio social como o palco de suas ações. Por fim, é necessário criar políticas públicas que garantam o acesso universal ao ensino.

O direito à educação é um direito social fundamental e deve ser garantido pelo Estado, posto que essencial ao crescimento e ao desenvolvimento socioeconômico de uma nação tanto quanto ao do ser humano. Quanto maiores os níveis de educação de um país, mais desenvolvido ele será.

A Constituição Federal de 1988 elenca em seu art. 6º os direitos sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Em seu capítulo Da Ordem Social, (art.205), a Carta prevê: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho”.

Inicialmente verificamos o princípio constitucional da universalidade do direito à educação, especialmente do ensino fundamental que deve ser obrigatório e gratuito e deve atingir a todos. Um segundo aspecto a ser ressaltado é a participação da família e da sociedade em comunhão com o Estado na formação do cidadão e na sua preparação para o mercado de trabalho. Ademais, incluir assuntos relacionados aos direitos humanos é essencial na formação do cidadão diante da proteção internacional e das normativas que resguardam a aplicabilidade e a garantia dos seus direitos fundamentais e punem as violações e quaisquer ações atentatórias à vida e à dignidade humana.

O art. 206 da Magna Carta estabelece alguns princípios nos quais deve ser pautado o direito à educação. Diante disso, o ensino deverá ser ministrado com base nas seguintes diretrizes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e

títulos, aos das redes públicas;
 VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 VII – garantia de padrão de qualidade;
 VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

A universalidade do ensino nos leva a diversas situações concretas. De um lado, aos pontos positivos de acesso universal, à garantia de educação para todos como um dever latente do Estado em participação com os núcleos social e familiar; de outro lado, a pontos negativos como o fato de não haver preocupação com a qualidade do ensino.

Nesse sentido, Rubem Alves discutia essa universalidade, quando questionava se as nossas escolas estariam dando uma boa educação. E ia além, ao perguntar: “o que se entenderia por uma ‘boa educação’?”³⁴¹

Afirmava que para testar a qualidade da educação criam-se mecanismos, provas, avaliações e exames elaborados pelo Ministério da Educação. Existe uma preocupação quanto à preparação dos alunos para enfrentar os vestibulares e o mercado de trabalho. Contudo, os conteúdos obrigatórios não trazem o cerne do ensino, não ensinam o aluno a importância do olhar. “Os olhos tem que ser educados para que nossa alegria aumente.”³⁴²

A tarefa atual dos professores, em especial no ensino médio, é preparar os alunos para os vestibulares. Livros de literatura se transformam em resumos, sínteses e perde-se o prazer da leitura.

Em seu art.207, a Constituição Federal faz referência ao ensino superior, assegurando às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitando ainda a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Por sua vez, o art. 208 da Carta Magna ratifica o dever do Estado na garantia do acesso ao ensino de forma gratuita, universal, dando-lhe status de direito público subjetivo. E, em seguida, no art. 209, trata da participação da iniciativa privada na prestação de serviços educacionais impondo-lhe para tanto as seguintes condições: “I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.

A educação como direito humano fundamental, reconhecido seu alto valor social, está previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948³⁴³, em seu art.XXVI:

³⁴¹ ALVES, Rubem. **Por uma educação romântica**. 9. ed. Campinas, SP: Papirus, 2011, p.31.

³⁴² ALVES, Rubem. **Por uma educação romântica**. 9. ed. Campinas, SP: Papirus, 2011, p.35.

³⁴³ Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 10 nov. 2012.

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito a escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Contudo, pensamos no direito à educação como um direito constitucional social de todos e um dever do Estado. A garantia desse direito, de altíssimo valor social, é essencial ao desenvolvimento do ser humano, e para tanto, o Estado deve criar políticas públicas e condições para que esses sujeitos de direito tenham acesso pleno ao sistema de educação.

A Constituição Federal prevê o direito à educação em diversos artigos. Entretanto, sua real aplicação dependerá de normativas importantes que garantam sua execução. Dessa forma, temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que regulamenta o sistema nacional de ensino no Brasil, da educação básica ao ensino superior e estabelece os princípios da educação.

A família é a base, o cerne do desenvolvimento do ser humano, independentemente da forma pela qual é constituída. Devemos considerar, na atualidade, os diversos formatos familiares com os quais nos deparamos, desde a família tradicional formada pelo pai, a mãe e os filhos, passando pelas famílias constituídas por apenas um dos pais e filhos, famílias homoafetivas e estruturas formadas por pais divorciados com filhos.

Atualmente os modelos não obedecem mais a um padrão único, o que demonstra uma representativa mudança social.

Segundo Gabriel Chalita, “independente de sua configuração, a família nunca deixará de ser a referência mais importante para o indivíduo”.³⁴⁴

É no âmbito familiar que se constroem os valores que servirão de base para o desenvolvimento do indivíduo. Se houver cumplicidade, amizade e amor nas relações familiares, menores serão as chances de aquele indivíduo em desenvolvimento se tornar violento, por exemplo.

A Constituição Federal reconhece o papel essencial da família na educação quando

³⁴⁴ CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. 4.ed. São Paulo: Gente, 2008, p.166.

determina que a educação é um dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade na sua promoção e incentivo.

Uma educação infantil de qualidade muitas vezes é fruto da participação da família e da comunidade na escola, abrindo canais de comunicação, trazendo-as para dentro da escola, reconhecendo a importância da participação de ambas no desenvolvimento do indivíduo e da melhoria de suas condições sociais.

Assim, é essencial criar políticas públicas que garantam essa comunicabilidade e interface entre os principais atores responsáveis pela formação do cidadão.

Gabriel Chalita³⁴⁵ acentua ainda que “um ambiente participativo tem grandes chances de propiciar o equilíbrio: é um espaço capaz de encorajar e favorecer o desenvolvimento e a manifestação de diferentes talentos e habilidades”.

Assim como a relação escola-família tem o poder de transformar uma comunidade, a relação dos pais com os filhos tende a influenciar diretamente no convívio social dos filhos.

A participação no ambiente familiar, desde as tarefas mais simples relacionadas à dinâmica do dia a dia do lar, até na tomada de certas decisões que impliquem responsabilidades, considerando o nível de maturidade de cada componente daquele círculo familiar, podem contribuir no exercício da autonomia e das escolhas do ser humano em desenvolvimento. Sobretudo as relações de amor, de amizade e de generosidade solidificadas na estrutura familiar irão contribuir para a formação dos filhos e para enfrentarem as dificuldades que surgirão na vida adulta.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996³⁴⁶), que regulamenta o sistema nacional de ensino no Brasil, da educação básica ao ensino superior, estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado quanto ao ensino público, apontando as responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração. O art. 1º da LDB assim dispõe:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

³⁴⁵ CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. 4.ed. São Paulo: Gente, 2008, p.179.

³⁴⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 nov. 2012.

O art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases reafirma a educação como um dever do Estado e da família, com base nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que tem por objetivo alcançar o pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação profissional para o mercado de trabalho.

O Projeto de Lei criador do Plano Nacional de Educação,³⁴⁷ que vigorará de 2011 a 2020, além de abordar a universalização do acesso ao ensino define também as estratégias de alcance dessa universalização de quatro a 17 anos e estabelece metas para aumentar a taxa de alfabetização e de escolaridade média da população.

O Projeto ainda prevê o incentivo na formação inicial e continuada de professores e profissionais de educação, avaliação e acompanhamento periódico de todos os envolvidos na educação (professores, estudantes e gestores), além do estímulo ao estágio.

Sobre a necessidade de melhorar as práticas escolares, Terezinha Azerêdo Rios³⁴⁸ afirma que “no Brasil, faz-se necessário que a escola aprimore seu trabalho, no sentido de superar o grave problema da exclusão social, fazer frente às demandas da sociedade, ou intervir na sociedade com o objetivo de problematizar as próprias demandas”.

Assim, cada parte tem uma importante tarefa na formação do cidadão: a família, a quem cabe transpassar os valores responsáveis pela formação do caráter daquele indivíduo; mais adiante a escola, o educador que lhe mostra um mundo de possibilidades. Não significa dizer que a ele cabe transformar ou formar um ser social, mas ao menos que tem o poder de mostrar-lhe que é possível uma mudança. O Estado, ao cumprir seu dever de garantir o acesso daquele indivíduo ao ensino, contribuindo na sua profissionalização. E, por fim, a sociedade, com regras de conduta, de comportamento e de convivência que obrigam o indivíduo a seguir uma dinâmica para nele continuar inserido: “Aprender é preciso, para viver”.³⁴⁹

A problemática na educação não se resume exclusivamente à falta de investimentos, mas também à forma como o educando vem sendo preparado.

É necessário trabalhar a essência do aluno, ensiná-lo a enxergar o mundo como uma

³⁴⁷“O projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar de 2011 a 2020, foi enviado pelo governo federal ao Congresso em 15 de dezembro de 2010. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização. O texto prevê formas de a sociedade monitorar e cobrar cada uma das conquistas previstas. As metas seguem o modelo de visão sistêmica da educação estabelecido em 2007 com a criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Tanto as metas quanto as estratégias premiam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais. Além disso, há estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida”. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2012.

³⁴⁸ RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar**: por uma docência de melhor qualidade. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p.62.

³⁴⁹ RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar**: por uma docência de melhor qualidade. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p.62.

grande oportunidade de aprendizado e de conhecimento através do hábito da leitura ou do simples observar o que o mundo ao seu redor pode oferecer, na simplicidade de cada objeto, movimento e som.

As instituições de ensino cumpririam sua missão se despertassem nos educandos o prazer pela leitura. Em todos os níveis de ensino, é função do educador ensinar o aluno a pensar, afinal, é através da leitura que se desperta o desejo de conhecer e a vontade de aprender.

Sabemos que de toda a carga de informação direcionada ao aluno, apenas uma pequena parcela será realmente assimilada. Por consequência, futuramente será utilizado apenas o necessário ao desempenho de suas atividades profissionais.

Nesse sentido, Edgar Morin complementa:

Como dizia magnificamente Durkheim³⁵⁰, o objetivo da educação não é o de transmitir conhecimentos sempre mais numerosos ao aluno, mas o de criar nele um estado interior e profundo [...]. Na educação trata-se de transformar as informações em conhecimento, de transformar o conhecimento em sapiência³⁵¹.

Rubem Alves³⁵² afirma que o educador deve ajudar seus discípulos a construir suas duas caixas, a “caixa de ferramentas” e a “caixa de brinquedos”. Define a caixa de ferramentas como aquela que contém tudo o que é útil, necessário para compreender e inventar, desde coisas concretas até as abstratas; quanto à caixa de brinquedos, refere-se aquela composta por um conteúdo que, apesar de inútil, será utilizado pelo prazer e pela alegria, na qual encontramos a música, a pintura, a literatura e a dança.

As relações interpessoais traduzem o convívio social, “o sucesso de toda a comunidade está sujeito ao sucesso individual de cada membro, enquanto o sucesso de cada membro depende do sucesso da comunidade.”³⁵³ Assim são as relações dentro de uma comunidade na qual, naturalmente, cada ação individual influenciará ou atingirá o todo e vice-versa.

E são conceitos como a civilidade, a solidariedade e o respeito mútuo que devem permear as relações sociais contribuindo para a evolução da sociedade. A necessidade de pensarmos num todo harmonizado, livre de discriminações, no qual todos são sujeitos de

³⁵⁰ DURKHEIM apud Edgar Morin. *L'Evolution pédagogique em France*, PUF, 1890, p.38.

³⁵¹ MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita*: repensar a reforma reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 19.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p.47.

³⁵² ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. 9.ed. Campinas, SP: Papyrus, 2011, p.196.

³⁵³ CHALITA, Gabriel. *Pedagogia da amizade – bullying*: o sofrimento das vítimas e dos agressores. 4. ed. São Paulo: Gente, 2008, p.218.

direitos e deveres iguais, é tarefa que cabe a cada um e que deve ser exercitada cotidianamente.

Nas lições de Edgar Morin, ao descrever sobre os desafios do ensino diante da fragmentação dos conhecimentos, da dificuldade na integração dos saberes para a condução da vida do indivíduo, o pensador descreve o desafio cívico:

[...] O enfraquecimento de uma percepção global leva ao enfraquecimento do senso de responsabilidade – cada um tende a ser responsável apenas por sua tarefa especializada –, bem como ao enfraquecimento da solidariedade – ninguém mais preserva seu elo orgânico com a cidade e seus concidadãos.³⁵⁴

A sociedade é um mecanismo de cooperação entre indivíduos. Nela, o ser humano aprende e ensina todo o tempo, educa e é educado no convívio social sem perceber que essa dinâmica existe. E diante de múltiplas possibilidades, por vezes o homem deverá escolher uma delas, um caminho a seguir.

Em escolas na periferia da cidade nas quais há um elevado grau de evasão, geralmente os professores estão desmotivados pela remuneração que entendem não condizer com a realidade que enfrentam, pela falta de equipamentos e pelas precárias condições estruturais que comprometem até a segurança de quem ali está como um verdadeiro guardião do ensino e multiplicador do conhecimento.

Nesse caso, a escolha mais fácil ao professor desmotivado talvez fosse abandonar todos esses problemas e buscar uma nova oportunidade em um outro local. Contudo, por vezes, medidas simples, mas efetivas, podem ao menos iniciar um processo de transformação desse contexto.

E, nesse sentido, a participação da comunidade em conjunto com a direção e os professores para enfrentar a problemática, sobretudo da família em parceria, visando trazer o aluno de volta à sala de aula reestruturada, poderá resultar numa mudança positiva.

Para que a família, a escola e a sociedade possam cumprir seus papéis atuando conjuntamente é necessário criar políticas públicas que alcancem as principais necessidades humanas nas áreas da saúde, da educação, da segurança, da habitação, do esporte e da cultura.

Afinal, é dever do Estado garantir oportunidades aos cidadãos para que seus direitos sociais possam ser exercidos.

Temos como exemplo de política pública na qual se vislumbra a participação direta da

³⁵⁴ MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 19.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p.18.

comunidade e da família na escola, o Programa Escola da Família,³⁵⁵ criado pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo em parceria com a Unesco e outras organizações não governamentais. Uma iniciativa simples, mas que garante bons resultados. As escolas públicas permanecem de portas abertas aos finais de semana para a realização de atividades socioeducativas nas áreas da saúde, cultura, esporte e trabalho, de forma a investir no desenvolvimento daquela comunidade, buscando uma cultura de paz e de redução dos índices de violência.

Nesse sentido, destacamos o educador Paulo Freire ao desenvolver uma metodologia³⁵⁶ de alfabetização que inclui o diálogo entre educador e educandos, um trabalho coletivo de construção do conhecimento da realidade local. Há perguntas sobre a vida, sobre acontecimentos, trabalho, sobre modos de ver e de compreender o mundo. Prima pelo respeito aos saberes dos educandos, aproveitando suas experiências da vida, por exemplo, em locais descuidados pelo poder público para discutir sobre os problemas sociais e os riscos enfrentados pela população de determinada região.

Paulo Freire faz alguns apontamentos importantes quanto à prática docente. Dentre eles, afirma que “ensinar exige bom senso”. Bom senso no sentido de que o educador deve respeitar as condições sociais, culturais e econômicas de seus alunos, de suas famílias e da comunidade em que vivem. Outro apontamento diz respeito à curiosidade como um exercício necessário, a ser estimulada e despertada pelo docente. “É preciso que o professor se ache repousado no saber de que a pedra fundamental é a curiosidade do ser humano”.³⁵⁷

Cumprе salientar a importância da pesquisa no ensino. Faz parte da docência a busca, a indagação, a pesquisa. Ela é, sobretudo, uma forma de transcender os estudos na busca por respostas e incremento ao conteúdo; o educador também é educando. “Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino”.³⁵⁸

Sobre a importância da pesquisa, Eduardo Bittar complementa: “trata-se de uma questão de estratégia de Estado pensar políticas públicas consistentes e investimentos relevantes para o incremento da pesquisa nacional”.³⁵⁹

O desenvolvimento da pesquisa no Brasil nos leva a diversas considerações, dentre as

³⁵⁵ Disponível em: <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2012.

³⁵⁶ Disponível em: <http://www.projetomemoria.art.br/PauloFreire>. Acesso em: 09 nov. 2012.

³⁵⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p.84.

³⁵⁸ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p.30.

³⁵⁹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.163.

quais a de que não existe uma cultura que atribua importância à pesquisa; ela não é vista como uma atividade essencial, que demanda esforço, disponibilidade, dedicação e preparo do profissional; não está elencada no rol de prioridades, mas é considerada um gasto desnecessário cujo resultado será sempre revertido exclusivamente ao professor que a utiliza para publicar seus trabalhos científicos; além disso, geralmente as pesquisas induzem à formação de habilidades críticas, o que não interessa ao investidor.³⁶⁰

O direito constitucional e universal à educação encontra seus pilares na parceria Estado-sociedade-escola-família, numa conjugação de esforços visando ampliar o alcance e a melhoria das atuais condições do ensino.

Muito ainda deve ser feito para atingir esse objetivo, contudo, notamos que a formação do cidadão começa na base familiar, aquela que transpassa a esse indivíduo os valores que servirão adiante como espelho das suas ações. Na escola, o papel do educador não é apenas o de transmitir conhecimento, mas também o de despertar naquele educando o interesse, a curiosidade, o prazer na busca pelo conhecimento. E é no convívio social que o indivíduo experimentará todos os desafios da vida. São os valores básicos que irão direcionar sua formação como cidadão, detentor de direitos e de deveres, iguais aos do seu semelhante.

Ao Estado, garantidor do direito, sua atuação em conjunto com a comunidade e a família pode representar bons resultados em todos os níveis do ensino assim como na melhoria da condição social da comunidade.

Da mesma forma, a aproximação da comunidade com a escola é um grande passo ao implemento de novas ações em benefício da sociedade, tal qual o Programa Escola da Família. É a sociedade exercitando seu papel cidadão e construindo com o Estado medidas positivas que refletirão na educação, na saúde, e no desenvolvimento social de cada região.

Um estudo recente realizado pelo Instituto Ayrton Senna (IAS) juntamente com o The Boston Consulting Group (BCG) demonstrou que a maioria das atividades de formação continuada com professores no Brasil (70%) tem baixa eficácia e que, por outro lado, cursos de aperfeiçoamento seriam uma das principais alavancas para a melhora no desempenho de docentes e alunos.³⁶¹

A preparação de professores recém-chegados às salas de aula através de atividades como a observação crítica da própria aula ou da aula de outros professores, a formação para

³⁶⁰ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.171-172.

³⁶¹ Curso para aperfeiçoar professor tem baixa eficácia. **O Estado de S.Paulo**. Publicado em: 07 jul. 2014.

novos docentes e atividades de mentoria (tutoria), como ações de longo prazo podem ser extremamente efetivas na preparação de novos docentes e no fomento do interesse pelo ensino. Um dos exemplos mencionados pelo estudo refere-se à rede estadual de Goiás, que em 2011 implementou um programa de tutoria de coordenadores pedagógicos, o qual foi estendido para professores de língua portuguesa e de matemática do ensino fundamental 2 (6º ao 9º ano) e resultou na melhoria dos índices de aprendizagem dos alunos entre 2011 e 2013.

O acompanhamento de docentes recém-ingressados na carreira por professores mais experientes pode auxiliá-los, especialmente, a lidar com a realidade das salas de aula, muitas vezes lotadas e repletas de alunos com significativas dificuldades no aprendizado e diversos problemas relacionados a comportamento. A adequação do material didático às novas propostas e à nova base de formação facilitam o planejamento das aulas tornando-as mais atrativas aos alunos.

O implemento de ações visando fortalecer a rede de ensino no Brasil, especialmente voltadas à formação de docentes para enfrentar uma nova realidade social e cultural – aprimorando mecanismos tradicionais e adequando-os às propostas que garantam maior interesse da docência em assimilar novas práticas – terão efeitos a longo prazo, mas sem dúvida, refletirão numa melhora significativa da educação no Brasil e, conseqüentemente, na eficácia ao quebrar o ciclo violento.

7 CONCLUSÃO

O impacto da violência e seus efeitos sobre o aumento da mortalidade da população nas últimas décadas contribuiu para a constatação de que a violência tornou-se uma questão de saúde pública tendo em vista as diversas consequências para a integridade física, psicológica e emocional dos indivíduos, afetando sua qualidade de vida e desencadeando efeitos na saúde pública com o aumento da procura por serviços dessa natureza.

As vítimas de violência não se resumem exclusivamente àquelas que sofreram diretamente o fato, mas alcança um universo coletivo, incluindo todas as relações sociais e familiares mantidas pela vítima direta, as chamadas vítimas indiretas. O tratamento dos efeitos da violência oferecido a essas pessoas através de um trabalho multi e interdisciplinar pode resultar na quebra do ciclo de violência no âmbito familiar e social, evitando assim a repetição da violência e a revitimização.

Os serviços de apoio à vítima no Brasil surgem com maior relevância após a Constituição Federal de 1988, a partir da criação de mecanismos de proteção e de amparo a vítimas de violência fatal e com a edição do primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em maio de 1996, através do Decreto nº1.904/96, que institui como política pública governamental ações de defesa e proteção dos direitos humanos, seguindo as recomendações da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993.

A necessidade de dar uma resposta à demanda por suporte das vítimas de violência e ao crescimento da criminalidade nos grandes centros urbanos exige medidas concretas de combate e prevenção das causas da violência. Os centros de referência e apoio à vítima cumprem seu papel de política pública ao garantirem o acesso à justiça e ao reconhecerem a cidadania daqueles que sofreram danos em razão da violência; ademais, auxiliam na recondução da vítima a sua rotina anterior à violência sofrida.

O atendimento psicológico de vítimas de crimes contra a vida atua na tentativa de superação do trauma e a vivência do luto, visando minimizar os efeitos da perda violenta de um familiar. O serviço social garante o acesso do cidadão aos serviços necessários e aos benefícios que lhe são garantidos, instruindo-o a respeito de todos os recursos e direitos a que faz jus, devolvendo-lhe a dignidade perdida em razão do evento traumático. O papel do direito é o de orientar e informar o cidadão, agindo como facilitador do acesso à justiça, aproximando-o dos órgãos de justiça e exigindo que cumpram seu papel como servidores públicos e agentes representantes do Estado.

Sobretudo, a principal vertente de um serviço eficaz de apoio à vítima de violência é a possibilidade de fazer com que o sujeito de direitos tenha autonomia sobre seus atos e consiga conduzir sua vida superando as dificuldades e enfrentando as situações decorrentes da violência vivenciada.

O atendimento multi e interdisciplinar é essencial, o diálogo e a troca de saberes entre os profissionais, a contribuição das áreas para a realização de um trabalho conjunto em prol do cidadão, visando encontrar os meios mais eficientes de solução das demandas reconhecendo o indivíduo como ser humano detentor de uma história de vida, assegurando o respeito aos seus direitos, dando-lhe a oportunidade de falar e de ser escutado num espaço digno, sigiloso e acolhedor.

Os direitos humanos são aqueles inerentes à condição de ser humano, universais e que merecem proteção específica através de acordos entre nações, de forma a garantir que violações a esses preceitos sejam punidas.

A violência é um fenômeno histórico, cultural e social que gera efeitos em diversas áreas, desencadeando uma cultura do medo, da banalização da impunidade em decorrência de graves injustiças sociais que acabam se proliferando em movimentos que reverberam a violência e se diluem na medida em que perdem a legitimidade de suas contestações e geram uma descrença crescente quanto à mudança necessária e esperada.

O enfrentamento da violência deve ocorrer de forma efetiva, especialmente no tocante a sua prevenção, envolvendo não somente o Estado, mas também a sociedade como mecanismo de cooperação entre indivíduos para preservar um “elo orgânico” com a cidade e seus concidadãos; o pensar de forma coletiva para além do individualismo, priorizando o cumprimento de regras sociais de convívio reforçadas por laços familiares fortalecidos diante da necessidade de se integrarem e de participarem da comunidade contribuindo para sua evolução fazem parte da construção social e devem ser fomentadas.

Para além da questão social, a educação como um direito social previsto pela Constituição deve ser uma prioridade garantida a todos de forma digna e igualitária, especialmente o ensino infantil e juvenil, no qual se encontram os cidadãos em formação. Dessa forma, contribui-se para que no futuro convivam numa sociedade justa, solidária e equitativa.

Cabe a cada Estado implementar medidas e mecanismos que resguardem os direitos fundamentais e fiscalizem o seu cumprimento, contando com o auxílio dos três Poderes, cada

qual exercendo seu papel. Necessário, então, uma coordenação de ações que os envolva. Ao Poder Legislativo cabe definir as ações e as metas a serem cumpridas; ao Poder Executivo, gerenciar e administrar o orçamento de forma a atender as propostas e ao Poder Judiciário, guardião da Constituição, assegurar a garantia dos direitos fundamentais e a aplicação dos recursos aos fins previstos na Lei Maior.

A não efetivação de políticas sociais pela administração pública gera desestabilização, marginalização de setores sociais frágeis e perda da harmonia social, resultando em situações de conflito que colocam em risco o sistema democrático.

A construção de uma política pública deve ter clareza sobre o perfil da população que deseja alcançar e a destinação final de suas ações; para tanto, deve conhecer profundamente a realidade social da parcela populacional a ser beneficiada, suas necessidades e prioridades.

No caso das vítimas de violência, o estímulo às pesquisas sobre vitimização são grandes ferramentas para identificar, por exemplo, os tipos de crimes que mais afetam determinados perfis de cidadão, os danos a eles causados, o local mais eficiente para a implantação de uma política pública, considerando a presença ou ausência de serviços públicos nessas localidades, a relação da comunidade com as escolas e a identificação dos ciclos de violência, especialmente nas relações familiares.

As parcerias entre a administração pública e as universidades para implantar núcleos de atendimento multi e interdisciplinar a vítimas de violência, envolver a participação de estudantes nas ações relacionadas aos direitos humanos no acesso à justiça e reconhecimento de cidadania revela-se um mecanismo eficiente para garantir a preservação dos direitos dessa parcela vulnerável da população.

Entendemos que as universidades seriam o palco para as mudanças necessárias, garantindo através de estudos e da prática profissional qualificada, a melhor aplicação dos recursos públicos e a implementação adequada de propostas de ações eficazes na prevenção e no combate das causas da violência, de acordo com a realidade de cada região e do perfil social que se busca atingir.

Dessa forma, podemos destacar os seguintes pontos desenvolvidos nessa pesquisa:

1. A universalização dos direitos humanos desencadeou a criação de um sistema de proteção internacional, através de tratados e de acordos internacionais que preveem regras aos Estados membros e princípios, destinados a todos os homens, reconhecendo a proteção de

direitos humanos fundamentais e a garantia de punição nos casos de violação desses direitos pelo Estado.

2. Os direitos humanos são direitos históricos, uma construção que acompanha a evolução do ser humano na busca pela positivação dos direitos, o que vem a se concretizar com as declarações de direitos e a consequente implementação pelos Estados de normativas garantidoras de direitos fundamentais e do respeito ao princípio maior da dignidade humana.

3. O sistema de direitos humanos é sustentado por princípios ou leis gerais de garantia da supremacia do respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos fundamentais. O reconhecimento dos direitos fundamentais como a igualdade, a liberdade, a fraternidade ou a solidariedade e, especialmente, os direitos sociais, são princípios basilares de um sistema democrático, no qual a operacionalização desses direitos se dá através da implementação de políticas públicas eficazes que garantem o bem comum à coletividade, atendendo às necessidades das camadas vulneráveis da população de determinado Estado.

4. A dignidade humana representa a identidade do ser humano, uma parte de sua essência, a integralidade dos direitos inerentes à condição humana uma vez que traz consigo outros direitos como a igualdade, a liberdade, a crença religiosa, a solidariedade e o respeito às diferenças. A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da dignidade humana como um pilar visando garantir seu reconhecimento em todos os seus títulos. A dignidade humana ganha conotação universal após a Segunda Guerra Mundial, um momento de reconstrução social.

5. A efetivação dos direitos humanos universais exige medidas concretas e instrumentos que garantam a proteção e o respeito aos direitos pelos Estados. O desconhecimento dos direitos pelo cidadão e a descrença no sistema de justiça em face de sua ineficiência são os grandes problemas relacionados ao acesso à justiça.

6. Os direitos de cidadania não são universais, mas determinados de acordo com um ordenamento jurídico específico; possuem natureza política, diversa dos direitos humanos, estes por sua vez, relacionados a valores universais.

7. A justiça social representa a garantia de acesso a uma condição socioeconômica digna,

o afastamento da pobreza e o suporte às necessidades básicas do homem. A justiça distributiva, idealizada por Aristóteles, se baseava na divisão de riquezas de forma equitativa respeitando a hierarquia das classes sociais; contrapondo-se à justiça corretiva, que tinha uma natureza punitiva. A equidade pressupõe o tratamento de determinadas situações, respeitando-se as desigualdades, de forma proporcional, tratando-se casos semelhantes de forma semelhante e as desigualdades na medida de sua desigualdade.

8. A violência crescente nos grandes centros urbanos gera o medo e a insegurança, desencadeando o isolamento dos indivíduos em espaços privatizados, fechados e monitorados, minando os espaços que deveriam ser destinados ao convívio e ao uso comunitário.

9. Uma das formas de eficácia dos direitos fundamentais é o acesso à justiça. Para tanto, são necessários mecanismos eficientes que garantam o acesso de forma igualitária a todos os cidadãos. A democratização da informação jurídica representa um dos pressupostos de igualdade entre os indivíduos, assim como a criação de mecanismos de orientação e de informação sobre direitos e a forma de exercê-los, sobretudo, às camadas hipossuficientes.

10. O trabalho multidisciplinar voltado para a realidade social de determinado grupo, utilizando mecanismos que facilitem a relação entre o cidadão e o sistema de justiça e instrumentos como cartilhas ou a orientação humanizada podem alcançar vitórias na solução de questões que normalmente seriam direcionadas à esfera judicial.

11. A vítima pode ser entendida como aquela que sofre diretamente o dano ou a violência (vítima direta), mas também devem ser considerados aqueles indiretamente afetados pelo fato e que sofrem danos indiretamente (vítima indireta). Ademais, a vítima difusa representa um coletivo alcançado pelos efeitos da violência e que exigiria a representação dos seus direitos.

12. As práticas interdisciplinares reúnem saberes, relacionando as ciências e garantindo o diálogo entre as diversas áreas para contribuir na busca do bem comum. A importância de um trabalho multi e interdisciplinar voltado ao atendimento de vítimas de violência, composto por diversos “olhares” proporcionando uma atuação conjunta na busca pelas melhores soluções às demandas apresentadas, poderá conduzir a vítima a um processo de busca pela sua autonomia no exercício de direitos e numa possível quebra do ciclo violento.

13. A construção de uma política pública deve ter clareza, por exemplo, do perfil populacional que visa atingir, a região a qual irá priorizar, a realidade social daquela comunidade e os serviços disponíveis naquele espaço territorial. O sistema de construção de políticas públicas de apoio a vítimas de violência deve contar com a participação das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), garantindo subsídios para implantar, executar e manter os serviços públicos.

14. O Brasil não possui um sistema nacional de atendimento e assistência a vítimas de violência. Entretanto, algumas iniciativas positivas vêm sendo desenvolvidas nos Estados e no Distrito Federal, na tentativa de garantir o apoio psicossocial e jurídico necessário a vítimas e familiares de vítimas de crimes graves. Como exemplo de políticas públicas específicas em funcionamento temos o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), no Estado de São Paulo, o Pró-Vítima, no Distrito Federal, e o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos (NAVCV), em Minas Gerais.

15. O papel do profissional do direito no atendimento interdisciplinar às vítimas de violência é o de facilitador, de atuar como um instrumento de materialização do acesso à justiça.

16. A parceria entre o Estado e as universidades (visando ampliar o atendimento à população vítima de violência, garantindo a participação de estudantes nas ações voltadas ao reconhecimento de direitos humanos fundamentais e o acesso à justiça e adaptando núcleos de prática jurídica para receber equipes multidisciplinares e assim garantir um trabalho conjunto dos profissionais e o diálogo entre as áreas na busca das melhores soluções às demandas de usuários), se revela um caminho eficaz para disseminar práticas vitoriosas na quebra do ciclo violento e no respeito à dignidade humana das camadas mais vulneráveis da população.

17. As universidades devem estimular iniciativas para despertar o interesse dos estudantes pela pesquisa, o desenvolvimento de ferramentas que identifiquem e colem dados que possam servir como embasamento para a construção de políticas públicas de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

ADORNO, Sérgio. Densidade de ocorrência de mortes violentas: temporalidade e espaços dos homicídios dolosos na capital paulista. In: **Olhar São Paulo** – violência e criminalidade. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down208.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2014.

ALVES, Rubem. **Por uma educação romântica**. 9. ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.

AQUINO, Tomás de. **A prudência**: a virtude da decisão certa. Tradução, introdução e notas de Jean Lauand. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **Sobre a violência**. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 1.ed. Tradução do grego de Antônio de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

BALERA, Wagner. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. In: SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. **Controle jurisdicional de políticas públicas**: parâmetros objetivos e tutela coletiva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf. Acesso em: 30 maio 2014.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima**. 3.ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1987.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOTELHO, André; SCHWARTZ, Lilia Moritz. **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. 1.ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Direito das organizações internacionais**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 1.ed. São Paulo: Edusp, 2000.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 1984.
- CAPPELETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Reimpressão, 1999. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.
- CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Políticas públicas e pretensões judiciais determinativas. In: **Políticas públicas: possibilidades e limites**. 1.ed. Belo Horizonte: Forum, 2008.
- CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. 4. ed. São Paulo: Gente, 2008.
- CONTRERAS, José. **A autonomia de professores**. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- CONSTRUÇÃO da cidadania: a vítima em debate. **Coletânea do segundo seminário**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CRUAHES, Maria Cristina dos Santos. **Cidadania: educação e exclusão social**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2000.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do estado**. São Paulo: Saraiva, 1994.
- DANIEL, Juliana Maia. Discricionariedade administrativa em matéria de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. 2.ed. Prefácio de Cabral de Moncada. Tradução de Antônio José Brandão. Armênio Amado: Coimbra, 1951.

- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da lei 11340/2006 de combate à violência doméstica. 2.ed. São Paulo: RT, 2010.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1995.
- FERRARESI, Eurico. Discricionariedade administrativa em matéria de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- FERREIRA, Nilda Maria Turra. In: **Construção da cidadania**: a vítima em debate. Coletânea do segundo seminário. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002.
- FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vitta. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça comunitária**: por uma justiça da emancipação. Belo Horizonte: Forum, 2010.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito econômico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 43.ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- _____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GOMES, Luiz Roberto. **O Ministério Público e o controle da omissão administrativa**: o controle da omissão estatal no direito ambiental. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo: Celso Bastos, 1999.
- GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. **Fenomenologia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

- HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo; SINHORETTO, Jacqueline; PIETROCOLLA, Luci Gati. **Justiça e segurança na periferia de São Paulo: os centros de integração da cidadania**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- HASSEMER, Winfried. Consideraciones sobre la victima del delito. **Anuário de derecho penal y ciencias penales**. Tradução de Rocío Cantaero Bandrés. v.3, fasc.1. Madrid: Centro de Publicaciones, 1990.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Tradução de Maria Sá Cavalcante Schubach. 15.ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Tradução de João Vasconcelos. 23.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (Orgs.). **Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- KAUFMANN, Matthias. **Em defesa dos direitos humanos: considerações históricas e de princípio**. São Leopoldo: Unisinos, 2013.
- KUWAHARA, Shiguo. **Função do direito e do acesso à justiça no atendimento a vítimas de violência**. Disponível na intranet do CRAVI, 24 nov. 2006.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 7ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- LEAL, César Barros; JUNIOR, Heitor Piedade. **Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- LEI de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2012.
- MACEDO, Severine Carmem. In: **Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil**. Prefácio. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 31 maio 2014.
- MAFFETONE, Sebastião; VECA, Salvatore. **A ideia de justiça em Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MARTINEZ, Gregório Peces-Barba. **Derecho positivo de los derechos humanos**. Madrid: Editorial Debate, 1987.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados internacionais de direitos humanos e o direito interno**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). **Tratado luso-brasileiro de dignidade humana**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MOLINA, Garcia-Pablos de. GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. 2.ed. São Paulo: RT, 1997.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 22.ed. São Paulo: RT, 1994.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 19.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

MOURÃO, Pablo Augusto Lima. A fundamentalidade do direito à educação: algumas considerações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3221, 26 abr. 2012. Disponível em: www.jus.com.br/revista/texto/21614. Acesso em: 12 nov. 2012.

NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. 2.ed. São Paulo: RT, 1994.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988** – estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: RT, 1999.

OLIVEIRA, Isaura Isoldi de Mello Castanho; PAVEZ, Graziela Acquaviva. **Consolidação de política pública de atendimento às vítimas de violência**. Relatório de Atividades 1998-2003. Projeto de Pesquisa disponível na rede interna do Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI).

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Vítimas e criminosos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

PIEIDADE JUNIOR, Heitor. **Vitimologia**: evolução no tempo e no espaço. 1.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 7.ed. São Paulo: Max Limonad, 2006.

_____. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela E.; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PLANO Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2012.

PROGRAMA Escola da família. Disponível em: <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2012.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais sociais**: funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade. Coimbra: Coimbra, 2006.

QUIRINO, Célia Galvão; MONTES, Maria Lúcia. **Constituições brasileiras e cidadania**. São Paulo: Ática, 1987.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Tradução de Marlene Holzhausen. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REALE, Miguel. **O homem e seus horizontes**. São Paulo: Convívio, 1980.

REFLEXIONES del Cardenal Renato Martino en Chile. **Justicia social en el siglo XXI**. Chile: Ediciones Universidad Católica Silva Henríquez, 2009.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar**: por uma docência de melhor qualidade. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **O uno e o múltiplo**: o sentido antropológico do interdisciplinar. In: JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucílio. **Interdisciplinaridade**: para além da filosofia do sujeito. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

SILVA, Marco Antonio Marques da. **Acesso à justiça penal e Estado Democrático de Direito**. 1.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 23.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOARES, Maria Victória de Mesquita Benevides. **Cidadania e direitos humanos**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Disponível em: www.iea.usp.br. Acesso em: 20 jun.2014.

SOUZA, Francisco de. Interdisciplinaridade, serviço social e penas alternativas: entre a tutela institucional e a emancipação dos sujeitos em conflito com a lei. In: **Serviço Social em Revista**. v. 12, n.1, 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10045>. Acesso em: 9 jul. 2014.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

ABNT NBR 6027: 2012 – Informação e documentação – Informação e documentação – Sumário – Apresentação

ABNT NBR 14724:2011 – Informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação

ABNT NBR 15287: 2011 – Informação e documentação – Projetos de pesquisa – apresentação

ABNT NBR 6034: 2005 – Informação e documentação – Índice – Apresentação

ABNT NBR 12225: 2004 – Informação e documentação – Lombada – Apresentação

ABNT NBR 6024: 2003 – Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação

ABNT NBR 6028: 2003 – Informação e documentação – Resumo – Apresentação

ABNT NBR 10520: 2002 – Informação e documentação – citações em documentos – Apresentação

ABNT NBR 6023: 2002 – Informação e documentação – Referências – Elaboração

QUEBRANDO O SILÊNCIO:
MEMÓRIA, CIDADANIA E JUSTIÇA

São Paulo, 2011

QUEBRANDO O SILÊNCIO:
MEMÓRIA, CIDADANIA E JUSTIÇA

CRAVI

Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania – SJDC

Dr^a. Eloisa de Souza Arruda - Secretária da SJDC

Dr^a. Cristiane Pereira - Coordenadora Geral do CRAVI

Centro de Referência e Apoio à Víctima – CRAVI

Elaboração e Execução do Projeto

Adriana Massocato de Oliveira

Karina Pierrobon Caritá

Maria de Lourdes Gurian Ernesto

Capa e projeto gráfico

Ricardo Siqueira

Impressão e acabamento

Equipe CRAVI 2011

Equipe Técnica

Adriana Massocato Oliveira, Bruno Cervilieri Fedri, Siméia Ivo,

Sueli Maria Gabriel, Valquíria da Silva

Equipe Administrativa

Maria Angélica Basseto, Claudia Oliveira, Maria do Carmo dos Santos,

Maria Madalena de Araújo Mello

Equipe CRAVI 2006

Fabricio Toledo de Souza – COORDENADOR

Mariana de Salles Oliveira – COORDENADORA DA PARCERIA INSTITUTO THERAPON ADOLESCÊNCIA

Maria Madalena de Araujo Mello – ADMINISTRATIVO

EQUIPE TÉCNICA

Adriana Massocato de Oliveira, Ariane Carolino de Pádua, Eliane Schutt de Almeida,

Karina Pierrobon Caritá, Luciana Albuquerque Venezian, Maria de Lourdes Gurian

Ernesto, Nana Correa Navarro, Pedro Tavares Antunes, Raquel Roitman, Regiane

Aparecida de Oliveira e Shiguelo Kuwahara

Todos os direitos reservados a

CRAVI - Centro de Referência e Apoio à Víctima

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313 - Barra Funda

Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães

Av. D. Sala 0-429 - Térreo Tel: (11) 2127-9522

Email: cravi@justica.sp.gov.br

É com orgulho que entregamos à sociedade este livro de cidadania. O título Quebrando o Silêncio: Memória, Cidadania e Justiça já dá os indícios do que se apresenta. A obra reúne testemunhos da trajetória de reconstrução de uma vida em sociedade, após a perda de um familiar. E mostra-nos o resgate da dignidade humana, mesmo sobre o árido terreno da irreversibilidade.

O livro é prova viva do esforço de superação e reconstrução de uma cidadania ativa, que não se cala nem frente ao que mais lhe dói. Gosto de pensar que os personagens principais iniciaram a jornada de resgate como “usuários” do CRAVI, mas são agora parceiros na luta pelos Direitos Humanos.

Fico também feliz, como Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo, ao ver a qualidade dos resultados obtidos por um dos nossos programas em prol do cidadão que busca o amparo do Estado. Em especial, porque o CRAVI realiza um serviço delicado e sigiloso. Faz uma espécie de “restauração” com pessoas que sofreram indiretamente as conseqüências do crime contra a vida e seguiram caminhando com as marcas dessa violência e as dores da perda de um ente querido.

Luiz Antonio Marrey
Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

Prefácio da 2ª impressão do livro: “Quebrando o silêncio”

Publicado originalmente em 2008, como produto final dos encontros do Grupo de Cidadania do CRAVI, o livro *Quebrando o Silêncio: Memória, Cidadania e Justiça* é agora relançado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania como forma de valorização dos resultados alcançados com o trabalho de recuperação coletiva de vítimas indiretas da violência.

Os nove relatos registrados nas próximas páginas demonstram como aqueles que tiveram seus direitos violados foram capazes de ultrapassar a condição de vítima para tornarem-se protagonistas sociais, aprendendo a superar dramas pessoais com a convivência em grupo e o compartilhamento de suas angústias.

Esperamos, assim, que os novos exemplares da obra estejam disponíveis para a população como forma de perpetuar o aprendizado do grupo, que a partir de uma reflexão crítica sobre a própria realidade pode traçar uma nova trajetória de vida após enfrentar a dor irreparável da perda de um familiar.

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

AGRADECIMENTOS

Às professoras Isaura Isoldi e Luzia Baierl, coordenadoras do Núcleo de Violência, da Faculdade de Serviço Social da PUC-SP, que contribuíram de forma instigante, construindo uma ponte com o conhecimento universitário;

À instituição Santos Mártires, especialmente a Léa e Pe. Jaime, que recebeu os participantes do Grupo de Cidadania, acolhendo e incentivando idéias;

A Ricardo Siqueira pelo trabalho de diagramação do livro realizado com muita atenção e cuidado.

APRESENTAÇÃO

O CRAVI é um programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Em 2006, ano no qual foi realizado este grupo, o CRAVI também tinha como parceiros o Instituto Therapon Adolescência e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

O CRAVI tem como missão: ser referência para ações e políticas públicas que visem superar os ciclos de violência e promover o reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos de vítimas de crimes contra a vida, violência doméstica e sexual e oferece atendimento público interdisciplinar psicológico, jurídico e social. Em 2007 a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania inaugurou uma nova unidade do CRAVI no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães.

Como instituição que promove os Direitos Humanos o CRAVI considera o fato violento em sua dimensão pública, articulando à política, escutando e legitimando falas que, normalmente são relegadas a espaços privados. Com isto pretende-se que as vítimas acessem seus direitos no sentido de exercer sua cidadania e protagonismo social e que suas falas tenham valor de testemunho que, segundo Endo (2005) “são parte do conhecimento imprescindível nesse processo de reconhecimento e compreensão das violências, uma vez que sem eles corre-se o risco de produzir reflexões e ações genéricas, preconcebidas e mais violentas”¹.

Diante de inúmeras violações de direitos e o fato disso ser uma constante nas falas dos usuários, o CRAVI propõe mais um dispositivo que busca pensar e repensar o lugar ocupado socialmente pelas vítimas, considerando o ocorrido como ato violento que afeta laços e contratos sociais de forma a dificultar ou até mesmo inviabilizar o exercício da cidadania e o protagonismo social.

¹ ENDO, P. C. (2005). *Violência no coração da cidade. Um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo*. São Paulo: Escuta/Fapesp.

Esse dispositivo recebeu o nome de Grupo de Cidadania e foi realizado pela primeira vez no ano de 2006.

UM CONVITE A UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Os casos de homicídios totalizam 90% da demanda atendida no CRAVI. Os sujeitos que procuram a instituição são principalmente mulheres – mães e companheiras da vítima direta² – que têm entre 30 e 60 anos, residentes nos distritos periféricos das zonas sul e leste da cidade de São Paulo. Segundo o Atlas da exclusão social no Brasil, estes distritos apresentam índices preocupantes em relação ao contexto social, compreendendo: exclusão social, pobreza, emprego formal, desigualdade social, alfabetização, escolaridade, juventude e violência (Poschmann, 2003)³.

Estamos falando de uma população residente em locais onde os equipamentos públicos são escassos ou inexistentes, ou seja, muitas vezes desprovidos de meios para acessar seus direitos sociais, dificultando o exercício da cidadania.

A população atendida no CRAVI experimentou a violação de direitos de diversas formas. A partir deste recorte o norteador principal do trabalho do grupo de cidadania foi provocar o sujeito a refletir criticamente sobre sua realidade expressa em sua história e em seu território.

Utilizamos o conceito de Soares⁴ (2000) sobre *violência simbólica, branca, ideológica*, que é resultado do sistema econômico e político vigente que perpassa todas as relações sociais, produzindo a desigualdade social e, conseqüentemente, a exclusão, como por exemplo, o desemprego, a corrupção, a falta de direitos básicos garantidos por lei etc.

Essa modalidade de violência é institucionalizada e muitas vezes impune, causando na população um sentimento de impotência e descrédito nas instituições públicas; influenciando o pleno exercício da cidadania.

Este tipo de violência aparece nas falas dos usuários do CRAVI, ao relatarem seu cotidiano, nas relações sociais que estabelecem e, particularmente, quando falam sobre a trajetória vivida após o acontecimento do fato violento: os “maus-tratos” que recebem quando chegam às delegacias, o descaso com que são recebidos no IML, a falta de acesso aos procedimentos do Judiciário, entre outros.

² Denominamos “vítimas diretas” os cidadãos que sofreram diretamente o ato violento como homicídio, latrocínio, ameaça contra a vida, violência sexual e doméstica. “Vítimas indiretas” consideramos os familiares.

³ POSCHMANN, M. Atlas da exclusão social no Brasil, volume 2: Dinâmica e Manifestação territorial. São Paulo: Cortez, 2003.

⁴ SOARES, L. E. *Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência*. In: Carlos Alberto Messeder Pereira, (et al.). (Orgs.). *Linguagens da Violência*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

As várias violências sofridas pelos sujeitos nos remetem à análise que Oliveira e Pavez (2003) fazem sobre o pensamento de Agamben – e sua discussão sobre o *homo sacer*. “A figura do *homo sacer* é aquela da exclusão, aquela a quem a lei nem atinge, tratando-a apenas como objeto de aniquilação, de extermínio. A vida perde seu caráter de sagrada para todos, e uma grande parcela da população recebe o atributo de *homo sacer*”⁵.

Nos atendimentos realizados no CRAVI identificamos relatos dos usuários que nos remetem a essa análise. Mata-se por qualquer coisa, mata-se por nada, mata-se sem motivo. Os familiares se angustiam ao tentar entender esse ato violento e que lugar seu ente perdido ocupou no enredo do homicídio. Observamos muitas vezes que mesmo após receberem informações relativas ao processo criminal – e obterem uma resposta referente a concretude dos fatos – muitos familiares se lançam num processo de busca por uma solução que aplaque a angústia. Quando os familiares percebem que não há respostas ou soluções únicas e/ou definitivas abre-se a possibilidade de trabalho com a temática luto e elaboração e questionamentos sobre essa falta.

A partir das demandas identificadas nos atendimentos, pensou-se num novo dispositivo que as considerasse institucionalmente, no sentido de convidar o usuário a um exercício da cidadania e um protagonismo social.

Para a efetivação de tal dispositivo os profissionais da instituição entenderam que o Serviço Social e a Psicologia teriam contribuições a fazer. Formou-se então, de forma interdisciplinar um grupo de trabalho que tinha como objetivo pensar numa metodologia, como operacionalizá-la e conceituá-la, para então efetivar esse dispositivo.

Após algumas reuniões este grupo de trabalho entendeu que precisava aprofundar alguns conceitos a serem trabalhados: violência e cidadania; protagonismo social; visão de sujeito; interdisciplinaridade e construção de espaços de trocas.

DA TEORIA À PRÁTICA

Baseado nas reflexões acima apresentadas e na promoção dos Direitos Humanos e da cidadania foi feito um convite para uma vivência coletiva e cidadã considerando posições singulares que, no espaço grupal, reuniria diferentes saberes agregando ao saber proposto pelos profissionais

⁵ OLIVEIRA, I. I. M. e PAVEZ, G. A. (2003). *Guia de recomendações metodológicas para atenção aos familiares de vítimas fatais*. Disponível na Intranet do CRAVI.

o saber dos participantes do grupo, valorizando as perspectivas culturais e territoriais do sujeito. Isto posto, o objetivo foi promover a discussão e construção de um caminho possível para ultrapassar a noção de cidadania tutelada e individualizada em direção a uma cidadania participativa, emancipatória e coletiva.

O grupo foi composto por três coordenadoras (duas psicólogas e uma assistente social) e por nove participantes, que perderam filhos, maridos ou outros familiares.

Para realização deste grupo foi indispensável pensar o espaço grupal como um campo atravessado por fatores múltiplos: singularidades, momento institucional, momento sócio-histórico, expectativas, vulnerabilidade social, posições subjetivas, entre outros. O objetivo era promover responsabilização pela articulação destes múltiplos fatores de forma a consolidar recursos para a passagem de uma cidadania tutelada para uma cidadania ativa.

Neste sentido optamos trabalhar com a abordagem dos grupos operativos que, “com suas propostas de “aprender a pensar”, “romper estereótipos”, “elaborar as ansiedades ante a mudança”, criaram condições para que as palavras e corpos sufocados nas hierarquias instituídas pudessem se pôr em movimento, ligar-se a outras formas sociais, criar novos sentidos para as práticas coletivas” (Fernández, 2006)⁶.

Cada módulo contemplou um objetivo e uma etapa de desenvolvimento do grupo, sendo que o primeiro módulo teve como objetivo a apresentação dos sujeitos e de seu percurso nas instituições e no CRAVI, a formação de um contrato de grupo, a abordagem e reflexão sobre os desejos individuais e coletivos, a introdução da discussão do conceito de cidadania e a escolha do grupo por temas relacionados aos desejos coletivos. O segundo módulo contemplou as escolhas do grupo por temas e as formas destes temas serem trabalhados (dentro e fora do CRAVI). O terceiro módulo abordou o fechamento do processo grupal e a construção do produto, o livro de cidadania.

A proposta de trabalho também contemplou tarefas como leitura de textos, vídeos, músicas⁷, dinâmicas e técnicas específicas da psicologia como facilitadores para uma aproximação com os conceitos utilizados neste trabalho; os conceitos foram introduzidos pela coordenação e apresentados ao grupo no sentido de criar discussões e críticas, num espaço democrático. O objetivo era viabilizar um

⁶ FERNÁNDEZ, A. M. *O campo grupal: notas para uma genealogia*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

⁷ Catalogados no final do livro.

caminho de escolhas, aliado à possibilidade de vivenciar um protagonismo, que teve início na própria configuração grupal, desdobrou-se em seu desenvolvimento no espaço externo na forma de visita a uma instituição e finalizou-se com a produção de um livro.

Esta construção representou para este grupo, um objeto com a função de contar histórias reais a fim de sensibilizar e propor para pensar a violência e a violação de direitos, do ângulo de quem a vivenciou⁸. Na avaliação feita pelas coordenadoras este livro, que reconhece pública e socialmente os efeitos da violência vivenciada, foi entendido como um produto capaz de contribuir na sublimação individual e coletiva para a *não-resposta* diante do ato violento que produz sofrimento.

Um livro contado pelos próprios usuários do grupo de cidadania dentro de um Centro de Referência e Apoio à Vítima dentro da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania. Cidadãos que se apresentam ainda através da perda violenta que sofreram, mas de forma diferente; mais fortalecidos em sua coletividade e mais responsáveis em suas relações sociais. A queixa individual tornou-se demanda e esta, uma questão coletiva, pois foi escutada, problematizada e legitimada dentro do contexto grupal e social.

Apreendemos que, o livro para os integrantes do grupo, simboliza o desejo de que suas histórias⁹ não sejam esquecidas, que suas vozes sejam escutadas e reconhecidas pela sociedade, seus familiares não sejam somente números ou estatísticas e falam:

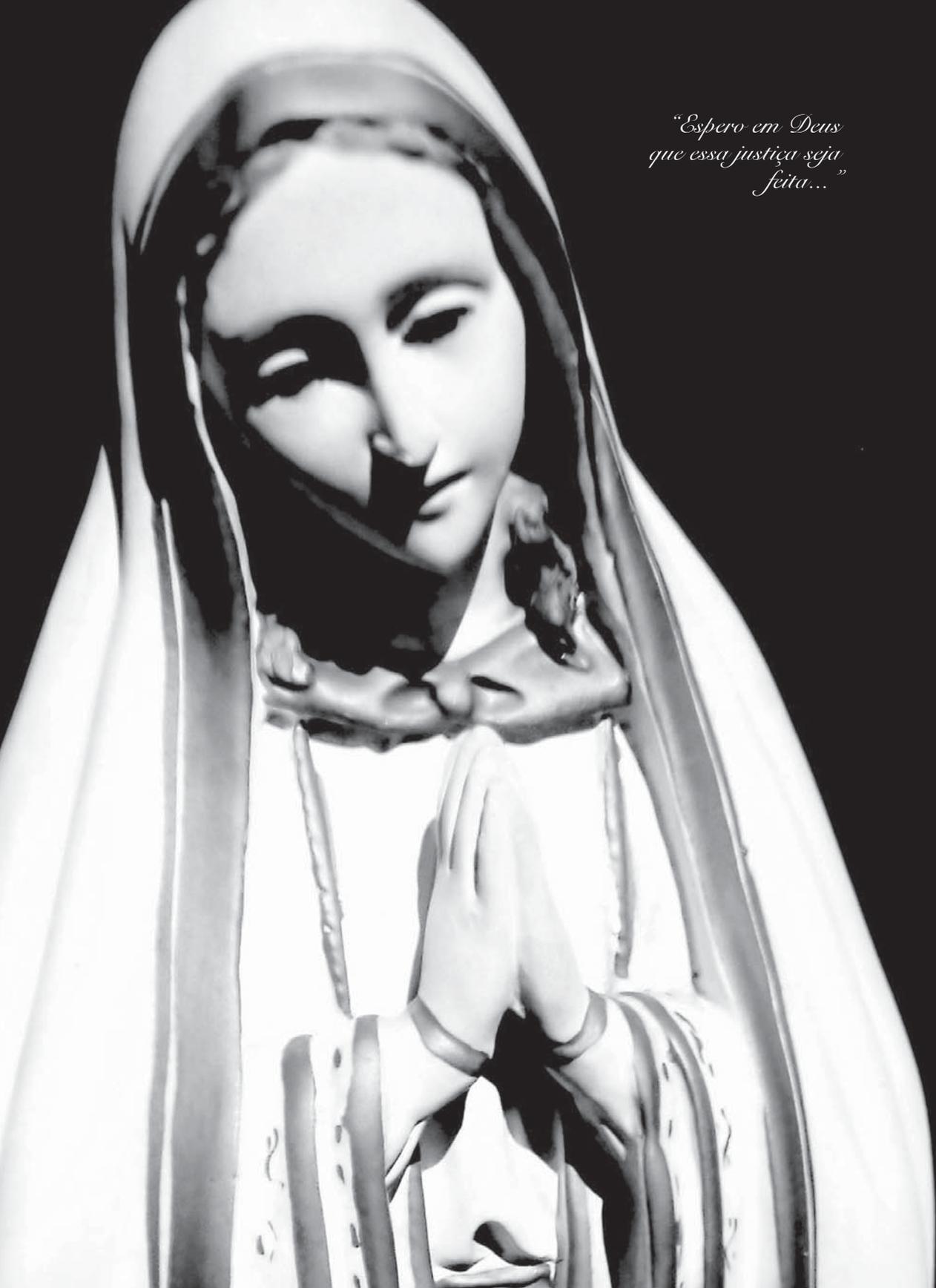
“Há, neste livro, os relatos de famílias que sofreram com a perda de seus filhos, filhas e maridos. Todos têm em comum o desejo de justiça e buscam, nos encontros do Grupo de Cidadania do CRAVI, uma resposta para seus sofrimentos. Encontramos espaço para falar e ouvir, desabafar, aprender a lidar com os sentimentos, amparo, saídas para os problemas, orientações e desejos de dias melhores. Recebemos orientações sobre cidadania. Tudo isso contribuiu para dar força, esperança, qualidade de vida, ter otimismo, caminhar sem medo e ser cidadão”¹⁰.

⁸ As coordenadoras revisaram ortograficamente os textos a pedido dos participantes.

⁹ Essas histórias são contadas a seguir, preservando as estruturas originais dos relatos escritos pelos participantes.

¹⁰ Texto produzido pelos participantes do grupo.

*"Espero em Deus
que essa justiça seja
feita..."*



“RELATO DE UMA DOR DE UMA MÃE QUE PERDEU SEU FILHO”

“Meu nome é Elisete Neves de Melo, moro na zona leste e venho por meio destas linhas, expressar os meus sentimentos de tristeza e revolta.

No dia 16 de maio de 2006, às 21:40, o meu filho, que conversava com os colegas, saiu para ir na casa de outro colega que morava perto. No entanto, ele nem chegou perto da casa do colega, porque foi abordado por 3 policiais militares e acabou sendo morto com 4 perfurações de balas.

Desde esse dia, o meu sofrimento só aumentou, porque procuro justiça e não tenho nenhuma resposta positiva.

No momento estou fazendo terapia no Cravi que foi indicado pela C.M.D.H. (*Comissão Municipal de Direitos Humanos*). Estou recebendo ajuda num grupo de cidadania e num grupo de psicoterapia.

Eu continuo a minha vida esperando que seja feita justiça para que eu possa confiar na mesma.

Quem comete violência tem que ser punido de uma forma ou de outra.

Espero em Deus que essa justiça seja feita enquanto antes para que eu possa, pelo menos, “tentar” ser feliz.

Elisete Neves de Melo

A black and white photograph of a weathered wooden door. The door is made of dark wood with a grid pattern of panels. The paint is heavily peeling and cracked, revealing the underlying wood. A metal latch is visible on the right side of the door. The overall appearance is one of age and decay.

*“Eu tenho fé em
Deus que conseguirei
uma casa...”*

...o sonho se foi....”

“SAUDADE SEM FIM”

“Desde junho de 95, quando conheci o Alan, minha vida mudou. Com ele vivi muitos momentos que só nós sabemos. Momentos bons e ruins também, pelo qual nunca esquecerei.

Dessa relação nasceu a Thayná.

Tive muitos sonhos com eles e um deles, quem sabe até o principal, foi viver em uma casa simples mas bonita e ter tudo de bom que a vida poderia nos dar.

Eu passava às vezes a noite inteira sonhando com isso. Eu ficava fazendo receitas que eu iria fazer para ele e para Thayná. Era um sonho simples para muitos, até comum, mas era o “meu sonho”.

Todos temos o direito de sonhar, mas o meu sonho eu sei que nunca mais se realizará por completo, pois uma das pessoas mais importantes desse sonho não está mais aqui comigo.

Esse sonho para mim não tem mais sentido. Agora não é mais sonho e sim obrigações.

Flávia Regina. Eu tenho fé em Deus que conseguirei uma casa para Thayná, como disse, é “obrigação”.

*“... meu filho desaparece
sem nenhum sinal...”*



“DRAMA DE UMA FAMÍLIA”

“Mês de maio, mês das noivas, dia das mães, mês de Maria, mãe de Jesus, deveria ser só alegria, mas se tornou o mês mais triste da minha vida, da minha esposa e filha, e as demais famílias que tiveram seus filhos e filhas, tragicamente mortos, deixando para trás planos e desejos prematuramente consumidos pelos atos de covardia de pessoas que se julgam no direito de tirar a vida de seus semelhantes sem nenhum julgamento. Nem a pena de morte é executada nos países do primeiro mundo sem um julgamento.

Há 8 anos atrás, perdi uma filha vítima da violência e até hoje não foi encontrado o culpado. Só Deus sabe a dor que eu e minha família sofremos, e, agora, neste fatídico mês de Maio, meu filho desaparece sem nenhum sinal: nem se está vivo ou morto.

Passa em minha lembrança um filme que mostra os momentos que eu e minha esposa o visitávamos no semi-aberto, sua alegria, seus planos para quando tivesse sua liberdade, começasse uma vida nova. Enfim ele saiu daquele triste lugar muito contente. Fui buscá-lo e começava uma nova vida; mesmo estando em condicional ele se mostrava otimista.

Apesar das dificuldades que se encontrava, ele trabalhava sempre alegre, vendendo águas e refrigerantes em locais esportivos; mas enfim, neste fatídico mês de Maio seus planos foram bloqueados, deixando em nós um vazio imenso, pois só quem é pai ou mãe, que vê seus filhos sendo gerados, crescendo, correndo pela casa, muitos planos são feitos, tudo de bom a gente sonha, até que um dia, o próprio mundo que nos concedeu a graça de ter filhos se encarrega de levá-los da gente.

Hoje, tento entender o que houve, junto com outras famílias que também perderam seus filhos tragicamente mortos naquela noite do mês de Maio, e, em reunião, vamos adquirindo forças para continuar lutando juntos; mas um vazio sempre irá nos acompanhar.

Até quando vai durar esta impunidade, esta desigualdade social? Sei que é difícil combatê-las, mas é preciso que se faça algo para alertar nossos governantes para que nossos jovens tenham um futuro mais longo e promissor.

As famílias que participam dos encontros no Cravi buscam apoio para seus problemas: diversos casos envolvendo violência, sede de Justiça e paz. As famílias chegam aqui angustiadas e sem esperança e são ouvidas em grupo contando seus dramas e desejos, sempre acompanhadas por assistente sociais e psicólogas. Através da convivência em reuniões nos tornamos mais otimistas, tendo assim uma nova visão para continuar vivendo.”

Francisco Gomes



*“...Fui buscá-lo e
começava uma nova vida...”*



*“Antes dessa tragédia
minha família era feliz.
Hoje, mal conseguimos
sobreviver.”*

“A DOR DE UMA SAUDADE”

“Eu, Ivone, mais uma vítima da violência”

“Senti na pele a dor e a perda, pois fazem 9 anos que sinto esta dor.

Meu filho tinha só 18 anos, quando em uma 6ª feira foi buscar sua namorada no serviço, quando foi abordado por 3 bandidos. Eles lhe pediram a chave do carro, ele entregou, mas os bandidos não conseguiram ligar o carro. Dispararam, então, 6 tiros, sendo que 3 pegaram no meu filho, que morreu na hora.

Hoje estou muito triste, nem sei e nem tenho forças para descrever; só sei dizer que a dor é tão grande que às vezes eu acho que não vou suportar. Tomo remédio pra dormir.

Voltei a estudar. Um dia, na escola, eu passei mal; foi quando conheci uma mulher que é filha da zeladora da escola e ela me falou do Cravi. Eu aceitei e estou participando. Não estou bem, mas pelo menos conheci várias pessoas que passaram pela mesma violência que eu.”

Ivone

A VIOLÊNCIA

“Hoje em dia a violência no Brasil é uma coisa triste. Eu posso falar, pois sofri e sofro até hoje as conseqüências da violência.

Faz 8 anos que mataram meu filho. Ele tinha só 18 anos e 3 bandidos pediram-lhe a chave do carro; ele entregou, mas eles não ficaram contentes e deram-lhe 6 tiros. Ele morreu e isto me deixou muito triste.

Hoje, não tenho como descrever o quanto meu coração dói. Só com a força de Deus eu tenho conseguido não viver, mas sobreviver. Muitas vezes eu desejei que o tiro fosse no meu coração e não no dele.

Tomo remédio para dormir e voltei a estudar, mas não consegui melhorar. Me dava muitas crises, inclusive soluços, crises forte de choro.

Até que um dia eu estava na escola onde estudo e onde meu filho, André estudou; na secretaria encontraram uma foto de André e eu chorei muito. Então a filha da zeladora perguntou para alguém porque eu estava chorando e falaram o porquê. Como ela trabalha no Cravi, ela me ofereceu ajuda, e eu falei que sim. Ela pegou meu nome, e dias depois, ligaram para mim.

Comecei passando, conversando com uma assistente social e uma psicóloga. Elas são muito legais.

Hoje faço parte de um grupo de cidadania, estou conseguindo uma pouca melhora, mas a dor não passa e a saudade também não.”

Ivone

“Que nome se dá a esta dor?”

*Para um filho que perde a mãe
se dá o nome de órfão de pais.*

*Para mulher que morre o
marido, dá-se o nome de viúva.*

*Eu gostaria de saber que nome
é dado para a dor da mãe
que perde um filho morto por
bandidos.”*

“Até hoje eu quero justiça...”



“SEDE DE JUSTIÇA”

“No ano de 1992, de madrugada, meu filho foi com os colegas na casa de uns amigos participar de uma churrascada.

A polícia entrou na casa, no portão dando voz que era a lei, e, sem mais nem menos atiraram, quando um dos tiros matou meu filho e outros dois rapazes.

Até hoje eu quero justiça sobre o acontecido, pois para um pai perder seu filho na adolescência, prematuramente, é muito triste; é como se tirasse um pedaço da gente.”

J.C.

*“...pretendo dar
para eles o que eu não
tive: estudos...”*



“HISTÓRIA DA MINHA VIDA SOFRIDA”

“Eu, M. A., não tive uma infância boa porque não tive os meus irmãos por perto e fui criada por minha avó, perdi a minha mãe muito cedo e por isso fui trabalhar ainda menina. Agora, depois de adulta é que posso dizer que sou feliz.

Tenho 4 filhos e pretendo dar para eles o que eu não tive: estudos.

Quero que no futuro eles consigam um bom emprego. O meu grande sonho é ter minha casa própria, pois pago aluguel e sofro muito porque não posso dar o melhor para eles.

Meu esposo foi vítima da violência, me deixou com 4 filhos menores. Eu estou em tratamento há 2 anos.

M.A. Não tive direito a nenhuma pensão, não tenho emprego, e, vivo na esperança de um dia melhor.”



*“Hoje eu consigo resolver problemas
e andar com as minhas próprias pernas”*

“Tudo começou no dia 30 de junho de 2004, numa 5ª feira; minha filha foi assassinada pelo próprio marido, na cozinha da casa dela. Ele deu pancadas de martelo na cabeça por trás e foi fatal.

Deste dia em diante nossas vidas mudaram: meu filho Alexandro ficou muito atordoado, ele teve que cuidar de tudo e, eu não tinha condições nem de pensar.

A Kátia era uma menina muito linda e honesta, sempre trabalhou e cuidou de sua própria vida, adorava cuidar de sua casa, de seu filho, e dele também. Aliás, ela cuidava mais dele do que de seu filho. Ele dormia até às 15 horas e depois ia pra casa da mãe dele e só voltava à noite.

Eu e meu filho, sem saber por onde começar fomos ao Fórum Criminal. Lá encontramos por onde começar a fazer justiça. Os promotores arrumaram psicólogas pra mim, meu filho e meu neto. Fomos ao Cravi, onde estamos até hoje. Consegui a guarda do meu neto, entrei em um grupo onde conheci outras pessoas que passaram e passam pelas mesmas coisas.

Hoje eu consigo resolver problemas e andar com as minhas próprias pernas, mas nunca pensei que fosse passar por tudo isso, uma tragédia horrível. Nunca imaginei ter que enterrar uma filha linda e o cara ainda continua solto.

Hoje eu espero justiça e tenho esperança que ele, o assassino de minha filha, vá para a cadeia.”

Maria Nazaré

“DESABAFO DO IRMÃO”

“Dia 30 de junho de 2005, um dia para se esquecer.

Tento esquecer a tragédia do assassinato da minha irmã, afinal uma morte tão terrível prefiro não lembrar!

Tive que cuidar de tudo: da liberação do corpo, do sepultamento, das medidas do caixão. Eu que nunca imaginei fazer essas coisas, andei atrás de tudo, e sempre chorando pelas ruas ou em conduções.

Hoje, sem muito o que fazer eu e minha mãe esperamos pelo julgamento e prisão do assassino que está solto.

Kátia Wroblewski é o nome da minha irmã, que tinha (25) vinte e cinco anos de idade e foi assassinada em seu lar, pelo marido com golpes de martelo na cabeça.”

Alexandro Wroblewski
Seu único irmão



*“Antes dele morrer de dea o
último beijo no bebê...”*

“SAUDADE DE ALGUÉM QUE NÃO ME DISSE ADEUS”

“Quando nós nos conhecemos, eu tinha 12 anos. Éramos vizinhos e estudávamos perto, uma escola da outra. Aí ele foi em casa pedir permissão para namorar comigo; entre meus 13 e 14 anos nós casamos. Tivemos nosso primeiro filho; assim que o bebê nasceu começaram as brigas.

Fiquei doente; eu não queria cuidar do bebê, mas não queria abandoná-lo. Eu tinha muita raiva do bebê, por causa dele, nós brigávamos muito. A família dele entrava nas nossas brigas e isso atrapalhava nosso relacionamento.

Algum tempo depois eu engravidei pela segunda vez e continuei na mesma, para completar, o bebê nasceu diferente do outro. Para a família do meu marido o bebê não era filho dele. O primeiro filho era igual ao pai e o segundo já não parecia com o pai, e a família do meu marido não aceitava o bebê por ele ser diferente do pai.

Então começaram as brigas para que meu marido registrasse o bebê. Pra ele registrar eu tive que entrar na Justiça. Aí ele registrou obrigado pela Justiça. A família se revoltou para que a gente se separasse. Nós nos separamos porque eu entrei na Justiça. Depois eu entrei na Justiça para que ele pagasse a pensão para os filhos.

Mesmo separados nós não nos esquecíamos um do outro. Mesmo separados nós nos encontrávamos escondidos da família dele, e nessas escondidinhas fiquei grávida pela 3ª vez. Aí foi outra briga para registrar o bebê e tive que entrar na Justiça outra vez. Aí ele registrou o bebê obrigado pela Justiça.

Decidi vir pra São Paulo e deixei os 3 filhos com a minha mãe. Vim na intenção de tirar ele da minha vida de vez, mas foi impossível esquecê-lo. Um mês depois ele veio pra cá na esperança de me encontrar. Então eu voltei pra Bahia e alguém ligou pra ele falando que eu estava na Bahia.

Aí ele ligou pra mim, me falou muita coisa bonita e falou para mim voltar pra São Paulo. Nós marcamos um encontro e voltamos a morar junto, escondido de todo mundo.

Quando descobriram, eles tentaram nos separar, mas não conseguiram. Um tempo depois eu engravidei pela 4ª vez. Ele não queria outro filho, para ele, outro filho era um pesadelo, mas depois de 4 meses ele acabou aceitando.

Seis meses depois eu fui acidentada por um carro, mas o bebê nasceu saudável. Separamos de novo e passamos 7 meses separados, e depois nós voltamos.

Dois anos depois eu engravidei pela 5ª vez. Essa gravidez foi a melhor de todas, essa gravidez foi a que ele amou mais. Ele mudou muito depois que ele soube que era uma menina, e ficou muito feliz. Um tempo depois eu fiz outro ultra som, deu que era uma menina e meu marido ficou mais feliz ainda, porque era um desejo dele ter uma menina, até o nome da menina ele escolheu.

Depois que o bebê nasceu e ele soube que era menino, ele ficou decepcionado, mas as enfermeiras conversaram muito com ele e depois de alguns dias ele foi aceitando e foi amoroso com o bebê. Mesmo não sendo o que ele queria, ele foi muito carinhoso com o bebê. Ele até queria por o nome do bebê igual o dele, mas ele colocou o nome do bebê com a primeira letra do nome dele, e esse foi o bebê que ele mais amou.

Antes dele morrer ele deu o último beijo no bebê que ele mais amou. Ele mudou muito, as brigas diminuíram muito e a gente estava muito feliz. Infelizmente um trágico acidente aconteceu e ele faleceu. Assim fiquei perdida e triste, sem ter amigo e ninguém para conversar.

Aí eu fugi para a Bahia, mas cheguei lá e fiquei pior e sem saber o que fazer, deixei as crianças com a minha mãe, na Bahia. Oito meses depois, mandei dinheiro para que meus filhos e minha mãe viessem para São Paulo. Encararam a realidade e todos ficaram doentes, sentindo muito a falta dele, principalmente eu. Ele é o único grande amor da minha vida e tudo que restou foi sofrimento.

Eu cheguei no Cravi desanimada e sem vontade de viver. Eu fui muito bem amparada e eles me receberam muito bem. Eles estão me ajudando a superar o trauma, a dor, a saudade do meu grande amor.

Hoje eu me sinto melhor, mas há a saudade de um grande amor perdido, e eu ainda não esqueci o meu grande amor. Tudo que restou foi os meus filhos e o bebê que ele

deu tanto carinho e amor. Hoje ele é carinhoso comigo e eu agradeço a Deus por ter colocado ele no meu caminho.

Mesmo que alguém, que se chama A_R_A_N_ me faz pensar que nem tudo está perdido, os nossos filhos e o fruto do nosso amor. Agradeço a Deus que colocou essa pessoa no meu caminho, ela me ajudou muito a suportar a dor."

Zulmira

FIM.

"Beto, nem a morte fez eu te esquecer... continuo te amando do mesmo jeito"

Zulmira



TRABALHOS DOS PARTICIPANTES

As imagens ao lado foram produzidas no espaço coletivo com a finalidade de representar a história de cada participante do grupo.

Numa amarração entre histórias particulares e historicidade coletiva, os sujeitos expressam, através de seus desenhos o ciclo vivenciado pelas vítimas da violência urbana:



O que cada história particular diz da totalidade do grupo?

Através dos relatos e sua correlação das imagens observamos que algumas delas expressam os sentimentos dos participantes: amor e saudade pelo familiar que perderam, uma criança e a mulher distantes da vítima assassinada; o desenho da balança simbolizando o sentimento por Justiça, já que a vivência e as falas estão sempre remetidas à desigualdade social e às violências: urbana e institucional.

Portanto é apresentado pelo grupo seu desejo em deixar registrada a cena violenta e também seus desdobramentos – psíquicos, sociais, jurídicos, políticos e históricos – que são silenciados.



01



02



03



04



05



06



07



08

O painel ao lado retrata os participantes do livro e seus familiares que sofreram a violência. Segue abaixo legenda das imagens:

01 – Filho de Elisete Neves de Melo

02 – Flávia

03 – “Essa é a dor de uma saudade” - Ivone

04, 06 e 08 – Mãe e filha – Maria Nazaré e Kátia

05 – “Deus te abençoe onde você estiver” – Francisco Gomes

07 – Zulmira

PARCEIROS NOS DIREITOS HUMANOS

Para finalizar este livro nós, equipe técnica do CRAVI, gostaríamos de trazer algumas reflexões e apontamentos de mudanças que conseguimos apreender após a experiência com este Grupo de Cidadania. São apenas alguns recortes das conquistas destes cidadãos, efeito da assistência e apoio oferecidos pelo CRAVI enquanto política pública de implementação e garantia do Artigo 245 da Constituição Federal da República.

O CRAVI, programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, realiza suas intervenções voltado sempre para a garantia dos Direitos Humanos, na promoção do exercício de cidadania e do acesso à Justiça. Neste sentido, esperamos que alguns recortes dos relatos dos usuários participantes deste grupo, extraídos do prontuário e dos encontros posteriores (que visavam avaliar os efeitos posteriores ao término do grupo e arquitetar o lançamento deste livro), possam enriquecer com sentido o valor de documento desta publicação.

A partir destes discursos compilados entendemos ser possível afirmar que este livro é prova cabal de uma passagem: de uma posição cristalizada de vítima, na qual os posicionamentos de queixa, marcadamente passivos, silenciados e dependentes, para a assunção de um lugar de retomada do exercício de cidadania, na qual se vislumbra claramente uma posição de autores de ações que levam e levarão ao laço-social o debate sobre as violações e a garantia de direitos.

Testemunhamos aqui no CRAVI o nascimento de novos parceiros na luta pelos Direitos Humanos e este livro estende tal testemunho para todos aqueles que o puderem ler: sim, agora você, leitor, também é uma testemunha desta passagem tão importante! No começo nos deparávamos com queixas e pedidos por justiça desimplicados da realização desta, ou seja, pedidos por uma Justiça distante em relação à qual nada se sabia. Posteriormente encontramos cidadãos que auxiliam a realização de justiça em diferentes âmbitos, participantes, implicados, enfim engajados nos

movimentos de mudança social que visam ultrapassar a nefasta violência urbana de nosso tempo. De uma noção comum para o grupo de que cidadania era privilégio, na qual o direito era entendido como benefício individual, passou-se a uma noção de cidadania como participação pública, com um entendimento do campo dos direitos como referência para uma vida em sociedade.

O crédito por estas mudanças não se deve apenas ao Grupo de Cidadania: estes cidadãos receberam também o apoio de outros dispositivos do CRAVI, além de acessarem outras redes de serviços públicos. Por exemplo, estes nove usuários autores do Livro receberam orientação jurídica, oito deles foram atendidos pela psicologia e seis pelo serviço social no CRAVI. Todo este investimento do Estado nestas vítimas trouxe resultados que ultrapassaram em muito nossas expectativas. Por isso, é com imensa alegria que trazemos agora os recortes de três diferentes momentos: em primeiro, as falas do período de chegada ao Grupo de Cidadania; em segundo, as falas produzidas durante este dispositivo; e em terceiro, os depoimentos trazidos no encontro de avaliação dois anos após o término dos trabalhos no CRAVI.

1º MOMENTO:

Neste início de grupo as faltas eram frequentes, não havia muita implicação em relação às tarefas propostas, havia muita desconfiança entre os participantes do grupo que tinham dificuldades em colocar suas opiniões e falar sobre a perda e o sofrimento causado por esta. A posição inicial do grupo era de que a violência era um problema individual, portanto de responsabilidade de cada um, em âmbito privado, conforme as seguintes frases:

“A dor, às vezes é tanta que a pessoa nem sente vontade de falar.”

“Lá fora todo mundo é individualista. Aqui é diferente. Todo mundo têm o mesmo problema. Lá fora você fala com as pessoas e quando você vira as costas elas te apontam e dizem que o que aconteceu é culpa dos próprios pais que não cuidaram direito dos filhos.”

Percebíamos uma expectativa do grupo para que houvesse direcionamentos e resoluções em relação as suas queixas, o que contrapunha a direção do trabalho que era de uma construção coletiva e compartilhamento de saberes.

O grupo apresentava um sentimento de revolta pelo acontecido, porém pareciam não saber o que fazer ou como lidar com esse sentimento. Expressavam seu desejo por justiça, no entanto, quando aprofundávamos o sentido disto, o que se revelava, muitas vezes, eram sentimentos de violência e vingança.

A noção de cidadania que era relatada tinha conotação de tutela, de direitos “consumíveis”, alienada à noção de participação na construção desses direitos e de deveres na esfera pública.

No final deste primeiro momento os participantes passam a ter interesse pelo outro, num movimento de apropriação de suas próprias questões e do grupo, facilitando assim uma *grupalidade* e uma implicação coletiva, tanto em relação ao grupo como à família, bairro e sociedade.

2º MOMENTO:

O segundo momento foi marcado pela preocupação do grupo de um em relação ao outro, indicando a construção de um laço de co-responsabilização através de colaboração e participação.

Durante o processo do grupo alguns participantes foram realizando articulações com outras instituições e pessoas militantes na área dos Direitos Humanos, também se envolvendo em manifestações e eventos ligados à temática da violência, promovendo assim o exercício da cidadania.

Pudemos perceber a mobilização do grupo em direção à resolução coletiva dos problemas, primeiramente os do próprio grupo e posteriormente se desdobrando para ações no bairro e em outros espaços de participação coletiva, como escolas, associações de bairro etc.

As trocas de experiências tornaram-se mais constantes, desde fazerem o trajeto para casa juntos até a troca de informações relacionadas ao acesso à Justiça, ao funcionamento do Judiciário, o contato com o Ministério Público – outro parceiro fundamental na garantia de direitos.

Além disso, após visita em instituição que promove fóruns de discussão sobre a violência, surgiu o desejo do grupo pela criação de um espaço de mobilização popular em sua região de moradia.

Percebemos também o movimento de alguns participantes em relação ao seu próprio bairro, no sentido de

descobrir os recursos e equipamentos públicos e o acesso pertinente em relação a estes.

Vimos, ainda, que alguns integrantes realizaram movimentos visando à promoção de direitos. Uma das participantes realizou uma peça de teatro sobre violência doméstica na escola de seu bairro.

No entanto, frente a muitas questões trazidas para o espaço grupal – em relação à revolta, ao sem-sentido da violência sofrida – o grupo ficou sem resposta e aparentemente imobilizado. A saída construída frente a isso foi a produção de um livro que desse sentido para os relatos, sentimentos e ações dos participantes, em direção a um fazer coletivo que colaborasse para o rompimento de silenciamento.

“Depois que comecei a freqüentar este grupo, eu participei de várias coisas.”

“Se uma cidade pequena se reunir vai ser como nosso grupo, isto que estamos fazendo aqui. Se juntar para fazer alguma coisa.”

“Eu me sinto renovada quando venho aqui.”

“Não adianta contar só minha história. Eu tenho que dizer o que eu quero, que é justiça, senão a pessoa vai ler o livro e dizer: tadinha, como dói.”

3º MOMENTO:

Em 2008, os participantes do grupo voltaram a se reunir para discutir o processo de finalização do livro e pudemos ouvir deles a avaliação que fizeram em relação aos desdobramentos do Grupo de Cidadania em suas vidas.

Um dos participantes é, atualmente, membro do Conselho Gestor da Saúde de seu bairro, tornando-se um multiplicador de informações e ações. Este parceiro na luta pelos Direitos Humanos consolidou um lugar de referência para o endereçamento de queixas dos moradores do bairro, que muitas vezes não se mobilizam para promover melhorias no sistema de saúde. Um militante enfrenta muitas vezes a falta de colaboração daqueles que estão à sua volta. É realmente difícil mobilizar as pessoas, mas temos que manter a aposta na co-responsabilização por um futuro melhor.

Outra participante realiza encontros com jovens da escola onde há lugar para se conversar sobre o uso de drogas

e suas conseqüências. Tal grupo de trabalho possibilita troca e apoio.

Podemos perceber após dois anos de realização dos encontros que os questionamentos e movimentos de cidadania do grupo se consolidaram. Os integrantes continuaram sua caminhada.

“Se fosse neste momento, eu escreveria outro relato.”

Nossos novos parceiros mantiveram firme os posicionamentos que possibilitam a si próprios novos aprendizados e novas formas de comunicação, troca e realização.

O que extraímos de toda esta experiência é que vale manter a aposta nas mudanças e na melhoria das condições gerais de sociabilidade. Os Direitos Humanos só serão plenamente estabelecidos quando cidadãos e Estado estiverem lado-a-lado no esforço de tratamento igualitário e justo para todos.

MATERIAIS UTILIZADOS COMO FACILITADORES

Artigos

- PINSKY, J. O Brasil tem jeito? In: PINSKY, J., ELUF, L. N. *Brasileiro(a) é assim mesmo – Cidadania e Preconceito*
- DALLARI, D. A. *Viver em Sociedade*, São Paulo: Editora Moderna, 1985.

Música

- ANTUNES, A., BRITO, S., FROMER, M. *Comida*, álbum “Jesus não tem dentes no país dos banguelas”, 1987

BIBLIOGRAFIA

(Utilizada no primeiro projeto do Grupo de Cidadania 2006)

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- FRAGA, Paulo Denisar. *Violência: Forma de dilaceramento do ser social*. Revista Quadrimestral de serviço social, ano XXIII, nº70, ed. Cortez, São Paulo, SP, julho de 2002.
- OLIVEIRA, Isaura I. de Melo e PAVEZ, Graziela A. *Guia de recomendações metodológicas para atenção aos familiares de vítimas fatais*.
- SOARES, Luiz E. *Linguagens: uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência*.

Agradecemos às imagens fornecidas pelo site www.sxc.hu

- Página 12: ID 680470 - Praying
Página 14: ID 761173 - Old and worn out wooden shuttery
Página 16: ID 286981 - Barbed wire
Página 19: ID 628784 - Fly away
Página 20: ID 752267 - Bed of roses
Página 24: ID 460840 - Angel
Página 26: ID 671339 - Flipping Pages 2
Página 28: ID 259596 - Old woman walking
Página 30: ID 733281 - Pregnant Heart

Este livro foi impresso em Offset 90g/m².
Utilizando tipografia Optimal, corpo
10pt, para a composição da diagramação

DA DOR À BUSCA POR JUSTIÇA

Orientações para vítimas de violência



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



São Paulo, 2012

DA DOR À BUSCA POR JUSTIÇA

Orientações para vítimas de violência



Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - SJDC

Dr^a. Eloisa de Sousa Arruda - Secretária da SJDC

Dr^a. Cristiane Pereira - Coordenadora do CRAVI

Centro de Referência e Apoio à Víctima - CRAVI

Elaboração e Execução do Projeto

Adriana Massocato Oliveira

Bruno Cervilieri Fedri

Karina Pierrobon Caritá

Sueli Maria Gabriel

Siméia Ivo

Jessica dos Anjos Tino

Kátia Aparecida Conceição

Priscilla Galhardo de Lima Moraes

Vinicius Carlos da Silva

Lúcia Regina Barreto

Silvio dos Anjos

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Revisão do projeto

Dr. Flávio Farinazzo Lorza - Promotor de Justiça

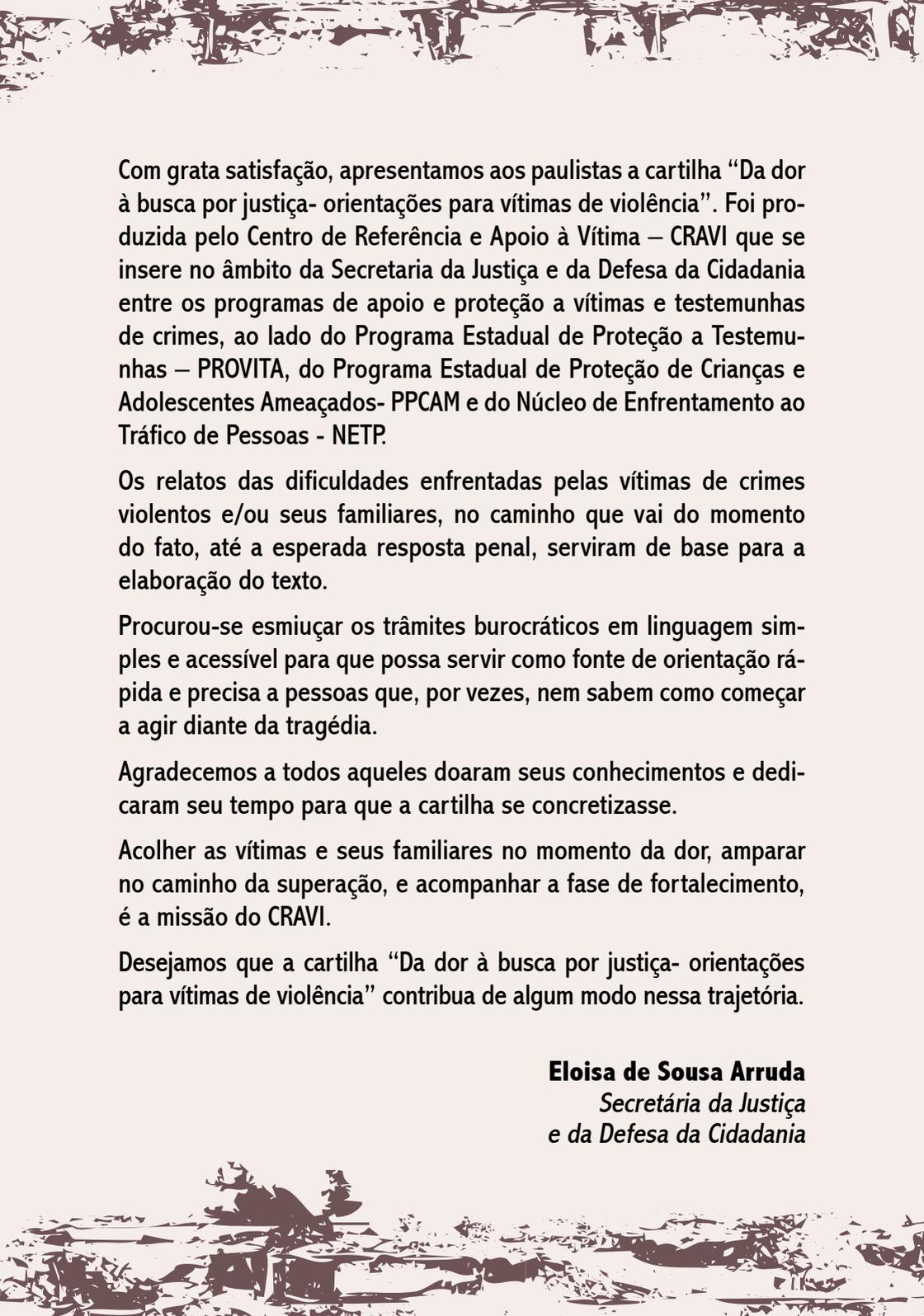
Capa e projeto gráfico

Patrícia Leite

Ctp, Impressão e Acabamento

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo





Com grata satisfação, apresentamos aos paulistas a cartilha “Da dor à busca por justiça- orientações para vítimas de violência”. Foi produzida pelo Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI que se insere no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania entre os programas de apoio e proteção a vítimas e testemunhas de crimes, ao lado do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA, do Programa Estadual de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados- PPCAM e do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP.

Os relatos das dificuldades enfrentadas pelas vítimas de crimes violentos e/ou seus familiares, no caminho que vai do momento do fato, até a esperada resposta penal, serviram de base para a elaboração do texto.

Procurou-se esmiuçar os trâmites burocráticos em linguagem simples e acessível para que possa servir como fonte de orientação rápida e precisa a pessoas que, por vezes, nem sabem como começar a agir diante da tragédia.

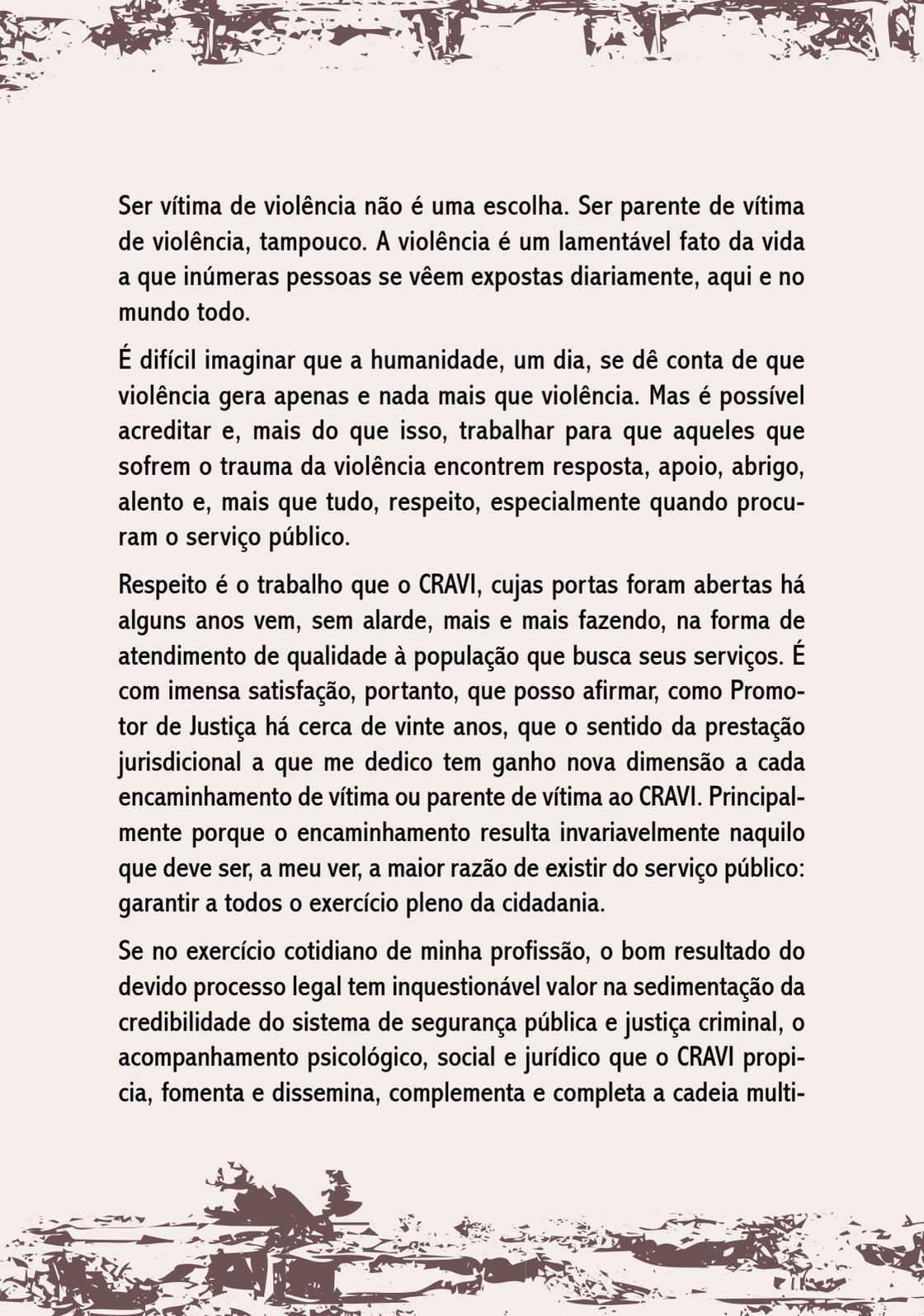
Agradecemos a todos aqueles doaram seus conhecimentos e dedicaram seu tempo para que a cartilha se concretizasse.

Acolher as vítimas e seus familiares no momento da dor, amparar no caminho da superação, e acompanhar a fase de fortalecimento, é a missão do CRAVI.

Desejamos que a cartilha “Da dor à busca por justiça- orientações para vítimas de violência” contribua de algum modo nessa trajetória.

Eloisa de Sousa Arruda
*Secretária da Justiça
e da Defesa da Cidadania*





Ser vítima de violência não é uma escolha. Ser parente de vítima de violência, tampouco. A violência é um lamentável fato da vida a que inúmeras pessoas se vêem expostas diariamente, aqui e no mundo todo.

É difícil imaginar que a humanidade, um dia, se dê conta de que violência gera apenas e nada mais que violência. Mas é possível acreditar e, mais do que isso, trabalhar para que aqueles que sofrem o trauma da violência encontrem resposta, apoio, abrigo, alento e, mais que tudo, respeito, especialmente quando procuram o serviço público.

Respeito é o trabalho que o CRAVI, cujas portas foram abertas há alguns anos vem, sem alarde, mais e mais fazendo, na forma de atendimento de qualidade à população que busca seus serviços. É com imensa satisfação, portanto, que posso afirmar, como Promotor de Justiça há cerca de vinte anos, que o sentido da prestação jurisdicional a que me dedico tem ganho nova dimensão a cada encaminhamento de vítima ou parente de vítima ao CRAVI. Principalmente porque o encaminhamento resulta invariavelmente naquilo que deve ser, a meu ver, a maior razão de existir do serviço público: garantir a todos o exercício pleno da cidadania.

Se no exercício cotidiano de minha profissão, o bom resultado do devido processo legal tem inquestionável valor na sedimentação da credibilidade do sistema de segurança pública e justiça criminal, o acompanhamento psicológico, social e jurídico que o CRAVI propicia, fomenta e dissemina, complementa e completa a cadeia multi-



disciplinar de prestação de serviço público. Mas a complexidade da rede de prestação de serviços dificulta, muitas vezes, não há como negar, o acesso do usuário, notadamente aquele que vivenciou o drama da violência.

As orientações contidas nesta cartilha, portanto, certamente contribuirão para simplificar e facilitar a superação dos necessários trâmites burocráticos e para o adequado encaminhamento para prestação de um serviço público qualificado.

De qualquer forma, vale lembrar, mesmo antes da cartilha, no esforço conjunto com o CRAVI, tenho podido testemunhar a transformação de vítimas em cidadãs, um privilégio para poucos. Tenho podido, mais que isso, participar desse processo, um privilégio ainda maior. E ter podido colaborar, nessa parceria que já dura algum tempo, ainda que de forma singela, na elaboração dessa cartilha, é um privilégio único. Obrigado, CRAVI.

Flávio Farinazzo Lorza
Promotor de Justiça





APRESENTAÇÃO

O Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI – é um programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. A unidade da capital está localizada no Fórum Criminal da Barra Funda – Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães e vem oferecendo, desde 1998, atendimento a vítimas diretas e indiretas de violência.

A missão do CRAVI é ser referência para ações e políticas públicas que visem superar os ciclos de violência e, promover reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos das vítimas, e seus familiares, de crimes graves (ameaça, tentativa de homicídio, homicídio e latrocínio) oferecendo atendimento psicológico, jurídico e social gratuitos.

Na maioria das vezes, as vítimas de crimes ou seus familiares se deparam com inúmeras dúvidas quando precisam enfrentar questões burocráticas, que envolvem diferentes atores do poder público, tais como segurança, justiça e direitos humanos. Dos atendimentos realizados no CRAVI, foi-se percebendo uma demanda manifestada pelos usuários no que diz respeito à falta de informação sobre o caminho a percorrer.

Nesse contexto, e considerando que a informação precisa pode ser instrumento que colabore para que o percurso seja menos árduo, propôs-se esta cartilha que tem por objetivo disseminar os direitos que as vítimas e seus familiares possuem, bem como esclarecer as dúvidas mais recorrentes por estes enfrentadas.

Esta produção foi desenvolvida pela equipe da unidade do CRAVI da capital, representantes do Ministério Público, defensores públicos que atuam no respectivo Centro de Referência e usuários deste serviço que muito contribuíram, relatando e dividindo suas experiências. Profissionais e usuários formaram um grupo que em 05 (cinco) encontros discutiu a trajetória rea-





lizada pelas vítimas e seus familiares. Também foram esclarecidas dúvidas sobre direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos.

A abordagem utilizada para colher os relatos foi estabelecer na linha do tempo, após a violência, os caminhos e as instituições pelas quais as vítimas e familiares devem ou podem passar. A análise e confecção da cartilha foram pensadas desde a perspectiva da vítima, facilitando assim o entendimento e a localização das informações.

Abordaremos o percurso e as instituições normalmente acionadas pelas vítimas e familiares, nos seguintes casos: desaparecimento, ameaça, lesão corporal ou tentativa de homicídio, homicídio ou latrocínio.

O trabalho do grupo e a cartilha que dele resultou traduzem a importância da informação e a necessidade de as vítimas e familiares terem conhecimento de seus direitos e poderem exercê-los. Chama também a atenção para o fato de que, nesta situação, alguns não têm condições de pedir ajuda, e outros não sabem a quem recorrer.

Cristiane Pereira
Coordenadora do CRAVI



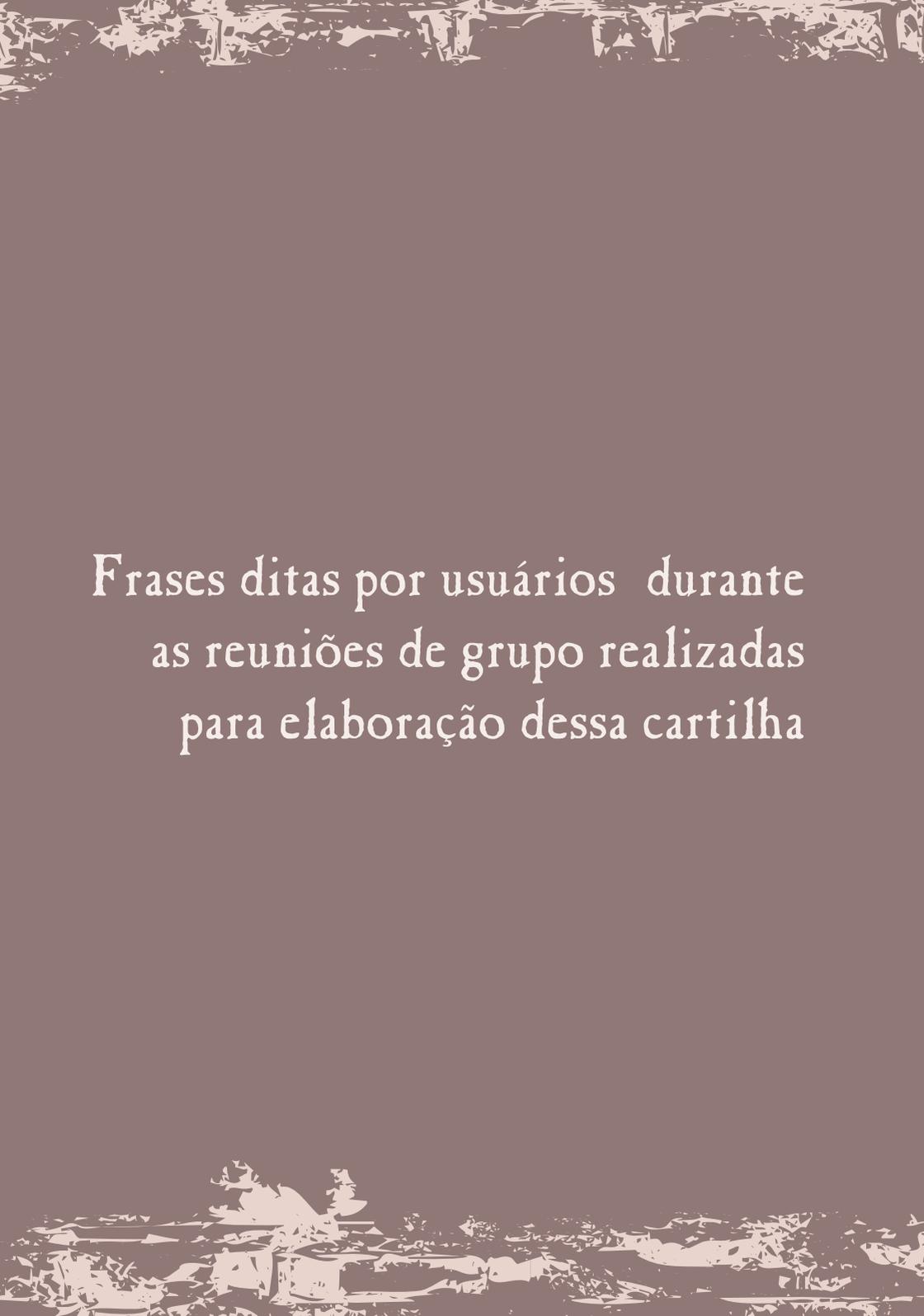
Índice

Desaparecimento	14
Ameaça	16
Lesão Corporal ou Tentativa de Homicídio	18
Homicídio ou Latrocínio	20
Instituto Médico Legal (IML)	24
Funerária	26
Inquérito Policial	28
Processo Judicial (Fases)	29
Orientações importantes para vítima, familiares e testemunhas	32
Funções	34
Endereços úteis	37
Referências	40

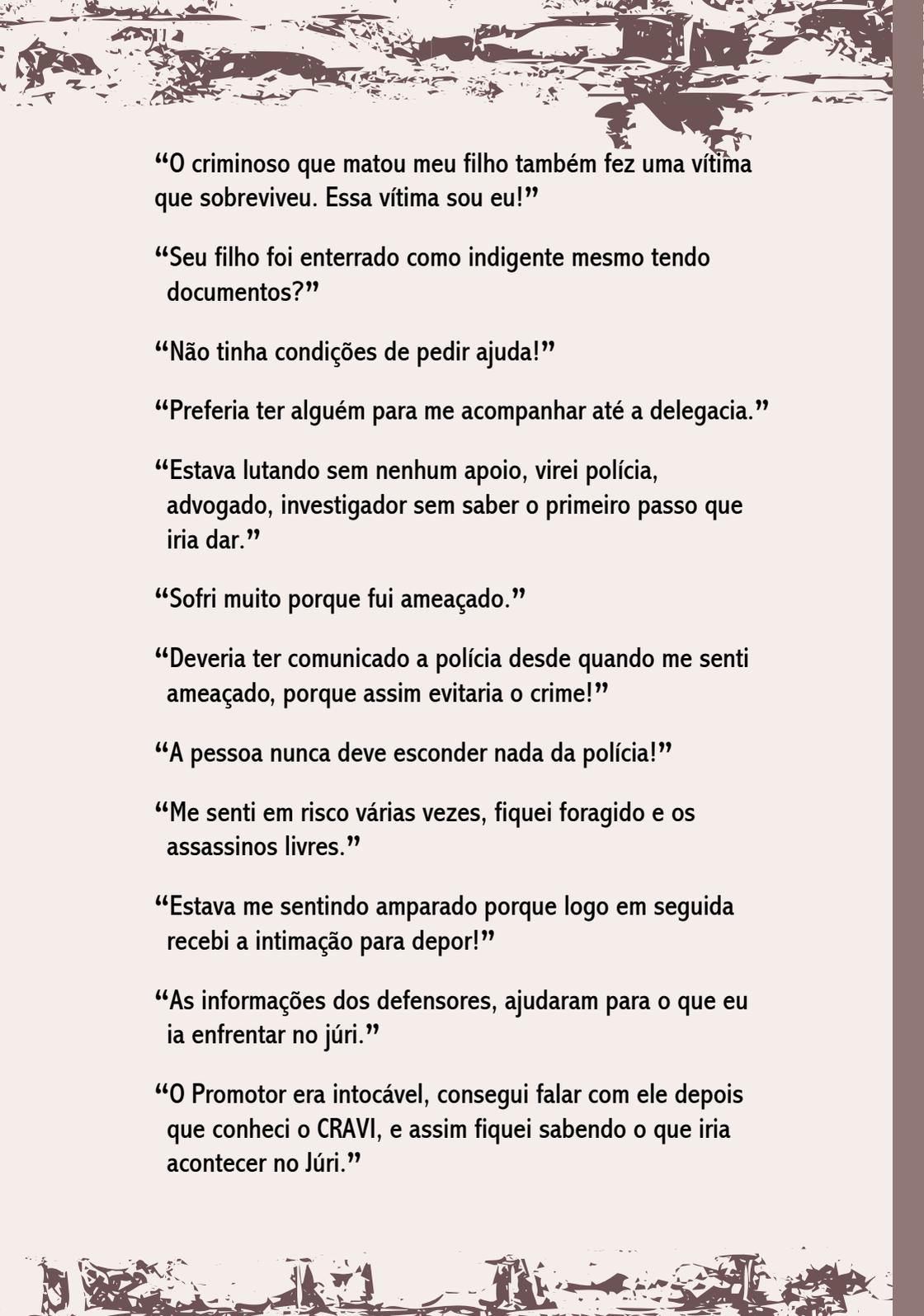


“Vítimas, significam pessoas que, individual ou coletivamente sofreram dano, que inclui injúria física ou mental, sofrimento emocional, perda financeira ou prejuízos substanciais de seus direitos fundamentais, através de ações ou omissões que são violações das leis criminais vigentes nos Estados Membros, incluindo as leis que prevêm abusos criminosos de poder”.

(Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder Resolução 40/34 da Assembléia Geral das Nações Unidas aprovada em novembro de 1985).



Frases ditas por usuários durante
as reuniões de grupo realizadas
para elaboração dessa cartilha



“O criminoso que matou meu filho também fez uma vítima que sobreviveu. Essa vítima sou eu!”

“Seu filho foi enterrado como indigente mesmo tendo documentos?”

“Não tinha condições de pedir ajuda!”

“Preferia ter alguém para me acompanhar até a delegacia.”

“Estava lutando sem nenhum apoio, virei polícia, advogado, investigador sem saber o primeiro passo que iria dar.”

“Sofri muito porque fui ameaçado.”

“Deveria ter comunicado a polícia desde quando me senti ameaçado, porque assim evitaria o crime!”

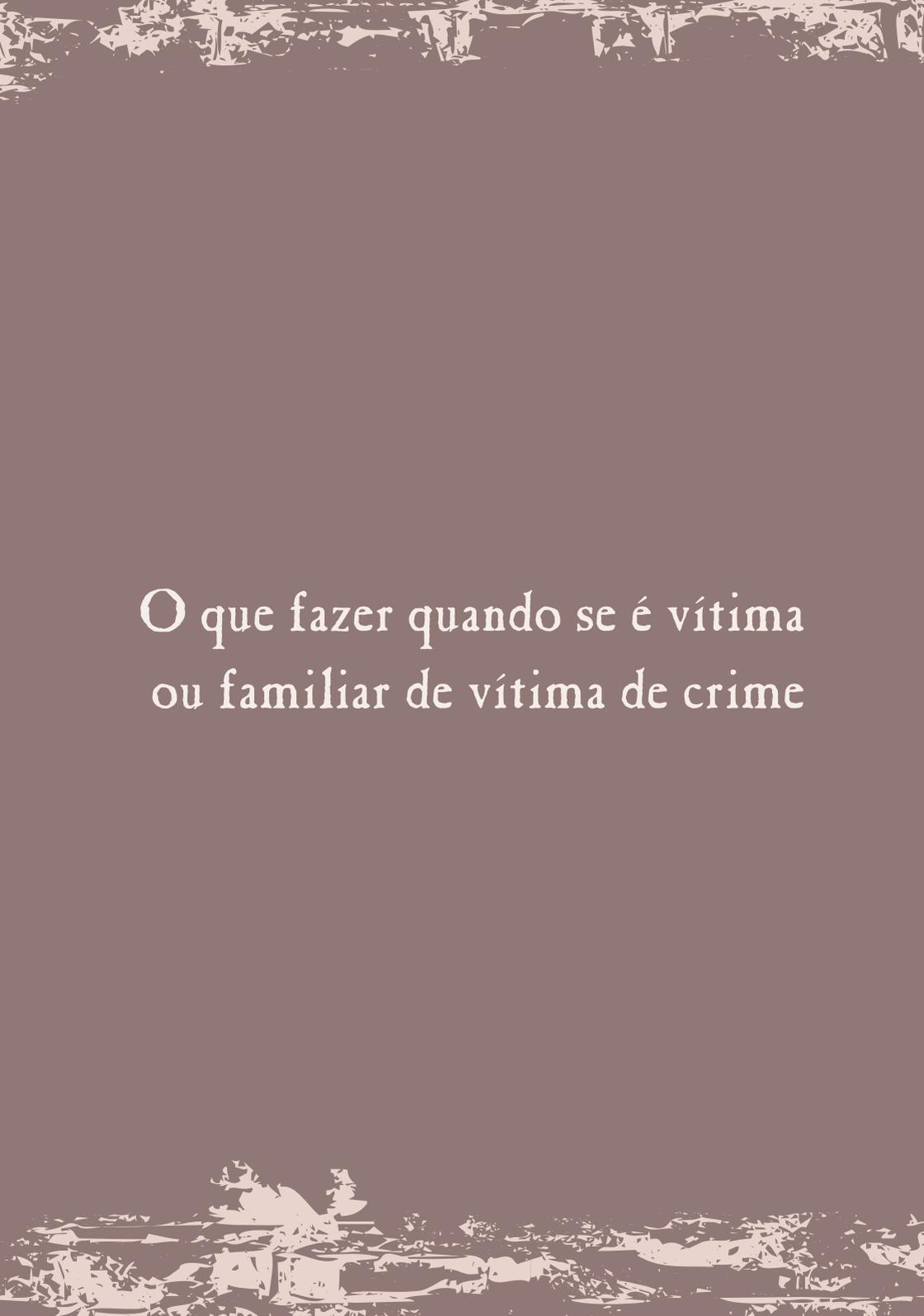
“A pessoa nunca deve esconder nada da polícia!”

“Me senti em risco várias vezes, fiquei foragido e os assassinos livres.”

“Estava me sentindo amparado porque logo em seguida recebi a intimação para depor!”

“As informações dos defensores, ajudaram para o que eu ia enfrentar no júri.”

“O Promotor era intocável, consegui falar com ele depois que conheci o CRAVI, e assim fiquei sabendo o que iria acontecer no Júri.”



O que fazer quando se é vítima
ou familiar de vítima de crime

DESAPARECIMENTO

Diálogo

- Alô!
- Oi Cleide, é a Joana... estou desesperada!!!!
- O que houve?
- O João saiu para ir ao mercado faz 6 horas e até agora não voltou.
- Você já ligou no celular dele?
- Já liguei diversas vezes, mas não atende.
- Liga para a polícia!!!
- Eu liguei, eles perguntaram se eu procurei nos locais que ele costuma frequentar, e se eu já o considerar como desaparecido poderei fazer o Boletim de Ocorrência. Estou desesperada!
- Liga para os amigos dele, procura pelo bairro, vai até a escola, pergunta na farmácia, na padaria, pode ser que alguém tenha visto ele. Se ninguém souber, então vai lá fazer o Boletim.

O que fazer?

- É importante que você procure primeiramente nos seguintes locais: casa de amigos, trabalho, hospitais, Instituto Médico Legal (IML).
- Em sequência, registrar um boletim de ocorrência, que pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica (www.ssp.sp.gov.br) ou no distrito policial mais próximo de sua casa (para efetuar o boletim de ocorrência você deverá portar seu RG e uma foto do desaparecido), descrevendo toda a situação em que ocorreu o desaparecimento, forneça o máximo de informação possível.
- Busque informações junto a Delegacia Especializada: 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa DHPP, na internet: www.policiacivil.sp.gov.br/programa/; pessoalmente: Rua Brigadeiro Tobias, nº 527 - 3º



andar, Bairro da Luz, São Paulo; ou, pelos telefones: (11) 3311-3547/ 3311-3548/ 3311-3983¹.

- Após o registro do desaparecimento na delegacia, para auxiliar nas buscas, divulgue por meio eletrônico no site da Secretaria de Segurança Pública (http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas) na internet, a foto da pessoa desaparecida que for enviada ao departamento policial, tendo em mãos o boletim de ocorrência.
- Caso a pessoa seja encontrada e/ou retorne ao convívio familiar, obrigatoriamente deve-se comunicar à polícia, para que o processo seja finalizado. A comunicação do encontro de pessoa desaparecida pode ser feita na Internet, por meio eletrônico no site da Secretaria de Segurança Pública através da Delegacia Eletrônica (www.ssp.sp.gov.br/bo/nde/encontroPessoa), ou na delegacia, pessoalmente.



¹ O Governo do Estado de São Paulo, com o apoio de diversos órgãos públicos e entidades civis, lançou no dia 25 de maio de 2012 o Programa São Paulo em Busca das Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que prevê um conjunto de ações voltadas para a prevenção e localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo. Informações e orientações acesse: www.policiaocivil.sp.gov.br/programa/

AMEAÇA

Diálogo

- Oi cara... preciso falar com você?
- O que houve?
- Cara.. sabe aquela surra que vi o Tício levando do Caio no sábado?
- Sei.
- Então, recebi uma ameaça dos caras dizendo que se me procurarem é pra dizer que eu não vi nada, caso contrário posso sofrer consequências sérias.
- Nossa!! cara... você tem que fazer alguma coisa, porque eles podem fazer algo para você e sua família. Vá à delegacia, faça uma queixa.
- Mas eu tenho medo!!!
- Converse com o delegado sobre esse medo. Se não fizer isso, a situação pode piorar. E se você estiver se sentindo muito ameaçado, avisa o delegado e pergunta se o Estado fornece alguma proteção.

Em caso de receber alguma ameaça (palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico), de causar-lhe mal injusto ou grave.

O que fazer?

- É importante registrar um boletim de ocorrência que pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica (www.ssp.sp.gov.br/bo/nde/CrimeHonraEntrada) ou no distrito policial mais próximo de sua casa.

- Na delegacia eletrônica ou no Distrito Policial você deverá fornecer seu RG, endereço, telefones, dados da ocorrência (data, hora, local do fato) e o nome do agressor, bem como um breve relato do ocorrido.
- Ao registrar a ocorrência de um crime de ameaça (“fazer o BO”, “fazer a queixa”), é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor do crime seja processado. A lei chama isso de representação e basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar. De qualquer forma, se isso não foi feito no dia em que a ocorrência foi registrada, a vítima tem o prazo de 6 meses para representar, contado do dia em que soube quem foi o autor do crime.



LESÃO CORPORAL OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO

O que fazer?

- Antes de se dirigir à delegacia, é importante que, se for possível, a vítima, um familiar ou algum conhecido, tire fotos da lesão e anote nome, endereço e telefone de testemunhas.
- Em seguida, é importante registrar a ocorrência (“fazer o BO”, “fazer a queixa”), no distrito policial mais próximo de sua casa.
- Na Delegacia de Polícia será entregue uma requisição para a realização do exame de corpo de delito no IML (Instituto Médico Legal). O exame tem a finalidade de comprovar que a agressão aconteceu. É importante que o exame seja realizado o quanto antes porque as lesões podem desaparecer.
- A lesão pode ser leve, grave ou gravíssima. Se for leve, é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor do crime seja processado. A lei chama isso de representação e basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar. De qualquer forma, se isso não foi feito no dia em que a ocorrência foi registrada, a vítima tem o prazo de 6 meses para representar, contado do dia em que soube quem foi o autor do crime.

OBS: Não é necessário ir à Delegacia de Polícia acompanhado de um Advogado. Porém, se entender importante e tiver condições, não há problema em ser acompanhado por um.

E depois, o que acontece?

- As pessoas relacionadas com o crime, seja o autor, seja a vítima, sejam as testemunhas, serão ouvidas na Delegacia de Polícia. Depois de concluídas as investigações, a acusação contra o autor do crime será feita pelo Promotor de Justiça e, por isso, a vítima não precisa contratar um Advogado.



HOMICÍDIO OU LATROCÍNIO

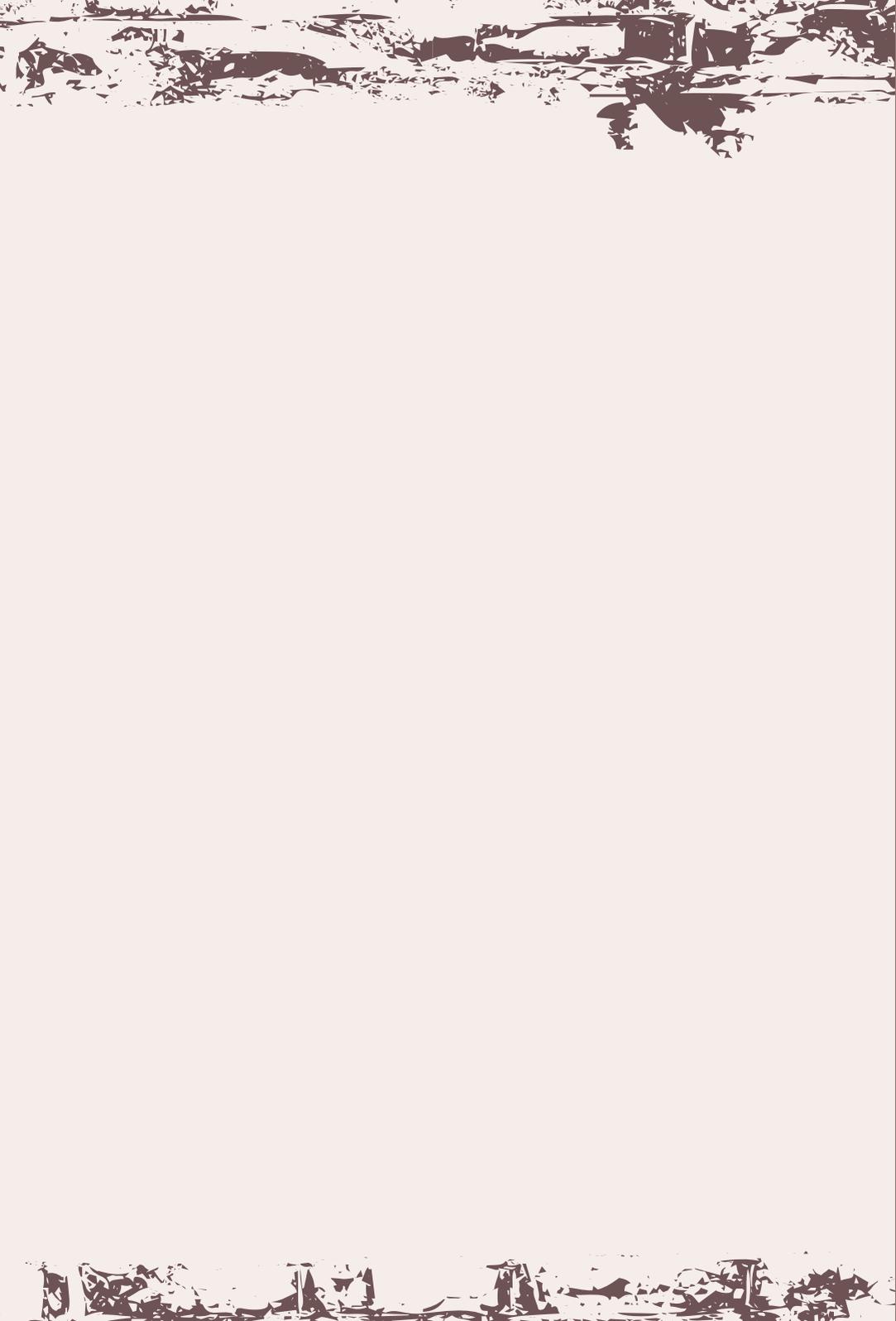
- **HOMICÍDIO:** Existem dois tipos de crime de homicídio. Um deles é o crime de homicídio doloso, em que o autor mata a vítima intencionalmente, como, por exemplo, quando o marido, por ciúme, esfaqueia a mulher até a morte. O outro é o crime de homicídio culposo, em que o autor mata a vítima acidentalmente, como, por exemplo, num atropelamento.
- **LATROCÍNIO:** No crime de latrocínio, a morte é consequência de um crime de roubo, ou seja, o autor do crime, para roubar, mata a vítima.

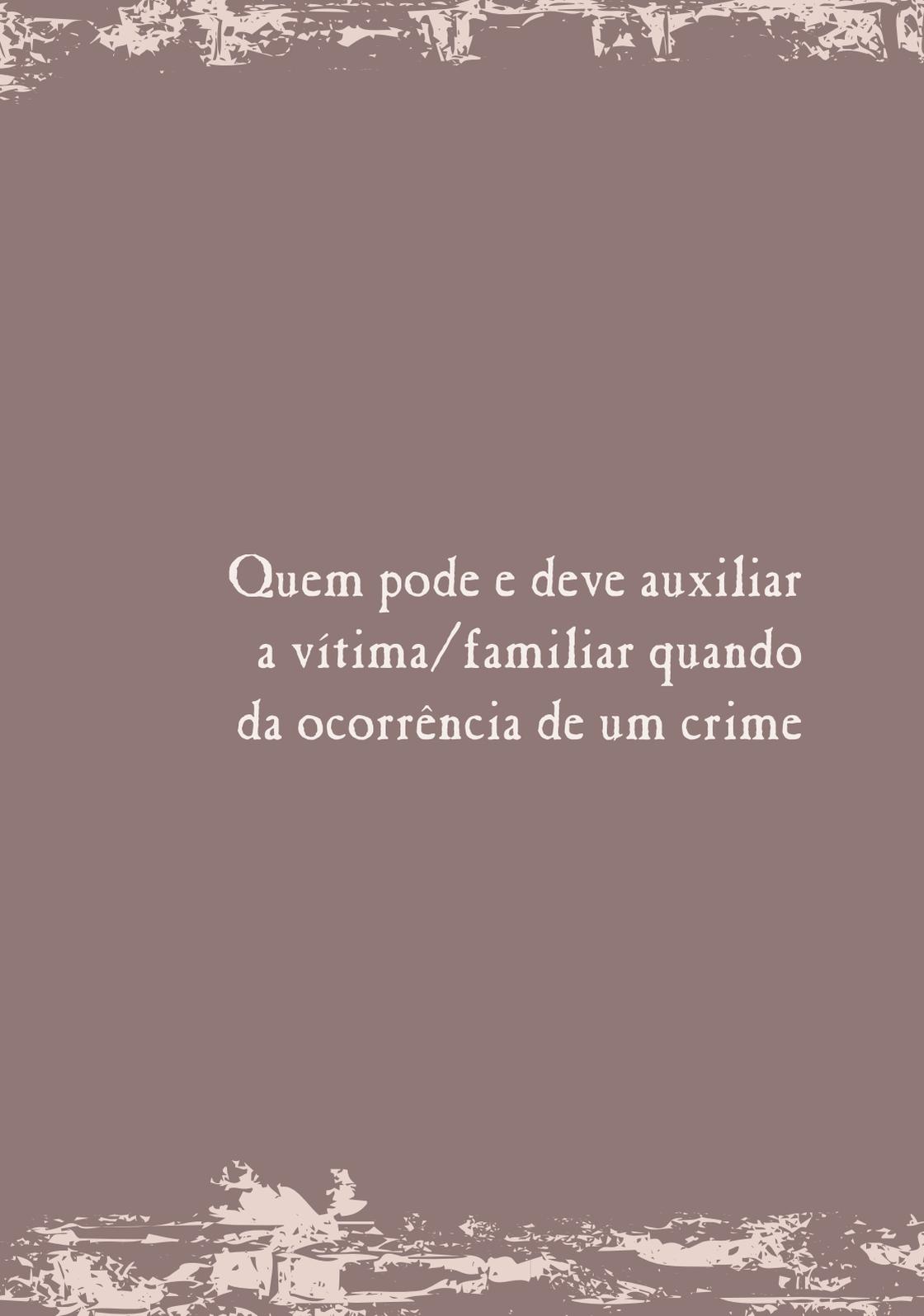
O que fazer?

- Comunicar a Polícia Militar por intermédio do número de telefone 190 (gratuito). É importante evitar que o local do crime seja modificado, enquanto a polícia não chegar.
- A Polícia Militar tem como principal função providenciar o isolamento do local do crime, para garantir que não sejam feitas alterações até a realização da perícia. A Polícia Militar deve, também, fazer contato com a Delegacia de Polícia da região para que a Polícia Civil possa dar início às investigações.
- A perícia no local do crime é feita pela Polícia Científica e tem a finalidade de colher a maior quantidade de provas sobre o crime (localização de testemunhas, posição do corpo da vítima, projéteis, cartuchos, objetos, etc.).

- Depois da realização da perícia no local do crime (não existe um prazo determinado, isso dependerá da quantidade de provas existentes, das condições do local, do tempo, etc e da liberação, cuja responsabilidade é do Delegado de Polícia), o Delegado de Polícia enviará uma comunicação ao CEPOL (Centro de Operações da Polícia Civil – órgão que recebe e transmite dados das ocorrências registradas nas unidades policiais para providências urgentes), que solicitará o carro do Instituto Médico Legal (IML) para transporte do corpo e realização do exame necroscópico.





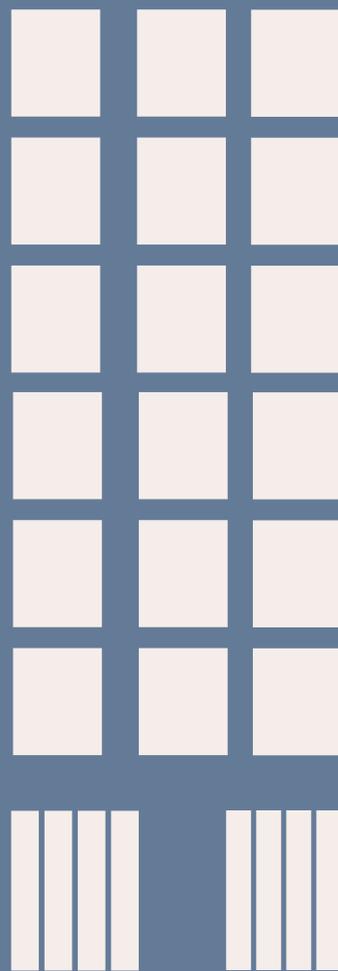


Quem pode e deve auxiliar
a vítima/familiar quando
da ocorrência de um crime

IML

- O IML (Instituto Médico Legal) é responsável pela realização da necropsia, também chamada de autópsia ou exame necroscópico (exame do cadáver para identificação da causa da morte) e da DECLARAÇÃO DE ÓBITO.
- No IML, além da realização do exame necroscópico, o cadáver será fotografado e serão colhidas as impressões digitais, que serão enviadas para o IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt).
- O reconhecimento do cadáver será realizado, num primeiro momento, por intermédio de fotografias e, posteriormente, por um parente próximo (pais, irmãos ou filhos). Caso não sejam identificados ou localizados familiares da vítima, um amigo próximo que queira fazer o reconhecimento e tomar as providências para liberação do corpo, deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia na qual foi registrado o BO (Boletim de Ocorrência) e pedir autorização, que será concedida ou não a critério do Delegado de Polícia. Para facilitar a realização do reconhecimento é importante que sejam

IML
Instituto Médico Legal





fornecidas informações sobre marcas ou sinais particulares, tais como tatuagem, sinal de nascença, alguma fratura sofrida anteriormente, algum tratamento dentário. Existem situações, como em incêndios e explosões, em que a vítima só poderá ser identificada por exames específicos, tais como o de DNA ou da arcada dentária.

- Após o reconhecimento no IML, se ficar constatado que a vítima não tinha identificação civil, o familiar ou amigo que reconheceu o cadáver será encaminhado ao IIRGD (o IML e o IIRGD ficam em locais distintos, portanto é importante ter meios para a locomoção, tais como dinheiro, bilhete único, carona, etc.).
- O prazo para liberação do cadáver dependerá da quantidade de exames que deverão ser feitos. Isso vai variar de acordo com uma série de circunstâncias, como o estado de conservação do cadáver, a suspeita de intoxicação, etc.
- Caso não seja possível a identificação do cadáver, ele será enterrado como desconhecido e receberá um número de identificação. De qualquer forma, se for possível ser identificado posteriormente, tanto a DECLARAÇÃO DE ÓBITO quanto o BOLETIM DE OCORRÊNCIA serão alterados, com a inclusão da identificação.

FUNERÁRIA

- Após o reconhecimento e a identificação do corpo no IML e, quando for necessário, depois do comparecimento ao IIRGD, o familiar ou amigo será orientado a dirigir-se à agência funerária, onde deverá comparecer com os documentos previamente solicitados, bem como com roupas para vestir o falecido.
- Na agência funerária será feito o pagamento do funeral. Se a família não tiver condições financeiras para arcar com as despesas, deverá comunicar o fato na agência funerária, onde serão informados os meios e procedimentos para ter garantida a gratuidade do sepultamento. É importante lembrar que não há necessidade de apresentação de atestado de pobreza, basta que ela seja declarada pelo interessado, nos termos do que garante a Lei 11.083/91.
- A família da pessoa que tiver doado algum órgão para fins de transplante médico poderá usufruir da dispensa de pagamento de algumas taxas, emolumentos e tarifas (Lei 11.479/94, regulamentada pelo Decreto 35.198/95). Para tanto, na contratação do funeral, a família deverá apresentar o comprovante de doação de órgãos do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante.
- Não é necessária a comprovação de efetivo aproveitamento dos órgãos doados.
- Em caso de cobrança indevida, entre em contato com o Serviço Funerário pelo telefone 0800-109850 (ligação gratuita).
- A agência funerária é responsável pelo encaminhamento dos dados do falecido ao Cartório de Registro Civil para emissão da Certidão de Óbito. O documento pode ser retirado por um familiar depois de cinco dias úteis.

Documentos para o funeral

- Em qualquer agência funerária é possível providenciar o funeral, desde que sejam apresentados os seguintes documentos do falecido:
- Declaração de óbito assinada por um médico para sepultamento. No caso de cremação, dois médicos deverão assinar a declaração;
- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento (em caso de falecidos menores de idade) ou Certidão de Casamento;
- Carteira Profissional;
- Título Eleitoral; Certificado de Reservista, se homem maior de 18 anos;
- CPF; Cartão do INSS; PIS/PASEP.

A falta de qualquer documento, exceto do atestado de óbito, não impede a contratação do funeral.

Dica:

- Erros na declaração de óbito devem ser retificados dentro de 24 horas após a emissão, na Agência Central por intermédio do telefone 0800-109850 (ligação gratuita).



INQUÉRITO POLICIAL

Tomando conhecimento da prática de um **crime**, o **Delegado de Polícia** deve instaurar um **inquérito policial** para dar início à **investigação** e apurar quem foi o autor do crime. Durante a investigação, o Delegado de Polícia e os Investigadores vão procurar e ouvir testemunhas e pedir a realização de **provas técnicas** como, por exemplo, o **exame de corpo de delito** (exame para saber quais foram as lesões que a vítima sobrevivente sofreu), o **exame necroscópico** (exame para saber o que causou a morte da vítima) e **laudo de local do crime** (laudo para colher provas no local onde o crime foi praticado).

Depois de concluir a investigação, o Delegado de Polícia deverá encaminhar o inquérito policial ao **Fórum**. Em seguida, já no Fórum, o inquérito policial será encaminhado ao **Promotor de Justiça**, que poderá tomar três providências:

- 1^a) pedir o **arquivamento** do inquérito policial porque não existem provas suficientes para processar alguém.
- 2^a) pedir a realização de novas **diligências**, como por exemplo ouvir novas testemunhas e realizar outras provas técnicas, como exame da arma utilizada para cometer o crime
- 3^a) iniciar a acusação contra o **indiciado** (o suspeito de ser o autor do crime), por intermédio de um documento chamado **denúncia**, que será encaminhado ao **Juiz de Direito** e no qual estarão descritos o crime ou os crimes praticados.

Depois que o Juiz de Direito recebe a denúncia feita pelo Promotor de Justiça, têm início o **processo judicial**, a partir de quando o **acusado** sempre será defendido por um **Advogado**.

FASES DO PROCESSO JUDICIAL

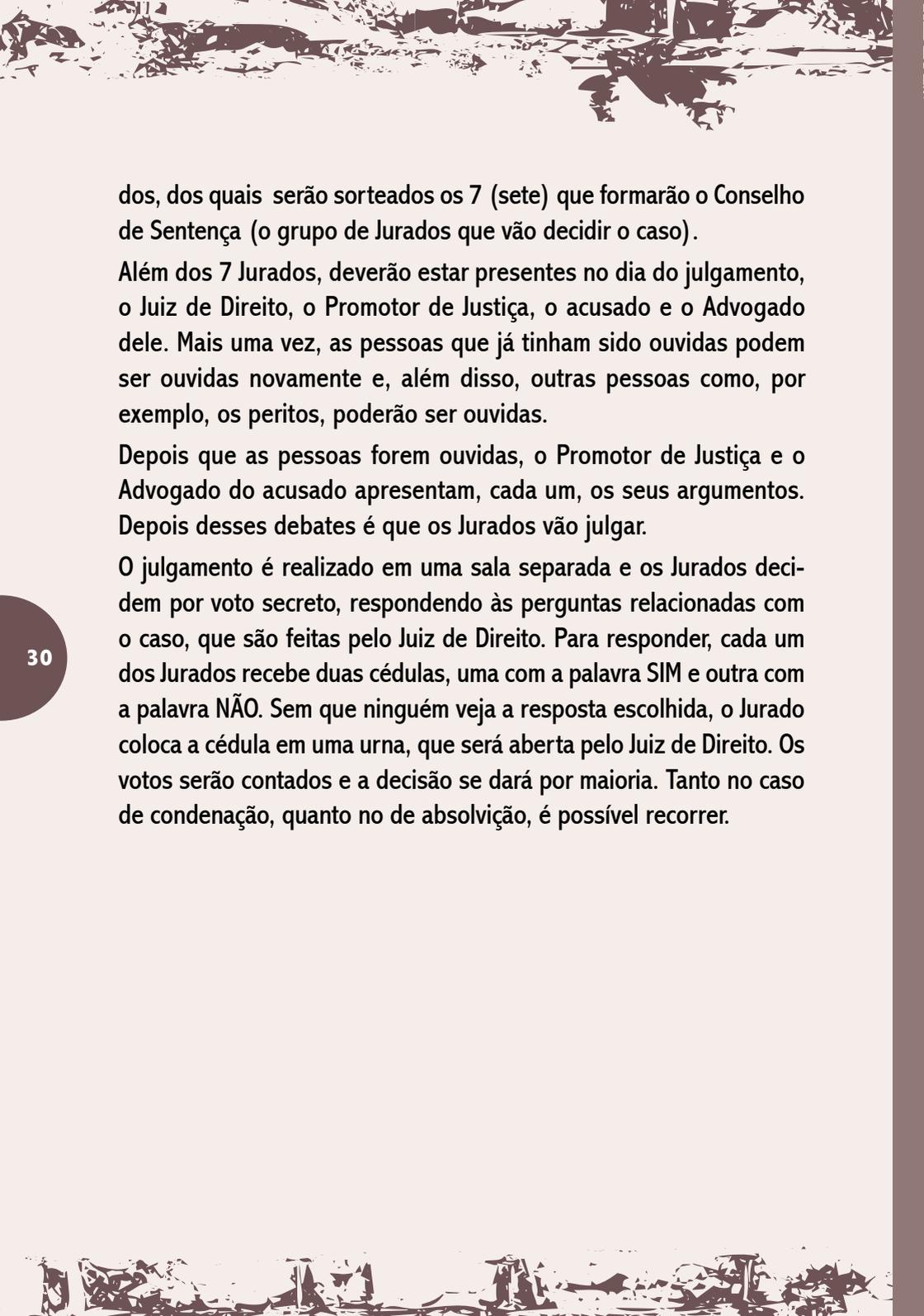
O processo judicial dos crimes de homicídio doloso tem duas fases:

1ª FASE

Nesta primeira fase, as pessoas ouvidas durante a investigação feita no inquérito policial, poderão ser ouvidas novamente, para confirmar ou não o que disseram. Essas pessoas serão ouvidas no **Fórum**, durante uma **audiência** na qual deverão estar presentes o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o acusado e o Advogado dele. Outras provas também poderão ser produzidas e, depois disso, se o Juiz de Direito entender que elas são suficientes, vai determinar que o acusado deve ser levado a julgamento pelo **Tribunal do Júri**, por intermédio de uma decisão chamada pronúncia. Mas, se o Juiz de Direito entender que as provas produzidas não são suficientes, vai determinar o encerramento do processo, por intermédio de uma decisão chamada **impronúncia**. Tanto o Promotor de Justiça quanto o Advogado do acusado podem recorrer de qualquer uma dessas decisões.

2ª FASE

O julgamento final do acusado é feito pelo Tribunal do Juri, que é formado por 7 (sete) cidadãos brasileiros. Os Jurados não precisam ser formados em direito, nem em qualquer outro curso universitário. A principal exigência é que sejam alfabetizados. No dia do julgamento são convocados para comparecer ao Fórum 25 (vinte e cinco) Jura-

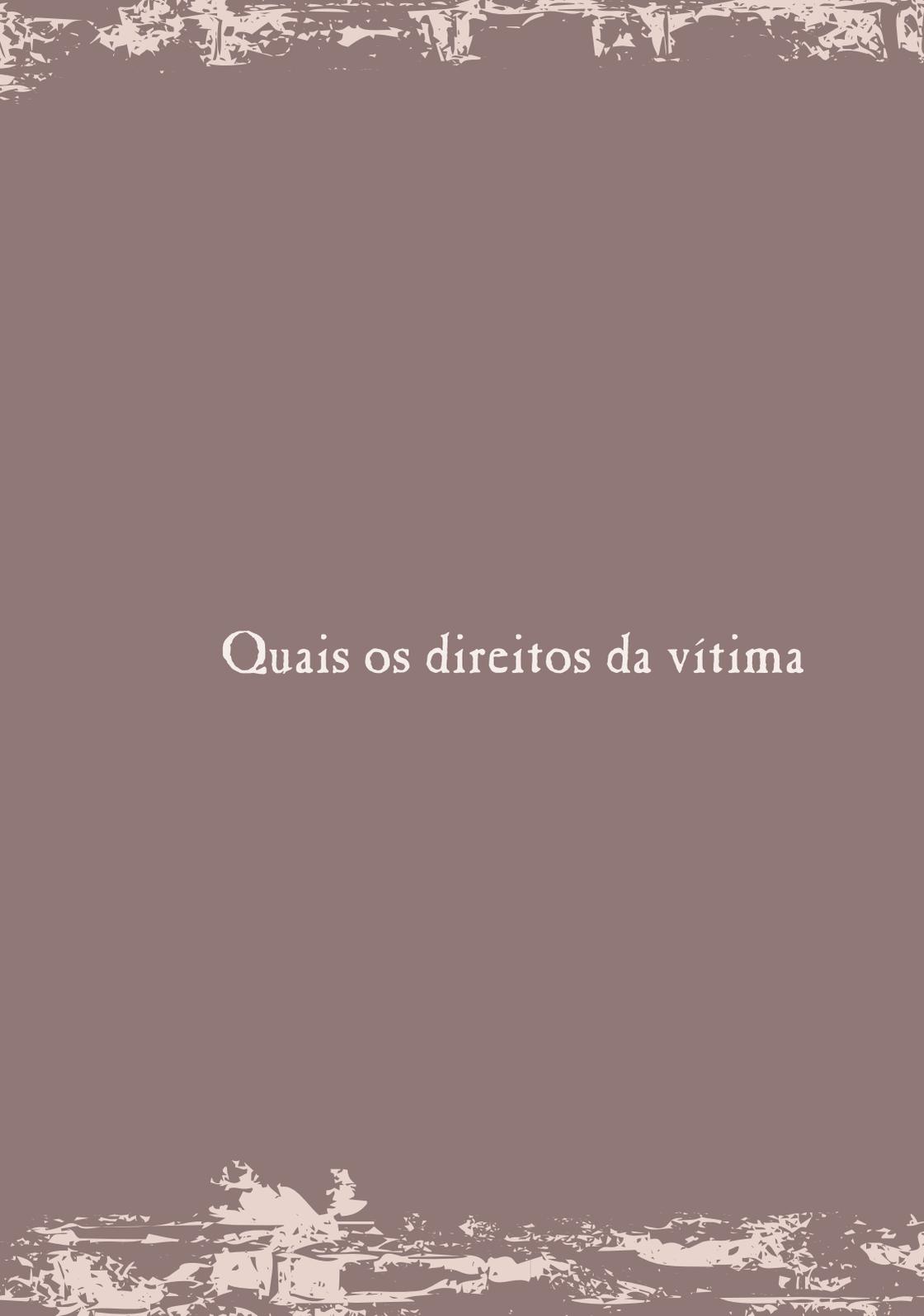


dos, dos quais serão sorteados os 7 (sete) que formarão o Conselho de Sentença (o grupo de Jurados que vão decidir o caso).

Além dos 7 Jurados, deverão estar presentes no dia do julgamento, o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o acusado e o Advogado dele. Mais uma vez, as pessoas que já tinham sido ouvidas podem ser ouvidas novamente e, além disso, outras pessoas como, por exemplo, os peritos, poderão ser ouvidas.

Depois que as pessoas forem ouvidas, o Promotor de Justiça e o Advogado do acusado apresentam, cada um, os seus argumentos. Depois desses debates é que os Jurados vão julgar.

O julgamento é realizado em uma sala separada e os Jurados decidem por voto secreto, respondendo às perguntas relacionadas com o caso, que são feitas pelo Juiz de Direito. Para responder, cada um dos Jurados recebe duas cédulas, uma com a palavra SIM e outra com a palavra NÃO. Sem que ninguém veja a resposta escolhida, o Jurado coloca a cédula em uma urna, que será aberta pelo Juiz de Direito. Os votos serão contados e a decisão se dará por maioria. Tanto no caso de condenação, quanto no de absolvição, é possível recorrer.



Quais os direitos da vítima

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA A VÍTIMA, TESTEMUNHAS E FAMILIARES

— A participação das testemunhas e da vítima ou vítimas na fase de investigação tem extrema importância. Quanto mais informações forem prestadas, maior será a chance de a polícia apurar a autoria do crime.

— Comparecer na Delegacia de Polícia, no Fórum ou em qualquer outro órgão público, sempre que solicitado.

— Atente para os cuidados com trajas nas dependências dos Foruns.²

— Informações novas devem ser comunicadas ao Delegado de Polícia durante a fase de investigação e ao Promotor de Justiça depois de iniciada a ação penal.

— Caso esteja sofrendo qualquer espécie de ameaça, comunique imediatamente ao Delegado de Polícia durante a fase de investigação e ao Promotor de Justiça depois de iniciada a ação penal.

— Não queira agir como investigador indo atrás do suposto criminoso ou tentando levantar provas, isto pode colocar sua vida e a de sua família em risco.

— Existe um Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PRO-VITA/SP – que fornece proteção as pessoas coagidas ou ameaçadas que colaboram em inquéritos policiais ou processos criminais (o endereço encontra-se no final desta cartilha).

— Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que seus dados qualificativos (nome, endereço, etc) não constem no processo, como forma de garantir sua segurança. Esse pedido poderá ser

2 O Provimento 603 de 27.07.1998 do Conselho Superior da Magistratura dispõe em seu artigo 2º: “Nas dependências do Fórum, as partes, testemunhas, auxiliares da justiça e demais pessoas deverão apresentar-se convenientemente trajados, segundo sua condição social”.

feito ao Delegado de Polícia em qualquer fase da Investigação Criminal, bem como ao Promotor de Justiça ou ao Juiz de Direito em qualquer fase do Processo Criminal.

— Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que o acusado seja retirado da sala de audiência durante seu depoimento, bem como que a platéia (plenário), no dia do julgamento, seja esvaziada. Basta fazer o pedido antes do início da audiência ou julgamento.

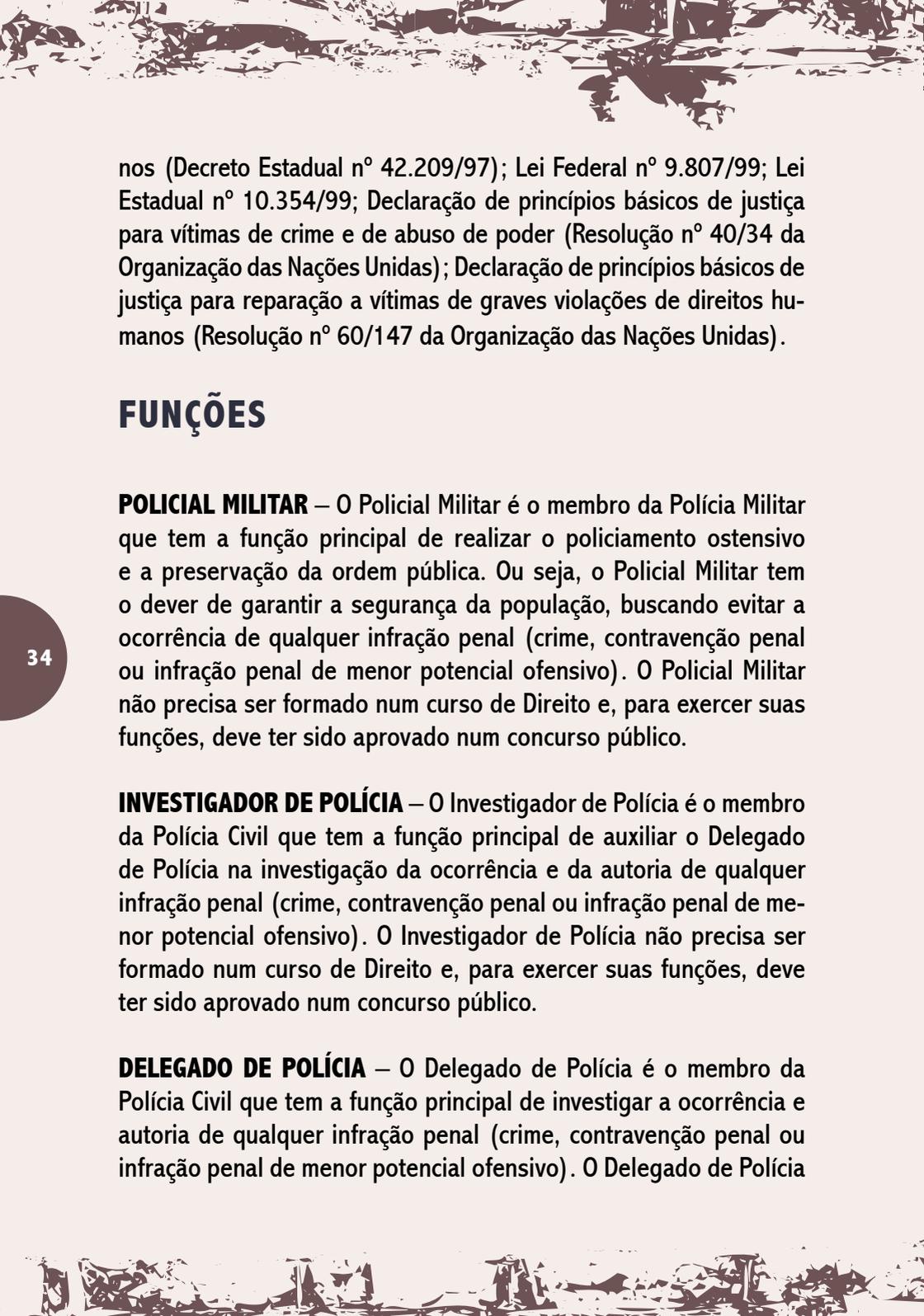
— Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que permaneça em sala separada das outras testemunhas ou vítimas antes de iniciar a audiência ou julgamento.

— É possível que vítima e testemunhas sejam chamadas para depor em todas as fases da investigação e do processo. Durante todos os depoimentos, é importante manter a calma, para lembrar a maior quantidade de detalhes do crime ou dos fatos relacionados.

— A vítima, testemunhas e familiares da vítima poderão ter acompanhamento psicológico, jurídico e social no CRAVI.



Artigo 245 da Constituição Federal; Artigo 278 da Constituição do Estado de São Paulo; Programas Nacional e Estadual de Direitos Huma-



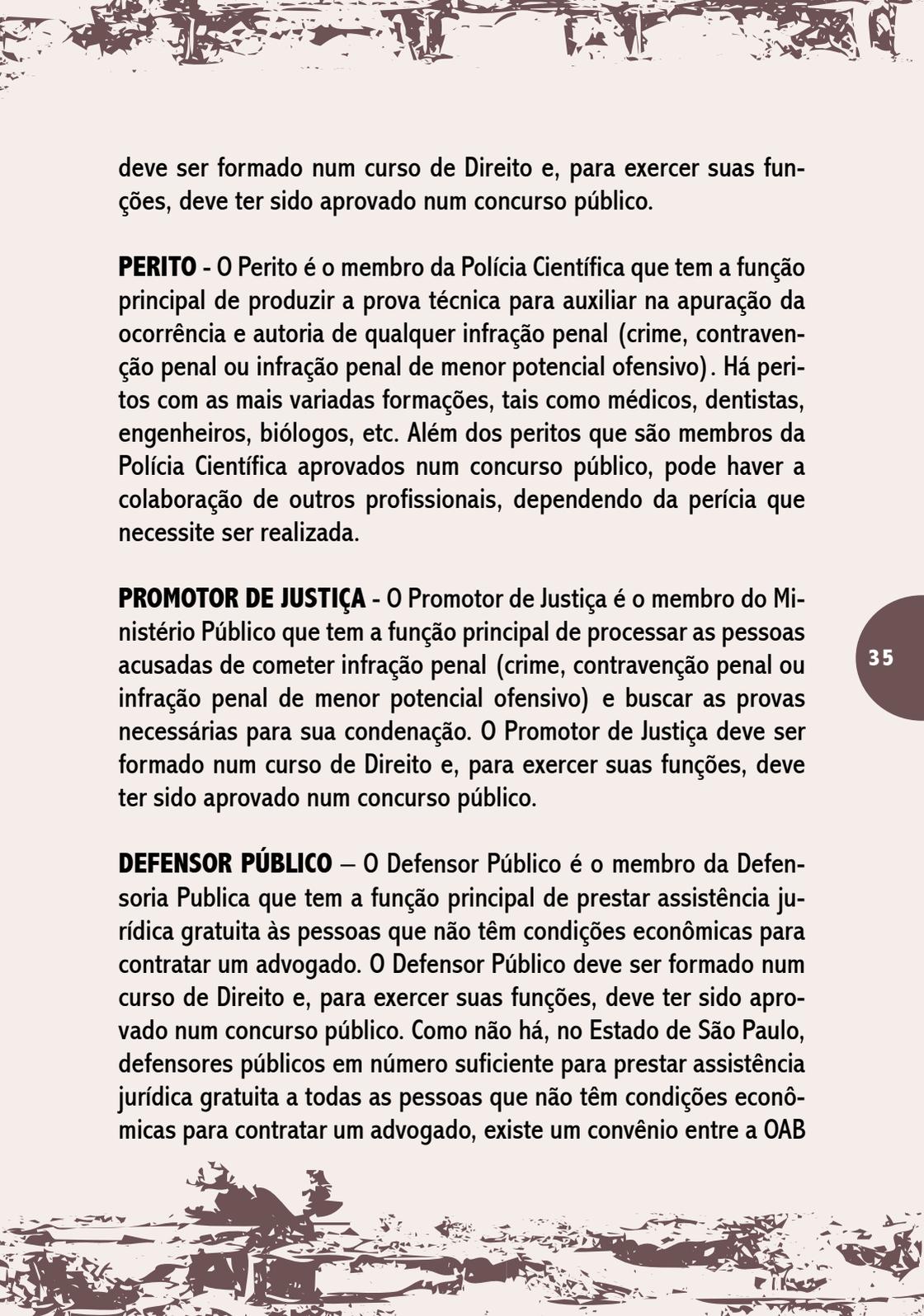
nos (Decreto Estadual nº 42.209/97); Lei Federal nº 9.807/99; Lei Estadual nº 10.354/99; Declaração de princípios básicos de justiça para vítimas de crime e de abuso de poder (Resolução nº 40/34 da Organização das Nações Unidas); Declaração de princípios básicos de justiça para reparação a vítimas de graves violações de direitos humanos (Resolução nº 60/147 da Organização das Nações Unidas).

FUNÇÕES

POLICIAL MILITAR – O Policial Militar é o membro da Polícia Militar que tem a função principal de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ou seja, o Policial Militar tem o dever de garantir a segurança da população, buscando evitar a ocorrência de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Policial Militar não precisa ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA – O Investigador de Polícia é o membro da Polícia Civil que tem a função principal de auxiliar o Delegado de Polícia na investigação da ocorrência e da autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Investigador de Polícia não precisa ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

DELEGADO DE POLÍCIA – O Delegado de Polícia é o membro da Polícia Civil que tem a função principal de investigar a ocorrência e autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Delegado de Polícia



deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

PERITO - O Perito é o membro da Polícia Científica que tem a função principal de produzir a prova técnica para auxiliar na apuração da ocorrência e autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). Há peritos com as mais variadas formações, tais como médicos, dentistas, engenheiros, biólogos, etc. Além dos peritos que são membros da Polícia Científica aprovados num concurso público, pode haver a colaboração de outros profissionais, dependendo da perícia que necessite ser realizada.

PROMOTOR DE JUSTIÇA - O Promotor de Justiça é o membro do Ministério Público que tem a função principal de processar as pessoas acusadas de cometer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo) e buscar as provas necessárias para sua condenação. O Promotor de Justiça deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

DEFENSOR PÚBLICO – O Defensor Público é o membro da Defensoria Pública que tem a função principal de prestar assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições econômicas para contratar um advogado. O Defensor Público deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público. Como não há, no Estado de São Paulo, defensores públicos em número suficiente para prestar assistência jurídica gratuita a todas as pessoas que não têm condições econômicas para contratar um advogado, existe um convênio entre a OAB



(Ordem dos Advogados do Brasil) e a Defensoria Pública, para garantir a assistência jurídica gratuita a todos que dela necessitarem, de acordo com determinados critérios.

JUIZ DE DIREITO – O Juiz de Direito é o membro do Poder Judiciário que tem a função principal de julgar, sempre de acordo com as provas e as leis. O Juiz de Direito deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público. Nos processos do Tribunal do Júri, em que são julgados os crimes dolosos contra a vida (crimes praticados intencionalmente contra a vida de alguém, como o crime de homicídio), não é o Juiz de Direito quem julga, mas sim os Jurados, que não precisam ser formados em um curso de Direito.

PSICÓLOGO – O Psicólogo pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional, os processos mentais e sociais do indivíduo com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnostica e avalia distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social elucidando conflitos e questões e acompanhando pacientes no processo de tratamento; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins.

ASSISTENTE SOCIAL – O Assistente Social exerce uma profissão de caráter sócio-político, crítico e interventivo, que se propõe a compreender e intervir na realidade sócio-histórica e analisar impactos da violência no cotidiano em que as vítimas estão inseridas, colaborando na efetivação e preservação de direitos e garantia do exercício de cidadania. Outro aspecto importante desta profissão refere-se à identificação e proposição de redes e de sociabilidade, por exemplo entre os cidadãos e instituições.

ENDEREÇOS ÚTEIS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - PABX: (11) 3291-2600

www.justica.sp.gov.br

CRAVI – CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A VÍTIMA

Unidade da Capital

Complexo Judiciário “Ministro Mario Guimarães”

Piso Térreo - Av. D, sala 0-429

Av. Abraão Ribeiro, 313 – Barra Funda

CEP: 01133-020 – São Paulo – SP

Tel.: 3666-7778 / 3666-7960 / 3666-7334

www.justica.sp.gov.br

CRAVI - Unidade Baixada Santista

Av. Campos Sales, 128 - mezanino

Vila Nova – CEP 11013-400 – Santos/SP

Tel: (13) 3221-6921

E-mail: cravisantos@justica.com.br

CRAVI - Unidade Campinas

Localizado no CIC de Campinas

Rua Odete Therezinha Santucci Otaviano, nº 92

Bairro Vida Nova – CEP 13057-508 – Campinas/SP

Tel: (19) 3226-6161 / 3266-1950 / 3224-7191

E-mail: cravicampinas@sp.gov.br

CIC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

PABX: (11) 3241-1201 / 3291-2637 / 3291-2636

www.justica.sp.gov.br

PROVITA - Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - PABX: (11) 3291 2644

www.justica.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Riachuelo, 115 – Centro São Paulo – SP

Telefone: (11) 3119-9000

www.mp.sp.gov.br

DISQUE OUVIDORIA DA POLÍCIA

Telefone: 0800-177070

E-mail: ouv-policia@ouvidoria-policia.sp.gov.br

Atendimento de 2ª à 6ª feira

Das 9hs às 17hs

<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/>

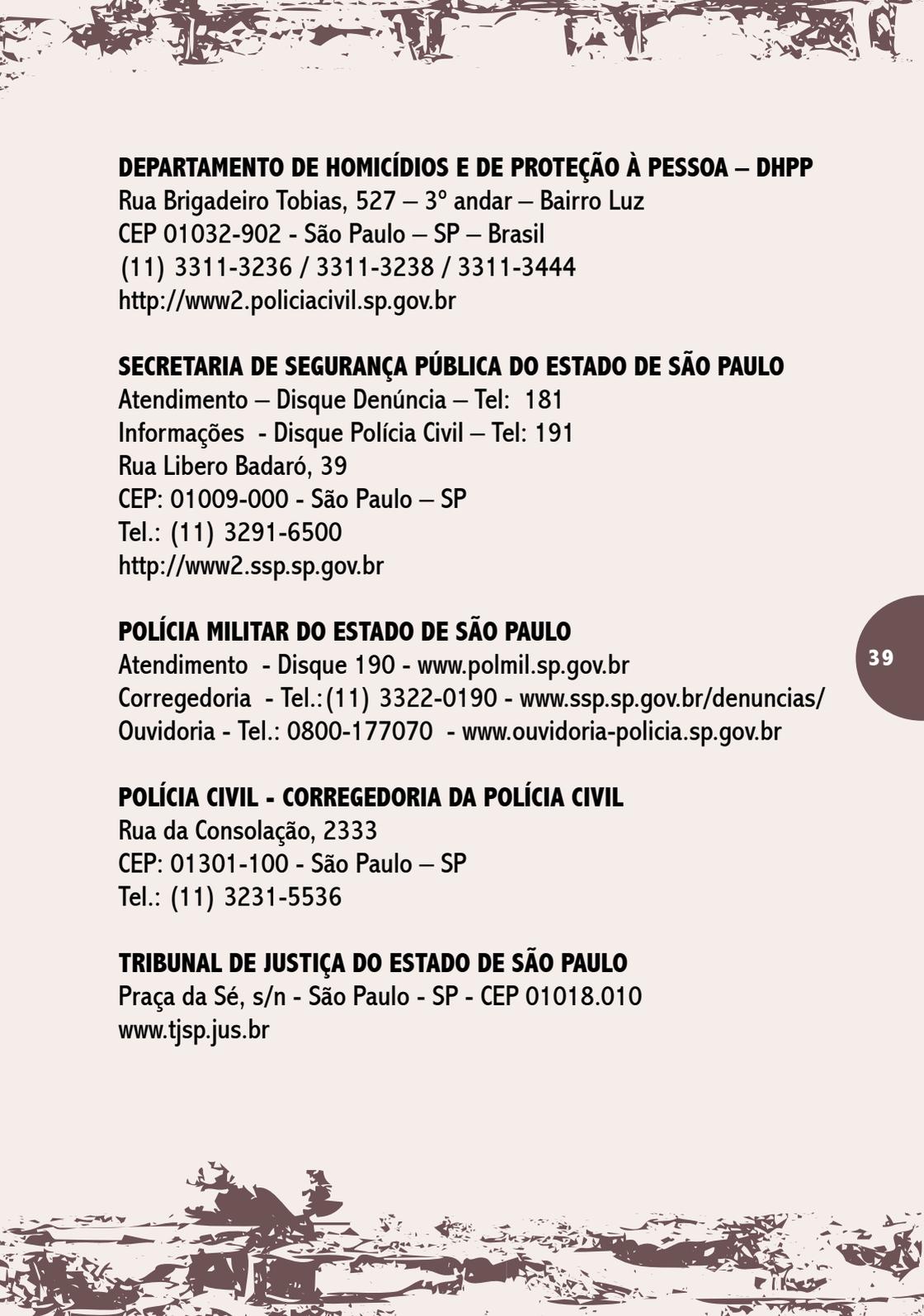
DELEGACIA ELETRÔNICA

Atendimento das 9hs às 15hs

Rua Japurá, 42

PABX: (11) 3291-6006

<http://www.ssp.sp.gov.br/bo/desaparecimentoPessoasEntrada.aspx>



DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA – DHPP

Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar – Bairro Luz

CEP 01032-902 - São Paulo – SP – Brasil

(11) 3311-3236 / 3311-3238 / 3311-3444

<http://www2.policiacivil.sp.gov.br>

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento – Disque Denúncia – Tel: 181

Informações - Disque Polícia Civil – Tel: 191

Rua Libero Badaró, 39

CEP: 01009-000 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3291-6500

<http://www2.ssp.sp.gov.br>

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento - Disque 190 - www.polmil.sp.gov.br

Corregedoria - Tel.: (11) 3322-0190 - www.ssp.sp.gov.br/denuncias/

Ouvidoria - Tel.: 0800-177070 - www.ouvidoria-policia.sp.gov.br

POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

Rua da Consolação, 2333

CEP: 01301-100 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3231-5536

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

www.tjsp.jus.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Liberdade, 32 - Centro

Telefone: (11) 3105-5799

<http://www.defensoria.sp.gov.br>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar

CEP 70046-900 - Brasília/DF

www.mds.gov.br

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casos de violação de direito de todo e qualquer cidadão

Disque – 100

<http://www.direitoshumanos.gov.br/>

FONTES DE REFERÊNCIA

www.justica.sp.gov.br

www.svoc.usp.br/esclarecimento.htm

www.mtecbo.gov.br

www.crp.org.br

www.prefeitura.sp.gov.br

www.ssp.sp.gov.br

www.policiamilitar.sp.gov.br

Constituição Federal de 1988

Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940

(Código Penal Brasileiro)

Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941

(Código de Processo Penal Brasileiro)

Lei Ordinária nº 11.479 de São Paulo, de 13 de janeiro de 1994

Lei Ordinária nº 11.083 de São Paulo, de 06 de setembro de 1991



CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA

Fórum Criminal da Barra Funda

Av. D – sala 0-429, térreo – Av. Abraão Ribeiro, 313

Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01133-020

Tel.: (11) 3666-7778/ 3666-7960 e 3666-7334

E-mail: cravi@justica.sp.gov.br

Home page: www.justica.sp.gov.br

CRAVI - Unidade Baixada Santista

Av. Campos Sales, 128 - mezanino

Vila Nova - CEP 11013-400 - Santos/SP

Tel.: (13) 3221-6921 | e-mail: cravisantos@justica.com.br

CRAVI - Unidade Campinas

Localizado no CIC de Campinas

Rua Odete Therezinha Santucci Otaviano, nº 92

Campinas/SP – Bairro Vida Nova – CEP: 13057-508

Tel.: (19) 3266-1950/6161 | 3224-7191

E-mail: cravicampinas@sp.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**